ATA N.º 16/2018

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 33 minutos

Encerramento: 17 horas e 34 minutos

No dia dezasseis do mês de abril de dois mil e dezoito, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Catarina Pinheiro Vale
Domingos Manuel Sousa dos Santos
Florbela Alemão Parracho
Hélio Manuel Faria Justino
Pedro Nuno Simões Pereira
Ricardo Alexandre Frade de Oliveira

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta e três minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	Câmara Municipal Presidência/Vereação		
	Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Protocolo com a Autoridade Tributária e Aduaneira – Acesso à informação referente aos dados constantes da matriz predial relativos aos prédios, incluindo a identificação dos proprietários, para efeitos de identificação e notificação dos proprietários ou detentores de imóveis		ANMP
3	Proposta de minuta de acordo de execução de delegação de competências na Junta de Freguesia		

- da Barrosa, previstas no artigo 132.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2, alínea b), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
- 4 Proposta de minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia da Barrosa
- Proposta de minuta de acordo de execução de delegação de competências na Junta de Freguesia de Benavente, previstas nas alíneas a) e d) do n.º 1 e alínea b) do n.º 2 do artigo 132.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
- Proposta de minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Benavente
- Proposta de minuta de acordo de execução de delegação de competências na Junta de Freguesia de Samora Correia, previstas nas alíneas a) e d) do n.º 1 e alínea b) do n.º 2 do artigo 132.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
- 8 Proposta de minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Samora Correia
- 9 Proposta de minuta de acordo de execução de delegação de competências na Junta de Freguesia de Santo Estêvão, previstas nas alíneas a) e d) do n.º 1 e alínea b) do n.º 2 do artigo 132.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
- 10 Proposta de minuta de Contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Santo Estêvão

Divisão Municipal de Gestão Financeira

Gestão e Controle do Plano e Orçamento

11	5.ª alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano de 2018 – A conhecimento		
12	Apresentação dos Documentos de Prestação de Contas – Exercício de 2017		
13	2.ª revisão ao Orçamento e 1.ª revisão às Grandes Opções do Plano 2018		
	Inventário e Cadastro		
14	Inventário de todos os bens, direitos e obrigações constitutivos do património do Município de Benavente / Exercício de 2017		
	Subunidade Orgânica de Contabilidade		
15	Resumo Diário de Tesouraria		
	Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças		
16	Licenciamento de recinto improvisado / Despacho a ratificação	03/2018, de 10.04	Associação de Festas N.ª Sra. de Fátima – Barrosa
	Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos		
	Apoio Jurídico		
17	Legislação síntese	Inf. A.J. de 11 de abril	
	Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes		
	Apoio Administrativo às Obras Municipais		
18	Empreitada de: "Pavimentação de um troço da Estrada da Samorena, em Samora Correia" – Liberação de 30% da caução prestada / Termo do 1.º ano do prazo de garantia		Construção António Leal, S.A.

19	Empreitada de: "Pavimentação num troço da Carregueira e no acesso à nova Creche Padre Tobias, em Samora Correia e em alguns troços da E.M. 515, em Benavente" – Liberação de 60% da caução prestada / Termo do 2.º ano do prazo de garantia	25.04.03/05- 2015	Construção António Leal, S.A.	
	Conservação, Manutenção e Limpeza Urbana			
20	Proposta de abate de borracheira na Urbanização do Valverde – Benavente		Arq. Fernando Graça	
	Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento			
	Subunidade Orgânica de Obras Particulares			
21	Loteamento / Receção definitiva das obras de urbanização	6/2005	António Gonçalves de Matos	
22	Aprovação de arquitetura – A conhecimento	124/2018	Mário Correia Lameira	
23	16 16	787/2017	Silva, Duarte & Batista, Lda.	
24	Deferimento do pedido de licença administrativa – A conhecimento	1537/2017	Fátima Maria Fernandes Fonseca	
25	Certidão de destaque	421/2018	António Manuel Ferreira Simões	
26	Regime extraordinário de regularização de estabelecimentos (RERAE) previsto no Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro / Conferência decisória / Nomeação de representante(s) da Câmara Municipal – Proposta			
	Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude			
	Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa			

27	Realização de passeio a cavalo – 10 de maio de 2018 – Pedido de apoio logístico	Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora
28	Comemorações dos 508 anos do Foral de Samora Correia – Passeio de cicloturismo – 15 de abril de 2018 – Licenciamento / Despacho a ratificação	Junta de Freguesia de Samora Correia
29	Realização de vacada – 14 de abril de 2018 – Licenciamento / Despacho a ratificação	Associação de Festas de N.ª Sra. de Fátima – Barrosa
30	Período destinado às intervenções dos munícipes	
31	Aprovação de deliberações em minuta	

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO

1- ESPETÁCULO DE ENTREGA DO PRÉMIO CARLOS GASPAR 2017

Agradeceu à Junta de Freguesia de Samora Correia o convite que lhe foi endereçado para o espetáculo de entrega do Prémio Carlos Gaspar 2017, atribuído ao senhor José Salvador, ao qual deixou a sua singela homenagem, um homem que sempre trabalhou em prol da comunidade.

SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA

1- COMEMORAÇÕES DA PROTEÇÃO CIVIL

Fez referência às iniciativas que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente tem levado a cabo nas comemorações da proteção civil, nomeadamente, o simulacro ocorrido na passada sexta-feira, dia 13 de abril.

Observou que, de facto, se reuniu mais de uma centena de pessoas junto ao antigo cruzamento da palmeira para assistir àquele simulacro dos Bombeiros e, também, da GNR, que, no fundo, serve de treino, mas é, também, uma demonstração às pessoas daquilo que é feito.

2- CAMPEONATO EUROPEU DE TRAMPOLINS

Deu, publicamente, os parabéns ao ginasta Diogo Ganchinho pela medalha de ouro conquistada no passado domingo, tendo-se sagrado campeão da Europa sénior de trampolim.

Realçou o mérito do ginasta, que é, também, partilhado com o Clube Futebol Estevense que, ao longo dos anos, tem sabido treinar os atletas da modalidade.

Endereçou uma palavra especial ao professor Carlos Matias, que apesar de não ser, atualmente, o professor de Diogo Ganchinho, foi, certamente, um dos grandes motivadores daquilo que o ginasta faz.

3- ESPETÁCULO "VOZES DAS NOSSAS BANDAS"

Deu nota do espetáculo "Vozes das Nossas Bandas" que ocorreu no passado domingo, no Cineteatro de Benavente, uma produção da Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão que lotou aquela sala, comprovando, mais uma vez, o dinamismo das associações e coletividades do concelho a fazerem acontecer quando, muitas vezes, falha aquilo que devia ser feito pelo Município.

4- ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS

Referiu aquilo que foi publicado relativamente ao índice de transparência dos municípios, sendo que Benavente volta a ser um dos municípios que não está na fila da frente no que a essa matéria diz respeito.

Observou que embora o senhor presidente costume sempre contrapor aquilo que são os dados revelados por aquele estudo, certo é que, ano após ano, o tempo vai passando e, com se diz em bom português, não se passa da cepa torta.

Acrescentou que uma coisa é aquilo que o senhor presidente diz, outra coisa é aquilo que, na realidade, as instituições aferem e que, depois, passam para a população, porque quando os estudos são favoráveis à Câmara Municipal, eles têm toda a boa aceitação do Município. Por outro lado, quando esses estudos não são favoráveis, já não prestam e não são verdadeiros. O que é certo é que no índice que foi publicado na semana passada, o Município de Benavente voltou a posicionar-se a meio da tabela, quando, por aquilo que, muitas vezes, é dito pelo senhor presidente, deveria estar nos primeiros lugares.

5- PETIÇÃO DO GRUPO DESPORTIVO DE SAMORA CORREIA

Abordou uma petição que foi tornada pública pelo Grupo Desportivo de Samora Correia e que, no fundo, vem dar razão a algumas acusações que a oposição tem vindo a fazer àquilo que é a gestão do Município por parte do senhor presidente.

Aludiu a que a oposição já foi habituada, ao longo do tempo, a ter um presidente de Câmara que, no fundo, não faz aquilo que lhe compete, que é gerir o Município, falar com as pessoas, ouvi-las e, depois, executar.

Acrescentou que é escandaloso que uma associação com a dimensão do Grupo Desportivo de Samora Correia não consiga reunir com o presidente da Câmara, porque o senhor não responde às solicitações das reuniões.

Observou que, em período pré-eleitoral, o senhor presidente fez promessas que sabia não poder cumprir, nomeadamente, no que diz respeito à construção dos balneários, e alimentou uma falsa esperança de que o problema podia ser resolvido, brevemente, coisa que toda a gente sabia que não podia ser.

Mas esse método de alimentar a esperança das pessoas é um método que o senhor presidente utiliza muitas vezes, visando, tão só, a manutenção do poder, o ter só por ter e não resolver, efetivamente, os problemas às pessoas.

Sublinhou que são vários os casos que são presentes à Câmara Municipal, de pessoas que esperam há meses ou há anos por uma resolução ao seu problema.

Lembrou que há duas semanas esteve na reunião pública do Executivo a senhora cuja vizinha tem vinte cães, um problema existente há dois anos e que a Câmara Municipal não resolve.

Exemplificou que a Câmara Municipal alimenta a esperança de um profissional da restauração, que anda há um ano com a expetativa de poder fazer uma esplanada no seu estabelecimento, uma esperança vã alimentada pelo senhor presidente de que a obra pode ser feita, quando aquilo que acontece, efetivamente, é que aquele empresário da restauração anda a ser enrolado (permita-lhe a expressão) pelo presidente da Câmara, que não permite que ele entregue o projeto nos serviços, alimentando aquela esperança quando, provavelmente, aquela esplanada nem pode ser construída.

Afirmou que se continua a alimentar a ideia de que tudo é possível, com o único objetivo de se fazer a manutenção do poder e o que aconteceu com o Grupo Desportivo de Samora Correia (que é grave) traz ao de cima que, no município de Benavente, a população e as associações começam a deixar de ter medo de enfrentar uma Câmara Municipal que, no fundo, não resolve os problemas que devia resolver.

Frisou que é impensável que uma associação com a dimensão do Grupo Desportivo de Samora Correia diga que o presidente da Câmara não responde às solicitações de reuniões com ela e recolha assinaturas nos cafés e nas lojas em Samora Correia para fazer uma petição ao presidente da Câmara. Isso evidencia, de facto, aquilo que, efetivamente, a oposição tem vindo a acusar, e que o senhor presidente não pode negar porque, efetivamente, na semana passada caiu a máscara da gestão de proximidade que os autarcas da CDU gostam muito de dizer que têm, mas que é uma gestão, muitas vezes, controladora daquilo que as associações podem (ou não podem) fazer.

Realçou que aquela máscara caiu, porque o senhor presidente demonstrou, mais uma vez, não ter capacidades para dirigir os destinos da Autarquia.

6- 2.ª EDIÇÃO DO FESTIVAL DO ARROZ CAROLINO

Comentou uma informação que foi passada por uma funcionária da Câmara Municipal, da possibilidade de, devido à chuva que tem caído, o Festival do Arroz Carolino, como uma medida urgente, poder ser realizado em Samora Correia e perguntou se isso corresponde à verdade.

Sendo certo que não se manda no tempo e, de facto, a zona ribeirinha pode não estar em condições de receber o Festival do Arroz Carolino, questionou se a freguesia de Benavente não tem mais nenhuma localização para realizar aquele Festival e se é mesmo necessário que o evento possa acontecer em Samora Correia.

SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA

1- PRESENÇA EM EVENTOS DESPORTIVOS E CULTURAIS

Disse que, como é habitual, esteve presente em alguns eventos desportivos e culturais, nomeadamente, no espetáculo de entrega do Prémio Carlos Gaspar 2017 e no cicloturismo.

Mencionou que não teve oportunidade de estar no espetáculo musical "Vozes das Nossas Bandas" e aproveitou para enaltecer a iniciativa, no aproveitamento do que há de bom, ao nível dos talentos, no município de Benavente.

2- QUEIXA RELATIVA AO RUÍDO PROVENIENTE DO POLIVALENTE DO BAIRRO DA ESTEVEIRA, EM SAMORA CORREIA

Transmitiu que recebeu uma queixa de um morador do Bairro da Esteveira relativamente ao ruído do polivalente, uma situação que embora não seja de fácil resolução, tem que haver um estudo para ver de que forma se pode evitar o bater das bolas que, por vezes, ocorre à noite e, outras vezes, logo pela manhã.

Acrescentou que o facto do polivalente estar encostado às habitações causa incómodos e perturbação ao nível do sono.

3- ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS

Abordou o índice de transparência dos municípios, estudo no qual o Município de Benavente se posiciona em 13.º entre vinte e um municípios do distrito, e comentou que já vem sendo hábito não se conseguir chegar ao lote da frente.

Recordou que há já vários anos que a bancada do PS, na Assembleia Municipal, foi dando nota dessa situação e até deu sugestões para que a Câmara Municipal de Benavente melhorasse naquele *ranking*. Disse que gostaria de saber o que foi feito nesse sentido, porquanto as sugestões do PS não devem ter sido acatadas, nem aplicadas, para se estar outra vez naquela posição que, no fundo, não ajuda a imagem da Autarquia.

Comentou que a Câmara Municipal de Salvaterra de Magos fez o trabalho de casa e tem vindo, gradualmente, a subir no *ranking*, estando, atualmente, em 1.º lugar no distrito, quando já esteve na cauda dos municípios do distrito de Santarém.

Endereçou os parabéns à gestão socialista da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, onde o respetivo presidente enaltece a postura e o desempenho dos funcionários da Autarquia como um motor para alcançar os objetivos.

Acrescentou que, contrariamente, a gestão CDU na Câmara Municipal de Benavente é tão fechada, que dispensa o contributo da maioria dos funcionários e, portanto, os resultados estão à vista.

4- MAILS DA DIREÇÃO DO GRUPO DESPORTIVO DE SAMORA CORREIA

Lembrou que já na anterior reunião de Câmara falou acerca dos *mails* da direção do Grupo Desportivo de Samora Correia, tendo, até, sugerido uma reunião urgente do senhor presidente com aquela direção, que já o acusava de incompetente, desleixado e de má-fé e, portanto, acha que o senhor presidente tem que ter outra atitude com aquela entidade, cuja atual direção, ao longo dos últimos anos, tem feito um bom trabalho, que merece ser reconhecido.

Observou que o senhor presidente até foi presidente do clube, em tempos que a gestão e os gestores não foram os melhores e, portanto, devia premiar, de certa forma, um trabalho que, na altura em que o senhor presidente lá esteve, não foi desenvolvido.

Comentou que a situação dos *mails* daquela direção é equivalente à dos *mails* dos munícipes que não têm resposta. Desconhecendo se o senhor presidente sabe ler e enviar *mails*, ou se pede aos seus quatro assessores para o fazerem, o que é certo é que não há resposta. Considerou que seja o senhor presidente, seja alguém delegado por ele, tem que responder, dizendo, no mínimo, que a informação foi recebida, acusando a receção do mail, dizendo obrigado, os melhores cumprimentos (algo assim do género), e que a situação está a ser analisada, ainda que não tenha uma resposta imediata para os problemas.

5- PEDIDO DE IMPRESSORA PARA O GABINETE DOS ELEITOS

Requereu uma impressora para o gabinete dos eleitos da oposição (e alternativa à gestão CDU) para que possam trabalhar com o mínimo de condições, porque não lhes passa pela cabeça estar a enviar documentos para gabinetes vizinhos sobre matérias que têm que ser apresentadas, na hora, na reunião de Câmara, alguns dos quais têm caráter sigiloso entre quem troca a informação.

Observou que a manutenção do caráter sigiloso das informações faz parte do modo de funcionamento dos eleitos da oposição, como é óbvio, porque os eleitos da maioria CDU

também não mandam documentos para uma impressora do gabinete dos vereadores da oposição para dizerem em reunião de Câmara o que tiverem a dizer.

6- BOLETIM INFORMATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER

Deu nota que na primeira semana em que tomou contacto com a Câmara Municipal de Alenquer, ficou muito agradado com um boletim informativo no qual todos os partidos têm direito a usar da palavra (PS, PSD. CDU, CDP-PP e Bloco de Esquerda) e, portanto, essa é uma boa prática democrática, com atos, e não, apenas, com palavras que, depois, não correspondem às práticas, como é o caso da CDU no Município de Benavente.

Deixou a sugestão para que o boletim informativo da Câmara Municipal de Benavente possa, no futuro, ter as posições, sem filtros, transcritas, integralmente, conforme os partidos enviam, para que os munícipes possam ler.

Considerou que aquela prática demonstra a democracia e o respeito por todas as forças políticas, até mesmo as minoritárias.

7- CAMPEONATO EUROPEU DE TRAMPOLINS

Deu os parabéns a Diogo Ganchinho, atleta natural de Santo Estêvão e do município de Benavente, campeão europeu de trampolins, e propôs a atribuição duma medalha de mérito municipal, dado que acha que aquele campeão merece ser distinguido, porque não é todos os dias que se tem, no município de Benavente, campeões europeus. Endereçou os parabéns, em nome de todos os representantes das forças políticas representadas na Câmara Municipal, ao atleta, à família, ao Clube Futebol Estevense e ao seu recente clube, o Sporting Clube de Portugal.

8- RECLAMAÇÃO ACERCA DE ABATIMENTO NO PAVIMENTO DA RUA EÇA DE QUEIRÓS, EM SAMORA CORREIA

Transmitiu que recebeu, também, uma reclamação acerca do abatimento no pavimento da rua que atravessa a designada urbanização das parabólicas, em Samora Correia, situação que teve a oportunidade de constatar.

Acrescentou que, segundo os moradores, aquele abatimento já ocorreu há cerca de um mês, sem qualquer tipo de resposta.

Observou que aquele tipo de situação não se verifica só naquela rua e, portanto, quando a maioria CDU se mostra indignada e apresenta moções contra o Governo e a Estradas de Portugal, pergunta quantas moções não teria o PS que apresentar sobre as ruas que são da responsabilidade da Câmara Municipal, e que estão esburacadas e por arranjar há mais de uma década.

Comentou que, no mandato passado, o senhor presidente pediu um milhão de euros para arranjar os arruamentos e, até ao momento, só está feito 1/3 daquilo que prometeu, mas como já passou a campanha eleitoral, deve estar, certamente, à espera do último ano de mandato, para aparecer com o resto da obra feita.

SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO

1- CONJUNTO DE REALIZAÇÕES NA ÁREA DO MUNICÍPIO

Felicitou algumas entidades por mais um conjunto de realizações, no passado fim de semana, no município de Benavente, nomeadamente, no âmbito cultural:

- a Dance Crew Academy, que realizou a sua 2.ª Gala;

- a AREPA, em particular, a sua escolinha de folclore, pela comemoração do 5.º aniversário:
- a Comissão de Festas da Barrosa, pela realização do *encierro* no campo da várzea da Barrosa:
- a Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão, pelo espetáculo "Vozes das Nossas Bandas" que, no domingo, encheu o Cineteatro de Benavente, à semelhança do que tinha acontecido na sua sede, e foi, uma vez mais, um extraordinário espetáculo, com ótimo acolhimento por parte do público presente;
- a Junta de Freguesia de Samora Correia, pela forma como decorreu o espetáculo de entrega do Prémio Carlos Gaspar 2017, deixando, também, uma palavra para o galardoado, José Talaia Salvador, um exemplo de cidadania ativa e de trabalho em prol da comunidade, através das coletividades e associações de Samora Correia. No âmbito desportivo:
- o CUAB e a Associação de Ginástica de Santarém, pela organização no município de Benavente, uma vez mais, de uma prova do campeonato distrital da 1.ª divisão de ginástica acrobática, felicitando, também, ginastas e técnicos das coletividades participantes do concelho, o CUAB e o ATENEUGISC, por mais um conjunto de títulos alcançados.

2- 1.º ENCONTRO DE COROS DE CANTANHEDE

Realçou a participação, no passado domingo, do Coro do Município no 1.º Encontro de Coros de Cantanhede, tendo dignificado o nome do Município de Benavente.

3- CAMPEONATO EUROPEU DE TRAMPOLINS

Endereçou os parabéns a Diogo Ganchinho por mais um título de campeão europeu e deu nota que o atleta venceu a final de trampolim individual sénior, que se realizou em Baku, Azerbaijão, no passado domingo.

Acrescentou que a seleção nacional teve um excelente desempenho naquele campeonato da Europa, conquistando onze medalhas (uma de ouro, quatro de prata e seis de bronze).

Comentou que o atleta Diogo Ganchinho, atualmente, ginasta do Sporting, continua a orgulhar o Estevense e todos, seguramente.

Observou que os parabéns são extensivos, naturalmente, ao professor Carlos Matias, um dos técnicos da seleção nacional.

Na sequência das intervenções dos senhores vereadores, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1- CONJUNTO DE REALIZAÇÕES NA ÁREA DO MUNICÍPIO

Disse que a Câmara Municipal se associa aos parabéns endereçados a todas as coletividades e associações, pelas iniciativas que tiveram lugar na área do município. Relativamente à homenagem ao senhor José Talaia Salvador, crê que todos reconhecem um homem que, durante muitos anos, contribuiu para a sua terra com um trabalho voluntário sempre de grande disponibilidade.

2- CAMPEONATO EUROPEU DE TRAMPOLINS

Realçou o resultado extraordinário de nível europeu obtido, mais uma vez, por Diogo Ganchinho e deu nota que o atleta já mereceu o reconhecimento da Câmara Municipal, com a atribuição de uma medalha de mérito municipal pelo seu excelente contributo na

divulgação da modalidade de trampolins e, também, do próprio município, particularmente, de Santo Estêvão.

3- ESPETÁCULO "VOZES DAS NOSSAS BANDAS"

Observou que também teve oportunidade de assistir ao espetáculo "Vozes das Nossas Bandas", que teve lugar no Cineteatro de Benavente, não havendo dúvida que se trata de um espetáculo extraordinário, envolvendo a banda da Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão e algumas vozes do concelho e outras que, não sendo do concelho, se associaram.

Endereçou os parabéns a todos os participantes e, também, ao maestro João Raquel, que se apresentou na direção daquela banda com bons resultados.

4- ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS

No que concerne ao índice de transparência dos municípios, frisou que, no ano passado, o Município de Benavente estava posicionado em 240.º lugar, estando, atualmente, posicionado em 125.º lugar, em 308 municípios e, portanto, foi feito algo para alterar aquele posicionamento.

Lembrou que, como já foi bastas vezes referido, a Câmara Municipal tem um *site* cuja matriz é comum aos onze municípios da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, matéria que está a ser tratada com aquela Comunidade Intermunicipal, por forma a que o *site* possa ser alterado, porquanto aquela matriz é, de alguma forma, impeditiva de que a Câmara Municipal possa ter melhores resultados.

Transmitiu que, no ano passado, a Câmara Municipal do Cartaxo alterou a máscara e adaptou o *site* para dar resposta àquilo que são os itens de transparência e, dessa forma, posicionou-se de maneira diferente, com os resultados que são conhecidos.

Afirmou que apesar de o Município de Benavente ter subido cento e quinze posições, a Câmara Municipal ainda não está satisfeita e, portanto, tem a expetativa de que, no próximo ano, possa dar mais um salto na ordem das centenas, para ficar ao nível daquilo que o Município merece.

Em resposta ao senhor vereador Pedro Pereira, observou que são os funcionários que trabalham para o índice de transparência dos municípios, e não o presidente da Câmara.

5- PETIÇÃO DO GRUPO DESPORTIVO DE SAMORA CORREIA

Disse que não iria alimentar polémicas relativamente ao Grupo Desportivo de Samora Correia, porque a forma de estar da Câmara Municipal foi sempre a de estar próxima das coletividades e de corresponder às suas necessidades, sendo dessa forma que se posiciona, também, com o Grupo Desportivo de Samora Correia, e obviamente que terá oportunidade, na reunião que está agendada, de tratar as questões.

No entanto, clarificou que solicitada que foi uma reunião à Câmara Municipal, essa reunião foi agendada às onze horas do passado dia 12 e, ao que sabe, a petição foi colocada nessa mesma data, já depois do Grupo Desportivo de Samora Correia ter tido conhecimento do agendamento da reunião.

Relativamente àquilo que é matéria de apoio ao Grupo Desportivo de Samora Correia, realçou que aquela coletividade tem merecido o apoio da Câmara Municipal ao longo de muitos anos e relembrou que, recentemente, a Autarquia fez investimentos significativos no Grupo Desportivo de Samora Correia, nomeadamente, a substituição integral de toda a iluminação pública (um investimento superior a cento e cinquenta mil euros) e a construção de um furo de captação de água, por forma a tornar mais barato o recurso à água (uma verba superior a onze mil euros), para além do apoio que tem sido dado em materiais, e que nos últimos tempos constituíram situações muito consideráveis.

Referiu que subsiste a questão dos balneários, que nem foi pacífica na Câmara Municipal, aquando da discussão do Orçamento para 2018, porquanto foi considerado que se tratava de verbas excessivas para aquele efeito.

Sublinhou que a Câmara Municipal foi construindo uma proposta de intenções para servir aquele espaço desportivo, que foi tratada com a anterior direção e, posteriormente, com a atual, procurando desenvolver um projeto que pudesse corresponder às expetativas de todos e constituísse algo não só para o presente, mas, também, para o futuro, sob vários pontos de vista, nomeadamente, quatro balneários para servir os atletas e os árbitros, instalações sanitárias para o público, espaços para reuniões de direção e gabinete médico, para além de um conjunto de outros espaços, projeto que os senhores vereadores também tiveram oportunidade de conhecer, recentemente, quando foi feita a respetiva apresentação. Acrescentou que a Câmara Municipal também pretende que os materiais a utilizar sejam resistentes e que permitam que aquela intervenção seja duradoura no tempo.

Recordou que a Câmara Municipal definiu a verba de trezentos e cinquenta mil euros para aquele objetivo, sendo que, considerando os investimentos recentes, totaliza cerca de seiscentos mil euros só para o Grupo Desportivo de Samora Correia.

Sabendo da urgência da construção dos balneários, a Câmara Municipal tinha a expetativa de que a obra pudesse ter avançado em tempo oportuno. Contudo, a estimativa de custos do projeto apresentado apontava para uma verba próxima dos quinhentos mil euros, montante superior ao que a Autarquia tinha definido e, portanto, a Câmara Municipal tem vindo a trabalhar no sentido de encontrar opções nos materiais, não reduzindo a qualidade, por forma a poder ter um projeto que corresponda, verdadeiramente, às expetativas de todos e às necessidades, mas, sobretudo, a uma intervenção que seja de futuro.

Deu nota que a situação tem sido objeto de conversa permanente entre o senhor vereador Hélio Justino (quem tem o pelouro do Desporto) e a direção do Grupo Desportivo de Samora Correia.

Comentou que a Câmara Municipal sabe que existe a expetativa de que os balneários possam estar disponíveis tão rápido quanto possível, sendo essa, também, a intenção da Autarquia.

Afirmou que não aceita que se diga que não há contacto da Câmara Municipal, quando esse contacto acontece da parte do senhor vereador Hélio Justino, a todo o momento. No entanto, isso é um assunto para tratar com o Grupo Desportivo de Samora Correia, e não para alimentar polémicas.

Reiterou que a reunião pedida ao presidente da Câmara foi marcada no passado dia 12 e, atendendo a que abril é um mês com muita sobrecarga de iniciativas, sendo preciso conciliar a agenda, essa mesma reunião terá lugar no próximo dia 27.

Aclarou que tem havido, por parte da Câmara Municipal, disponibilidade para transferir os meios financeiros necessários para que a atividade do Grupo Desportivo de Samora Correia possa acontecer, havendo um montante significativo que é processado todos os anos em subsídio ordinário, para além de outros apoios que a Autarquia dá, nomeadamente, os encargos com a energia elétrica, e, portanto, não tem dúvidas que, comparativamente com outras autarquias, são muito elevados os níveis de apoio que a Câmara Municipal de Benavente tem para com os seus agentes desportivos, que muito valoriza.

Observou que a questão que ora surgiu não irá, seguramente, criar problemas à relação da Câmara Municipal com o Grupo Desportivo de Samora Correia, as coisas hão de resolver-se e seguramente que haverá as respostas necessárias, até porque há explicação para as situações.

Aludiu a que tem oportunidade de falar com muitos dirigentes de outros concelhos e os níveis de apoio que conhece são, infinitamente, menores do que aqueles que a Câmara Municipal dá, e fá-lo com toda a convicção, porque acha que o trabalho que é desenvolvido é, realmente, espetacular.

6- 2.ª EDIÇÃO DO FESTIVAL DO ARROZ CAROLINO

Afirmou que quem toma decisões na Câmara Municipal é quem tem responsabilidades políticas e, portanto, o Festival do Arroz Carolino realizar-se-á na zona ribeirinha de Benavente, tal como está planeado.

7- PEDIDO DE IMPRESSORA PARA O GABINETE DOS ELEITOS

Salientou que era a primeira vez que o assunto da impressora para o gabinete dos eleitos era referido e disse que não tem qualquer problema em que os serviços diligenciem nesse sentido.

8- RECLAMAÇÃO ACERCA DE ABATIMENTO NO PAVIMENTO DA RUA EÇA DE QUEIRÓS, EM SAMORA CORREIA

Disse que o senhor vereador Domingos dos Santos terá, certamente, tomado boa nota do abatimento no pavimento da Rua Eça de Queirós.

Retorquiu que, efetivamente, a Câmara Municipal solicitou um empréstimo de um milhão de euros há cerca de dois anos, sendo que esse empréstimo tinha por base um relatório apresentando as intervenções que a Autarquia queria que acontecessem e, por conseguinte, o que está concretizado até à presente data diz respeito, exatamente, a isso.

Afirmou não ser verdade que apenas esteja feita 1/3 da extensa lista de intervenções que foi apresentada, quer à vereação, quer à Assembleia Municipal, sendo que apenas está por concretizar a Estrada do Miradouro, cujo concurso está a decorrer, tendo as propostas sido entregues na passada sexta-feira.

Acrescentou que daquele empréstimo que foi pedido, a Câmara Municipal utilizou cem mil euros, tendo intenção de utilizar, brevemente, o restante valor.

Evidenciou que quando solicitou o empréstimo, a Câmara Municipal fez referência aos trabalhos que pretendia executar e, como tal, não pode utilizar essas verbas para outra finalidade.

O SENHOR VEREADOR DOMINGOS DOS SANTOS pediu o uso da palavra, esclarecendo que a situação que foi apresentada pelo senhor vereador Pedro Pereira (e que agradeceu) foi identificada na sua plenitude e, tratando-se de uma manilha abatida num coletor existente na Rua Eça de Queirós, foi planeada a sua intervenção logo que o tempo permitisse, já foi executada, a situação está resolvida e, portanto, deixou de constituir problema.

SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO

1- PETIÇÃO DO GRUPO DESPORTIVO DE SAMORA CORREIA

Disse que se iria pronunciar com umas breves considerações relativamente às questões do Grupo Desportivo de Samora Correia e embora, obviamente, tivesse muita coisa para dizer, com certeza que vai guardar para a reunião com o clube, que é o sítio certo. Realçou que nos cinco meses e meio que integra a Câmara Municipal, o Grupo Desportivo de Samora Correia é, das cerca de cinquenta coletividades que existem no município, aquela com que reuniu mais vezes e da qual tem estado mais próximo, claramente, porque lhe é solicitado, por parte dos elementos da direção, e tem respondido sempre a essas solicitações, havendo um contacto de grande proximidade. Informou que ainda na semana passada esteve com uma equipa da Águas do Ribatejo no estádio da Murteira, para se resolver um problema que tem a ver com o fornecimento

de água, e há cerca de duas semanas esteve naquele mesmo local com o senhor vereador Domingos dos Santos e com um engenheiro duma empresa eletrotécnica, para resolver alguns problemas que têm a ver com a instalação elétrica.

Acrescentou que teve uma reunião com toda a direção do Grupo Desportivo de Samora Correia, tem tido várias reuniões com alguns elementos dessa mesma direção, tem feito ponto de situação, ao pormenor, da evolução do projeto da construção dos balneários e, portanto, surpreendeu-o, de alguma maneira, aquele tipo de atitude, porque por falta de comunicação com a Câmara Municipal não é, seguramente, em virtude daquilo que acabou de dizer e que, se não todos, pelo menos grande parte dos elementos da direção do Grupo Desportivo de Samora Correia podem confirmar.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA pediu o uso da palava para referir que o senhor presidente centrou a sua resposta à matéria do Grupo Desportivo de Samora Correia na questão dos apoios. Contudo, pensa que não está tanto em causa a questão dos apoios, mas, sim, o sentimento criado naquela direção que, no fundo, é contrário àquilo que o senhor presidente e o senhor vereador Hélio Justino acabaram de dizer e, portanto, nem se perceve muito bem como é que tomaram uma atitude daquelas quando, efetivamente, por aquelas palavras, não teriam razão nenhuma para a tomar, mas o que é certo é que a tomaram.

Mencionou uma questão mais importante que o senhor presidente não esclareceu, nem sequer apurou, que é a questão da propriedade dos terrenos do complexo da Murteira, porque permitiram, há uma série de anos atrás, fazer aquele complexo em terrenos da Companhia das Lezírias, que supõe que ainda sejam, atualmente, daquela entidade, e é, também, uma dúvida que a direção do Grupo Desportivo de Samora Correia tem. Perguntou se a situação já estará resolvida porque, de facto, a Câmara Municipal não pode continuar a querer construir no complexo da Murteira, sem resolver a questão da propriedade dos terrenos, atendendo a que até pode ser questionado, pela via legal, como é que o Município faz obra em terrenos privados.

O SENHOR PRESIDENTE fez um histórico da situação, recordando que quando a Câmara Municipal estabeleceu uma parceria com a Companhia das Lezírias para a construção da zona industrial da Murteira, desenvolveu um protocolo com aquela entidade para que, efetivamente, os terrenos para a construção do complexo desportivo pudessem ter lugar e, nesse protocolo, ficaram definidos quais os montantes a pagar por aquela mesma parcela de terreno, em valores equiparados à comercialização dos terrenos da zona industrial.

Acrescentou que a Câmara Municipal foi deixando nos cofres da Companhia das Lezírias verbas que, no final dos anos 90, início dos anos 2000, totalizariam cerca de vinte e seis mil contos, montante que a Autarquia entendia corresponder aos custos que os terrenos deveriam ter. Posteriormente, a Companha das Lezírias (que tinha um outro entendimento) foi comunicando à Câmara Municipal que tinha intenções de desenvolver um conjunto de urbanizações em Samora Correia, designadamente, no terreno de grande dimensão em frente em Belo Jardim, bem como intervenções de requalificação e de construção de habitações onde se localizam, atualmente, as oficinas da Companha das Lezírias, junto ao Largo "25 de abril", e, ainda, em terrenos que possui junto ao Pombalinho, em Samora Correia, e, nesse âmbito, pretendia que as áreas de cedência (que são obrigatórias nos loteamentos) pudessem ser compensadas com os terrenos onde estava o complexo do Grupo Desportivo de Samora Correia.

Deu nota que tendo, entretanto, sobrevindo os tempos mais difíceis de 2010 e 2011, com a crise económica, a Companhia das Lezírias tomou a decisão de não avançar com aqueles projetos e, portanto, já no seu mandato anterior, quis resolver o problema dos terrenos com aquela entidade e avançou para um conjunto de diligências.

Aludiu a que estando, também, definido no protoloco que referiu, que se não houvesse entendimento naquilo que diz respeito à sua interpretação, deveria ser nomeada uma

comissão arbitral (numa primeira fase, com o representante de cada uma das partes), a Câmara Municipal e a Companhia das Lezírias nomearam os respetivos representantes em finais de 2016 e, na sequência dessas mesmas diligências, o trabalho tem estado a ser desenvolvido, sendo que de acordo com a informação que obteve, recentemente, do administrador da Companhia das Lezírias, o seu representante terá, praticamente, concluída a sua interpretação.

Comentou que o representante da Câmara Municipal também tem a sua interpretação concluída, crendo que havendo, obviamente, um protocolo, estão definidos os valores em apreço. Observou que uma das questões que estava sobre a mesa previa a avaliação dos terrenos à data em que foram à posse do Município e a respetiva atualização financeira, fazendo a Câmara Municipal o correspondente encontro de contas.

Salientou que já transmitira, quer aos senhores vereadores, quer ao Grupo Desportivo de Samora Correia, que estava a decorrer o trabalho da comissão arbitral, num processo claro.

Frisou que, à luz do protocolo, a Câmara Municipal detém o espaço (que está ocupado), havendo que resolver a interpretação desse mesmo protocolo, que não o foi antes, porque a Companhia das Lezírias queria que a questão pudesse ser resolvida com áreas de cedência, mas, quando deixou de avançar para as suas construções (como se compreende, dado que o mercado imobiliário caiu a pique), a Câmara Municipal tentou resolver o problema.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA observou que o mercado imobiliário está a subir, de novo.

O SENHOR PRESIDENTE retorquiu que, ainda assim, não é expectável que a Companhia das Lezírias venha a promover um loteamento daquela dimensão e, por isso mesmo, relativamente aos terrenos, a Câmara Municipal sempre disse que estava tranquila e que as infraestruturas que foram construídas nos terrenos da Murteira, foramno com base num protocolo que rege essa mesma ocupação e, nessa conformidade, haverá, seguramente, notícias para breve.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA questionou se o senhor presidente pudesse avançar com a obra dos balneários, no imediato, o faria sem ter aquela questão resolvida.

O SENHOR PRESIDENTE respondeu que o faria, ao abrigo do protocolo, que se rege por um clausulado que contratualiza, devidamente, os terrenos, desde há muito.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA solicitou que lhe seja enviada cópia desse protocolo, no período de tempo mais curto possível.

SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA

1- 2.º EDIÇÃO DO FESTIVAL DO ARROZ CAROLINO

Aconselhou que os funcionários que estão a lidar mais de perto com a organização do Festival do Arroz Carolino sejam advertidos para a cautela que devem ter quando falam, publicamente, da questão que trouxe à Câmara Municipal.

O SENHOR PRESIDENTE perguntou quem foi o funcionário que fez aquela afirmação.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA retorquiu que daria essa indicação ao senhor presidente no final da reunião.

SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA

1- PETIÇÃO DO GRUPO DESPORTIVO DE SAMORA CORREIA

Observou que se há alguma coisa a cair a pique, é a palavra dada pelo presidente da Câmara, essa sim, está a bater no fundo, porque o senhor presidente anda, ao longo de muitos anos, a dizer a mesma coisa, e nada está resolvido.

Considerou que andar a dar palmadinhas nas costas dos dirigentes, numa política que a maioria CDU apelida de proximidade, sem resolver aquilo que são os problemas estruturais do clube, é que levou a direção a tomar aquela posição mais radical, que não o é, face às promessas inscritas no programa eleitoral da CDU já desde o mandato anterior, e não concretizadas.

Afirmou que a direção do Grupo Desportivo de Samora Correia tem toda a razão para se queixar daquela situação.

Ponto 30 – PERÍODO DESTINADO ÀS INTERVENÇÕES DOS MUNÍCIPES

O **SENHOR PRESIDENTE** observou que apesar de, nos termos do Regimento, o Período Destinado às Intervenções dos Munícipes estar previsto para o final da reunião do Executivo, a Câmara Municipal, de comum acordo, tem permitido, nas últimas reuniões públicas, que a intervenção do público possa acontecer após o Período de Antes da Ordem do Dia, por forma a que as pessoas coloquem as situações e não tenham que estar sujeitas a esperar, por vezes, muitas horas para tecerem as suas considerações.

Acrescentou que após a conclusão da Ordem do Dia, manter-se-á, obviamente, o Período Destinado às Intervenções dos Munícipes, na eventualidade de, entretanto, comparecer mais alguém.

Referiu que se os senhores munícipes presentes na sala quisessem tomar uso da palavra, podiam fazê-lo.

SENHOR MANUEL MENDES

1- CONCORRÊNCIA DESLEAL AOS EVENTOS DO RESTAURANTE "O MIRADOURO" E DO "CLUB DO LAGO"

Mencionou o seu desagrado pela concorrência desleal que está a ser feita, há já algum tempo, aos eventos do restaurante "O Miradouro" e do "Club do Lago", sendo que, há cerca de um mês, o seu filho teve uma pequena reunião com o senhor presidente por causa daquela situação, fruto do que que se está a passar entre coletividades e associações de Benavente, tendo deixado de haver direitos e deveres (para muitos, só deveres e, para outros, só direitos). Contudo, ainda não houve qualquer resposta por parte da Câmara Municipal.

Observou que confrontou alguns empresários da restauração com a situação, mas apenas ele compareceu à reunião pública da Câmara Municipal, porque tem uma área coberta considerável, da qual paga cerca de sete mil euros de IMI (Imposto Municipal sobre Imóveis).

Referiu que o seu restaurante deixou de fazer eventos, porque tem uma concorrência, completamente, desleal, quando paga as suas contribuições e tudo aquilo que lhe é

exigido pela Câmara Municipal e por outras entidades. Desconhecendo a situação dos outros empresários da restauração, sabe que não tem possibilidades de concorrer com eventos das associações e coletividades, a menos que deixe de pagar os seus impostos.

Acrescentou que se a situação se mantiver, terá que dar baixa da atividade e, possivelmente, trabalhar na clandestinidade, embora não seja isso que quer, pois tem quinze postos de trabalho que pretende manter.

Disse que briga e luta muito, conjuntamente com a sua esposa e os seus filhos, e, por muito que as pessoas possam pensar, não está a ser fácil.

A **SENHORA RICARDA MENDES** opinou que a única solução que vê é fechar o restaurante, despedir todo o pessoal, agarrar na chave e entregá-la ao senhor presidente.

O **SENHOR PRESIDENTE** disse crer que o casal Mendes se referia ao funcionamento da União das Comissões de Festas que, com a Comissão de Festas em Honra de N.ª Sra. da Paz, tem vindo a realizar, pontualmente, algumas iniciativas.

Transmitiu que daquilo que conhece relativamente à União das Comissões de Festas, tem realizado, fundamentalmente, no final de ano, algumas iniciativas de refeições, sendo que a própria Câmara Municipal tem feito o seu encontro anual naquela mesma coletividade.

Acrescentou que pensa que haverá lugar a mais três ou quatro iniciativas, de maneira que a perceção que tem é que a quantidade de eventos que a União das Comissões de Festas possa realizar, não será impeditiva do bom funcionamento da restauração local. Deu nota que para além dos festejos que realiza em prol da terra, desde há décadas, a Comissão de Festas em Honra de N.ª Sra. da Paz desenvolve um conjunto de iniciativas como forma de angariação de verbas e, da perceção que tem, a Comissão de Festas realiza, ao longo das festas, um conjunto de iniciativas que têm a ver com a atividade própria da coletividade, nomeadamente, vários almoços para as pessoas que têm a ver com a própria organização.

Observou que na reunião que teve com o representante do "Club do Lago" (filho do senhor Manuel Mendes) e, também, com o representante do bar-restaurante "O Gasolinas", foi-lhe transmitido que sentiam algum desconforto, não pela questão da realização daquelas iniciativas da União das Comissões de Festas, mas, nomeadamente, pelo funcionamento da Comissão da Festa da Sardinha Assada relativamente a algumas iniciativas por ela desenvolvidas, como seja a comemoração do Dia da Mulher, e, sobre essa matéria, disse àqueles dois empresários da restauração que a Câmara Municipal iria tratar com aquela Comissão de Festas, no sentido de que aquele tipo de iniciativas fossem comedidas, e não concorrenciais para aqueles que estão a funcionar no terreno, tendo que ser licenciadas, duma forma pontual.

Realçou que, a breve prazo, o espaço utilizado pela Comissão da Festa da Sardinha Assada (o Celeiro dos Arcos) vai ser objeto de intervenção de requalificação e a respetiva exploração vai passar para a Câmara Municipal.

O **SENHOR MANUEL MENDES** disse que ou o senhor presidente está a passar muito ao lado do que se passa, ou, então, estão a fazer coisas nas suas costas que tem que saber.

Transmitiu que ainda há não muito tempo foram feitos dois batizados na Sardinha Assada e observou que se ele levar dez euros à Câmara Municipal para fazer o seu almoço anual, é óbvio que se uma comissão de festas levar nove euros, o senhor presidente irá para onde for mais barato. Contudo, ele paga os seus impostos e essas comissões de festas não.

Acrescentou que ainda no sábado passado fizeram um almoço de reformados no auditório, sendo óbvio que ele não pode concorrer com aqueles preços.

Crê que aqueles eventos têm que ser licenciados pelo senhor presidente. Deu nota que, em 2017, o auditório esteve a abarrotar todos os fins de semana.

A **SENHORA RICARDA MENDES** questionou onde é que o senhor presidente estava, que não soube de todos aqueles eventos.

O **SENHOR PRESIDENTE** retorquiu que apenas teve conhecimento do almoço anual da Câmara Municipal, que teve lugar no auditório, bem como de uma iniciativa do Grupo Desportivo de Benavente e mais duas ou três.

O **SENHOR MANUEL MENDES** afirmou que até casamentos se fazem no auditório. Pediu desculpa, mas o senhor presidente está um pouco alheado da situação. Afirmou que compareceu na reunião pública da Câmara Municipal, para que os senhores vereadores tivessem conhecimento da situação.

A **SENHORA RICARDA MENDES** observou que tem cinco salões e está a pagar contribuição de todo aquele espaço.

Manifestou a sua surpresa perante o facto de o senhor presidente dizer que não tem conhecimento do que se passa.

O **SENHOR MANUEL MENDES** considerou que aquilo que se está a passar no concelho de Benavente é uma concorrência, completamente, desleal, e isso não pode continuar.

Compreende que todos têm direito e deveres e não quer seguir outros caminhos, mas falar, cara a cara e olhos nos olhos, com o senhor presidente e com os senhores vereadores, na Câmara Municipal.

Afirmou que prefere fechar a sua casa (não vai morrer de fome) do que andar a brigar com as pessoas. Tem é que confrontar o senhor presidente e os senhores vereadores com o que se está a passar, que é desleal.

O **SENHOR PRESIDENTE** reiterou que apenas eram do seu conhecimento cinco ou seis iniciativas que aconteciam durante o ano, e diziam respeito a questões muito objetivas, ligadas ao movimento associativo, crendo que não serão essas iniciativas que entram em concorrência quer seja com o restaurante "O Miradouro", ou com qualquer outro, porque são coisas de pouca expressão.

Acrescentou que desconhecia que estivessem a ser realizados batizados e casamentos no auditório, porque não foram solicitados à Câmara Municipal quaisquer licenciamentos.

A **SENHORA RICARDA MENDES** questionou se o senhor presidente achava aquela concorrência correta, mesmo que tivesse autorizado os eventos.

O **SENHOR PRESIDENTE** observou que alguns dos eventos de que tem conhecimento diziam respeito a um conjunto de pessoas que se juntaram para um almoço ou para uma determinada comemoração. Exemplificou que a Universidade Sénior também comemorou a passagem de ano, à semelhança da ARCAS, em Samora Correia, sendo que isso faz parte das atividades que são realizadas por cada coletividade.

Reiterou que não tinha informação acerca dos casamentos e batizados, tendo ficado, entretanto, registada e irá avaliar a questão com a União das Comissões de Festas.

A **SENHORA RICARDA MENDES** acrescentou que se realizam, também, no auditório passagens de ano e comemorações do Dia da Mulher, entre outros eventos.

O **SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA** opinou que há um debate que o Executivo tem que travar e manifestou o seu agrado pelo facto de o assunto ter sido trazido à Câmara Municipal pelos munícipes presentes, porque não queria ser ele a ser crucificado, por assim dizer.

Observou que se, de facto, as coletividades e as comissões de festas são importantes, também é verdade que elas proliferaram pelo município de Benavente, com o apoio da gestão da CDU, provavelmente, mais do que seria necessário e mais do que o PS aprovaria, porque as coletividades não se podem substituir ao setor empresarial e, portanto, a situação chegou a um ponto em que esse debate tem que ser travado.

Considerou que ter almoços, batizados, casamentos e, ainda recentemente, a ARCAS ter pedido (segundo lhe constou) que os bares fechassem, para ver se tinha uma boa receita para concertos, está a chegar a um ponto que, a seu ver, é inaceitável.

Acrescentou que todos os membros do Executivo apoiam o movimento associativo, as coletividades e associações têm os seus subsídios, mas não podem funcionar com o subsídio da Câmara como se fossem empresas, que é que está, muitas vezes, a acontecer. Ele não é a favor disso, e tem que o dizer em sede de reunião de Câmara. Há que fazer uma seleção das coletividades, a gestão CDU abusa do movimento associativo por motivos eleitorais, não por outros, havendo, atualmente, associações a funcionar como se fossem autenticas empresas. E deviam de ser, de facto, empresas, porque só estas criam emprego e dão pujança à economia, sendo que a maioria CDU não tem o mínimo de sensibilidade para o setor empresarial.

Referiu que lhe bastou uma semana para ter o exemplo de como funciona outra câmara municipal, ao nível do setor empresarial, sendo que não há nenhuma das funções no gabinete onde está, que a Câmara Municipal de Benavente execute, o que diz bem do apoio excessivo da CDU às coletividades, e quase nada para o setor empresarial, e essa visão é fechada e não promove o desenvolvimento económico do município, havendo que ter mão nisso, sob pena de ter duzentas coletividades, mas não ter restaurantes, nem setor empresarial, porque as coletividades começam a fazer as funções que não lhe compete.

- O **SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA** questionou em que moldes é que o almoço de Natal da Câmara Municipal de Benavente, que é realizado no Auditório N.ª Sra. da Paz, é pago à Comissão de Festas.
- O **SENHOR PRESIDENTE** explicitou que se trata duma contratação de prestação de serviços com IVA, através de ajuste direto.
- O **SENHOR MANUEL MENDES** disse que não pretende que as comissões de festas deixem de realizar os eventos que entenderem, nem quer impedir ninguém de trabalhar. Quer, sim, que haja igualdade, de parte a parte, para poder concorrer com essas entidades, e é por isso que irá lutar.
- O **SENHOR PRESIDENTE** reafirmou que apenas são do seu conhecimento cinco ou seis realizações, por ano, da União das Comissões de Festas e, por conseguinte, considera que não seria a dimensão dessas realizações que iriam pôr em causa o funcionamento da restauração local. No entanto, a questão que lhe é referida, duma atividade mais comercial de casamentos e batizados, não se integra, de maneira nenhuma, naquilo que é a atividade da União das Comissões de Festas, pelo que a Câmara Municipal vai avaliar.
- O **SENHOR MANUEL MENDES** mencionou que o auditório não trabalha só com casamentos e batizados, mas com outros grupos, e observou que a Câmara Municipal não lhe solicitou preços para fazer o almoço de Natal.

Realçou que para ter preços para combater, tem que estar em pé de igualdade com aquelas entidades.

A **SENHORA RICARDA MENDES** transmitiu que para ter uma casa aberta, é preciso trabalhar muito e no seu restaurante já trabalham os filhos e os netos mais velhos, sendo preciso uma grande luta para fazer face a tantas contribuições.

O **SENHOR PRESIDENTE** reiterou que ficou a mensagem e que a Câmara Municipal irá avaliar a situação.

SENHOR FILIPE SALVADOR

1- FUNCIONAMENTO DO ESPAÇO COMERCIAL "GRAB & GO", EM BENAVENTE

Agradeceu aos vereadores Ricardo Oliveira e Pedro Pereira pela forma como têm vindo a abordar o tema do qual reclama desde novembro de 2016, e também endereçou uma palavra à senhora vereadora Florbela, porque sabe que já foi algumas vezes ao local e se todos tivessem o comportamento que a senhora vereadora Florbela tem seguido, certamente que ele não estaria na reunião de Câmara.

Observou que a sua presença se prende com algumas intervenções do senhor presidente, ora na Câmara Municipal, ora na comunicação social, acerca das quais tem que fazer alguns reparos, porque quer acreditar que há erros crassos negligentes, e não com dolo.

Disse que lhe parece que não se lida muita bem com a verdade em todo aquele processo, não que seja acima de qualquer tipo de verdade, mas daquela que tem apurado em atas e na comunicação social, é bom que fique muito claro.

Mencionou, de forma cronológica e muito factual, que, em janeiro, o senhor presidente disse ao jornal "O Mirante" que se tratou de um caso pontual. Contudo, como o senhor presidente sabe, não é um caso pontual. Como o senhor presidente sabe, já se falava naquele processo desde novembro de 2016, sendo que, em ata de agosto de 2017, a senhora vereadora do pelouro disse que existia, inclusive, um nexo de causalidade e que não havia, ainda, um auto, naquela data, porque se estava a ponderar a elaboração de um relatório em relação ao festival do *Benasvilla*, relatório esse que não existiu.

Contudo, à data em que o senhor presidente reportou as suas declarações, já existiam autos da polícia e, portanto, não se tratava de um caso isolado. Acredita que o senhor presidente tenha a dignidade de lhe pedir desculpa, porquanto não pode (ou não deve) fazer tais considerações ao jornal "O Mirante", o meio de comunicação social de maior influência na zona, porque o senhor presidente é um líder de opinião e, quer se queira, quer não, quer se goste, ou não, é o senhor presidente que tem o uso da palavra e, como tal, não pode utilizar aqueles meios, ou, então, tem que estar bem preparado.

Referiu que consta duma ata de fevereiro de 2018 que o senhor vereador Hélio Justino, depois duma reunião com o gerente de direito do estabelecimento "Grab & Go" (há uma diferença entre o gerente de direito e o gerente de facto), afirmou que ele tem uma cisma com aquele estabelecimento. Mas ele não tem cisma nenhuma com aquele estabelecimento. Cisma teve a filha do gerente daquele estabelecimento quando encerrou uma escola de música. Cisma tiveram familiares do gerente de facto quando andaram a recolher assinaturas para encerrar o "Club do Lago", empresa que, como disseram os proprietários presentes na reunião, tem quinze postos de trabalho e paga os seus impostos. Cisma teve quem andou a recolher assinaturas para tentar encerrar o "Solar da Vila". Ele não tem qualquer cisma, mas, sim, um problema que está identificado, que chega à Câmara Municipal três a quatro vezes por semana,

devidamente, argumentado e fácil de visualizar, e que agradecia que a Câmara Municipal resolvesse (que tarda em resolver).

Comentou que leu na ata da reunião de Câmara de 19 de março que os senhores ficaram todos indignados com uma carta que o seu pai enviou para a Câmara Municipal e que, infelizmente, foi difundida nas redes sociais, quando é em sede de reunião do Executivo que os problemas devem ser tratados, sendo que ele tem sempre dado a cara e antecipado tudo o que ia fazer, da forma mais vertical possível.

Realçou que os senhores consideraram que o conteúdo daquela carta afetava o seu bom nome e a sua idoneidade. Observou que esses são direitos da personalidade (bem sabe que o senhor presidente diz muitas vezes que não é jurista, mas isso é básico), exatamente, iguais aos seus para dormir, ter acesso ao descanso e fruição da casa, constitucionalmente, consagrados e que, até então, tardam em perceber a dimensão que o problema tem. Espera que, em breve, se tome uma decisão.

Afirmou que, relativamente àquela mesma carta (que, infelizmente foi difundida), o senhor presidente disse, a 19 de março (está em ata) que o processo da escola de música foi muito célere, quando isso não está escrito em lado nenhum, foi o senhor presidente que criou um monólogo. Deu nota que ele já leu a carta e, efetivamente, está muito bem preparado, consciente, lúcido e com todas as suas propriedades, de forma a confrontar aquele processo, de momento, sendo que a carta refere que, obviamente, há ali uma dualidade de critérios.

Frisou que o senhor presidente também disse (está escrito em ata) que a sua pretensão é o encerramento do estabelecimento, quando não é essa a sua pretensão, nem nunca foi. No entanto, alguma medida tem que ser tomada. O que pretende, sim, é a redução do horário ou a deslocalização para fora da malha urbana, porque como verificou, ainda às três da manhã da passada sexta-feira a patrulha da GNR esteve no local.

Sublinhou que conseguiu captar em vídeo tudo aquilo que tem vindo a dizer desde novembro de 2016, à exceção de violência física, e partilhou com a Câmara Municipal, para, depois, não se basearem nas declarações do senhor técnico Joaquim Leitão, da CIMLT, de forma a dizerem que a medição de ruído era inconclusiva e que se tratava de situações menos corretas, nas palavras do senhor presidente. Considerou que menos corretas foram as análises transmitidas ao senhor presidente.

Aludiu a que no programa Xeque Mate, no qual o senhor vereador Hélio Justino esteve presente, o senhor vereador também demonstrou muito incómodo, porque tem três ou quatro casos em mãos para tratar que são problemas que incomodam a Câmara Municipal. Ora ao que sabe, por ter lido na última ata, verificou que o equipamento que estava estacionado naquele bar de Samora Correia (que, posteriormente, era para ser trazido para Benavente) não foi utilizado como devia ter sido (ou, pelo menos, como tinham dito que ia ser), porque era sabido que o momento de férias teria maior afluência e o equipamento esteve estacionado, quando podia ter sido usado e, apesar da medição não ser oficial, já conseguiriam perceber, de forma oficiosa, o impacto ambiental negativo que aquele estabelecimento provoca a quem ali vive.

Abordou que o mercado municipal também produz ruído de manhã, mas são pessoas que trabalham a semana toda, desde cedo, com muito respeito e, portanto, não se toca em qualquer assunto. Agora aquele estabelecimento está ali desde março de 2016, desde novembro de 2016 que ele fala sobre isso e nada se alterou. Quando chegar o verão, mais uma vez os moradores, obviamente, não poderão abrir as janelas, porque a dimensão e manifestação daqueles clientes frequentadores faz com que não se possa abrir as janelas.

Salientou que o senhor presidente tem isentado os técnicos da CIMLT, considerando aquela organização idónea e acima de qualquer suspeita. Reforçou que, no decurso da manhã, esteve na CIMLT, em Santarém, sendo que o senhor Joaquim Leitão lhe disse que não transmitiu nada do que os senhores referem, de que houve situações menos corretas, orquestradas. Contudo, isso é o que ele diz e, por isso mesmo, fez queixa do senhor na CIMLT.

Deu nota que o senhor presidente é muito solidário com o seu Executivo. Contudo, sabendo o senhor presidente que o seu quadro clínico familiar é, extremamente, desfavorável, não fez nada, não utilizou os seus meios, as suas capacidades, as suas valências e os seus recursos para, em tempo útil, fazer aquilo que deveria ter feito. Mas isso é um munícipe a falar, porque quando vem o provedor de justiça, os senhores respondem, mas, ainda assim, de forma incorreta.

Lembrou que disse, no início da sua intervenção, que parece haver alguma dificuldade em lidar bem com a verdade, porque na carta do senhor provedor de justiça, o senhor vereador Hélio Justino mencionou o registo de entrada de 10 de março de 2017, quando, na verdade, foi em novembro de 2016 e, com isso, o senhor presidente ganhou cinco meses.

Afirmou que sabe, atualmente, que o senhor presidente consegue fazer analogias, porque, na mesma carta que lhe foi enviada e que foi difundida, infelizmente, para as redes sociais, colou-o, logo, à carta do seu pai. Comentou que o seu pai é crescido e tem, ainda, propriedade intelectual. Sabendo o senhor presidente fazer aquela comparação, facilmente, também, irá fazer a comparação de todo o ruído, todas as manifestações que ele e outras pessoas têm feito, oito autos da polícia em 2018 (sendo que, em 2017, só existem três), sendo que, ainda assim, recaem suspeitas sobre si (está escrito em auto).

Acrescentou que durante todo aquele processo, depois de ter sido vandalizado, ofendido, agredido, depois do seu património ter sido subtraído, continua-se no mesmo circuito. Sabendo o senhor presidente fazer analogias, certamente que agora vai fazer uma analogia adequada em relação ao estabelecimento e ao ruído que ali existe, comprovado pela sua vereadora Ana Carla Gonçalves.

Disse que tudo aquilo que explanou são dados factuais, concretos, está tudo redigido. Manifestou a expetativa de que a Câmara Municipal ultrapasse, claramente, aquele problema, com a obtenção (ou não) de medições em casas próximas.

Observou que tem o senhor presidente como uma pessoa honesta e tendo o senhor presidente dito, em determinada altura, que não tem nada contra ele (está em ata), comentou que ele também não tem nada contra o senhor presidente, nem contra ninguém. Tem, sim, algo contra a inércia, a ineficácia e a forma como o assunto está a ser conduzido, porque parece que se está a tentar politizá-lo, quando se trata de um processo administrativo que nunca pode ser politizado.

Considerou que a Câmara Municipal tem que reparar os direitos daqueles que estão a ser, comprovadamente, lesados.

Salientou que espera, efetivamente, que seja a última vez que se dirige a uma reunião da Câmara Municipal acerca do assunto, porque é penoso para todos. Certamente que quando os membros do Executivo recebem comunicações suas, pensam *"mais um mail"*, mas é aquilo que ele vive.

O **SENHOR PRESIDENTE** disse que iria passar a palavra ao senhor vereador Hélio Justino para dar resposta ao senhor Filipe Salvador, porque é ele que está com aquele assunto. No entanto, queria tecer duas ou tês considerações a propósito disso mesmo. Referiu que, obviamente, cumpre à Câmara Municipal atuar naquelas situações, porque embora a lei preveja que os estabelecimentos comerciais funcionem vinte e quatro horas, prevê, também, que cumpre às câmaras municipais poderem fixar outros horários de funcionamento ou, como última medida, proceder ao encerramento do mesmo estabelecimento, desde que, comprovadamente, existam dados que possam apontar para esse tipo de atitude.

Observou que até ao momento em que foi acompanhando o processo, a GNR sempre transmitiu à Câmara Municipal que, efetivamente, se dirigiram algumas vezes ao local e havendo, obviamente, pessoas nas imediações, o que encontravam não era ruído que pudesse pôr em causa o que quer que fosse. Por outro lado, foi feita uma medição de ruído, cujo relatório apontava (não foram palavras suas) que essa medição era

inconclusiva, porque apareceu um conjunto de viaturas a circular naquela artéria em grandes velocidades e, na opinião dos técnicos, não existiam condições para que se fizesse a aferição do ruído provocado pelo funcionamento daquele estabelecimento. Lembrou que tem dito, enquanto presidente do Executivo, que, efetivamente, a Câmara Municipal não tem qualquer compromisso com ninguém, mas, tão somente, com a sua responsabilidade de fazer cumprir a lei e, portanto, espera que sejam reunidas as condições necessárias para uma tomada de posição, porquanto se aquele estabelecimento for encerrado ou o respetivo horário reduzido apenas com base nos dados de que a Câmara Municipal dispõe, a Autarquia terá, provavelmente, problemas. Observou que, ao que julga saber, existem, também, abaixo-assinados a dizerem que o funcionamento daquele estabelecimento não provoca incómodos a outos moradores. No entanto, isso não invalida o reconhecimento que possa existir das situações com que o senhor Filipe Salvador se vê confrontado, e não é o que motiva a Câmara Municipal. O que motiva a Câmara Municipal é a comprovação de facto, e essa tem que ser feita com as medições de ruído.

Tendo o senhor Filipe Salvador dado o exemplo do "Club do Lago", comentou que essa questão era, exatamente, a mesma, sendo que aquele bar apenas podia ser encerrado ou o seu horário limitado se, efetivamente, houvesse factos que comprovassem que havia perturbação para a tranquilidade das pessoas, e esses factos nunca foram apurados.

O **SENHOR FILIPE SALVADOR** deu nota que o relatório da GNR que foi enviado ao senhor provedor de justiça é muito claro, referindo que existia ruído, mas, na presença dos efetivos da GNR, obviamente que a forma como as pessoas se manifestam tende a diminuir.

Acrescentou que a comparação que o senhor presidente faz do "Club do Lago" também não é das mais felizes, porque aquele estabelecimento é de venda mediada, tem seguranças, está legislado e tem isolação de som, não sendo comparável.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO disse pensar que, em termos de resposta ao senhor Filipe Salvador, o senhor presidente já abordara, duma forma genérica, as questões. Contudo, tudo aquilo que o senhor presidente referiu, já ele disse ao senhor Filipe Salvador, inúmeras vezes e, portanto, está a par da resposta da Câmara Municipal, que se mantem igual desde há um tempo atrás. Isso não quer dizer, como também já referiu, várias vezes, ao senhor Filipe Salvador, que a Câmara Municipal não seja sensível à questão e que não forme as suas próprias convicções se, de facto, há ruído (ou não), se ele tem um nexo de casualidade com o funcionamento daquele estabelecimento (ou não) e se perturba ou incomoda os moradores daquela área de residência.

Acrescentou que também tem dito ao senhor Filipe Salvador que, para a Câmara Municipal tomar uma decisão, não basta a sua conviçção, tendo que haver no processo fundamentos para, no futuro, não ser surpreendida pela outra parte, porque embora o senhor Filipe Salvador tenha feito uma queixa e tenha um conjunto de cerca de quinze assinaturas junto ao processo, a outra parte tem um conjunto de cinquenta assinaturas de pessoas que dizem não ser incomodadas com o barulho.

Frisou que apesar de tudo aquilo ser legítimo, a decisão da Câmara Municipal tem que ser fundamentada, como já disse ao senhor Filipe Salvador, inúmeras vezes, assim como já lhe disse que a única medição oficial que existe no processo, feita pelos técnicos da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo e que pode validar e fundamentar uma decisão da Câmara Municipal, é clara (e já facultou cópia ao senhor Filipe Salvador, a requerimento seu) e diz que a medição não é conclusiva, pelo que a Câmara Municipal vai solicitar nova medição, noutros moldes, de forma a que ninguém, nem sequer a Câmara Municipal, saiba que a medição vai decorrer, para haver total isenção e imparcialidade e ninguém estar à espera.

Clarificou que embora os técnicos da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo possam dizer aquilo que quiserem, certo é que manifestaram junto dos serviços municipais (e não tem razões para duvidar das pessoas que ali trabalham) que, tal como já transmitiu ao senhor Filipe Salvador, suspeitaram que tinha havido uma cena orquestrada pelo senhor, no sentido de haver muito ruído àquela hora, porque o senhor sabia qual era a hora de medição, porque ela foi feita na sua casa.

Transmitiu que sabe que a nova medição ainda não foi realizada, porque foram feitos alguns contactos e houve pessoas daquela área de residência que não se disponibilizaram para o efeito. No entanto, constou-lhe que está encontrada uma solução e que a medição será feita em breve, restando, apenas, um contacto da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo com a GNR para organizarem a situação. Referiu que depois de ter essa medição, seguramente que a Câmara Municipal (e não ele, nem o senhor presidente) há-de deliberar sobre o assunto, em consciência, de acordo, obviamente, com os elementos que constarem do processo e que permitam, de facto, ter uma decisão justa e, obviamente, defensora da competência da Câmara Municipal naqueles atos.

No que concerne aos vários processos que existem na Câmara Municipal, o seu lamento tem a ver com o facto de se tratar das situações mais delicadas que a Autarquia tem para resolver, quando há interesses em conflito e se consegue perceber que, muitas vezes, às duas partes pode assistir alguma razão.

Afirmou que, da sua parte, e porque os processos estão consigo, fruto de ter o pelouro das Obras Particulares, haverá total empenho no sentido de, o mais rapidamente possível, eles terem uma decisão, porque, de facto, a demora provoca, muitas vezes, o desespero e a instabilidade das pessoas.

Concluiu, manifestando a expectativa de que o processo do senhor Filipe Salvador, bem como os outros do género, possa ter uma rápida resolução, independentemente de qual seja, esperando que seja a mais justa para todas as partes.

- O **SENHOR FILIPE SALVADOR** perguntou ao senhor vereador Hélio Justino se acha que as imagens que lhe chegam, obtidas às três e quatro da manhã, de carros com música em alto som, de corridas de motas, são orquestradas, e se as pessoas que se encontram no local são contratadas como figurantes para o efeito.
- O **SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO** disse que, na sua opinião pessoal, aquelas imagens não são orquestradas. No entanto, também já explicou ao senhor Filipe Salvador qual a validade dessas imagens.
- O **SENHOR PRESIDENTE** disse que a Câmara Municipal tem a expectativa de que a nova medição do ruído possa ocorrer muito em breve e reiterou que tem de haver no processo documentação oficial, por forma a que o Executivo possa tomar uma decisão.

01 - Câmara Municipal/Presidência-Vereação

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO disse que não considera que a ata da reunião anterior esteja em condições de ser

aprovada, porque não está relatado o grande debate que houve sobre a informação jurídica agendada no ponto 20, debate esse que, inclusivamente, contou com a presença do chefe de Divisão, e que ela julga ser importante, porque se tiraram algumas conclusões.

O SENHOR PRESIDENTE observou que o Ponto foi retirado.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO retorquiu que o Ponto foi retirado, com a justificação de aclarar algo na informação jurídica.

O SENHOR PRESIDENTE referiu que aquela informação jurídica será submetida, novamente, a discussão.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO disse crer que seria de extrema importância que tudo o que foi dito constasse da ata e, como tal, não está de acordo que não exista esse relato.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA disse partilhar da opinião da senhora vereadora Florbela Parracho, porque aquela não foi uma simples discussão, mas com substância e apesar do Ponto ter sido retirado, essa discussão devia ser vertida na ata, porque os membros do Executivo não estiveram a falar para o boneco.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO considerou que terem estado a falar para o boneco é relativo, porque independentemente de a discussão estar em ata, ou não (e, pelos vistos, não está, porque o Ponto foi retirado), é óbvio que essa discussão é, extremamente, importante nas decisões que a Câmara Municipal tem que tomar, no futuro, não caindo em saco roto.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA observou que apesar de já por diversas ocasiões terem sido retirados Pontos da agenda, a discussão ocorrida, previamente, constou em ata.

O SENHOR PRESIDENTE explicitou que a situação lhe foi colocada pela dra. Palmira Machado, e considerou que, efetivamente, o Ponto foi retirado, porque não havia condições para tomar uma decisão sobre aquela matéria, podendo ser também retiradas as intervenções, uma vez que haveria de ser, novamente, submetido a reunião da Câmara Municipal e ser objeto de discussão, havendo, então, lugar para que todos os membros do Executivo possam tomar as suas posições.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO lembrou que, tal como o senhor vereador Ricardo Oliveira referiu, já por diversas ocasiões foram retirados Pontos da agenda, mas toda a discussão constou em ata.

Reiterou que foram discutidos diversos aspetos daquela matéria, demasiado importantes para serem retirados da ata.

A CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS, DRA. PALMIRA MACHADO, observou que a discussão havida em torno daquele Ponto não tem nenhuma eficácia jurídica.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA disse que aquela discussão deve constar em ata, não por uma questão de eficácia jurídica, mas, sim, de eficácia política.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO considerou que a participação do chefe de Divisão naquela discussão também é relevante.

O SENHOR PRESIDENTE deu indicações no sentido de que a discussão do Ponto 20 passe a constar da ata, devendo a mesma ser submetida à aprovação da Câmara Municipal na próxima reunião.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade retirar o presente Ponto da Ordem do Dia.

Ponto 2 – PROTOCOLO COM A AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA – ACESSO À INFORMAÇÃO REFERENTE AOS DADOS CONSTANTES DA MATRIZ PREDIAL RELATIVOS AOS PRÉDIOS, INCLUINDO A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS, PARA EFEITOS DE IDENTIFICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS OU DETENTORES DE IMÓVEIS

Entidade: Associação Nacional de Municípios Portugueses

Assunto: No âmbito do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios, compete aos Municípios, entre outras ações, a fiscalização do cumprimento das obrigações de gestão de combustível e a instrução de processos de contraordenação oriundos do incumprimento dessas obrigações.

O conhecimento dos limites e da titularidade da propriedade é imprescindível para as atividades de gestão, controlo e planeamento territorial e para o sucesso da implementação da política de prevenção e combate de incêndios.

Por isso, a cooperação institucional entre as diversas entidades e organismos públicos é fundamental, razão pela qual a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) e o Governo subscreveram uma Declaração Conjunta relativa ao texto de Protocolo de Cooperação a celebrar entre os Municípios e a Autoridade Tributária e Aduaneira.

Este Protocolo permitirá o acesso a informação disponibilizada pela Autoridade Tributária e Aduaneira respeitante à identificação dos prédios e do titular da respetiva inscrição matricial.

Enviam em anexo, a Declaração Conjunta e o texto de Protocolo de Cooperação a celebrar entre os Municípios e a Autoridade Tributária e Aduaneira.

Declaração Conjunta

Considerando que a estratégia nacional de defesa da floresta contra incêndios, inserindo-se num contexto alargado de ambiente e ordenamento do território, de desenvolvimento rural e de proteção civil, assume duas dimensões fundamentais: a defesa das pessoas e dos bens e a defesa dos recursos florestais.

Considerando que a implementação desta estratégia implica a consciencialização e responsabilização de todos, Governo, administração central, autarquias locais e cidadãos, convergindo os respetivos esforços e ações articulados para alcançar o mesmo desígnio comum.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, apresenta o Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios como um modelo ativo, dinâmico e integrado, nos termos do qual importa, entre outros, reforçar a vigilância e a fiscalização do cumprimento das ações definidas pelas normas existentes por parte de todos os responsáveis;

Considerando que, no âmbito dos Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios, compete aos Municípios, entre outras ações, a fiscalização do cumprimento das obrigações de gestão de combustível e a instrução de processos de contraordenação oriundos do incumprimento dessas obrigações;

Considerando que o conhecimento dos limites e da titularidade da propriedade é imprescindível para as atividades de gestão, controlo e planeamento territorial e para o sucesso da implementação da política de prevenção e combate dos incêndios, a lei n.º

76/2017, de 17 de agosto, que alterou o Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, republicando uma cooperação institucional entre as entidades fiscalizadores e a Autoridade Tributária e Aduaneira, para efeitos de identificação e notificação dos proprietários ou detentores de imóveis, por forma a permitir, às entidades com competência para fiscalização, o acesso aos dados fiscais relativos aos prédios, incluindo a identificação dos proprietários e respetivo domicilio fiscal;

Assim, para plena concretização da colaboração preconizada entre entidades da administração central e local, o Governo e a Associação Nacional de Municípios Portugueses acordam o texto do Protocolo de Cooperação a celebrar entre os Municípios e a Autoridade Tributária e Aduaneira (em anexo), nos termos do qual é prestada aos Municípios, a solicitação destes, a informação referente aos dados constantes da matriz predial relativos aos prédios para efeitos de identificação e notificação dos proprietários ou detentores de imóveis que, estando obrigados a proceder à gestão de combustível, a ela não procedam no prazo devido, determinando que os municípios procedam, em sua substituição, a tal gestão de combustíveis, ressarcindo-se posteriormente das despesas em que tenham incorrido.

A ANMP dará a conhecer o Protocolo de Cooperação aos seus associados e a AT aos serviços locais de finanças, bastando, aos Municípios que queiram celebrar este Protocolo, manifestar essa intenção junto do serviço competente.

Protocolo de	Cooperação entre a Autoridade Tributária e Aduaneira e o Município
de	no âmbito dos Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra
Incêndios	

Considerando que:

- A) O Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, reconhece que a estratégia de defesa da floresta contra incêndios assume duas dimensões a defesa das pessoas e dos bens, e a defesa dos recursos naturais –, apresenta normas para a proteção de ambas, define objetivos e determina uma articulação de ações com vista à defesa da floresta contra incêndios, fomentando o equilíbrio e médio e longo prazos da capacidade de gestão dos espaços rurais e florestais;
- B) O Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, apresenta o Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios como um modelo ativo, dinâmico e integrado, nos termos do qual importa, entre outros, reforçar a vigilância e a fiscalização do cumprimento das ações definidas pelas normas existentes, por parte de todos os responsáveis;
- C) A lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, alterou o Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, republicando o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, no pressuposto de que o conhecimento dos limites e da titularidade da propriedade é imprescindível para as atividades de gestão, controlo e planeamento e para o sucesso da implementação da política de prevenção e combate dos incêndios;
- D) No âmbito do Sistema de defesa da Floresta contra Incêndios, compete ao Município, entre outras ações, na respetiva área geográfica, a fiscalização do cumprimento das obrigações de gestão de combustível, bem como a instrução de processos de contraordenação derivados do incumprimento dessas obrigações:
- E) A Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, com vista a permitir a operacionalização das atividades referidas prevê, no seu artigo 37.º-A, que se estabeleça uma cooperação institucional entre as entidades fiscalizadoras e a Autoridade Tributária e Aduaneira, para efeitos de identificação e notificação dos proprietários ou detentores de imóveis,

por forma a permitir às entidades com competência para fiscalização, o acesso aos dados fiscais relativos aos prédios, incluindo a identificação dos proprietários e respetivo domicilio fiscal;

- F) Compete à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 118/2011, de 15 de dezembro, administrar os impostos, os direitos aduaneiros e demais tributos que lhe sejam atribuídos;
- G) Nos termos do artigo 78.º do decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, a competência para a organização e conservação das matrizes prediais, incumbe aos serviços de finanças onde os prédios se encontram situados.

Entre

A **Autoridade Tributária e Aduaneira**, adiante designada por **AT**, com sede na Rua da Prata n.º 10, 1149-027 Lisboa, pessoa coletiva n.º 600084779, representada pela sua Diretora Geral, Dr.ª Helena Maria José Alves Borges, com poderes para outorgar, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 118/2011, de 15 de dezembro, como primeira outorgante; e

O Município de	, adiante designado por Município , NIF (), com sede
em (), em	, representado pelo/a Presidente da Câmara Municipal
, com poderes para	outorgar nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 35 do
regime jurídico das autarqui	ias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,
, como segundo out	organte,

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª Objeto e finalidades

O presente Protocolo tem por objeto o estabelecimento dos termos e condições em que a AT faculta ao Município, no âmbito do disposto no artigo 37.º-A do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, informação referente aos dados constantes da matriz predial relativos aos prédios incluindo a identificação dos proprietários e respetivo domicilio fiscal, para efeitos de identificação e notificação dos proprietários ou detentores de imóveis.

Cláusula 2.ª Condições de acesso à informação

- 1. A informação referida na cláusula anterior é transmitida por *webservice*.
- 2. Até à adoção das medidas necessárias à forma de transmissão referida no número anterior, a informação relativa aos dados dos prédios constantes da matriz predial, incluindo a identificação dos proprietários e respetivo domicilio fiscal, pode ser obtida, preferencialmente, junto dos serviços locais (ou regionais) sitos na área de localização dos prédios, mediante a apresentação por parte da entidade consulente do número de matriz predial de cujos dados pretende obter.
- 3. Não dispondo a entidade consulente do número de matriz predial, este número pode também ser obtido nos serviços locais (ou regionais) sitos na área de localização dos

prédios, mediante a apresentação de elementos que permitam a identificação inequívoca da matriz.

4. A obtenção do número de matriz predial não pode, em caso algum, revelar a totalidade do património do titular do imóvel cujo número de matriz se pretende obter.

Cláusula 3.ª Informação a transmitir ao Município

O Município pode aceder, relativamente a cada prédio ativo na matriz predial, possível de identificar, à seguinte informação:

- a) Identificação do prédio:
 - i)Tipo de Prédio;
 - ii) Código de Distrito;
 - iii) Código de Concelho X82);
 - iv) Código de Freguesia X(2);
 - v) Secção X(6);
 - vi) Árvore/colonia X(2);
 - vii) Fração X(5);
 - viii) Número de artigo Matricial atual;
 - ix) Morada/Localidade/Lugar;
 - x) Área total do terreno.
- b) Identificação do titular da inscrição matricial:
 - i) Nome completo, número de identificação fiscal, ou denominação ou firma e número de pessoa coletiva e respetivo domicílio fiscal, por referência ao nome da rua, número de polícia, localidade e código postal.

Cláusula 4.ª Obrigações do Município

O Município obriga-se a:

- a) Utilizar a informação a que tem acesso, nos termos deste protocolo, apenas para a finalidade descrita na cláusula 1.ª:
- b) A guardar sigilo sobre a informação a que tenha acesso, só podendo utilizá-la no âmbito dos procedimentos que justificaram esse acesso.

Cláusula 5.ª Confidencialidade

Com a celebração do presente protocolo, as partes obrigam-se ao cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares em matéria de dados pessoais.

Cláusula 6.ª Acompanhamento da execução do protocolo

O acompanhamento do presente protocolo será efetuado pelas Unidades Orgânicas Regionais, competindo-lhe a articulação com os respetivos serviços locais.

Cláusula 7.ª Suspensão e cessação do Protocolo

Redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

- Constitui causa de suspensão do presente Protocolo, relativamente a qualquer um dos outorgantes, a existência de indícios do seu incumprimento pontual, total ou parcial, bem como de inobservância dos princípio e regras relativos à proteção e respeito pelos dados pessoais.
- 2. Constitui causa de resolução do presente Protocolo, relativamente a qualquer um dos outorgantes, o seu incumprimento.
- 3. A suspensão ou resolução do Protocolo implica a cessação imediata da transmissão ou da autorização de acesso aos dados pessoais.

Cláusula 8.ª Vigência

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, o presente Protocolo vigorará enquanto se mantiverem as condições legais que justificam a sua celebração ou até que seja denunciado.

Cláusula 9.ª Interpretação

As partes outorgantes comprometem-se a resolver entre si, de forma consensual, qualquer dúvida, lacuna ou dificuldade de interpretação que possa surgir na aplicação do presente Protocolo.

Cláusula 10.ª Entrada em vigor

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Pela AT

Pelo Município

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explicitou que o protocolo em apreço diz respeito à possibilidade de a Câmara Municipal aceder aos dados da Autoridade Tributária para identificar os proprietários das parcelas de terreno que, no âmbito da atuação da Autarquia, precisem de ser notificados, algo que se exigia já desde algum tempo e que está, atualmente, acordado entre a Associação Nacional de Municípios Portugueses e o Governo.

Acrescentou que o protocolo define as condições em que aquela informação pode ser obtida, obviamente, com a confidencialidade que tem que existir para com dados que são pessoais.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta de protocolo com a Autoridade Tributária e Aduaneira, relativo ao acesso à informação referente aos dados constantes da matriz predial relativos aos prédios, incluindo a identificação dos proprietários, para efeitos de identificação e notificação dos proprietários ou detentores de imóveis e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Os Pontos 3 a 10 foram apreciados em conjunto.

Ponto 3 – PROPOSTA DE MINUTA DE ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA DA BARROSA, PREVISTAS NO ARTIGO 132.º, N.º 1, ALÍNEA A) E N.º 2, ALÍNEA B), DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO

É consabido que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro aprovou o estatuto das entidades intermunicipais, estabeleceu o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprovou o regime jurídico do associativismo autárquico, tudo nos termos do vertido no seu Anexo I, e que, definiu e conferiu novas atribuições e competências às juntas de freguesia. No caso do Município de Benavente, algumas delas estavam já há décadas delegadas pela Câmara Municipal nas juntas de freguesia, por via de protocolos de descentralização, considerando-se que através dessa prática haveria ganhos de eficácia e eficiência na prestação de serviços à população.

A descentralização administrativa, espelhada nos artigos 131.º e seguintes da aludida Lei foi, sob a sua égide, vertida na inovadora figura jurídica *delegação legal* de competências – artigo 132.º, traduzindo-se esta na delegação *ope legis*, nas juntas de freguesia, de um conjunto de competências pré-determinadas legalmente, a concretizar através da realização de acordos de execução.

Recorda-se que os acordos citados, previstos no artigo 133.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, têm como fim a promoção da coesão territorial do Concelho, o reforço da solidariedade interautarquias, a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, a racionalização dos recursos disponíveis, a promoção da desconcentração administrativa, o reforço da relação de proximidade com os munícipes/fregueses, e uma maior celeridade, economia e eficiência das decisões administrativas.

De harmonia com a Lei citada, os acordos de execução devem prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, sendo aprovados pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia, mediante proposta prévia da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia.

O Município de Benavente, por intermédio da Câmara Municipal, celebrou com as juntas de freguesia do concelho acordos de execução, dando assim satisfação a um imperativo legal que se impunha cumprir.

Decorrido que foi o mandato da Assembleia Municipal de Benavente relativo ao quadriénio 2013-2017 e pese embora as partes hajam acordado manter no essencial o vertido no acordo de execução anterior, importa celebrar novo acordo espelhando a atualização acordada no que toca aos encargos dele resultantes.

Assim, porque cabe aos órgãos deliberativos da freguesia e do município autorizar a celebração de acordos de execução, ao abrigo do artigo 9.º, n.º 1, al. g) e 25.º, n.º 1, al. k), na sua atual redação e compete à Câmara Municipal submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, as propostas de celebração dos acordos de execução com as juntas de freguesia, de harmonia com o disposto no artigo 33.º, n.º 1 da Lei que se vem falando, na sua atual redação,

proponho:

- 1. A aprovação da minuta do Acordo de Execução de delegação de competências que se junta em anexo a esta proposta e solicitar à Assembleia Municipal autorização para a sua celebração;
- **2.** Solicitar também à Assembleia Municipal autorização para a repartição dos encargos plurianuais que lhe estão inerentes.

O presidente da Câmara, Carlos António Pinto Coutinho

MINUTA DE ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA DA BARROSA

Considerando que

- 1. Em 2014 o Município de Benavente, por intermédio da Câmara Municipal, celebrou com as juntas de freguesia do concelho acordos de execução, dando assim satisfação a um imperativo legal que se impunha cumprir, nos termos do disposto nos artigos 131.º e 132.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,
- 2. Decorrido que foi o mandato da Assembleia Municipal de Benavente relativo ao quadriénio 2013-2017, importa celebrar com a Junta de Freguesia da Barrosa, novo acordo.
- **3.** Foi assentido entre as partes manter, no essencial, no quadriénio de 2017-2021, o vertido no acordo de execução anterior e proceder à demonstração dos encargos globais, com valores atualizados e acordados,
- **4.** Foi também acordado proceder à alteração das Cláusulas 4.ª e 23.ª, pois que da sua leitura parece resultar alguma contradição entre si, além de que na Cláusula 23.ª há claramente um lapso na remissão para a Cláusula 5.ª, quando tal remissão deveria reportar-se à Cláusula 4.ª, e
- **5.** Foi ainda acordado proceder à alteração do n.º 3 da Cláusula 8.ª, atualizando-o, na medida em que os espaços verdes referidos naquele número, do acordo de 2014, estão já a cargo da Junta de Freguesia da Barrosa;

e considerando ainda que,

- **6.** em resultado das negociações entretanto ocorridas acordam as partes que do conjunto das competências legalmente previstas apenas serão delegadas na Junta da Freguesia da Barrosa as previstas no artigo 132.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2, alínea b), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e,
- 7. mais uma vez, as partes consideram que com o presente Acordo haverá condições de concretizar a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis,

Entre a

Câmara Municipal de Benavente, enquanto órgão do Município de Benavente, NIPC 506676056, com sede na Praça do Município, e com o endereço eletrónico gap@cm-benavente.pt, representada pelo seu Presidente, Carlos António Pinto Coutinho, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeira Outorgante,

е

a Junta de Freguesia da Barrosa, enquanto órgão da Freguesia da Barrosa, NIPC 507237900, com sede na Rua 25 de abril, e com o endereço eletrónico juntabarrosa@sapo.pt, representada pela sua presidente, Fátima José Francisco Machacaz, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, como Segunda Outorgante,

é celebrado e reciprocamente aceite, para efeitos do disposto nas alíneas a) do n.º 1 e alínea b) do n.º 2 do artigo 132.º e nos termos do artigo 133.º, todos da Lei supra, o presente Acordo de Execução, que se rege pelas cláusulas seguintes:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª Objeto do acordo

O presente Acordo de Execução tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Benavente na Junta de Freguesia da Barrosa no que diz respeito a:

- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes identificados no Anexo I que o integra, nomeadamente em conformidade com as especificações constantes do Anexo II, que igualmente faz parte integrante do presente Acordo;
 - b) Afixação de publicidade de natureza comercial.

Cláusula 2.ª Forma do acordo

O presente acordo de execução de delegação de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e Anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o acordo de execução

- 1 Na execução do presente acordo observar-se-ão:
- a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:
- c) O Despacho de uniformização de interpretação da Lei referida na alínea anterior do SEAL, datado de 11 de março de 2014, vinculativo para as entidades sob a tutela daquela Secretaria de Estado.
- 2 Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
- a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª Prazo do acordo

- 1 O período de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Benavente, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados.
- 2 O acordo de execução considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do município, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do município e da freguesia a sua caducidade, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 3 O órgão deliberativo do município pode autorizar a denúncia do acordo de execução, no prazo de seis meses após a sua instalação.

Cláusula 5.ª Valor contratual

O valor contratual do presente Acordo de Execução é de € 50.127,20 (cinquenta mil, cento e vinte e sete euros e vinte cêntimos).

Cláusula 6.ª Cabimentação e compromisso

A despesa inerente ao presente Acordo de Execução será satisfeita pela presente dotação orçamental:

-	Classificad	ção or	çamental:	02-04050	102;
---	-------------	--------	-----------	----------	------

- GOP: 11.001.2015/5004:
- Número Sequencial de Compromisso ______;
- Número Sequencial de Cabimento

TÍTULO II GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES E AFIXAÇÃO DE PUBLICIDADE DE NATUREZA COMERCIAL CAPÍTULO I GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES SECÇÃO I GESTÃO E MANUTENÇÃO

Cláusula 7.ª Espaços verdes

Constituem parte integrante do domínio municipal os espaços verdes municipais identificados no Anexo I referido na Cláusula 1.ª, alínea a), de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção é agora delegada na Junta de Freguesia da Barrosa.

Cláusula 8.ª Gestão e manutenção

- 1 A gestão e manutenção dos espaços verdes compreendem a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes ajardinados municipais, nomeadamente de harmonia com o Anexo II.
- 2 O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção critérios como a dimensão da área verde a tratar, tipologia dos espaços e o desgaste a que estão sujeitos.
- 3 O presente acordo será aplicável aos espaços verdes a seguir identificados:

	Espaços verdes	Área (m²)
1	Jardim do cemitério	716,00
2	Jardim da Junta de Freguesia	1.506,00
3	Jardim do Centro de Saúde	1.059,00
4	Escola Pré-Primária	225,02
5	Escola Primária	116,69
6	Urbanização de Vale do Bispo	2.095,22

SECÇÃO II

RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula 9.ª Recursos Financeiros e modo de afetação

- 1 O valor global da comparticipação financeira destinado à execução do presente Acordo é de € 50.127,20 (cinquenta mil, cento e vinte e sete euros e vinte cêntimos).
- 2 Os recursos financeiros, no período de vigência do acordo, são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante em duodécimos, a processar mensalmente, no montante de € 1.253,18 (mil, duzentos e cinquenta e três euros e dezoito cêntimos), sendo que, para efeitos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA), os compromissos serão agendados de acordo com essa calendarização.

SECÇÃO III DAS OBRIGAÇÕES DOS OUTORGANTES

Cláusula 10.ª Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente Acordo, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Designar um representante para a verificação do seu cumprimento;
- b) Aprovar os relatórios anuais de acompanhamento referentes à execução das competências delegadas.
- c) Entregar à Segunda Outorgante os espaços verdes de forma a garantir a sua plena gestão e manutenção, em especial da população da Freguesia da Barrosa e do público em geral;
- d) Prestar toda a colaboração e esclarecimentos técnicos, ao nível da legislação aplicável ao funcionamento desta tipologia de equipamento e assegurar o cumprimento da mesma.

Cláusula 11.ª Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Envidar todos os esforços para o cumprimento zeloso de todos os trabalhos tendentes ao cumprimento do fixado na Cláusula 7.ª do presente contrato;
- b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato;
- c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação;
 - d) Entregar à Primeira Outorgante os relatórios a que se refere a cláusula 13.ª.

Cláusula 12.ª Obrigações adicionais

Para uma articulação permanente entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito da execução deste contrato, devem os representantes indicados por ambas, reunir-se, anualmente e sempre que necessário, de forma a garantir a eficaz gestão dos equipamentos.

Cláusula 13.ª Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

- 1 Pela Segunda Outorgante serão elaborados relatórios anuais de avaliação de execução do presente contrato, a apresentar à Primeira Outorgante até ao dia 10 de janeiro.
- 2 No ano correspondente ao termo do presente contrato, o relatório referido no número anterior será apresentado até ao dia 10 de setembro.
- 3 A Primeira Outorgante pode ainda solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 14.ª

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

- 1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula anterior, a Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato pela Segunda Outorgante, mediante a realização de vistorias e inspeções aos equipamentos que lhe estão afetos, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
- 2 As determinações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 15.ª Reclamações dos utentes

- 1 A Segunda Outorgante obriga-se a ter à disposição dos utentes livros destinados ao registo de reclamações nos termos legalmente estabelecidos.
- 2 Os livros destinados ao registo de reclamações podem ser verificados periodicamente pela Primeira Outorgante.

CAPÍTULO II AFIXAÇÃO DA PUBLICIDADE DE NATUREZA COMERCIAL SECÇÃO I DA AFIXAÇÃO DE PUBLICIDADE

Cláusula 16.ª Exercício da competência

- 1 O exercício da competência prevista no presente Capítulo envolve a prática de todos os atos necessários ao controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização, sem caráter sancionatório, de afixação de publicidade de natureza comercial na área da freguesia da Barrosa.
- 2 Todas as responsabilidades inerentes ao exercício da competência prevista nesta Cláusula passam a pertencer à Junta de Freguesia da Barrosa, cabendo-lhe responder no plano administrativo, técnico e político pela realização das atividades respetivas, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 3 Para concretização do exercício da competência prevista na presente Secção, são igualmente delegadas competências para a cobrança de taxas devidas pela prática dos atos de controlo prévio, nos termos no Regulamento Municipal de Taxas do Município de Benavente.

CAPÍTULO III Recursos Financeiros

Cláusula 17.ª Recursos Financeiros e modo de afetação

Os recursos financeiros referentes ao exercício da presente competência resultam da cobrança das taxas referidas no n.º 3 da Cláusula anterior.

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES DOS OUTORGANTES

Cláusula 18.ª Obrigações dos outorgantes

Às obrigações dos Outorgantes nesta área é aplicável o disposto na Secção III do Capítulo I do presente Acordo, com as devidas adaptações.

CAPÍTULO V MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 19.ª Modificação do contrato

- 1 O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.
- 2 A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 20.ª Suspensão do contrato

- 1 A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
- a) impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
 - b) por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
- 2 Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 21.ª Resolução pelas Partes Outorgantes

- 1 Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
 - a) incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b) razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
- 2 Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 22.ª

Revogação

- 1 As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
- 2 A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 23.ª Caducidade

O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 4.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto nos números 2 e 3 daquela mesma Cláusula.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24.ª Comunicações e notificações

- 1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.
- 2 Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 26.ª Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 27.ª Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia 1 de julho de 2018.

Cláusula 28.ª Publicidade

Após a sua aprovação, o presente Acordo será publicitado no sítio da internet do Município de Benavente e no da Junta de Freguesia da Barrosa e igualmente afixado em local próprio nas respetivas sedes.

Pela Câmara Municipal de Benavente	Pela Junta de Freguesia da Barros		
Benavente, nos Paços do Município, aos 2018.	do mês de	de	
Parágrafo único:			

A minuta deste acordo de execução foi presente a reunião da Câmara Municipal de Benavente de ____ de ___ de 2018 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Benavente de ____ de ___ de 2018, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia da Barrosa, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.ª da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia da Barrosa, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal.

Acordo de execução de delegação de competências na Junta de Freguesia da Barrosa, previstas no artigo 132.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2, alínea b), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

ANEXO I

Espaços verdes

(conforme mencionado nas cláusulas 7.ª a 9.ª do presente acordo de execução)

1. Demonstração e fundamentação da atualização dos encargos

Nos termos do acordo de execução que vigorou no mandato do quadriénio 2013-2017, o custo anual por metro quadrado incorrido com a manutenção e conservação dos espaços verdes foi de 2,42 euros, cuja fundamentação se decompõe no a seguir transcrito:

- «1) <u>Manutenção e conservação de jardins</u>: o contrato de prestação de serviços de manutenção de jardins e zonas verdes pelo período de 12 meses – 111 jardins do concelho de Benavente (em vigor de 02 de maio de 2013 a 01 de maio de 2014) apresenta um preco anual por metro guadrado de 1.08 euros:
 - 2) <u>Manutenção e conservação de equipamento de rega</u>: os custos incorridos com a aquisição, reparação, conservação e manutenção de equipamento de rega durante o ano de 2013 resultam num valor anual por metro quadrado de 0,08 euros; e
 - 3) Água para rega: considerando um consumo médio estimado de 6 litros por metro quadrado¹ para os oito meses mais secos, tendo em conta 5% de perda de água por rutura da rede, e observando, ainda, o tarifário em vigor da AR Águas do Ribatejo, EM, SA (decomposta em tarifa fixa, tarifa variável e taxa de recursos hídricos), determinou-se um custo anual por metro quadrado de 1,26 euros.

De acordo com o valor médio das necessidades hídricas para a Zona Centro, conforme descrito no "Manual de Instalação de Rega" da empresa Gustavo Cudell, Lda. (p. 6).»

Deste modo, o atual custo anual por metro quadrado a que se refere a cláusula 9.ª do presente acordo totaliza **2,63 euros**, tendo sido sujeito às atualizações das parcelas que o constituem:

- 1) Manutenção e conservação de jardins: ao valor apurado no acordo de execução que vigorou no mandato anterior (1,08 euros) acrescem 0,19 euros, correspondentes ao aumento da remuneração mensal mínima garantida verificado entre 2014 e 2018 (19,59%) aplicado à parte da manutenção e conservação de jardins relativa à mão de obra (90%) 1,27 euros;
- 2) <u>Manutenção e conservação de equipamento de rega</u>: o valor considerado no acordo de execução que vigorou no mandato anterior mantém-se **0,08 euros**;

е

3) Água para rega: ao valor apurado no acordo de execução que vigorou no mandato anterior (1,26 euros) acrescem 0,02 euros, correspondentes ao aumento do tarifário do serviço de abastecimento de água da *AR* – Águas do *Ribatejo*, *EM*, *SA* verificado entre 2014 e 2018 (1,2%) – **1,28 euros**.

Em suma, os espaços verdes em causa e os respetivos montantes a transferir para a Freguesia da Barrosa são os reportados a seguir:

	Espaços verdes	Área (m²)	Custo anual/m² (€)	Valor anual (€)	Valor mensal (€)
1	Jardim do cemitério	716,00	2,63	1.883,08	156,92
2	Jardim da Junta de Freguesia	1.506,00	2,63	3.960,78	330,07
3	Jardim do Centro de Saúde	1.059,00	2,63	2.785,17	232,10
4	Escola Pré-Primária	225,02	2,63	591,80	49,32
5	Escola Primária	116,69	2,63	306,89	25,57
6	Urbanização de Vale do Bispo	2.095,22	2,63	5.510,43	459,20
	Total	5.717,93			1.253,18

Encargos globais do acordo de execução

Acordo de execução	2018 (01jul-31dez)	2019	2020	2021 (01jan-31out)	Total
- espaços					
verdes	7.519,08	15.038,16	15.038,16	12.531,80	50.127,20
Total/ano	7.519,08	15.038,16	15.038,16	12.531,80	50.127,20

Acordo de execução de delegação de competências na Junta de Freguesia da Barrosa, previstas no artigo 132.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2, alínea b), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES INERENTES À MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES

1. ESPECIFICAÇÕES DE ÂMBITO COMUM:

1.1. ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- A prestação de serviços tem como objeto a adjudicação dos trabalhos de manutenção e/ou conservação, renovação ou melhoria de espaços verdes.
- ii) A manutenção e conservação abrange as zonas ajardinadas incluindo os passeios e zonas pedonais adjacentes, no seu estado atual, com as melhorias naturais que o tempo e os cuidados permanentes comportam, implicando a limpeza e controlo de infestantes em passeios, passadiços e espaços similares, todos espaços públicos, e independentemente dos materiais e métodos utilizados na respetiva construção.
 - Os espaços verdes das urbanizações, jardins ou canteiros incluem todas as árvores do arruamento da área de intervenção a que disserem respeito.
- iii) O adjudicatário é obrigado a fazer todo o possível para o bom desenvolvimento dos trabalhos de manutenção objeto do presente

- procedimento e o que lhe especifique a Câmara Municipal para poder alcancar este obietivo.
- iv) O adjudicatário terá de assegurar a execução dos trabalhos de manutenção segundo as condições estabelecidas no presente Regulamento. Em todos os casos omissos ou de dúvida, deverá ser consultada a Câmara Municipal de Benavente.
- v) No que respeita a melhorias que se levem a cabo, uma vez feita a adjudicação, se estas originarem fornecimentos vários e mão-de-obra suplementar à prevista por conservação ordinária, a Câmara Municipal reserva a si, a faculdade plena e absoluta para os realizar, quer por seus próprios meios, por encargo expresso à empresa adjudicatária quer por encargo a qualquer outro fornecedor, salvaguardadas que estejam as disposições legais previstas no CCP vigente.
 - Para tal, a Câmara Municipal poderá realizar, ou encarregar a realização de todas as obras que julgue oportunas, quer sejam de plantação ou construção, sempre e naturalmente em beneficio da zona verde, sendo obrigação do adjudicatário, realizar as funções de manutenção referidas sem que tal implique algum tipo de bonificação sobre o preço contratado.
- vi) Uma vez concluído o contrato, todas as obras e materiais fornecidos serão propriedade da Câmara Municipal.

1.2. NATUREZA E QUALIDADE DOS MATERIAIS

i) Terra Viva

A terra a usar em reparações de zonas verdes, retanchadas e ressementeiras, deve ser proveniente da camada superficial de terrenos da mata ou da camada arável dos terrenos agrícolas.

Deve apresentar textura franca, e será isenta de pedras, torrões, raízes, e de materiais estranhos provenientes da incorporação de lixos.

A camada a colocar deve possuir uma espessura mínima de 0,10m.

ii) Fertilizantes e corretivos

Adubo composto NPK doseando no mínimo 12-12-17, além de 2% de Mg e 6% de Ca, e outros micronutrientes, tipo Blaukom da Hoechst;

Adubo nitro-amoniacal a 20,5%, para adubações de manutenção;

Corretivo orgânico, doseando cerca de 50% de matéria orgânica bem estabilizada, tipo Campo Verde;

Estrume bem curtido, proveniente de camas de gado cavalar.

iii) Fichas Técnicas e de segurança dos produtos fitossanitários

No caso dos produtos químicos (herbicida, desinfetantes, entre outros produtos considerados necessários), deverão ser apresentadas com a proposta as respetivas fichas técnicas e de segurança, em documento redigido em português (original ou tradução).

iv) Tutores

Os tutores para as árvores serão formados por varolas de pinho ou de eucalipto, tratadas por imersão em solução de sulfato de cobre a 5% durante pelo menos 2 horas, e terão a dimensão necessária para acompanhar e proteger a árvore ou arbusto que estiverem a tutorar.

v) Material vegetal para retanchas

v.1) Árvores e arbustos

Todas as plantas a utilizar deverão ser exemplares novos, fito patologicamente sãos, bem conformados, ramificados desde o colo, sem raízes mortas ou deterioradas, e devem possuir desenvolvimento compatível com a espécie a que pertencem.

As plantas de folha caduca a fornecerem em raiz nua, deverão ter o sistema radicular bem desenvolvido e com cabelame abundante. As

plantas de folha persistente deverão ser fornecidas em torrão, suficientemente consistente para não se desfazer facilmente durante o transporte.

As árvores serão de plumagem, com flecha vigorosa e com botão terminal em bom estado. O caule deve ser bem direito desde o seu início e as raízes bem desenvolvidas, estendidas e não espiraladas. A proporção entre a altura e o diâmetro da base do colo, deve seguir a seguinte formula:

Diâmetro (cm)> Altura (m)

A altura das árvores e arbustos deverá estar compreendida entre os valores a seguir indicados:

- Árvores de folha caduca 2,50 a 3,50m;
- Árvores de folha persistente 1,00 a 1,50m;
- Arbusto de folha caduca 0,60 a 1,20m;
- Arbusto de folha persistente 0,40 a 1,00m.

v.2) Palmeiras

As palmeiras apresentarão fustes sem deformações nem feridas. Não serão aceites plantas que apresentem um número de folhas inferior a 7 unidades.

v.3) Herbáceas

No que diz respeito às plantas herbáceas vivazes, estas deverão ser fornecidas em tufos bem enraizados ou em estacas bem atempadas, de acordo com a espécie a que pertençam.

v.4) Sementes

As sementes terão obrigatoriamente o grau de pureza e o poder germinativo exigido por lei, quanto às espécies incluídas na Lei. As restantes sementes serão provenientes da colheita, sobre cuja data não tenha decorrido mais de 10 meses.

1.3. FISCALIZAÇÃO

i) A execução da prestação de serviços será alvo de fiscalização frequente por parte dos serviços do contraente público que notificarão o adjudicatário, por escrito, das deficiências encontradas ou porventura de intervenções que se julguem necessárias.

Ao adjudicatário caberá a responsabilidade de, obrigatoriamente, por escrito, justificar as deficiências de manutenção e o respetivo plano de intervenção para a sua correção.

A verificação da existência de situações de manutenção divergentes do preceituado no presente Caderno de Encargos, ou de situações de deficiência por períodos injustificáveis, permitirá ao contraente público a renúncia da prestação de serviços contratada bem como a aplicação da penalidade prevista no presente.

ii) O adjudicatário deverá apresentar mensalmente um relatório detalhado das intervenções realizadas, dos resultados obtidos e do estado geral da manutenção realizada.

2. DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS INERENTES À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (áreas de intervenção e operações/tarefas)

2.2.1. Manutenção/conservação de relvados

A) Rega

A operação de rega será efetuada quando o grau de humidade do solo não for suficiente para assegurar a vida e o normal desenvolvimento das plantas.

A distribuição de água de rega será feita por aspersão ou com mangueiras. A rega será efetuada de acordo com o estado do tempo e o grau de humidade do solo, ajustando a frequência e intensidade à necessidade de manter o solo em bom estado de sazão.

A rega imediata após a sementeira será feita com as precauções necessárias de modo a evitar o arraste de terras e sementes.

B) Corte e recorte de orlas

O corte é a mais importante das operações de manutenção dos relvados, ditando toda a aparência, a durabilidade e bom estado do relvado.

O corte da relva deverá ser feito mecanicamente, podendo usar-se máquinas de lâminas helicoidais (preferencialmente), no mínimo com 5 lâminas, ou rotativas, com largura média de corte de 50 cm, ou de acordo com a dimensão e largura médias dos canteiros.

Em parcelas cuja dimensão não permita o corte da relva com máquinas acima referidas ou em relvados instalados em taludes, os cortes serão feitos com máquinas do tipo FLYMO ou com moto-gadanheiras.

A frequência de corte depende sobretudo das condições climatéricas, da frequência de rega e de fertilização. De verão os cortes deverão ser mais frequentes.

O corte deverá ser feito antes da rega.

A relva deverá apresentar uma altura homogénea de 3 a 5 cm, nunca superior a 7 cm, e terá uma cor uniforme sem manchas amareladas.

O aumento da frequência dos cortes de relva elimina a maior parte das infestantes e reduz o efeito das diferenças de coloração nos relvados, cuja causa principal é o grande número de infestantes.

Não serão admitidas peladas numa percentagem superior a 5%/m², ou seja, peladas com área superior a um quadrado com 0,23 m de lado.

Todas as peladas existentes no relvado deverão ser semeadas imediatamente, mesmo que resultem de obras nas canalizações ou de uso incontrolado dos mesmos (sobrepisoteio). Estas ressementeiras deverão ocorrer logo a seguir ao corte da relva.

Nos limites das zonas de relva, com o objetivo de que este não invada as zonas de caminhos ou plantação, realizar-se-á periodicamente um recorte dos limites da zona de relva, eliminando a parte sobrante, incluindo o arranque da raiz.

C) Eliminação de infestantes ou monda

A monda ou eliminação de ervas daninhas do relvado dever-se-á realizar quando estas prejudiquem o seu aspeto. A eliminação poderá fazer-se de forma manual, o que é preferível, ou então mediante o uso de herbicida seletivo.

D) Arejamento e escarificação

Arejamento consiste na perfuração, mediante rolos específicos, da crosta superficial, devendo-se extrair e evacuar os materiais assim obtidos e preencher de novo com uma mistura de areia e estrume os furos resultantes.

A escarificação do relvado consiste numa mobilização seletiva da camada superficial do solo, com retirada de manta morta e arejamento, para recuperação do relvado e realizar-se-á sempre que necessário, uma vez por ano (março), em superfície, com máquinas de lâminas verticais.

Estas operações deverão ser feitas sempre que necessário, pelo menos uma vez por ano.

E) Renovação do substrato

Quando devido à erosão, doenças do solo ou movimento de terreno este modifique a sua fisionomia original proceder-se-á ao seu restauro.

Esta operação, em caso de patologia, consistirá na retirada do solo doente e sua substituição por novo substrato. Nas outras situações consistirá apenas na reposição de substrato.

F) Cava e gradagem

Uma vez transportado o substrato citado na alínea anterior, deverá proceder-se a uma mobilização à profundidade de 20 cm e uma posterior gradagem para conseguir um bom trabalho de quebra de torrões. Este trabalho antecede a nova sementeira.

G) Ressementeira

Os trabalhos de ressementeira dos relvados devem efetuar-se em condições climatéricas frescas ou húmidas, naturais (Primavera e Outono) ou artificiais (rega), para que o relvado possa recuperar rapidamente.

Para a reparação do dano provocado no relvado, remover-se-á o mais pequeno quadrado de relva onde se inclua a porção afetada. Em seguida, deverá remexer-se bem a superfície do solo com uma forquilha, fertilizar do mesmo modo que o indicado para as herbáceas, adicionar uma porção de terra viva de modo a repor o nível do terreno, após a compactação (prevendo o abatimento daquela), e em seguida efetuar a sementeira. Depois do espalhamento das sementes, manual ou mecânico, segue-se o enterramento das mesmas, que pode ser feito picando a superfície do terreno com ancinho, seguida de rolagem com rolo normal. Deve sempre atender-se ao grau de humidade em excesso.

Após a cobertura das sementes terá lugar a primeira rega, devendo a água ser bem pulverizada e distribuída com cuidado e regularidade.

O lote e densidade de sementes a utilizar, terá de ter em conta a natureza e qualidade dos materiais a aplicar, de acordo com o presente caderno.

H) Tratamentos fitossanitários

Serão realizados periodicamente os tratamentos necessários com os produtos mais adequados, modernos, eficazes e não tóxicos, e em cumprimento estrito da legalidade aplicável no que respeita aos produtos fitofarmacêuticos com venda e utilização administrativamente autorizada. A aplicação destes tratamentos, quer a nível de produtos, como do modo de emprego, será feita através de meios modernos, eficazes e não tóxicos para as pessoas.

Igualmente será seguido de um controlo a realização de tratamentos preventivos específicos.

I) Adubação

Na ausência de dados sobre a fertilidade da terra seguir-se-á a seguinte fertilização geral:

Todos os anos serão efetuadas duas adubações com adubo composto, à razão de 50 g/m², uma no início da Primavera e outra no Outono (outubro). A seguir à primeira adubação, e com intervalos médios de mês e meio, farse-ão mais três adubações de cobertura da mistura de 2/3 de adubo nitro-amoniacal, com 1/3 de adubo composto, à razão de 30 g/m² da mistura. A aplicação far-se-á alguns dias após cada corte.

A necessidade de operações de correção dependerá essencialmente da natureza do solo, fatores climáticos, como precipitação, e da frequência de corte. A remoção dos restos de corte leva a uma perda de iões de cálcio no solo do qual poderá resultar, em alguns tipos de solo, uma acidificação.

2.2. Manutenção/Conservação das plantações

A) Rega

Os elementos vegetais serão regados com a frequência necessária, dependendo das condições edafo-climáticas e das espécies existentes, de modo a que todos os elementos vegetais encontrem no solo a percentagem de água útil necessária ao seu desenvolvimento normal.

A rega será efetuada por aspersão, gotejadores, mangueiras ou qualquer outro método consoante o caso.

Em casos de eventual penúria de água, na manutenção do arvoredo e arbustos plantados deverão efetuar-se regas localizadas em caldeira, na Primavera e Verão, com cerca de 15 dias de intervalo, conforme as necessidades do tempo. Nestas situações eventuais, as caldeiras, abertas no começo da Primavera, manter-se-ão cobertas com casca de pinheiro para melhor conservar a humidade.

A dotação de água deverá ser aproximadamente de 251/árvore.

B) Árvores

Em caso algum será permitido o corte da guia terminal das árvores, assim como não será aceite o corte das ramagens inferiores. O arvoredo deverá manter-se com as suas formas naturais.

Anualmente, durante o período de repouso vegetativo, serão suprimidos os ramos que ameacem desequilibrar o normal desenvolvimento da planta, de modo a manter-se a sua silhueta natural.

Excetuando a operação anteriormente descrita será proibido qualquer corte no arvoredo, de ramos de diâmetro superior a 5 cm, a não ser de ramos secos ou doentes.

A eliminação de ramos sãos só se justifica:

- quando necessário desdensificar a copa, promovendo assim a entrada de luz e ar:
- para compensar a perda de raízes;
- para dar uma forma mais adequada à arvore;
- para eliminar ramos mal orientados;
- para revitalização de árvores pouco vigorosas;
- para eliminar ramos que entrem em colisão com fachadas de edifícios ou outras estruturas construídas, das quais a copa deverá distar no mínimo 1.00m;
- para eliminar ramos, nas árvores em caldeira em passeios e áreas pedonais, que distem menos de 2.00m do solo.

Os cortes devem realizar-se a nível da base do ramo a eliminar, deixando a ferida nivelada com o calo de inserção, procurando não amputar o dito, nem deixar um coto. A precisão no local de corte é essencial a uma boa cicatrização, diminuindo os riscos de infeção.

Anualmente deverá ser realizada uma sacha superficial das caldeiras das árvores de arruamento para romper a crosta superficial do solo.

Sempre que necessário deverão ser removidos lixos e infestantes presentes nas caldeiras das árvores de arruamento.

C) Arbustos

Relativamente a arbustos, deverá o adjudicatário executar limpezas de ramos secos ou doentes, e de ramos com crescimento desproporcional com o fim de conduzir o exemplar segundo a sua forma natural, e fazer a manutenção das sebes existentes.

Os arbustos de flor deverão ser podados de acordo com a sua natureza e especificidade, no sentido de produzirem floração mais intensa e vistosa. O adjudicatário não poderá tomar iniciativas de condução de arbustos sob uma forma artificial, quer seja para formação de sebes, quer seja para aproximação a formas arbóreas.

Se o adjudicatário efetuar qualquer poda da qual resulte um aspeto definitivamente mutilado da árvore ou arbusto, deverá replantar um exemplar de idêntica dimensão.

D) Herbáceas

Dependendo da natureza das herbáceas, pode ser necessário aparar, e condicionar crescimento desmesurado, ou intensificar a floração daquelas. O corte das flores após o seu envelhecimento é uma das operações essenciais na manutenção das herbáceas vivazes, visto que impede a formação de semente atenuando um enfraquecimento da planta.

Os canteiros de herbáceas deverão ser retanchados ou levantados e repostos sempre que necessário, de modo a garantir-se a densidade e a uniformidade de plantação originais, devendo este trabalho ser realizado no máximo de três em três anos.

E) Reposição de baixas / Retanchas e substituições

i. Geral

Sempre que uma planta morre ou tenha perdido as suas características ornamentais (quer se trate de um exemplar arbóreo, arbustivo ou herbáceo), deve ser substituído por um exemplar novo, de modo a que exista qualquer tipo de lacuna nas zonas ajardinadas.

Todas as reposições que se realizem serão efetuadas com espécies com características botânicas idênticas às inicialmente existentes, salvo outras indicações Camarárias. Para casos especiais, como plantação de exemplares de grandes dimensões, a operação, deverá ser acompanhada pela Câmara Municipal.

Estas operações realizar-se-ão na época mais adequada.

ii. Árvores

Procede-se ao arranque do exemplar morto, tendo o cuidado de não deixar resíduos de raízes no terreno, especialmente se a causa da morte tiver sido doença. Caso se justifique, dever-se-á aguardar um período de quarentena, e proceder a uma desinfeção do local com o fitofármaco adequado. Serão retirados os materiais indesejáveis caso existam.

Para a plantação de uma nova árvore, abrir-se-á uma cova com 1m de profundidade e 1m de lado ou diâmetro (dimensões mínimas). O fundo e os lados das covas deverão ser picados até 0,10m para permitir uma melhor aderência da terra de enchimento.

Os tutores serão aplicados e cravados no terreno natural, bem fixos e a prumo, numa posição quase central na caldeira, antes do enchimento da cova com a terra fertilizada.

Procede-se a uma fertilização das covas das árvores à razão de 0,1m³ de estrume cavalar bem curtido ou 2 Kg de composto orgânico tipo Campo Verde por cada cova, acrescido de 1 Kg de adubo composto, em qualquer das alternativas.

Os fertilizantes deverão ser espalhados sobra a terra das covas e depois serão bem misturados com esta aquando do enchimento das mesmas.

O enchimento das covas deverá ter lugar com a terra não muito húmida, e far-se-á calcamento a pé, à medida que se procede ao seu enchimento.

Depois das covas cheias com a terra fertilizada e devidamente compactada, abrem-se pequenas covas de plantação, à medida do torrão ou do sistema radicular das plantas de raiz nua, centrais relativamente à caldeira, e procede-se à plantação propriamente dita,

tendo o cuidado de deixar o colo da planta à superfície do terreno, para evitar problemas de asfixia radicular.

Após a plantação deverá abrir-se uma pequena caldeira para a primeira rega que deverá fazer-se de imediato à plantação, para melhor compactação e aderência da terra às raízes da planta.

Depois da primeira rega, deverá ligar a planta ao tutor, tendo o cuidado de proteger o sítio da ligadura com papel, serapilheira ou qualquer outro material apropriado para evitar ferimentos.

Tutoragem

Far-se-á a verificação periódica do seu estado, no mínimo anualmente, com recolocarão ou substituição se necessário, incluindo a verificação dos atilhos e sua substituição, de modo ao tutor manter a sua função de apoio à árvore e, em particular, de modo a evitar ferimentos no tronco da árvore. A sua retirada definitiva faz-se geralmente a partir do terceiro ou quarto ano após a plantação, desde que a árvore tutorada apresente a robustez e a altura convenientes, quando a sua função já não se justifique.

iii. Arbustos

Após o arranque do arbusto morto, e respeitadas as necessárias medidas cautelares, procede-se à abertura de uma cova com 0,40m de profundidade e 0,40m de largura ou diâmetro, seguindo-se todos os cuidados já indicados para a plantação das árvores, no que respeita à fertilização, profundidade de plantação, primeira rega e tutoragem.

iv. Herbáceas vivazes

A reposição das herbáceas vivazes deverá ser feita com a periodicidade consonante com a expectativa de longevidade de cada espécie.

Antes da reposição das herbáceas deverá ter lugar uma mobilização superficial do terreno, caso este se encontre compactado, uma ancinhagem para a retirada de torrões e pequenas pedras, e uma regularização do terreno. Caso o terreno se apresente seco, deverá ser feita uma rega antes da plantação para que se atinja o teor adequado de água no solo.

Segue-se uma fertilização à razão de 1,5 Kg/m² acrescido de 0,2 Kg/m² de adubo composto em qualquer das modalidades anteriores. Os fertilizantes serão espalhados uniformemente à superfície do terreno e incorporados neste por meio de cava.

As plantas deverão ser dispostas em compasso de plantação triangular regular, com 0,15 a 0,30m de lado, conforme as espécies a empregar. No que respeita à profundidade da plantação, facto importante no êxito desta operação, deverão ser tomados os cuidados e exigências próprios de cada espécie.

A densidade de plantação deverá ser de acordo com o porte adulto de cada espécie, mas nunca inferior a 21 pés por metro quadrado.

Terminada a operação seguir-se-á a primeira rega, com água bem pulverizada e distribuída.

Quando o terreno se apresentar seco e sobretudo em tempo quente, dever-se-á fazer uma rega antes da plantação e esperar o tempo suficiente para que o terreno esteja com bom sazão.

Pode a Câmara Municipal determinar a necessidade de levantar manchas inteiras de herbáceas, e proceder de novo à sua instalação, efetuando a mobilização e regularização do terreno, adubação e plantação, segundo os preceitos anteriormente descritos para a plantação, para aumentar o vigor das mesmas. Este procedimento será eventual, e terá uma frequência nunca superior a uma vez por ano, para

cada mancha, e a sua ocorrência será determinada pela Câmara Municipal, em função do estado vegetativo das manchas herbáceas. Sempre que a Câmara Municipal, assim o determine, deve o adjudicatário proceder ao seu levantamento e replantação.

F) Renovação do substrato

Realizar-se-á segundo o estipulado no ponto 2.2.1., E).

G) Tratamentos fitossanitários

O adjudicatário poderá efetuar tratamentos fitossanitários, observados que estejam a natureza e qualidade dos materiais constantes do presente caderno e usando meios modernos, eficazes e não tóxicos para as pessoas.

H) Adubação

Na ausência de dados sobre a fertilidade da terra seguir-se-á a seguinte fertilização geral:

Far-se-ão duas adubações de cobertura com adubo composto, doseando 150 g/m² a ter lugar no início da Primavera e do Outono. Após a monda e sacha do terreno, incorporação do adubo far-se-á por distribuição superficial com rega imediatamente posterior, ou por distribuição direta junto à terra, entre os pés do material vegetal.

Em zonas muito secas e pobres em matéria orgânica, e sempre que a fiscalização o determinar, far-se-á uma adubação orgânica em fevereiro/março (um mês a mês e meio antes da fertilização química) com composto orgânico, à razão de 1 Kg/m², que será incorporado no terreno por cava.

Nas árvores em caldeira, far-se-ão duas fertilizações anuais: uma orgânica, com composto orgânico, em fevereiro, à razão de 1,5 Kg/caldeira, e outra química após mês e meio a dois meses (março / abril), com adubo composto, à razão de 1 Kg/caldeira.

No caso das herbáceas, deverão proceder-se a três adubações anuais – amoniacal, nítrica e com adubo composto na razão 10:10:10.

No caso de não se verificar resposta adequada à adubação genérica, deverá o adjudicatário mandar proceder às devidas análises de solo para adequar quantitativa e qualitativamente a adubação.

I) Monda

As zonas arbustivo-herbáceas deverão ser periodicamente mondadas, sobretudo durante a Primavera e Outono, podendo-se empregar os métodos:

Monda manual: A operação de monda é feita à mão ou com um sacho e consiste na eliminação de toda e qualquer erva daninha, de forma a evitar a concorrência com as plantas cultivadas.

Monda química: Consiste na eliminação de infestantes mediante a aplicação de herbicidas seletivos.

Não será permitida a existência de infestantes numa percentagem superior a 5%/m².

J) Cava

Consiste em romper a crosta superficial do terreno, produto da sua compactação natural. A profundidade será de 12 a 15 cm, sem que afete em caso algum as espécies estabelecidas.

K) Gradagem

Em todos os terrenos, qualquer que seja a zona, serão realizadas gradagens com frequência, nomeadamente depois da cava, para evitar a compactação do solo e conseguir o desterroamento desejado.

2.3. Limpeza

2.3.1. Especificações Comuns

O lixo acumulado sobre todas as zonas que constituem o âmbito da prestação de serviços (conforme 2.1.1.) deverá ser recolhido pelo adjudicatário, incluindo o esvaziamento de papeleiras.

Este trabalho consiste na recolha de folhas, resíduos dos trabalhos de corte, aparo de orlas ou podas, assim como todos os lixos de qualquer origem, dentro das zonas de intervenção.

A obrigação do adjudicatário não se limita à varredura, recolha e amontoado dos materiais e resíduos indicados, mas também inclui a retirada imediata do mesmo para fora da zona a manter – imediatamente após a realização das tarefas/trabalhos que os originaram - devendo tal ser feito por meios próprios ou a seu cargo, cabendo-lhe a responsabilidade pelo respetivo destino final. Da proposta deve constar expressamente a informação sobre o destino final dos mesmos, com a indicação do respetivo operador devidamente licenciado para o efeito, devendo a proposta ser acompanhada da respetiva licença de gestão de resíduos.

As operações de limpeza realizar-se-ão com a frequência necessária, de modo a que a perceção do visitante seja a de perfeito estado de limpeza.

2.3.2. Arranque de infestantes e retirada dos seus resíduos

As responsabilidades impostas ao adjudicatário no ponto anterior estendem-se ao arranque de infestantes e à recolha e destino dos inerentes resíduos, trabalho que são exigidos, nas zonas ocupadas por árvores e arbustos, bem como em caminhos e áreas expectantes públicas.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE transmitiu que a proposta global dos acordos de execução de delegação de competências foi discutida com os senhores presidentes de Junta de Freguesia, tendo merecido a sua concordância.

Seguidamente, explanou os cálculos da atualização dos valores relativos aos espaços verdes, que tiveram por base uma verba, por metro quadrado, para os materiais de desgaste, uma verba para a manutenção e uma outra para o consumo de água, conforme vertido nos anexos de cada um dos contratos interadministrativos de delegação de competências.

Acrescentou que no que concerne aos contratos interadministrativos de delegação de competências, considerou-se que 50% do global dessas competências têm uma componente de mão-de-obra e, portanto, foi feito, exatamente, o mesmo exercício, tendo por base o aumento do salário mínimo nacional.

Deu nota que se fez, também, a avaliação de um conjunto de situações que, eventualmente, podiam ser delegáveis, sendo que, no que diz respeito à freguesia da Barrosa, e relativamente ao pavilhão gimnodesportivo, que não tem uma atividade permanente, concluiu-se que, do ponto de vista da rentabilidade, não se justifica a Câmara Municipal deslocar um funcionário para aquele equipamento, e, nesse sentido, foi analisada com a Junta de Freguesia a possibilidade de fazer a abertura do pavilhão gimnodesportivo, a respetiva limpeza e o encerramento após as atividades, tendo sido considerado os encargos de 50% do salário de um assistente operacional para esse efeito.

No que concerne aos equipamentos culturais da Barrosa, Foros da Charneca e, também, Foros de Almada, alguns deles partilhados com coletividades, associações ou ligas de melhoramentos, e que têm uma utilização pontual, foi, igualmente, considerada uma verba anual de mil e duzentos euros, para que as juntas de freguesia possam fazer a abertura e o fecho, bem como a limpeza, quando necessário.

Aludiu ao parque infantil da Urbanização Fernando Caneças, que estava, ainda, à responsabilidade da Câmara Municipal, porquanto se aguardava a receção definitiva, e que passou a ser incluído no contrato interadministrativo de delegação de competências

na Junta de Freguesia de Benavente. Deu nota que a Junta de Freguesia de Benavente desativou o parque infantil do Valverde e construiu o parque infantil na Rua Dr. Ribeiro Sanches, tendo sido feita a respetiva atualização.

Mencionou que a Junta de Freguesia de Samora Correia já vinha tomando conta de umas pequenas placas ajardinadas no Bairro Padre Tobias, que foram incluídas no contrato interadministrativo de delegação de competências naquela Junta de Freguesia, bem como o parque infantil e jardim Carlos Gaspar, o parque infantil do Porto Alto e o parque infantil Rui Luís Gomes, nos Álamos.

Recordou que a Câmara Municipal cedeu à Junta de Freguesia de Santo Estêvão o espaço da antiga escola primária dos Foros de Almada, onde funciona, atualmente, a extensão da Junta e, também, um polo da Universidade Sénior, e, portanto, foi considerada uma verba de mil e quinhentos euros anuais para aquele objetivo.

Disse que, globalmente, os encargos anuais com as juntas de freguesia tiveram um aumento significativo de setenta mil, quatrocentos e quarenta e quatro euros.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA considerou que se os senhores presidentes de junta, fazendo fé nas palavras do senhor presidente, estão satisfeitos, nada tem a observar.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA perguntou se o senhor presidente era capaz de dizer à Câmara Municipal se, de facto, o Executivo aprova documentos que, depois, são efetivados, ou se esses documentos são aprovados para inglês ver, se lhe permitem a expressão.

Clarificou que a sua questão tem a ver com o facto de fazer, precisamente, um ano que a Câmara Municipal aprovou um contrato interadministrativo com a Junta de Freguesia de Benavente para o embelezamento da rotunda de acesso à A10, e não há obra à vista, nem tão pouco, sequer, conhece o projeto.

Questionou se aquele contrato foi, apenas, apresentado, porque a Junta de Freguesia de Samora Correia também tinha contratos do género (e que executou), ou pode esperar-se, de facto, que a Junta de Freguesia de Benavente faça a obra e dê outra imagem à rotunda de acesso à A10.

Achando, ainda, que a Câmara Municipal podia ser mais audaciosa na delegação de competências com as juntas de freguesia, e sabendo que, em determinada altura, o senhor presidente até fez alguns autarcas acreditarem que teriam outro tipo de competências no atual mandato, certo é que não cumpriu aquilo que havia, supostamente, dito e, portanto, apresentando ao Executivo documentos que foram consensualizados com os senhores presidentes de junta, nesse aspeto, merecerão a sua concordância.

O SENHOR PRESIDENTE observou que estão a ser tratadas matérias que não têm a mesma repercussão daquela que o senhor vereador Ricardo Oliveira apresentou, porquanto os acordos de execução de delegação de competências em apreço dizem respeito a atividades de manutenção, e não de construção, e, por isso mesmo, o senhor vereador não pode fazer nenhuma comparação.

Clarificou que o projeto de embelezamento da rotunda de acesso à A10 existe, o tipo de intervenção proposto é diferente do de Samora Correia, com a instalação de elementos rígidos, e em maio de 2016 foi solicitado o parecer da Infraestruturas de Portugal, nomeadamente, à delegação de Santarém que, por sua vez, enviou para os serviços centrais Infraestruturas de Portugal, sendo que a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Benavente têm vindo a solicitar, com insistência, que a Infraestruturas de Portugal se pronuncie sobre aquele projeto, não tendo havido resposta.

Retorquiu que a Câmara Municipal teve que fazer as atualizações que mencionou, achando que as verbas são benéficas para as Juntas de Freguesia, do ponto de vista das atividades que têm que prosseguir.

Sendo certo que a Câmara Municipal poderia ser mais audaz, os membros do Executivo talvez não tenham consciência que, a título de exemplo, a Autarquia transfere para a Junta de Freguesia de Benavente mais vinte e três mil, duzentos e quarenta e quatro euros do que a Administração Central, e que a Junta de Freguesia de Samora Correia, comparativamente às transferências do FEF (Fundo de Equilíbrio Financeiro), recebe menos vinte e quatro mil euros, enquanto que as Juntas de Freguesia de Santo Estêvão e da Barrosa recebem mais trinta e quatro mil euros dos acordos que estabeleceram com a Câmara Municipal, o que significa que as competências que a Autarquia transferiu para as juntas dão mais dinheiro que a Administração Central, por todas as suas competências.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a presente minuta de acordo de execução de delegação de competências e solicitar à Assembleia Municipal autorização para a sua celebração, conforme dispõe o art. 25.º, n.º 1, al. k) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 4 – PROPOSTA DE MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA DA BARROSA

Atendendo a que

- i. As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- ii. O Município de Benavente, por intermédio da Câmara Municipal, celebrou com as juntas de freguesia do concelho contratos interadministrativos de delegação de competências, dando assim satisfação a um imperativo legal que se impunha cumprir,
- iii. Decorrido que foi o mandato da Assembleia Municipal de Benavente relativo ao quadriénio 2013-2017 e pese embora as partes hajam acordado manter no essencial, o vertido no contrato anterior,

importa celebrar novo contrato espelhando, quer a introdução de novos equipamentos de desporto, recreio e lazer e cultura, quer a atualização acordada no que toca aos encargos globais dele resultantes, pelo que **proponho**,

- iv. A aprovação da minuta de contrato de delegação de competências que se junta a esta proposta e solicitar à Assembleia Municipal autorização para a sua celebração, nos termos do disposto no artigo 25.º, n.º 1, al. k) da Lei acima referenciada; e
- v. Solicitar, também à Assembleia Municipal autorização para a repartição dos encargos plurianuais que lhe estão inerentes, de harmonia com o artigo 6.º, n.º 1, al. c) da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA).

O presidente da Câmara, Carlos António Pinto Coutinho

Minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia da Barrosa

Considerando que

- 1. a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, estatuindo a sua contratualização entre os órgãos dos municípios e os órgãos das freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, mormente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- 2. deste regime se destaca a figura do contrato interadministrativo prevista no artigo 120.º da referida Lei, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade:
- 3. estes contratos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e exigências;
- 4. Uma administração local moderna deve firmar a sua atuação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, respeitando a autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido de alcançar uma melhoria de serviços;

considerando ainda que,

- **5.** Em 2014 o Município de Benavente, por intermédio da Câmara Municipal, celebrou com as juntas de freguesia do concelho contratos administrativos de delegação de competências, dando assim satisfação a um imperativo legal que se impunha cumprir, nos termos do disposto nos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
 - **6.** Decorrido que foi o mandato da Assembleia Municipal de Benavente relativo ao quadriénio 2013-2017, nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea l), a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia da Barrosa assentiram em manter, no essencial, no quadriénio de 2017-2021, o vertido no contrato anterior;
 - 7. Não obstante aquele consenso, foi acordado celebrar-se novo contrato com a Junta de Freguesia da Barrosa, espelhando, a introdução de novos equipamentos de desporto, recreio e lazer e cultura;
 - **8.** A circunstância de agora se incluírem novos equipamentos ao presente contrato implicou a realização de estudo demonstrativo da observância dos pressupostos estabelecidos no artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apenas relativamente a estes;
 - **9.** neste enfoque, se procede também à demonstração dos encargos globais, com valores atualizados e acordados, incluindo já os relativos aos equipamentos agora acrescidos;

E considerando finalmente que,

10. Entendem as partes que com o presente contrato haverá condições de concretizar a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

Entre

A Câmara Municipal de Benavente, enquanto órgão do Município de Benavente, pessoa coletiva n.º 506676056, com sede na Praça do Município, na freguesia de Benavente, e com o endereço eletrónico gap@cm-benavente.pt, representado pelo presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho, casado, natural da cidade e freguesia de Samora Correia, onde reside, em nome do qual outorga, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 35.º, n.º 1, alíneas a e c) e n.º 2, alínea f) do mesmo artigo do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, **Primeiro Outorgante**

е

A Junta de Freguesia da Barrosa, enquanto órgão da Freguesia da Barrosa, pessoa coletiva n.º 507237900, com sede na Rua 25 de Abril e com o endereço eletrónico juntabarrosa@sapo.pt, representada pela presidente da Junta de Freguesia, Fátima José Francisco Machacaz, solteira, natural da Barrosa, residente em Porto Alto, freguesia de Samora Correia, em nome da qual outorga, no uso das competências previstas no artigo 18.º, alíneas a) e g) do n.º 1 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de acordo com a deliberação da Junta de Freguesia de ______ de _____ de 2018, Segundo Outorgante,

é celebrado e reciprocamente aceite, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 120.º e 131.º da aludida Lei, o presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Benavente na Junta de Freguesia da Barrosa para:

- a) gerir e manter os parques infantis públicos e equipamentos de desporto, recreio e lazer cuja titularidade pertence ao Município de Benavente, de âmbito local;
 - b) proceder à limpeza de valetas e reparação de calçadas;
 - c) administrar, gerir e manter o cemitério municipal;
- d) gerir a utilização do Centro Social da Barrosa, em articulação com a Primeira Outorgante, mediante comunicação prévia dos pedidos de uso do equipamento, assim como garantir a abertura e encerramento e a limpeza.

Cláusula 2.ª Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e pelo Anexo que dele faz parte integrante.

Cláusula 3.ª Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

- 1 Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-á:
 - a) o respetivo clausulado e o estabelecido no anexo que dele faz parte integrante;
 - b) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e seu Anexo I;
- c) o Despacho de uniformização de interpretação da Lei referida na alínea anterior, do SEAL, datado de 11 de março de 2014, vinculativo para as entidades sob a tutela daquela Secretaria de Estado.

- 2 Subsidiariamente observar-se-á, ainda:
- a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª Exercício das competências

- 1 O exercício das competências delegadas compreende a prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público.
- 2 Todas as responsabilidades inerentes ao exercício das competências delegadas, nos termos deste contrato, passam a pertencer à Junta de Freguesia da Barrosa, cabendo a esta responder no plano civil, técnico e político, pela realização das atividades respetivas.

Cláusula 5.ª Período de vigência do contrato

- 1 O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Benavente, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados.
- 2 O acordo de execução considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do município, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do município e da freguesia a sua caducidade, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 3 O órgão deliberativo do município pode autorizar a denúncia do acordo de execução, no prazo de seis meses após a sua instalação.

CAPÍTULO II

GESTÃO E MANUTENÇÃO DE PARQUES INFANTIS E EQUIPAMENTOS DE DESPORTO, RECREIO E LAZER PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE, DE ÂMBITO LOCAL

Cláusula 6.ª

Parques infantis, equipamentos de desporto, recreio e lazer pertencentes ao Município de Benavente, de âmbito local

Para efeitos do objeto do presente contrato consideram-se parques infantis e equipamentos de desporto, recreio e lazer pertencentes ao Município, de âmbito local, os que constam no cadastro municipal, de acordo com a relação constante no Anexo que faz parte integrante do presente Contrato.

SECÇÃO I GESTÃO E MANUTENÇÃO

Cláusula 7.ª Atividades de gestão e manutenção

1 – As atividades de gestão e manutenção dos equipamentos referidos na Cláusula anterior compreendem, designadamente:

- a) Exercer uma correta e equilibrada gestão e manutenção dos equipamentos a este afeto, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia;
- b) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares inerentes ao funcionamento dos equipamentos;
- c) Manter todos os equipamentos certificados em perfeitas condições de segurança, de acordo com a legislação aplicável, para que aqueles satisfaçam, cabal e permanentemente, o fim a que se destinam;
- d) Suportar todos os custos inerentes ao cumprimento da certificação e das condições de segurança dos equipamentos;
- e) Manter ou celebrar contrato de seguro por acidente relativo às atividades que possam vir a ser por si organizadas ou a da sua responsabilidade como entidade gestora, sempre que não seja exigido à entidade utilizadora dos equipamentos;
- f) Comunicar à Primeira Outorgante qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o normal funcionamento dos equipamentos.
- 2 O disposto no número anterior não se aplica ao Pavilhão Gimnodesportivo da Barrosa, porquanto a gestão do equipamento é da competência da Câmara Municipal de Benavente, cabendo à Segunda Outorgante apenas assegurar a abertura, encerramento e todas as tarefas relativas à limpeza do equipamento.

SECÇÃO II RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula 8.ª Recursos Financeiros e modo de afetação

- 1 O valor global da comparticipação financeira destinado à execução do presente contrato é de € 55.354.80 (cinquenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e quatro euros e oitenta cêntimos).
- 2 Os recursos financeiros são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante em duodécimos, a processar mensalmente, no montante de € 1.383,87 (mil, trezentos e oitenta e três euros e oitenta e sete cêntimos), sendo que, para efeitos da LCPA, os compromissos serão agendados de acordo com essa calendarização.

SECÇÃO III DAS OBRIGAÇÕES DOS OUTORGANTES

Cláusula 9.ª Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato;
- b) Aprovar os relatórios anuais de acompanhamento referente à execução das competências delegadas.
- c) Entregar à Segunda Outorgante os parques infantis e equipamentos de desporto, recreio e lazer a ele afetos, de forma a garantir a sua plena gestão e manutenção, com vista ao incremento da prática desportiva, em especial da população da Freguesia da Barrosa e do público em geral;
- d) Prestar toda a colaboração e esclarecimentos técnicos, ao nível da legislação aplicável ao funcionamento desta tipologia de instalação desportiva e assegurar o cumprimento da mesma.

Cláusula 10.ª Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Envidar todos os esforços para o cumprimento zeloso de todos os trabalhos tendentes ao cumprimento do fixado na Cláusula 7.ª do presente contrato;
- b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato:
- c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação;
 - d) Entregar à Primeira Outorgante os relatórios a que se refere a cláusula 12.ª.

Cláusula 11.ª Obrigações adicionais

Para uma articulação permanente entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito da execução deste contrato, devem os representantes indicados por ambas reunir-se, anualmente e sempre que necessário, de forma a garantir a eficaz gestão dos equipamentos.

Cláusula 12.ª

Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

- 1 Pela Segunda Outorgante serão elaborados relatórios anuais de avaliação de execução do presente contrato, a apresentar à Primeira Outorgante até ao dia 10 de janeiro.
- 2 No ano correspondente ao termo do presente contrato o relatório referido no número anterior será apresentado até ao dia 10 de setembro.
- 3 A Primeira Outorgante pode ainda solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 13.ª

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

- 1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula anterior, a Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato pela Segunda Outorgante, mediante a realização de vistorias e inspeções aos equipamentos que lhe estão afetos, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
- 2 As determinações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 14.ª Reclamações dos utentes

- 1 A Segunda Outorgante obriga-se a ter à disposição dos utentes livros destinados ao registo de reclamações nos termos legalmente estabelecidos.
- 2 Os livros destinados ao registo de reclamações podem ser verificados periodicamente pela Primeira Outorgante.

CAPÍTULO III

LIMPEZA DE VALETAS E REPARAÇÃO DE CALÇADAS

Cláusula 15.ª Valetas e calçadas

As valetas e as calçadas objeto do presente contrato são todas as que constam no cadastro municipal de vias da Freguesia da Barrosa.

SECÇÃO I GESTÃO

Cláusula 16.ª Atividades de manutenção e conservação

As atividades de limpeza de valetas e reparação das calçadas objeto do presente contrato destinar-se-ão à sua boa manutenção e conservação, compreendendo atos de reparação corrente.

SECÇÃO II RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula 17.ª Recursos Financeiros e modo de afetação

- 1 O valor global da comparticipação financeira destinado à execução do presente contrato para as atividades de limpeza de valetas e reparação das calçadas é de € 73.017,20 (setenta e três mil, dezassete euros e vinte cêntimos).
- 2 Os recursos financeiros são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante em duodécimos, a processar mensalmente, no montante de € 1.825,43 (mil, oitocentos e vinte e cinco euros e quarenta e três cêntimos), sendo que, para efeitos da LCPA, os compromissos serão agendados de acordo com essa calendarização.

SECÇÃO III DAS OBRIGAÇÕES DOS OUTORGANTES

Cláusula 18.ª Obrigações dos Outorgantes

Às obrigações dos Outorgantes nesta área é aplicável o disposto na Secção III do Capítulo II do presente contrato, com as devidas adaptações.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL

Cláusula 19.ª Cemitérios Municipais

O cemitério municipal objeto do presente contrato é o que se localiza na Freguesia da Barrosa.

SECÇÃO I GESTÃO

Cláusula 20.ª

Atividades de administração, gestão e manutenção do cemitério municipal As atividades de administração, gestão e manutenção do cemitério municipal compreendem a prática de todos os atos que garantam a sua boa manutenção e

Redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

conservação, e bem assim os inerentes à sua específica função, em cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

SECÇÃO II RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula 21.ª

Recursos Financeiros e modo de afetação 1 - O valor global da comparticipação financeira destinado à execução do presente

- 1 O valor global da comparticipação financeira destinado a execução do presente contrato para a administração, gestão e manutenção do cemitério municipal é de €
 17.384,80 (dezassete mil, trezentos e oitenta e quatro euros e oitenta cêntimos).
- 2 Os recursos financeiros são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante em duodécimos, a processar mensalmente, no montante de € 434,62 (quatrocentos e trinta e quatro euros e sessenta e dois cêntimos), sendo que, para efeitos da LCPA, os compromissos serão agendados de acordo com essa calendarização.

SECÇÃO III DAS OBRIGAÇÕES DOS OUTORGANTES

Cláusula 22.ª Obrigações dos Outorgantes

Às obrigações dos outorgantes nesta área é aplicável o disposto na Secção III do Capítulo II do presente contrato, com as devidas adaptações.

CAPÍTULO V DO CENTRO SOCIAL DA BARROSA

Cláusula 23.ª Centro Social da Barrosa

Para efeitos do objeto do presente contrato, considera-se o Centro Social da Barrosa equipamento de cultura pertencente ao Município, de âmbito local, registado em cadastro municipal, e vertido na relação constante no Anexo que faz parte integrante do presente Contrato.

SECÇÃO I DA GESTÃO

Cláusula 24.ª Do funcionamento

Cabe à Segunda Outorgante gerir a utilização do Centro Social da Barrosa, em articulação com a Primeira Outorgante, mediante comunicação prévia dos pedidos de uso do equipamento, assim como garantir a abertura e encerramento e a limpeza.

SECÇÃO II RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula 25.ª Recursos Financeiros e modo de afetação

1 – O valor global da comparticipação financeira destinado à execução do presente contrato é de € 4.000,00 (quatro mil euros).

2 – Os recursos financeiros são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante em duodécimos, a processar mensalmente, no montante de € 100,00 (cem euros), sendo que, para efeitos da LCPA, os compromissos serão agendados de acordo com essa calendarização.

SECÇÃO III DAS OBRIGAÇÕES DOS OUTORGANTES

Cláusula 26.ª Obrigações dos Outorgantes

Às obrigações dos outorgantes nesta área é aplicável o disposto na Secção III do Capítulo II do presente contrato, com as devidas adaptações.

CAPÍTULO VI MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 27.ª Modificação do contrato

- 1 O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.
- 2 A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 28.ª Suspensão do contrato

- 1 A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
- a) impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
 - b) por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
- 2 Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 29.ª Resolução pelas Partes Outorgantes

- 1 Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
 - a) incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b) razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
- 2 Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 30.ª

Revogação

- 1 As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
- 2 A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 31.ª Caducidade

O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 5.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto nos números 2 e 3 daquela mesma Cláusula.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 32.ª Comunicações e notificações

- 1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.
- 2 Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 33.ª Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 34.ª Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 35.ª Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia 1 de julho de 2018.

Cláusula 36.ª Publicidade

Após a sua aprovação, o presente Contrato será publicitado no sítio da internet do Município de Benavente e no da Junta de Freguesia da Barrosa e igualmente afixado em local próprio nas respetivas sedes.

Cabimentação e compromisso

A despesa inerente ao presente Contrato Interadministrativo será satisfeita pela presente dotação orçamental:

- Classificação orçamental: 02-04050102;
- GOP: 03.001.2015/5003, 12.001.2015/5014, 11.004.2015/5006, 02.001.2015/5015;
- Números sequenciais de compromissos: ______;
- Números sequenciais de cabimentos:

Pela Câmara Municipal de Benavente	Pela Junta de Freguesia da	Barrosa
Benavente, nos Paços do Município, aos 2018.	do mês de	de
Parágrafo único: Nos termos, para os efeitos, e em cumprir 75/2013, de 12 de setembro, a minuta deste reunião ordinária da Câmara Municipal de la conformidade com o disposto no artigo 33.º, Assembleia Municipal de Benavente de autorização, conforme dispõe o artigo 25.º, n.º de Freguesia da Barrosa de de de de de 2018, igualmente para efeitos de autoriza	Contrato Interadministrativo foi Benavente de de de n.º 1, alínea m) e submetida à de de 2018, para º 1, alínea k), e presente à reunia e 2018, em conformidade com o Assembleia de Freguesia de	presente a e 2018 em sessão da efeitos de ão da Junta artigo 16.º, de
<i>g</i>).		

Contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia da Barrosa

ANEXO

Parques infantis, equipamentos de desporto, recreio e lazer (conforme mencionado nas cláusulas 6.ª a 8.ª do presente contrato interadministrativo)

1. Estudo relativo à demonstração do cumprimento do artigo 115.º, n.º 3, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

Em matéria de parques infantis, equipamentos de desporto, recreio e lazer, o presente contrato inclui os espaços já previstos no contrato anterior e acrescenta o <u>Pavilhão Gimnodesportivo da Barrosa</u>.

Relativamente ao novo equipamento abrangido, e de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aplicável aos contratos de delegação de competências outorgados entre os municípios e as freguesias, por força do disposto no artigo 122.º do citado diploma legal, compete aos contraentes públicos promover os estudos necessários à demonstração do cumprimento dos requisitos constantes nas alíneas a) e e) do referido artigo.

Nesse sentido, apresentam-se os fundamentos que justificam a proposta:

a) O não aumento da despesa pública global:

A delegação destas competências na Junta de Freguesia da Barrosa prevê a transferência e afetação de recursos financeiros respeitantes à limpeza, abertura e fecho das instalações do Pavilhão Gimnodesportivo da Barrosa.

Atendendo a que existe uma utilização pontual deste espaço e a Câmara Municipal de Benavente não dispõe de recursos humanos afetos à gestão destas instalações, considera-se que haverá um decréscimo da despesa pública nesta solução técnica, que foi desenvolvida em coordenação com a Freguesia, pois permitirá potenciar a atuação da Junta de Freguesia e, assim, haver um decréscimo na afetação de recursos;

b) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais ou pelas entidades intermunicipais:

Com a presente proposta, verificar-se-á uma melhoria dos serviços prestados na área da Freguesia, com consequente racionalização dos recursos disponíveis. Sendo de

acentuar que a centralização da execução dos vários trabalhos a realizar no espaço em causa nessa entidade permitirá o aumento da eficiência na gestão dos recursos a utilizar para o efeito;

c) Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais ou das entidades intermunicipais:

A Junta de Freguesia tem uma menor dispersão de recursos e uma maior proximidade às instalações, o que poderá proporcionar uma maior eficácia de resposta;

d) A articulação entre os diversos níveis da administração pública:

A presente proposta foi articulada entre a Câmara Municipal de Benavente e a Junta de Freguesia da Barrosa, no âmbito das correlativas competências.

2. Demonstração e fundamentação da atualização dos encargos

Os valores mensais a transferir respeitantes aos parques infantis e equipamentos de desporto, recreio e lazer da Freguesia da Barrosa são os seguintes:

Par	ques infantis, equipamentos de desporto, recreio e lazer	Valor mensal 2013-2017 (€)	Aumento (%)	Valor mensal 2017-2021 (€)
1	Polivalente da Barrosa	269,17	9,8%	295,55
2	Parque Infantil do Vale do Bispo	281,04	9,8%	308,58
3	Parque Infantil da Escola	281,04	9,8%	308,58
4	Pavilhão Gimnodesportivo da Barrosa	_	_	471,16
	Total	831,25		1.383,87

Para o polivalente e os parques infantis, o aumento de 9,8% relativamente aos valores do contrato interadministrativo do mandato anterior (aumento esse consensualizado com a Junta de Freguesia e tido como justo) tem por base a evolução percentual da remuneração mensal mínima garantida desde 2014 até ao presente (19,59%) aplicada à parte dos trabalhos a executar que se relaciona com mão de obra (50%).

No que toca ao pavilhão gimnodesportivo da Barrosa, agora introduzido, considerou-se 50% do valor mensal dos encargos com um assistente operacional para uma afetação de 50% de horário de trabalho.

Limpeza de valetas e reparação de calçadas (conforme mencionado nas cláusulas 15.ª a 17.ª do presente contrato interadministrativo)

2. Demonstração e fundamentação da atualização dos encargos

O valor a transferir mensalmente para limpeza de valetas e reparação de calçadas referido nas cláusulas 15.ª a 17.ª do presente contrato é o seguinte:

Limpeza de valetas e reparação de calçadas		Valor mensal 2013-2017 (€)	Aumento (%)	Valor mensal 2017-2021 (€)
1	Limpeza de valetas e reparação de calçadas	1.662,50	9,8%	1.825,43
	Total	1.662,50		1.825,43

O aumento de 9,8% relativamente ao valor do contrato interadministrativo do mandato anterior (aumento esse consensualizado com a Junta de Freguesia e tido como justo)

tem por base a evolução percentual da remuneração mensal mínima garantida desde 2014 até ao presente (19,59%) aplicada à parte dos trabalhos a executar que se relaciona com mão de obra (50%).

Cemitérios (conforme mencionado nas cláusulas 19.ª a 21.ª do presente contrato interadministrativo)

1. Demonstração e fundamentação da atualização dos encargos

O valor a transferir mensalmente para o cemitério da Freguesia da Barrosa referido nas cláusulas 19.ª a 21.ª do presente contrato é o seguinte:

Cemitérios	Valor mensal 2013-2017 (€)	Aumento (%)	Valor mensal 2017-2021 (€)
1 Cemitério da Barrosa	395,83	9,8%	434,62
Total	395,83		434,62

O aumento de 9,8% relativamente ao valor do contrato interadministrativo do mandato anterior (aumento esse consensualizado com a Junta de Freguesia e tido como justo) tem por base a evolução percentual da remuneração mensal mínima garantida desde 2014 até ao presente (19,59%) aplicada à parte dos trabalhos a executar que se relaciona com mão de obra (50%).

Centro Social da Barrosa (conforme mencionado nas cláusulas 23.ª a 25.ª do presente contrato interadministrativo)

1. Estudo relativo à demonstração do cumprimento do artigo 115.º, n.º 3, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

Em matéria de equipamentos de cultura, o presente contrato introduz o <u>Centro Social</u> da Barrosa.

Relativamente ao novo equipamento abrangido, e de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aplicável aos contratos de delegação de competências outorgados entre os municípios e as freguesias, por força do disposto no artigo 122.º do citado diploma legal, compete aos contraentes públicos promover os estudos necessários à demonstração do cumprimento dos requisitos constantes nas alíneas a) e e) do referido artigo.

Nesse sentido, apresentam-se os fundamentos que justificam a proposta:

a) O não aumento da despesa pública global:

Cabe à Junta de Freguesia gerir a utilização do Centro Social da Barrosa, em articulação com a Primeira Outorgante, mediante comunicação prévia dos pedidos de uso do equipamento, assim como garantir a abertura e encerramento e a limpeza.

Atendendo a que existe uma utilização pontual deste espaço e a Câmara Municipal de Benavente não dispõe de recursos humanos afetos à gestão destas instalações, considera-se que haverá um decréscimo da despesa pública nesta solução técnica, que foi desenvolvida em coordenação com a Freguesia, pois permitirá potenciar a atuação da Junta de Freguesia e, assim, haver um decréscimo na afetação de recursos;

b) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais ou pelas entidades intermunicipais:

Com a presente proposta, verificar-se-á uma melhoria dos serviços prestados na área da Freguesia, com consequente racionalização dos recursos disponíveis. Sendo de acentuar que a centralização da execução dos vários trabalhos a realizar no espaço em causa nessa entidade permitirá o aumento da eficiência na gestão dos recursos a utilizar para o efeito;

c) Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais ou das entidades intermunicipais:

A Junta de Freguesia tem uma menor dispersão de recursos e uma maior proximidade às instalações, o que poderá proporcionar uma maior eficácia de resposta;

d) A articulação entre os diversos níveis da administração pública: A presente proposta foi articulada entre a Câmara Municipal de Benavente e a Junta de Freguesia da Barrosa, no âmbito das correlativas competências.

2. Demonstração e fundamentação da atualização dos encargos

Deste modo, como verba a transferir mensalmente destinada ao equipamento referido nas cláusulas 23.ª a 25.ª, considerou-se o montante de **100,00 euros**, valor encontrado em articulação com a Junta de Freguesia, para afetação pontual de funcionário que terá como tarefas a limpeza, abertura e fecho das instalações:

	Equipamentos de cultura	Valor mensal (€)
1	Centro Social da Barrosa	100,00
	Total	100,00

ENCARGOS GLOBAIS DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

Contrato interadministrativo	2018 (01jul- 31dez)	2019	2020	2021 (01jan- 31out)	Total
- parques infantis, equipamentos de desporto, recreio e lazer	8.303,22	16.606,44	16.606,44	13.838,70	55.354,80
- limpeza de valetas e reparação					
de calçadas	10.952,58	21.905,16	21.905,16	18.254,30	73.017,20
- cemitérios	2.607,72	5.215,44	5.215,44	4.346,20	17.384,80
- equipamentos de cultura	600,00	1.200,00	1.200,00	1.000,00	4.000,00
Total/ano	22.463,52	44.927,04	44.927,04	37.439,20	149.756,80

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a presente minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências e solicitar à Assembleia Municipal autorização para a sua celebração, conforme dispõe o art. 25.º, n.º 1, al. k) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 5 – PROPOSTA DE MINUTA DE ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA DE BENAVENTE, PREVISTAS NAS ALÍNEAS A) E D) DO N.º 1 E ALÍNEA B) DO N.º 2 DO ARTIGO 132.º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO

É consabido que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro aprovou o estatuto das entidades intermunicipais, estabeleceu o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprovou o regime jurídico do associativismo autárquico, tudo nos termos do vertido no seu Anexo I, e que, definiu e conferiu novas atribuições e competências às juntas de freguesia. No caso do Município de Benavente, algumas delas estavam já há décadas delegadas pela Câmara Municipal nas juntas de freguesia, por via de protocolos de descentralização, considerando-se que através dessa prática haveria ganhos de eficácia e eficiência na prestação de serviços à população.

A descentralização administrativa, espelhada nos artigos 131.º e seguintes da aludida Lei foi, sob a sua égide, vertida na inovadora figura jurídica *delegação legal* de competências – artigo 132.º, traduzindo-se esta na delegação *ope legis*, nas juntas de freguesia, de um conjunto de competências pré-determinadas legalmente, a concretizar através da realização de acordos de execução.

Recorda-se que os acordos citados, previstos no artigo 133.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, têm como fim a promoção da coesão territorial do Concelho, o reforço da solidariedade interautarquias, a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, a racionalização dos recursos disponíveis, a promoção da desconcentração administrativa, o reforço da relação de proximidade com os munícipes/fregueses, e uma maior celeridade, economia e eficiência das decisões administrativas.

De harmonia com a Lei citada, os acordos de execução devem prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, sendo aprovados pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia, mediante proposta prévia da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia.

O Município de Benavente, por intermédio da Câmara Municipal, celebrou com as juntas de freguesia do concelho acordos de execução, dando assim satisfação a um imperativo legal que se impunha cumprir.

Decorrido que foi o mandato da Assembleia Municipal de Benavente relativo ao quadriénio 2013-2017 e pese embora as partes hajam acordado manter no essencial o vertido no acordo de execução anterior, importa celebrar novo acordo espelhando a atualização acordada no que toca aos encargos dele resultantes.

Assim, porque cabe aos órgãos deliberativos da freguesia e do município autorizar a celebração de acordos de execução, ao abrigo do artigo 9.º, n.º 1, al. g) e 25.º, n.º 1, al. k), na sua atual redação e compete à Câmara Municipal submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, as propostas de celebração dos acordos de execução com as juntas de freguesia, de harmonia com o disposto no artigo 33.º, n.º 1 da Lei que se vem falando, na sua atual redação,

proponho:

- 1. A aprovação da minuta do Acordo de Execução de delegação de competências que se junta em anexo a esta proposta e solicitar à Assembleia Municipal autorização para a sua celebração;
- **2.** Solicitar também à Assembleia Municipal autorização para a repartição dos encargos plurianuais que lhe estão inerentes.

O presidente da Câmara, Carlos António Pinto Coutinho

MINUTA DE ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA DE BENAVENTE

Considerando que

- **1.** Em 2014 o Município de Benavente, por intermédio da Câmara Municipal, celebrou com as juntas de freguesia do concelho acordos de execução, dando assim satisfação a um imperativo legal que se impunha cumprir, nos termos do disposto nos artigos 131.º e 132.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,
- 2. Decorrido que foi o mandato da Assembleia Municipal de Benavente relativo ao quadriénio 2013-2017, importa celebrar com a Junta de Freguesia de Benavente novo acordo.
- **3.** Foi assentido entre as partes manter, no essencial, no quadriénio de 2017-2021, o vertido no acordo de execução anterior e proceder à demonstração dos encargos globais, com valores atualizados e acordados,
- **4.** Foi também acordado proceder à alteração das Cláusulas 4.ª e 27.ª, pois que da sua leitura parece resultar alguma contradição entre si, além de que na Cláusula 27.ª há claramente um lapso na remissão para a Cláusula 5.ª, quando tal remissão deveria reportar-se à Cláusula 4.ª, e
- **5.** Foi ainda acordado proceder à alteração do n.º 3 da Cláusula 8.ª, atualizando-o, na medida em que os espaços verdes referidos naquele número, do acordo de 2014, estão já a cargo da Junta de Freguesia de Benavente;

e considerando ainda que,

- **6.** em resultado das negociações entretanto ocorridas acordam as partes que do conjunto das competências legalmente previstas apenas serão delegadas na Junta da Freguesia de Benavente as previstas no artigo 132.º, n.º 1, alínea a) e d) e n.º 2, alínea b), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e,
- 7. mais uma vez, as partes consideram que com o presente Acordo haverá condições de concretizar a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis,

Entre a Câmara Municipal de Benavente, enquanto órgão do Município de Benavente, NIPC 506676056, com sede na Praça do Município, e com o endereço eletrónico gap@cm-benavente.pt, representada pelo seu Presidente, Carlos António Pinto Coutinho, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeira Outorgante,

е

a Junta de Freguesia de Benavente, enquanto órgão da Freguesia de Benavente, NIPC 507043929, com sede na Rua Diário de Notícias, n.º 2, e com o endereço eletrónico secretaria@jf-benavente.pt, representada pela sua Presidente, Inês Branco de Almeida Vieira Correia, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, como Segunda Outorgante,

é celebrado e reciprocamente aceite, para efeitos do disposto nas alíneas a) e d) do n.º 1 e alínea b) do n.º 2 do artigo 132.º e nos termos do artigo 133.º, todos da Lei supra, **o presente Acordo de Execução**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª Objeto do acordo O presente Acordo de Execução tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Benavente na Junta de Freguesia Benavente no que diz respeito a:

- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes identificados no Anexo I que o integra, nomeadamente em conformidade com as especificações constantes do Anexo II, que igualmente faz parte integrante do presente Acordo;
- b) Gerir e assegurar a manutenção corrente dos mercados identificados no Anexo I que integra este Acordo;
 - c) Afixação de publicidade de natureza comercial.

Cláusula 2.ª Forma do acordo

O presente acordo de execução de delegação de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e Anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o acordo de execução

- 1 Na execução do presente acordo observar-se-ão:
- a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- c) O Despacho de uniformização de interpretação da Lei referida na alínea anterior do SEAL, datado de 11 de março de 2014, vinculativo para as entidades sob a tutela daquela Secretaria de Estado.
- 2 Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
- a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª Prazo do acordo

- 1 O período de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Benavente, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados.
- 2 O acordo de execução considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do município, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do município e da freguesia a sua caducidade, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 3 O órgão deliberativo do município pode autorizar a denúncia do acordo de execução, no prazo de seis meses após a sua instalação.

Cláusula 5.ª Valor contratual

O valor contratual do presente Acordo de Execução é de € 264.385,20 (duzentos e sessenta e quatro mil, trezentos e oitenta e cinco euros e vinte cêntimos).

Cláusula 6.ª

Cabimentação e compromisso

A despesa inerente ao presente Acordo de Execução será satisfeita pela presente dotação orçamental:

- Classificação orçamental: 02-04050102;
- GOP: 11.001.2015/5004 e 11.001.2015/5005;
- Número Sequencial de Compromisso
- Número Sequencial de Cabimento _____

TÍTULO II

GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES; GESTÃO E MANUTENÇÃO CORRENTE DE FEIRAS E MERCADOS E AFIXAÇÃO DE PUBLICIDADE DE NATUREZA COMERCIAL

CAPÍTULO I GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES SECÇÃO I

GESTÃO E MANUTENÇÃO

Cláusula 7.² Espaços verdes

Constituem parte integrante do domínio municipal os espaços verdes municipais identificados no Anexo I referido na Cláusula 1.ª, alínea a), de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção é agora delegada na Junta de Freguesia de Benavente.

Cláusula 8.ª Gestão e manutenção

- 1 A gestão e manutenção dos espaços verdes compreendem a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes ajardinados municipais, nomeadamente de harmonia com o Anexo II.
- 2 O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção critérios como a dimensão da área verde a tratar, tipologia dos espaços e o desgaste a que estão sujeitos.
- 3 O presente acordo será aplicável aos espaços verdes a seguir identificados:

	Espaços verdes	Área (m²)
1	Jardim do cemitério de Benavente	420
2	Placa ajardinada da Rua Álvaro Rodrigues de Azevedo	71
3	Espaço verde das Portas do Sol	650
4	Placas ajardinadas junto ao Centro Social Foros Charneca	145
5	Parque 25 de abril	3.366
6	Urbanização Pátio das Acácias	589
7	Talude da EN 118	201
8	Talude da Avenida das Acácias	390
9	Triângulo da EN 118	286
10	Urbanização do Portão de Ferro	3.802
11	Jardim Antero de Quental (Finanças/GNR)	857

12	Largo de São Tiago	339
13	Praça da República	553
14	Praça do Município	226
15	Jardim do Bairro 1.º de Maio	289
16	Jardim da Fonte de Santo António	627
17	Urbanização da Quinta Nova	426
18	Jardim da Rua Dr. Ribeiro Sanches	151
19	Urbanização das Portas do Sol	90
20	Urbanização Telhados do Sorraia	406
21	Canteiros Av. Eng.º Calheiros Lopes (junto à Seg. Social)	73
22	Jardins do Bairro da Casa do Povo	1.054
23	Centro Cultural de Benavente	4.937

SECÇÃO II RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula 9.ª

Recursos Financeiros e modo de afetação

- 1 O valor global da comparticipação financeira destinado à execução do presente Acordo é de € 180.937,20 (cento e oitenta mil, novecentos e trinta e sete euros e vinte cêntimos).
- 2 Os recursos financeiros, no período de vigência do acordo, são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante em duodécimos, a processar mensalmente, no montante de € 4.523,43 (quatro mil, quinhentos e vinte e três euros e quarenta e três cêntimos), sendo que, para efeitos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA), os compromissos serão agendados de acordo com essa calendarização.

SECÇÃO III DAS OBRIGAÇÕES DOS OUTORGANTES

Cláusula 10.ª Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente Acordo, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Designar um representante para a verificação do seu cumprimento;
- b) Aprovar os relatórios anuais de acompanhamento referente à execução das competências delegadas;
- c) Entregar à Segunda Outorgante os espaços verdes de forma a garantir a sua plena gestão e manutenção, em especial da população da Freguesia de Benavente e do público em geral;
- d) Prestar toda a colaboração e esclarecimentos técnicos, ao nível da legislação aplicável ao funcionamento desta tipologia de equipamento e assegurar o cumprimento da mesma.

Cláusula 11.ª Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Envidar todos os esforços para o cumprimento zeloso de todos os trabalhos tendentes ao cumprimento do fixado na Cláusula 7.ª do presente contrato;
- b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato;

Redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

- c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação;
 - d) Entregar à Primeira Outorgante os relatórios a que se refere a cláusula 13.ª.

Cláusula 12.ª Obrigações adicionais

Para uma articulação permanente entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito da execução deste contrato, devem os representantes indicados por ambas, reunir-se, anualmente e sempre que necessário, de forma a garantir a eficaz gestão dos equipamentos.

Cláusula 13.ª Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

- 1 Pela Segunda Outorgante serão elaborados relatórios anuais de avaliação de execução do presente contrato, a apresentar à Primeira Outorgante até ao dia 10 de janeiro.
- 2 No ano correspondente ao termo do presente contrato, o relatório referido no número anterior será apresentado até ao dia 10 de setembro.
- 3 A Primeira Outorgante pode ainda solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 14.ª Verificação do cumprimento do objeto do contrato

- 1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula anterior, a Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato pela Segunda Outorgante, mediante a realização de vistorias e inspeções aos equipamentos que lhe estão afetos, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
- 2 As determinações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 15.ª Reclamações dos utentes

- 1 A Segunda Outorgante obriga-se a ter à disposição dos utentes livros destinados ao registo de reclamações nos termos legalmente estabelecidos.
- 2 Os livros destinados ao registo de reclamações podem ser verificados periodicamente pela Primeira Outorgante.

CAPÍTULO II GESTÃO E MANUTENÇÃO CORRENTE DE FEIRAS E MERCADOS

SECÇÃO I GESTÃO E MANUTENÇÃO

Cláusula 16.ª Feiras e mercados

Constitui objeto do presente Acordo os espaços destinados à instalação e realização da feira anual e do mercado mensal, e ainda o mercado diário, localizados na área da freguesia de Benavente.

Redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

Cláusula 17.ª Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados

O exercício da delegação da competência prevista no presente Capítulo compreende a prática de todos os atos necessários à dinamização da atividade comercial e à manutenção em perfeitas condições de segurança, de higiene e salubridade dos mercados mensal e diários e/ou equipamentos a eles afetos.

SECÇÃO II RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula 18.ª Recursos Financeiros e modo de afetação

- 1 O valor global da comparticipação financeira destinado à execução do presente
 Acordo é de € 83.448,00 (oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta e oito euros).
- 2 Os recursos financeiros são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante em duodécimos, a processar mensalmente, no montante de € 2.086,20 (dois mil e oitenta e seis euros e vinte cêntimos), sendo que, para efeitos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA), os compromissos serão agendados de acordo com essa calendarização.

SECÇÃO III DAS OBRIGAÇÕES DOS OUTORGANTES

Cláusula 19.ª Obrigações dos Outorgantes

Às obrigações dos Outorgantes nesta área é aplicável o disposto na Secção III do Capítulo I do presente Acordo, com as devidas adaptações.

CAPÍTULO III AFIXAÇÃO DA PUBLICIDADE DE NATUREZA COMERCIAL

SECÇÃO I DA AFIXAÇÃO DE PUBLICIDADE

Cláusula 20.ª Exercício da competência

- 1 O exercício da competência prevista no presente Capítulo envolve a prática de todos os atos necessários ao controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização, sem caráter sancionatório, de afixação de publicidade de natureza comercial na área da freguesia de Benavente.
- 2 Todas as responsabilidades inerentes ao exercício da competência prevista nesta Cláusula passam a pertencer à Junta de Freguesia de Benavente, cabendo-lhe responder no plano administrativo, técnico e político pela realização das atividades respetivas, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 3 Para concretização do exercício da competência prevista na presente Secção, são igualmente delegadas competências para a cobrança de taxas devidas pela prática dos atos de controlo prévio, nos termos no Regulamento Municipal de Taxas do Município de Benavente.

CAPÍTULO IV Recursos Financeiros

Cláusula 21.ª

Recursos Financeiros e modo de afetação

Os recursos financeiros referentes ao exercício da presente competência resultam da cobrança das taxas referidas no n.º 3 da Cláusula anterior.

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES DOS OUTORGANTES

Cláusula 22.ª Obrigações dos Outorgantes

Às obrigações dos Outorgantes nesta área é aplicável o disposto na Secção III do Capítulo I do presente Acordo, com as devidas adaptações.

CAPÍTULO VI MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 23.ª Modificação do contrato

- 1 O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.
- 2 A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 24.ª Suspensão do contrato

- 1 A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
- a) impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
 - b) por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
- 2 Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 25.ª Resolução pelas Partes Outorgantes

- 1 Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
 - a) incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b) razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2 – Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 26.ª Revogação

- 1 As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
- 2 A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 27.ª Caducidade

O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 4.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto nos números 2 e 3 daquela mesma Cláusula.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 28.ª Comunicações e notificações

- 1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.
- 2 Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 29.ª Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 30.² Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 31.ª Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia 1 de julho de 2018.

Cláusula 32.ª Publicidade

Após a sua aprovação, o presente Acordo será publicitado no sítio da internet do Município de Benavente e no da Junta de Freguesia de Benavente e igualmente afixado em local próprio nas respetivas sedes.

Pela Câmara Municipal de Benavente Pela Junta de Freguesia de Benavente

Benavente, nos Paços do Município,	aos	do mês de	 de
2018.			

Parágrafo único:

A minuta deste acordo de execução foi presente a reunião da Câmara Municipal de Benavente de ____ de ___ de 2018 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Benavente de ____ de ___ de 2018, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Benavente, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Benavente, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal.

Acordo de execução de delegação de competências na Junta de Freguesia de Benavente, previstas no artigo 132.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2, alínea b), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

ANEXO I

Espaços verdes

(conforme mencionado nas cláusulas 7.ª a 9.ª do presente acordo de execução)

1. Demonstração e fundamentação da atualização dos encargos

Nos termos do acordo de execução que vigorou no mandato do quadriénio 2013-2017, o custo anual por metro quadrado incorrido com a manutenção e conservação dos espaços verdes foi de 2,42 euros, cuja fundamentação se decompõe no a seguir transcrito:

- «1) <u>Manutenção e conservação de jardins</u>: o contrato de prestação de serviços de manutenção de jardins e zonas verdes pelo período de 12 meses – 111 jardins do concelho de Benavente (em vigor de 02 de maio de 2013 a 01 de maio de 2014) apresenta um preço anual por metro quadrado de 1,08 euros;
 - 2) <u>Manutenção e conservação de equipamento de rega</u>: os custos incorridos com a aquisição, reparação, conservação e manutenção de equipamento de rega durante o ano de 2013 resultam num valor anual por metro quadrado de 0,08 euros; e
 - 3) <u>Água para rega</u>: considerando um consumo médio estimado de 6 litros por metro quadrado¹ para os oito meses mais secos, tendo em conta 5% de perda de água por rutura da rede, e observando, ainda, o tarifário em vigor da AR Águas do Ribatejo, EM, SA (decomposta em tarifa fixa, tarifa variável e taxa de recursos hídricos), determinou-se um custo anual por metro quadrado de 1,26 euros.

Tendo em conta que o Parque 25 de Abril se constitui como espaço emblemático da vila de Benavente, o que o distingue dos restantes espaços verdes, e que as suas características vegetativas são substancialmente diferentes dado que integram essencialmente arbustos e flores, considera-se um acréscimo de 0,50 euros ao custo anual por metro quadrado anteriormente mencionado com o objetivo de proporcionar uma manutenção adequada e que dignifique este espaço.»

¹ De acordo com o valor médio das necessidades hídricas para a Zona Centro, conforme descrito no "Manual de Instalação de Rega" da empresa Gustavo Cudell, Lda. (p. 6).

Deste modo, o atual custo anual por metro quadrado a que se refere a cláusula 9.ª do presente acordo totaliza **2,63 euros**, tendo sido sujeito às atualizações das parcelas que o constituem:

- Manutenção e conservação de jardins: ao valor apurado no acordo de execução que vigorou no mandato anterior (1,08 euros) acrescem 0,19 euros, correspondentes ao aumento da remuneração mensal mínima garantida verificado entre 2014 e 2018 (19,59%) aplicado à parte da manutenção e conservação de jardins relativa à mão de obra (90%) 1,27 euros;
- <u>Manutenção e conservação de equipamento de rega</u>: o valor considerado no acordo de execução que vigorou no mandato anterior mantém-se **0,08 euros**; e
- <u>Agua para rega</u>: ao valor apurado no acordo de execução que vigorou no mandato anterior (1,26 euros) acrescem 0,02 euros, correspondentes ao aumento do tarifário do serviço de abastecimento de água da AR Águas do Ribatejo, EM, SA verificado entre 2014 e 2018 (1,2%) 1,28 euros.

Relativamente ao Parque 25 de abril, considera-se um custo anual por metro quadrado de **3,17 euros**, tendo sido calculado aplicando o aumento percentual verificado para os restantes espaços verdes (8,7%) ao custo unitário daquele Parque no acordo de execução que vigorou no mandato anterior (2,92 euros).

Em suma, os espaços verdes em causa e os respetivos montantes a transferir para a Freguesia de Benavente são os reportados a seguir:

	Espaços verdes	Área (m²)	Custo anual/m² (€)	Valor anual (€)	Valor mensal (€)
1	Jardim do cemitério de Benavente	420	2,63	1.104,60	92,05
	Placa ajardinada da Rua Álvaro Rodrigues de				
2	Azevedo	71	2,63	186,73	15,56
3	Espaço verde das Portas do Sol	650	2,63	1.709,50	142,46
	Placas ajardinadas junto ao Centro Social Foros				
4	Charneca	145	2,63	381,35	31,78
5	Parque 25 de Abril	3.366	3,17	10.670,22	889,19
6	Urbanização Pátio das Acácias	589	2,63	1.549,07	129,09
7	Talude da EN 118	201	2,63	528,63	44,05
8	Talude da Avenida das Acácias	390	2,63	1.025,70	85,48
9	Triângulo da EN 118	286	2,63	752,18	62,68
10	Urbanização do Portão de Ferro	3.802	2,63	9.999,26	833,27
11	Jardim Antero de Quental (Finanças/GNR)	857	2,63	2.253,91	187,83
12	Largo de São Tiago	339	2,63	891,57	74,30
13	Praça da República	553	2,63	1.454,39	121,20
14	Praça do Município	226	2,63	594,38	49,53
15	Jardim do Bairro 1.º de Maio	289	2,63	760,07	63,34
16	Jardim da Fonte de Santo António	627	2,63	1.649,01	137,42
17	Urbanização da Quinta Nova	426	2,63	1.120,38	93,37
18	Jardim da Rua Dr. Ribeiro Sanches	151	2,63	397,13	33,09
19	Urbanização das Portas do Sol	90	2,63	236,70	19,73
20	Urbanização Telhados do Sorraia	406	2,63	1.067,78	88,98
	Canteiros Av. Eng.º Calheiros Lopes (junto à Seg.				
21	Social)	73	2,63	191,99	16,00
22	Jardins do Bairro da Casa do Povo	1.054	2,63	2.772,02	231,00
23	Centro Cultural de Benavente	4.937	2,63	12.984,31	1.082,03

Total	19.948	4.523,43

Mercados e feiras (conforme mencionado nas cláusulas 16.ª a 18.ª do presente acordo de execução)

1. Demonstração e fundamentação da atualização dos encargos

Os valores mensais a transferir respeitantes aos mercados diário e mensal da Freguesia de Benavente são os seguintes:

Mercados e feiras	Valor mensal 2013-2017 (€)	Aumento (%)	Valor mensal 2017-2021 (€)
1 Mercado Diário	1.108,33	9,8%	1.216,95
2 Mercado Mensal	791,67	9,8%	869,25
Total	1.900,00		2.086,20

O aumento de 9,8% relativamente aos valores do acordo de execução do mandato anterior (aumento esse consensualizado com a Junta de Freguesia e tido como justo) tem por base a evolução percentual da remuneração mensal mínima garantida desde 2014 até ao presente (19,59%) aplicada à parte dos trabalhos a executar que se relaciona com mão de obra (50%).

ENCARGOS GLOBAIS DO ACORDO DE EXECUÇÃO

Acordo de execução	2018 (01jul- 31dez)	2019	2020	2021 (01jan- 31out)	Total
- espaços verdes	27.140,58	54.281,16	54.281,16	45.234,30	180.937,20
- mercados e					
feiras	12.517,20	25.034,40	25.034,40	20.862,00	83.448,00
Total/ano	39.657,78	79.315,56	79.315,56	66.096,30	264.385,20

Acordo de execução de delegação de competências na Junta de Freguesia de Benavente, previstas no artigo 132.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2, alínea b), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES INERENTES À MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES

1. ESPECIFICAÇÕES DE ÂMBITO COMUM:

1.1. ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- A prestação de serviços tem como objeto a adjudicação dos trabalhos de manutenção e/ou conservação, renovação ou melhoria de espaços verdes.
- ii) A manutenção e conservação abrange as zonas ajardinadas incluindo os passeios e zonas pedonais adjacentes, no seu estado atual, com as melhorias naturais que o tempo e os cuidados permanentes comportam, implicando a limpeza e controlo de infestantes em passeios, passadiços e espaços similares, todos espaços públicos, e independentemente dos materiais e métodos utilizados na respetiva construção.

Os espaços verdes das urbanizações, jardins ou canteiros incluem todas as árvores do arruamento da área de intervenção a que disserem respeito.

- iii) O adjudicatário é obrigado a fazer todo o possível para o bom desenvolvimento dos trabalhos de manutenção objeto do presente procedimento e o que lhe especifique a Câmara Municipal para poder alcançar este objetivo.
- iv) O adjudicatário terá de assegurar a execução dos trabalhos de manutenção segundo as condições estabelecidas no presente Regulamento. Em todos os casos omissos ou de dúvida, deverá ser consultada a Câmara Municipal de Benavente.
- v) No que respeita a melhorias que se levem a cabo, uma vez feita a adjudicação, se estas originarem fornecimentos vários e mão-de-obra suplementar à prevista por conservação ordinária, a Câmara Municipal reserva a si, a faculdade plena e absoluta para os realizar, quer por seus próprios meios, por encargo expresso à empresa adjudicatária quer por encargo a qualquer outro fornecedor, salvaguardadas que estejam as disposições legais previstas no CCP vigente.
 - Para tal, a Câmara Municipal poderá realizar, ou encarregar a realização de todas as obras que julgue oportunas, quer sejam de plantação ou construção, sempre e naturalmente em beneficio da zona verde, sendo obrigação do adjudicatário, realizar as funções de manutenção referidas sem que tal implique algum tipo de bonificação sobre o preço contratado.
- vi) Uma vez concluído o contrato, todas as obras e materiais fornecidos serão propriedade da Câmara Municipal.

1.2. NATUREZA E QUALIDADE DOS MATERIAIS

i) Terra Viva

A terra a usar em reparações de zonas verdes, retanchadas e ressementeiras, deve ser proveniente da camada superficial de terrenos da mata ou da camada arável dos terrenos agrícolas.

Deve apresentar textura franca, e será isenta de pedras, torrões, raízes, e de materiais estranhos provenientes da incorporação de lixos.

A camada a colocar deve possuir uma espessura mínima de 0,10m.

ii) Fertilizantes e corretivos

Adubo composto NPK doseando no mínimo 12-12-17, além de 2% de Mg e 6% de Ca, e outros micronutrientes, tipo Blaukom da Hoechst;

Adubo nitro-amoniacal a 20,5%, para adubações de manutenção;

Corretivo orgânico, doseando cerca de 50% de matéria orgânica bem estabilizada, tipo Campo Verde;

Estrume bem curtido, proveniente de camas de gado cavalar.

iii) Fichas Técnicas e de segurança dos produtos fitossanitários

No caso dos produtos químicos (herbicida, desinfetantes, entre outros produtos considerados necessários), deverão ser apresentadas com a proposta as respetivas fichas técnicas e de segurança, em documento redigido em português (original ou tradução).

iv) Tutores

Os tutores para as árvores serão formados por varolas de pinho ou de eucalipto, tratadas por imersão em solução de sulfato de cobre a 5% durante pelo menos 2 horas, e terão a dimensão necessária para acompanhar e proteger a árvore ou arbusto que estiverem a tutorar.

v) Material vegetal para retanchas

v.1) Árvores e arbustos

Todas as plantas a utilizar deverão ser exemplares novos, fito patologicamente sãos, bem conformados, ramificados desde o colo, sem raízes mortas ou deterioradas, e devem possuir desenvolvimento compatível com a espécie a que pertencem.

As plantas de folha caduca a fornecerem em raiz nua, deverão ter o sistema radicular bem desenvolvido e com cabelame abundante. As plantas de folha persistente deverão ser fornecidas em torrão, suficientemente consistente para não se desfazer facilmente durante o transporte.

As árvores serão de plumagem, com flecha vigorosa e com botão terminal em bom estado. O caule deve ser bem direito desde o seu início e as raízes bem desenvolvidas, estendidas e não espiraladas. A proporção entre a altura e o diâmetro da base do colo, deve seguir a seguinte formula:

Diâmetro (cm)> Altura (m)

A altura das árvores e arbustos deverá estar compreendida entre os valores a seguir indicados:

- Árvores de folha caduca 2,50 a 3,50m;
- Árvores de folha persistente 1,00 a 1,50m;
- Arbusto de folha caduca 0,60 a 1,20m;
- Arbusto de folha persistente 0,40 a 1,00m.

v.2) Palmeiras

As palmeiras apresentarão fustes sem deformações nem feridas. Não serão aceites plantas que apresentem um número de folhas inferior a 7 unidades.

v.3) Herbáceas

No que diz respeito às plantas herbáceas vivazes, estas deverão ser fornecidas em tufos bem enraizados ou em estacas bem atempadas, de acordo com a espécie a que pertençam.

v.4) Sementes

As sementes terão obrigatoriamente o grau de pureza e o poder germinativo exigido por lei, quanto às espécies incluídas na Lei. As restantes sementes serão provenientes da colheita, sobre cuja data não tenha decorrido mais de 10 meses.

1.3. FISCALIZAÇÃO

i) A execução da prestação de serviços será alvo de fiscalização frequente por parte dos serviços do contraente público que notificarão o adjudicatário, por escrito, das deficiências encontradas ou porventura de intervenções que se julguem necessárias.

Ao adjudicatário caberá a responsabilidade de, obrigatoriamente, por escrito, justificar as deficiências de manutenção e o respetivo plano de intervenção para a sua correção.

A verificação da existência de situações de manutenção divergentes do preceituado no presente Caderno de Encargos, ou de situações de deficiência por períodos injustificáveis, permitirá ao contraente público a renúncia da prestação de serviços contratada bem como a aplicação da penalidade prevista no presente.

ii) O adjudicatário deverá apresentar mensalmente um relatório detalhado das intervenções realizadas, dos resultados obtidos e do estado geral da manutenção realizada.

2. DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS INERENTES À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (áreas de intervenção e operações/tarefas)

2.2.1. Manutenção/conservação de relvados

J) Rega

A operação de rega será efetuada quando o grau de humidade do solo não for suficiente para assegurar a vida e o normal desenvolvimento das plantas.

A distribuição de água de rega será feita por aspersão ou com mangueiras. A rega será efetuada de acordo com o estado do tempo e o grau de humidade do solo, ajustando a frequência e intensidade à necessidade de manter o solo em bom estado de sazão.

A rega imediata após a sementeira será feita com as precauções necessárias de modo a evitar o arraste de terras e sementes.

K) Corte e recorte de orlas

O corte é a mais importante das operações de manutenção dos relvados, ditando toda a aparência, a durabilidade e bom estado do relvado.

O corte da relva deverá ser feito mecanicamente, podendo usar-se máquinas de lâminas helicoidais (preferencialmente), no mínimo com 5 lâminas, ou rotativas, com largura média de corte de 50 cm, ou de acordo com a dimensão e largura médias dos canteiros.

Em parcelas cuja dimensão não permita o corte da relva com máquinas acima referidas ou em relvados instalados em taludes, os cortes serão feitos com máquinas do tipo FLYMO ou com moto-gadanheiras.

A frequência de corte depende sobretudo das condições climatéricas, da frequência de rega e de fertilização. De verão os cortes deverão ser mais frequentes.

O corte deverá ser feito antes da rega.

A relva deverá apresentar uma altura homogénea de 3 a 5 cm, nunca superior a 7 cm, e terá uma cor uniforme sem manchas amareladas.

O aumento da frequência dos cortes de relva elimina a maior parte das infestantes e reduz o efeito das diferenças de coloração nos relvados, cuja causa principal é o grande número de infestantes.

Não serão admitidas peladas numa percentagem superior a 5%/m², ou seja, peladas com área superior a um quadrado com 0,23 m de lado.

Todas as peladas existentes no relvado deverão ser semeadas imediatamente, mesmo que resultem de obras nas canalizações ou de uso incontrolado dos mesmos (sobrepisoteio). Estas ressementeiras deverão ocorrer logo a seguir ao corte da relva.

Nos limites das zonas de relva, com o objetivo de que este não invada as zonas de caminhos ou plantação, realizar-se-á periodicamente um recorte dos limites da zona de relva, eliminando a parte sobrante, incluindo o arranque da raiz.

L) Eliminação de infestantes ou monda

A monda ou eliminação de ervas daninhas do relvado dever-se-á realizar quando estas prejudiquem o seu aspeto. A eliminação poderá fazer-se de forma manual, o que é preferível, ou então mediante o uso de herbicida seletivo.

M) Arejamento e escarificação

Arejamento consiste na perfuração, mediante rolos específicos, da crosta superficial, devendo-se extrair e evacuar os materiais assim obtidos e preencher de novo com uma mistura de areia e estrume os furos resultantes.

A escarificação do relvado consiste numa mobilização seletiva da camada superficial do solo, com retirada de manta morta e arejamento, para

recuperação do relvado e realizar-se-á sempre que necessário, uma vez por ano (março), em superfície, com máquinas de lâminas verticais.

Estas operações deverão ser feitas sempre que necessário, pelo menos uma vez por ano.

N) Renovação do substrato

Quando devido à erosão, doenças do solo ou movimento de terreno este modifique a sua fisionomia original proceder-se-á ao seu restauro.

Esta operação, em caso de patologia, consistirá na retirada do solo doente e sua substituição por novo substrato. Nas outras situações consistirá apenas na reposição de substrato.

O) Cava e gradagem

Uma vez transportado o substrato citado na alínea anterior, deverá proceder-se a uma mobilização à profundidade de 20 cm e uma posterior gradagem para conseguir um bom trabalho de quebra de torrões. Este trabalho antecede a nova sementeira.

P) Ressementeira

Os trabalhos de ressementeira dos relvados devem efetuar-se em condições climatéricas frescas ou húmidas, naturais (Primavera e Outono) ou artificiais (rega), para que o relvado possa recuperar rapidamente.

Para a reparação do dano provocado no relvado, remover-se-á o mais pequeno quadrado de relva onde se inclua a porção afetada. Em seguida, deverá remexer-se bem a superfície do solo com uma forquilha, fertilizar do mesmo modo que o indicado para as herbáceas, adicionar uma porção de terra viva de modo a repor o nível do terreno, após a compactação (prevendo o abatimento daquela), e em seguida efetuar a sementeira. Depois do espalhamento das sementes, manual ou mecânico, segue-se o enterramento das mesmas, que pode ser feito picando a superfície do terreno com ancinho, seguida de rolagem com rolo normal. Deve sempre atender-se ao grau de humidade em excesso.

Após a cobertura das sementes terá lugar a primeira rega, devendo a água ser bem pulverizada e distribuída com cuidado e regularidade.

O lote e densidade de sementes a utilizar, terá de ter em conta a natureza e qualidade dos materiais a aplicar, de acordo com o presente caderno.

Q) Tratamentos fitossanitários

Serão realizados periodicamente os tratamentos necessários com os produtos mais adequados, modernos, eficazes e não tóxicos, e em cumprimento estrito da legalidade aplicável no que respeita aos produtos fitofarmacêuticos com venda e utilização administrativamente autorizada. A aplicação destes tratamentos, quer a nível de produtos, como do modo de emprego, será feita através de meios modernos, eficazes e não tóxicos para as pessoas.

Igualmente será seguido de um controlo a realização de tratamentos preventivos específicos.

R) Adubação

Na ausência de dados sobre a fertilidade da terra seguir-se-á a seguinte fertilização geral:

Todos os anos serão efetuadas duas adubações com adubo composto, à razão de 50 g/m², uma no início da Primavera e outra no Outono (outubro). A seguir à primeira adubação, e com intervalos médios de mês e meio, farse-ão mais três adubações de cobertura da mistura de 2/3 de adubo nitro-amoniacal, com 1/3 de adubo composto, à razão de 30 g/m² da mistura. A aplicação far-se-á alguns dias após cada corte.

A necessidade de operações de correção dependerá essencialmente da natureza do solo, fatores climáticos, como precipitação, e da frequência de

corte. A remoção dos restos de corte leva a uma perda de iões de cálcio no solo do qual poderá resultar, em alguns tipos de solo, uma acidificação.

2.2. Manutenção/Conservação das plantações

L) Rega

Os elementos vegetais serão regados com a frequência necessária, dependendo das condições edafo-climáticas e das espécies existentes, de modo a que todos os elementos vegetais encontrem no solo a percentagem de água útil necessária ao seu desenvolvimento normal.

A rega será efetuada por aspersão, gotejadores, mangueiras ou qualquer outro método consoante o caso.

Em casos de eventual penúria de água, na manutenção do arvoredo e arbustos plantados deverão efetuar-se regas localizadas em caldeira, na Primavera e Verão, com cerca de 15 dias de intervalo, conforme as necessidades do tempo. Nestas situações eventuais, as caldeiras, abertas no começo da Primavera, manter-se-ão cobertas com casca de pinheiro para melhor conservar a humidade.

A dotação de água deverá ser aproximadamente de 25l/árvore.

M) Árvores

Em caso algum será permitido o corte da guia terminal das árvores, assim como não será aceite o corte das ramagens inferiores. O arvoredo deverá manter-se com as suas formas naturais.

Anualmente, durante o período de repouso vegetativo, serão suprimidos os ramos que ameacem desequilibrar o normal desenvolvimento da planta, de modo a manter-se a sua silhueta natural.

Excetuando a operação anteriormente descrita será proibido qualquer corte no arvoredo, de ramos de diâmetro superior a 5 cm, a não ser de ramos secos ou doentes.

A eliminação de ramos sãos só se justifica:

- quando necessário desdensificar a copa, promovendo assim a entrada de luz e ar:
- para compensar a perda de raízes;
- para dar uma forma mais adequada à arvore;
- para eliminar ramos mal orientados;
- para revitalização de árvores pouco vigorosas;
- para eliminar ramos que entrem em colisão com fachadas de edifícios ou outras estruturas construídas, das quais a copa deverá distar no mínimo 1.00m;
- para eliminar ramos, nas árvores em caldeira em passeios e áreas pedonais, que distem menos de 2.00m do solo.

Os cortes devem realizar-se a nível da base do ramo a eliminar, deixando a ferida nivelada com o calo de inserção, procurando não amputar o dito, nem deixar um coto. A precisão no local de corte é essencial a uma boa cicatrização, diminuindo os riscos de infeção.

Anualmente deverá ser realizada uma sacha superficial das caldeiras das árvores de arruamento para romper a crosta superficial do solo.

Sempre que necessário deverão ser removidos lixos e infestantes presentes nas caldeiras das árvores de arruamento.

N) Arbustos

Relativamente a arbustos, deverá o adjudicatário executar limpezas de ramos secos ou doentes, e de ramos com crescimento desproporcional com o fim de conduzir o exemplar segundo a sua forma natural, e fazer a manutenção das sebes existentes.

Os arbustos de flor deverão ser podados de acordo com a sua natureza e especificidade, no sentido de produzirem floração mais intensa e vistosa.

O adjudicatário não poderá tomar iniciativas de condução de arbustos sob uma forma artificial, quer seja para formação de sebes, quer seja para aproximação a formas arbóreas.

Se o adjudicatário efetuar qualquer poda da qual resulte um aspeto definitivamente mutilado da árvore ou arbusto, deverá replantar um exemplar de idêntica dimensão.

O) Herbáceas

Dependendo da natureza das herbáceas, pode ser necessário aparar, e condicionar crescimento desmesurado, ou intensificar a floração daquelas. O corte das flores após o seu envelhecimento é uma das operações essenciais na manutenção das herbáceas vivazes, visto que impede a

Os canteiros de herbáceas deverão ser retanchados ou levantados e repostos sempre que necessário, de modo a garantir-se a densidade e a uniformidade de plantação originais, devendo este trabalho ser realizado no máximo de três em três anos.

formação de semente atenuando um enfraquecimento da planta.

P) Reposição de baixas / Retanchas e substituições

v. Geral

Sempre que uma planta morre ou tenha perdido as suas características ornamentais (quer se trate de um exemplar arbóreo, arbustivo ou herbáceo), deve ser substituído por um exemplar novo, de modo a que exista qualquer tipo de lacuna nas zonas ajardinadas.

Todas as reposições que se realizem serão efetuadas com espécies com características botânicas idênticas às inicialmente existentes, salvo outras indicações Camarárias. Para casos especiais, como plantação de exemplares de grandes dimensões, a operação, deverá ser acompanhada pela Câmara Municipal.

Estas operações realizar-se-ão na época mais adequada.

vi. Árvores

Procede-se ao arranque do exemplar morto, tendo o cuidado de não deixar resíduos de raízes no terreno, especialmente se a causa da morte tiver sido doença. Caso se justifique, dever-se-á aguardar um período de quarentena, e proceder a uma desinfeção do local com o fitofármaco adequado. Serão retirados os materiais indesejáveis caso existam.

Para a plantação de uma nova árvore, abrir-se-á uma cova com 1m de profundidade e 1m de lado ou diâmetro (dimensões mínimas). O fundo e os lados das covas deverão ser picados até 0,10m para permitir uma melhor aderência da terra de enchimento.

Os tutores serão aplicados e cravados no terreno natural, bem fixos e a prumo, numa posição quase central na caldeira, antes do enchimento da cova com a terra fertilizada.

Procede-se a uma fertilização das covas das árvores à razão de 0,1m³ de estrume cavalar bem curtido ou 2 Kg de composto orgânico tipo Campo Verde por cada cova, acrescido de 1 Kg de adubo composto, em qualquer das alternativas.

Os fertilizantes deverão ser espalhados sobra a terra das covas e depois serão bem misturados com esta aquando do enchimento das mesmas.

O enchimento das covas deverá ter lugar com a terra não muito húmida, e far-se-á calcamento a pé, à medida que se procede ao seu enchimento.

Depois das covas cheias com a terra fertilizada e devidamente compactada, abrem-se pequenas covas de plantação, à medida do

torrão ou do sistema radicular das plantas de raiz nua, centrais relativamente à caldeira, e procede-se à plantação propriamente dita, tendo o cuidado de deixar o colo da planta à superfície do terreno, para evitar problemas de asfixia radicular.

Após a plantação deverá abrir-se uma pequena caldeira para a primeira rega que deverá fazer-se de imediato à plantação, para melhor compactação e aderência da terra às raízes da planta.

Depois da primeira rega, deverá ligar a planta ao tutor, tendo o cuidado de proteger o sítio da ligadura com papel, serapilheira ou qualquer outro material apropriado para evitar ferimentos.

Tutoragem

Far-se-á a verificação periódica do seu estado, no mínimo anualmente, com recolocarão ou substituição se necessário, incluindo a verificação dos atilhos e sua substituição, de modo ao tutor manter a sua função de apoio à árvore e, em particular, de modo a evitar ferimentos no tronco da árvore. A sua retirada definitiva faz-se geralmente a partir do terceiro ou quarto ano após a plantação, desde que a árvore tutorada apresente a robustez e a altura convenientes, quando a sua função já não se justifique.

vii. Arbustos

Após o arranque do arbusto morto, e respeitadas as necessárias medidas cautelares, procede-se à abertura de uma cova com 0,40m de profundidade e 0,40m de largura ou diâmetro, seguindo-se todos os cuidados já indicados para a plantação das árvores, no que respeita à fertilização, profundidade de plantação, primeira rega e tutoragem.

viii. Herbáceas vivazes

A reposição das herbáceas vivazes deverá ser feita com a periodicidade consonante com a expectativa de longevidade de cada espécie.

Antes da reposição das herbáceas deverá ter lugar uma mobilização superficial do terreno, caso este se encontre compactado, uma ancinhagem para a retirada de torrões e pequenas pedras, e uma regularização do terreno. Caso o terreno se apresente seco, deverá ser feita uma rega antes da plantação para que se atinja o teor adequado de água no solo.

Segue-se uma fertilização à razão de 1,5 Kg/m² acrescido de 0,2 Kg/m² de adubo composto em qualquer das modalidades anteriores. Os fertilizantes serão espalhados uniformemente à superfície do terreno e incorporados neste por meio de cava.

As plantas deverão ser dispostas em compasso de plantação triangular regular, com 0,15 a 0,30m de lado, conforme as espécies a empregar. No que respeita à profundidade da plantação, facto importante no êxito desta operação, deverão ser tomados os cuidados e exigências próprios de cada espécie.

A densidade de plantação deverá ser de acordo com o porte adulto de cada espécie, mas nunca inferior a 21 pés por metro quadrado.

Terminada a operação seguir-se-á a primeira rega, com água bem pulverizada e distribuída.

Quando o terreno se apresentar seco e sobretudo em tempo quente, dever-se-á fazer uma rega antes da plantação e esperar o tempo suficiente para que o terreno esteja com boa sazão.

Pode a Câmara Municipal determinar a necessidade de levantar manchas inteiras de herbáceas, e proceder de novo à sua instalação, efetuando a mobilização e regularização do terreno, adubação e plantação, segundo os preceitos anteriormente descritos para a

plantação, para aumentar o vigor das mesmas. Este procedimento será eventual, e terá uma frequência nunca superior a uma vez por ano, para cada mancha, e a sua ocorrência será determinada pela Câmara Municipal, em função do estado vegetativo das manchas herbáceas. Sempre que a Câmara Municipal, assim o determine, deve o adjudicatário proceder ao seu levantamento e replantação.

Q) Renovação do substrato

Realizar-se-á segundo o estipulado no ponto 2.2.1., E).

R) Tratamentos fitossanitários

O adjudicatário poderá efetuar tratamentos fitossanitários, observados que estejam a natureza e qualidade dos materiais constantes do presente caderno e usando meios modernos, eficazes e não tóxicos para as pessoas.

S) Adubação

Na ausência de dados sobre a fertilidade da terra seguir-se-á a seguinte fertilização geral:

Far-se-ão duas adubações de cobertura com adubo composto, doseando 150 g/m² a ter lugar no início da Primavera e do Outono. Após a monda e sacha do terreno, incorporação do adubo far-se-á por distribuição superficial com rega imediatamente posterior, ou por distribuição direta junto à terra, entre os pés do material vegetal.

Em zonas muito secas e pobres em matéria orgânica, e sempre que a fiscalização o determinar, far-se-á uma adubação orgânica em fevereiro/março (um mês a mês e meio antes da fertilização química) com composto orgânico, à razão de 1 Kg/m², que será incorporado no terreno por cava.

Nas árvores em caldeira, far-se-ão duas fertilizações anuais: uma orgânica, com composto orgânico, em fevereiro, à razão de 1,5 Kg/caldeira, e outra química após mês e meio a dois meses (março / abril), com adubo composto, à razão de 1 Kg/caldeira.

No caso das herbáceas, deverão proceder-se a três adubações anuais – amoniacal, nítrica e com adubo composto na razão 10:10:10.

No caso de não se verificar resposta adequada à adubação genérica, deverá o adjudicatário mandar proceder às devidas análises de solo para adequar quantitativa e qualitativamente a adubação.

T) Monda

As zonas arbustivo-herbáceas deverão ser periodicamente mondadas, sobretudo durante a Primavera e Outono, podendo-se empregar os métodos:

Monda manual: A operação de monda é feita à mão ou com um sacho e consiste na eliminação de toda e qualquer erva daninha, de forma a evitar a concorrência com as plantas cultivadas.

Monda química: Consiste na eliminação de infestantes mediante a aplicação de herbicidas seletivos.

Não será permitida a existência de infestantes numa percentagem superior a $5\%/m^2$.

U) Cava

Consiste em romper a crosta superficial do terreno, produto da sua compactação natural. A profundidade será de 12 a 15 cm, sem que afete em caso algum as espécies estabelecidas.

V) Gradagem

Em todos os terrenos, qualquer que seja a zona, serão realizadas gradagens com frequência, nomeadamente depois da cava, para evitar a compactação do solo e conseguir o desterroamento desejado.

2.3. Limpeza

2.3.1. Especificações Comuns

O lixo acumulado sobre todas as zonas que constituem o âmbito da prestação de serviços (conforme 2.1.1.) deverá ser recolhido pelo adjudicatário, incluindo o esvaziamento de papeleiras.

Este trabalho consiste na recolha de folhas, resíduos dos trabalhos de corte, aparo de orlas ou podas, assim como todos os lixos de qualquer origem, dentro das zonas de intervenção.

A obrigação do adjudicatário não se limita à varredura, recolha e amontoado dos materiais e resíduos indicados, mas também inclui a retirada imediata do mesmo para fora da zona a manter – imediatamente após a realização das tarefas/trabalhos que os originaram - devendo tal ser feito por meios próprios ou a seu cargo, cabendo-lhe a responsabilidade pelo respetivo destino final. Da proposta deve constar expressamente a informação sobre o destino final dos mesmos, com a indicação do respetivo operador devidamente licenciado para o efeito, devendo a proposta ser acompanhada da respetiva licença de gestão de resíduos.

As operações de limpeza realizar-se-ão com a frequência necessária, de modo a que a perceção do visitante seja a de perfeito estado de limpeza.

2.3.2. Arranque de infestantes e retirada dos seus resíduos

As responsabilidades impostas ao adjudicatário no ponto anterior estendem-se ao arranque de infestantes e à recolha e destino dos inerentes resíduos, trabalho que são exigidos, nas zonas ocupadas por árvores e arbustos, bem como em caminhos e áreas expectantes públicas.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a presente minuta de acordo de execução de delegação de competências e solicitar à Assembleia Municipal autorização para a sua celebração, conforme dispõe o art. 25.º, n.º 1, al. k) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 6 – PROPOSTA DE MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA DE BENAVENTE

Atendendo a que

- i. As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,
- ii. O Município de Benavente, por intermédio da Câmara Municipal, celebrou com as juntas de freguesia do concelho contratos interadministrativos de delegação de competências, dando assim satisfação a um imperativo legal que se impunha cumprir,

iii. Decorrido que foi o mandato da Assembleia Municipal de Benavente relativo ao quadriénio 2013-2017 e pese embora as partes hajam acordado manter no essencial, o vertido no contrato anterior,

importa celebrar novo contrato espelhando, quer a introdução de novos equipamentos de desporto, recreio e lazer e cultura, quer a atualização acordada no que toca aos encargos globais dele resultantes, pelo que **proponho**,

- iv. A aprovação da minuta de contrato de delegação de competências que se junta a esta proposta e solicitar à Assembleia Municipal autorização para a sua celebração, nos termos do disposto no artigo 25.º, n.º 1, al. k) da Lei acima referenciada; e
- v. Solicitar, também à Assembleia Municipal autorização para a repartição dos encargos plurianuais que lhe estão inerentes, de harmonia com o artigo 6.º, n.º 1, al. c) da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA).

O presidente da Câmara, Carlos António Pinto Coutinho

Minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Benavente

Considerando que

- 1. a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, estatuindo a sua contratualização entre os órgãos dos municípios e os órgãos das freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, mormente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- 2. deste regime se destaca a figura do contrato interadministrativo prevista no artigo 120.º da referida Lei, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade;
- 3. Estes contratos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e exigências:
- 4. Uma administração local moderna deve firmar a sua atuação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, respeitando a autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido de alcançar uma melhoria de serviços;

considerando ainda que,

- 5. Em 2014 o Município de Benavente, por intermédio da Câmara Municipal, celebrou com as juntas de freguesia do concelho contratos administrativos de delegação de competências, dando assim satisfação a um imperativo legal que se impunha cumprir, nos termos do disposto nos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,
- **6.** Decorrido que foi o mandato da Assembleia Municipal de Benavente relativo ao quadriénio 2013-2017, nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea l), a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Benavente assentiram em manter, no essencial, no quadriénio de 2017-2021, o vertido no contrato anterior;
 - 7. Não obstante aquele consenso, foi acordado celebrar-se novo contrato com a Junta de Freguesia de Benavente, espelhando, quer a introdução de novos

- equipamentos de desporto, recreio e lazer e cultura, quer a exclusão do Parque Infantil do Valverde:
- **8.** A circunstância de agora se incluírem novos equipamentos ao presente contrato implicou a realização de estudo demonstrativo da observância dos pressupostos estabelecidos no artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apenas relativamente a estes:
- neste enfoque, se procede também à demonstração dos encargos globais, com valores atualizados e acordados, incluindo já os relativos aos equipamentos agora acrescidos;

E considerando finalmente que,

10. Entendem as partes que com o presente contrato haverá condições de concretizar a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

Entre

A Câmara Municipal de Benavente, enquanto órgão do Município de Benavente, pessoa coletiva n.º 506676056, com sede na Praça do Município, na freguesia de Benavente, e com o endereço eletrónico gap@cm-benavente.pt, representado pelo presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho, casado, natural da cidade e freguesia de Samora Correia, onde reside, em nome do qual outorga, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 35.º, n.º 1, alíneas a e c) e n.º 2, alínea f) do mesmo artigo do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, **Primeiro Outorgante**

е

A Junta de Freguesia de Benavente, enquanto órgão da Freguesia de Benavente, pessoa coletiva n.º 507043928 com sede na Rua Diário de Notícias, n.º 2, e com o endereço eletrónico secretaria@jf-benavente.pt, representada pela presidente da Junta de Freguesia, Inês Branco de Almeida Vieira Correia, casada, natural de Lisboa, residente em Benavente, em nome da qual outorga, no uso das competências previstas no artigo 18.º, alíneas a) e g) do n.º 1 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de acordo com a deliberação da Junta de Freguesia de Benavente, de ______ de _____ de _____ de 2018, Segundo Outorgante,

é celebrado e reciprocamente aceite, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 120.º e 131.º da aludida Lei, o presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Benavente na Junta de Freguesia de Benavente para:

- a) gerir e manter os parques infantis públicos e equipamentos de desporto, recreio e lazer cuja titularidade pertence ao Município de Benavente, de âmbito local;
 - b) gerir o *Espaço Internet*;
 - c) administrar, gerir e manter os cemitérios municipais;

d) gerir a utilização do Centro Social de Foros da Charneca, em articulação com a Primeira Outorgante, mediante comunicação prévia dos pedidos de uso do equipamento, assim como garantir a abertura e encerramento e a limpeza.

Cláusula 2.ª Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e pelo Anexo que dele faz parte integrante.

Cláusula 3.ª Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

- 1 Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-á:
 - a) o respetivo clausulado e o estabelecido no Anexo que dele fazem integrante;
 - b) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e seu Anexo I;
- c) o Despacho de uniformização de interpretação da Lei referida na alínea anterior, do SEAL, datado de 11 de março de 2014, vinculativo para as entidades sob a tutela daquela Secretaria de Estado.
- 2 Subsidiariamente observar-se-á, ainda:
- a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª Exercício das competências

- 1 O exercício das competências delegadas compreende a prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público.
- 2 Todas as responsabilidades inerentes ao exercício das competências delegadas, nos termos deste contrato, passam a pertencer à Junta de Freguesia de Benavente, cabendo a esta responder no plano civil, técnico e político, pela realização das atividades respetivas.

Cláusula 5.ª Período de vigência do contrato

- 1 O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Benavente, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados.
- 2 O acordo de execução considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do município, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do município e da freguesia a sua caducidade, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 3 O órgão deliberativo do município pode autorizar a denúncia do acordo de execução, no prazo de seis meses após a sua instalação.

CAPÍTULO II GESTÃO E MANUTENÇÃO DE PARQUES INFANTIS E EQUIPAMENTOS DE DESPORTO, RECREIO E LAZER PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE, DE ÂMBITO LOCAL

Cláusula 6.ª

Parques infantis, equipamentos de desporto, recreio e lazer pertencentes ao Município de Benavente, de âmbito local

Para efeitos do objeto do presente contrato consideram-se parques infantis e equipamentos de desporto, recreio e lazer pertencentes ao Município, de âmbito local, os que constam no cadastro municipal, de acordo com a relação constante no Anexo que faz parte integrante do presente Contrato.

SECÇÃO I GESTÃO E MANUTENCÃO

Cláusula 7.ª Atividades de gestão e manutenção

As atividades de gestão e manutenção dos equipamentos referidos na Cláusula anterior compreendem, designadamente:

- a) Exercer uma correta e equilibrada gestão e manutenção dos equipamentos a este afeto, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia;
- b) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares inerentes ao funcionamento dos equipamentos;
- c) Manter todos os equipamentos certificados em perfeitas condições de segurança, de acordo com a legislação aplicável, para que aqueles satisfaçam, cabal e permanentemente, o fim a que se destinam;
- d) Suportar todos os custos inerentes ao cumprimento da certificação e das condições de segurança dos equipamentos;
- e) Manter ou celebrar contrato de seguro por acidente relativo às atividades que possam vir a ser por si organizadas ou a da sua responsabilidade como entidade gestora, sempre que não seja exigido à entidade utilizadora dos equipamentos;
- f) Comunicar à Primeira Outorgante qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o normal funcionamento dos equipamentos.

SECÇÃO II RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula 8.ª Recursos Financeiros e modo de afetação

- 1 O valor global da comparticipação financeira destinado à execução do presente contrato é de € 121.347,20 (cento e vinte e um mil, trezentos e quarenta e sete euros e vinte cêntimos).
- 2 Os recursos financeiros são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante em duodécimos, a processar mensalmente, no montante de € 3.033,68 (três mil, trinta e três euros e sessenta e oito cêntimos), sendo que, para efeitos da LCPA, os compromissos serão agendados de acordo com essa calendarização.

SECÇÃO III DAS OBRIGAÇÕES DOS OUTORGANTES

Cláusula 9.ª Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Primeira Outorgante obriga-se a:

Redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

- a) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato;
- b) Aprovar os relatórios anuais de acompanhamento referente à execução das competências delegadas;
- c) Entregar à Segunda Outorgante os parques infantis e equipamentos de desporto, recreio e lazer a ele afetos, de forma a garantir a sua plena gestão e manutenção, com vista ao incremento da prática desportiva, em especial da população da Freguesia de Benavente e do público em geral;
- d) Prestar toda a colaboração e esclarecimentos técnicos, ao nível da legislação aplicável ao funcionamento desta tipologia de instalação desportiva e assegurar o cumprimento da mesma.

Cláusula 10.ª Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Envidar todos os esforços para o cumprimento zeloso de todos os trabalhos tendentes ao cumprimento do fixado na Cláusula 7.ª do presente contrato;
- b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato:
- c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação;
 - d) Entregar à Primeira Outorgante os relatórios a que se refere a cláusula 12.ª.

Cláusula 11.ª Obrigações adicionais

Para uma articulação permanente entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito da execução deste contrato, devem os representantes indicados por ambas, reunir-se, anualmente e sempre que necessário, de forma a garantir a eficaz gestão dos equipamentos.

Cláusula 12.ª Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

- 1 Pela Segunda Outorgante serão elaborados relatórios anuais de avaliação de execução do presente contrato, a apresentar à Primeira Outorgante até ao dia 10 de janeiro.
- 2 No ano correspondente ao termo do presente contrato o relatório referido no número anterior será apresentado até ao dia 10 de setembro.
- 3 A Primeira Outorgante pode ainda solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 13.ª

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

- 1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula anterior, a Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato pela Segunda Outorgante, mediante a realização de vistorias e inspeções aos equipamentos que lhe estão afetos, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
- 2 As determinações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda

Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 14.ª Reclamações dos utentes

- 1 A Segunda Outorgante obriga-se a ter à disposição dos utentes livros destinados ao registo de reclamações nos termos legalmente estabelecidos.
- 2 Os livros destinados ao registo de reclamações podem ser verificados periodicamente pela Primeira Outorgante.

CAPÍTULO III GESTÃO DO *ESPAÇO INTERNET*

Cláusula 15.ª Espaço Internet

Para efeitos do objeto do presente contrato o *Espaço Internet* consubstancia-se no conjunto de meios tecno-informáticos postos à disposição da população pela Câmara Municipal, e que se encontra instalado no local indicado no Anexo que integra o presente Contrato.

SECÇÃO I GESTÃO

Cláusula 16.ª Atividades de gestão

As atividades de gestão do Espaço Internet compreendem, designadamente:

- a) colocar um funcionário que assegure o funcionamento do *Espaço Internet* e preste apoio aos utilizadores
- b) garantir a manutenção dos equipamentos informáticos afetos ao *Espaço Internet*, bem como a aquisição dos consumíveis informáticos;
 - c) contratar serviços de manutenção e limpeza.

SECÇÃO II RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula 17.ª

Recursos Financeiros e modo de afetação

- 1 O valor global da comparticipação financeira destinado à execução do presente contrato para a gestão do *Espaço Internet* é de € 33.763,60 (trinta e três mil, setecentos e sessenta e três euros e sessenta cêntimos).
- 2 Os recursos financeiros são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante em duodécimos, a processar mensalmente, no montante de € 844,09 (oitocentos e quarenta e quatro euros e nove cêntimos), sendo que, para efeitos da LCPA, os compromissos serão agendados de acordo com essa calendarização.

SECÇÃO III DAS OBRIGAÇÕES DOS OUTORGANTES

Cláusula 18.ª Obrigações dos Outorgantes

Redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

Às obrigações dos Outorgantes nesta área é aplicável o disposto na Secção III do Capítulo II do presente contrato, com as devidas adaptações.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS

Cláusula 19.ª Cemitérios Municipais

Os cemitérios municipais objeto do presente contrato são os que se localizam na Freguesia de Benavente, em Benavente e em Foros da Charneca.

SECÇÃO I GESTÃO

Cláusula 20.ª

Atividades de administração, gestão e manutenção dos cemitérios municipais As atividades de administração, gestão e manutenção dos cemitérios municipais compreendem a prática de todos os atos que garantam a sua boa manutenção e conservação, e bem assim os inerentes à sua específica função, em cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

SECÇÃO II RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula 21.ª

Recursos Financeiros e modo de afetação

- 1 O valor global da comparticipação financeira destinado à execução do presente contrato para a administração, gestão e manutenção do cemitério municipal é de € 83.448,00 (oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta e oito euros).
- 2 Os recursos financeiros são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante em duodécimos, a processar mensalmente, no montante de €2.086,20 (dois mil, oitenta e seis euros e vinte cêntimos), sendo que, para efeitos da LCPA, os compromissos serão agendados de acordo com essa calendarização.

SECÇÃO III DAS OBRIGAÇÕES DOS OUTORGANTES

Cláusula 22.ª

Obrigações dos Outorgantes

Às obrigações dos outorgantes nesta área é aplicável o disposto na Secção III do Capítulo II do presente contrato, com as devidas adaptações.

CAPÍTULO V DO CENTRO SOCIAL DE FOROS DA CHARNECA

Cláusula 23.ª

Centro Social de Foros da Charneca

Para efeitos do objeto do presente contrato, considera-se o Centro Social de Foros da Charneca equipamento de cultura pertencente ao Município, de âmbito local, registado em cadastro municipal, e vertido na relação constante no Anexo que faz parte integrante do presente Contrato.

SECÇÃO I

DA GESTÃO

Cláusula 24.ª Do funcionamento

Cabe à Segunda Outorgante gerir a utilização do Centro Social de Foros da Charneca, em articulação com a Primeira Outorgante, mediante comunicação prévia dos pedidos de uso do equipamento, assim como garantir a abertura e encerramento e a limpeza.

SECÇÃO II RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula 25.ª

Recursos Financeiros e modo de afetação

- 1 O valor global da comparticipação financeira destinado à execução do presente contrato é de € 4.000,00 (quatro mil euros).
- 2 Os recursos financeiros são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante em duodécimos, a processar mensalmente, no montante de € 100,00 (cem euros), sendo que, para efeitos da LCPA, os compromissos serão agendados de acordo com essa calendarização.

SECÇÃO III DAS OBRIGAÇÕES DOS OUTORGANTES

Cláusula 26.ª Obrigações dos Outorgantes

Às obrigações dos outorgantes nesta área é aplicável o disposto na Secção III do Capítulo II do presente contrato, com as devidas adaptações.

CAPÍTULO VI MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 27.ª Modificação do contrato

- 1 O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.
- 2 A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 28.ª Suspensão do contrato

- 1 A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
- a) impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
 - b) por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

2 – Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 29.ª Resolução pelas Partes Outorgantes

- 1 Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
 - a) incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b) razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
- 2 Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 30.ª Revogação

- 1 As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
- 2 A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 31.ª Caducidade

O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 5.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto nos números 2 e 3 daquela mesma Cláusula.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 32.ª Comunicações e notificações

- 1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.
- 2 Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 33.ª Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 34.ª Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 35.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia 1 de julho de 2018.

Cláusula 36.ª Publicidade

Após a sua aprovação, o presente Contrato será publicitado no sítio da internet do Município de Benavente e no da Junta de Freguesia de Benavente e igualmente afixado em local próprio nas respetivas sedes.

Cabimentação e compromisso

A despesa inerente ao presente Contrato Interadministrativo será satisfeita pela presente dotação orçamental:

- Classificação orçamental: 02-04050102; - GOP: 03.001.2015/5003, 12.001.2015/50 - Números sequenciais de compromissos: _ - Números sequenciais de cabimentos:	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
Pela Câmara Municipal de Benavente	Pela Junta de Freguesia de	Benavente
Benavente, nos Paços do Município, aos _ 2018.	do mês de	de
Parágrafo único: Nos termos, para os efeitos, e em cumpr 75/2013, de 12 de setembro, a minuta dest reunião ordinária da Câmara Municipal de	e Contrato Interadministrativo fe	oi presente a

Nos termos, para os eleitos, e em cumprimento do disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a minuta deste Contrato Interadministrativo foi presente a reunião ordinária da Câmara Municipal de Benavente de ____ de ____ de 2018 em conformidade com o disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea m) e submetida à sessão da Assembleia Municipal de Benavente de ____ de 2018, para efeitos de autorização, conforme dispõe o artigo 25.º, n.º 1, alínea k), e presente à reunião da Junta de Freguesia de Benavente de ___ de 2018, em conformidade com o artigo 16.º, n.º 1, alíneas i) e j) e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de ___ de __ de 2018, igualmente para efeitos de autorização, nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea g).

Contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Benavente

ANEXO

Parques infantis, equipamentos de desporto, recreio e lazer (conforme mencionado nas cláusulas 6.ª a 8.ª do presente contrato interadministrativo)

1. Estudo relativo à demonstração do cumprimento do artigo 115.º, n.º 3, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

Em matéria de parques infantis, equipamentos de desporto, recreio e lazer, o presente contrato inclui os espaços já previstos no contrato anterior exceção feita ao Parque Infantil do Valverde – e acrescenta os <u>Parques Infantis sitos na Urbanização Fernando</u> Caneças e na Rua Dr. Ribeiro Sanches.

Relativamente aos novos equipamentos abrangidos, e de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aplicável aos contratos de delegação de competências outorgados entre os municípios e as freguesias, por força

do disposto no artigo 122.º do citado diploma legal, compete aos contraentes públicos promover os estudos necessários à demonstração do cumprimento dos requisitos constantes nas alíneas a) e e) do referido artigo.

Nesse sentido, apresentam-se os fundamentos que justificam a proposta:

a) O não aumento da despesa pública global:

A delegação destas competências na Junta de Freguesia de Benavente prevê a transferência e afetação de recursos financeiros respeitantes à administração, gestão, fiscalização, reparação e conservação do Parques Infantis sitos na Urbanização Fernando Caneças e na Rua Dr. Ribeiro Sanches.

Considerando que ao longo dos anos a Câmara Municipal sempre delegou nas Juntas de Freguesia competências para administrar, gerir, fiscalizar, reparar e conservar os parques infantis, trata-se da inclusão de mais dois espaços, que foram recentemente construídos:

b) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais ou pelas entidades intermunicipais:

Com a presente proposta verificar-se-á uma melhoria dos serviços prestados na área da Freguesia, com consequente racionalização dos recursos disponíveis. Sendo de acentuar que a centralização nessa entidade da execução dos vários trabalhos a realizar nos espaços em causa permitirá o aumento da eficiência na gestão dos recursos a utilizar para o efeito:

c) Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais ou das entidades intermunicipais:

A Junta de Freguesia tem uma menor dispersão de recursos e uma maior proximidade às instalações, o que poderá proporcionar uma maior eficácia de resposta;

d) A articulação entre os diversos níveis da administração pública:

A presente proposta foi articulada entre a Câmara Municipal de Benavente e a Junta de Freguesia de Benavente, no âmbito das correlativas competências.

2. Demonstração e fundamentação da atualização dos encargos

Os valores mensais a transferir respeitantes aos parques infantis e equipamentos de desporto, recreio e lazer da Freguesia de Benavente são os seguintes:

Pa	Parques infantis, equipamentos de desporto, recreio e lazer		Aumento (%)	Valor mensal 2017-2021 (€)
1	Polivalente junto ao Pavilhão da Casa do Povo	269,17	9,8%	295,55
2	Polivalente das Areias	269,17	9,8%	295,55
3	Polivalente dos Foros da Charneca	269,17	9,8%	295,55
4	Polivalente da Coutada Velha	269,17	9,8%	295,55
5	Parque Infantil do Parque 25 de Abril	281,04	9,8%	308,58
6	Parque Infantil da Quinta da Palmeira 2	281,04	9,8%	308,58
7	Parque Infantil das Areias	281,04	9,8%	308,58
8	Parque Infantil dos Foros da Charneca	281,04	9,8%	308,58
9	Parque Infantil Fernando Caneças (Areias)	-	-	308,58
10	Parque Infantil Rua Dr. Ribeiro Sanches	-	-	308,58
	Total	2.481,88		3.033,68

O aumento de 9,8% relativamente aos valores do contrato interadministrativo do mandato anterior (aumento esse consensualizado com a Junta de Freguesia e tido como justo) tem por base a evolução percentual da remuneração mensal mínima garantida

desde 2014 até ao presente (19,59%) aplicada à parte dos trabalhos a executar que se relaciona com mão de obra (50%).

No que diz respeito aos parques infantis agora acrescidos, transfere-se para a Junta de Freguesia valor igual ao consignado para os demais parques.

Espaço Internet (conforme mencionado nas cláusulas 15.ª a 17.ª do presente contrato interadministrativo)

1. Demonstração e fundamentação da atualização dos encargos

O valor a transferir mensalmente para o Espaço Internet referido nas cláusulas 15.ª a 17.ª do presente contrato é o sequinte:

	Espaço Internet	Valor mensal 2013-2017 (€)	Aumento (%)	Valor mensal 2017-2021 (€)
1	Espaço Internet no Núcleo Agrícola, em Benavente	768,75	9,8%	844,09
	Total	768,75		844,09

O aumento de 9,8% relativamente ao valor do contrato interadministrativo do mandato anterior (aumento esse consensualizado com a Junta de Freguesia e tido como justo) tem por base a evolução percentual da remuneração mensal mínima garantida desde 2014 até ao presente (19,59%) aplicada à parte dos trabalhos a executar que se relaciona com mão de obra (50%).

Cemitérios (conforme mencionado nas cláusulas 19.ª e 21.ª do presente contrato interadministrativo)

1. Demonstração e fundamentação da atualização dos encargos

Os valores a transferir mensalmente para os cemitérios da Freguesia de Benavente referidos nas cláusulas 19.ª a 21.ª do presente contrato é o seguinte:

Cemitérios		Valor mensal 2013-2017	Aumento (%)	Valor mensal 2017-2021
_	Canalitária da Danassanta	(€)	0.00/	(€)
<u> </u>	Cemitério de Benavente	1.583,33	9,8%	1.738,50
2	Cemitério de Foros da Charneca	316,67	9,8%	347,70
	Total	1.900,00		2.086,20

O aumento de 9,8% relativamente aos valores do contrato interadministrativo do mandato anterior (aumento esse consensualizado com a Junta de Freguesia e tido como justo) tem por base a evolução percentual da remuneração mensal mínima garantida desde 2014 até ao presente (19,59%) aplicada à parte dos trabalhos a executar que se relaciona com mão de obra (50%).

Centro Social de Foros da Charneca

(conforme mencionado nas cláusulas 23.º e 25.º do presente contrato interadministrativo)

1. Estudo relativo à demonstração do cumprimento do artigo 115.º, n.º 3, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

Em matéria de equipamentos de cultura, o presente contrato introduz o <u>Centro Social</u> de Foros da Charneca.

Relativamente ao novo equipamento abrangido, e de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aplicável aos contratos de delegação de competências outorgados entre os municípios e as freguesias, por força do disposto no artigo 122.º do citado diploma legal, compete aos contraentes públicos promover os estudos necessários à demonstração do cumprimento dos requisitos constantes nas alíneas a) e e) do referido artigo.

Nesse sentido, apresentam-se os fundamentos que justificam a proposta:

a) O não aumento da despesa pública global:

Cabe à Junta de Freguesia gerir a utilização do Centro Social de Foros da Charneca, em articulação com a Primeira Outorgante, mediante comunicação prévia dos pedidos de uso do equipamento, assim como garantir a abertura e encerramento e a limpeza. Atendendo a que existe uma utilização pontual do Centro Social dos Foros da Charneca e a Câmara Municipal de Benavente não dispõe de recursos humanos afetos à gestão destas instalações, considera-se que haverá um decréscimo da despesa pública nesta solução técnica, que foi desenvolvida em coordenação com a freguesia, pois permitirá potenciar a atuação da Junta de Freguesia e, assim, haverá um decréscimo na afetação de recursos:

b) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais ou pelas entidades intermunicipais:

Com a presente proposta verificar-se-á uma melhoria dos serviços prestados na área da Freguesia, com consequente racionalização dos recursos disponíveis. Sendo de acentuar que a centralização da execução dos vários trabalhos a realizar no espaço em causa nessa entidade permitirá o aumento da eficiência na gestão dos recursos a utilizar para o efeito;

c) Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais ou das entidades intermunicipais:

A Junta de Freguesia tem uma menor dispersão de recursos e uma maior proximidade às instalações, o que poderá proporcionar uma maior eficácia de resposta;

d) A articulação entre os diversos níveis da administração pública:

A presente proposta foi articulada entre a Câmara Municipal de Benavente e a Junta de Freguesia de Benavente, no âmbito das correlativas competências.

2. Demonstração e fundamentação da atualização dos encargos

Deste modo, como verba a transferir mensalmente destinada ao equipamento referido nas cláusulas 23.ª a 25.ª, considerou-se o montante de **100,00 euros**, valor encontrado em articulação com a Junta de Freguesia, para afetação pontual de funcionário que terá como tarefas a limpeza, abertura e fecho das instalações:

Equipamentos de cultura		Valor mensal (€)
 Centro Social de Foros da Charneca 	l	100,00
	Total	100,00

ENCARGOS	CLOBAIS DO	CONTRATO INTERADMINISTRATIVO	`
CINCARGOS	GLUDAIS DU	, CONTRATO INTERADMINISTRATIVO	,

Contrato interadministrativo	2018 (01jul- 31dez)	2019	2020	2021 (01jan- 31out)	Total
- parques infantis, equipamentos					
de desporto, recreio e lazer	18.202,08	36.404,16	36.404,16	30.336,80	121.347,20
- Espaço Internet	5.064,54	10.129,08	10.129,08	8.440,90	33.763,60
- cemitérios	12.517,20	25.034,40	25.034,40	20.862,00	83.448,00
- equipamentos de cultura	600,00	1.200,00	1.200,00	1.000,00	4.000,00
Total/ano	36.383,82	72.767,64	72.767,64	60.639,70	242.558,80

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a presente minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências e solicitar à Assembleia Municipal autorização para a sua celebração, conforme dispõe o art. 25.º, n.º 1, al. k) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 7 – PROPOSTA DE MINUTA DE ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA DE SAMORA CORREIA, PREVISTAS NAS ALÍNEAS A) E D) DO N.º 1 E ALÍNEA B) DO N.º 2 DO ARTIGO 132.º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO

É consabido que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro aprovou o estatuto das entidades intermunicipais, estabeleceu o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprovou o regime jurídico do associativismo autárquico, tudo nos termos do vertido no seu Anexo I, e que, definiu e conferiu novas atribuições e competências às juntas de freguesia. No caso do Município de Benavente, algumas delas estavam já há décadas delegadas pela Câmara Municipal nas juntas de freguesia, por via de protocolos de descentralização, considerando-se que através dessa prática haveria ganhos de eficácia e eficiência na prestação de serviços à população.

A descentralização administrativa, espelhada nos artigos 131.º e seguintes da aludida Lei foi, sob a sua égide, vertida na inovadora figura jurídica *delegação legal* de competências – artigo 132.º, traduzindo-se esta na delegação *ope legis*, nas juntas de freguesia, de um conjunto de competências pré-determinadas legalmente, a concretizar através da realização de acordos de execução.

Recorda-se que os acordos citados, previstos no artigo 133.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, têm como fim a promoção da coesão territorial do Concelho, o reforço da solidariedade interautarquias, a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, a racionalização dos recursos disponíveis, a promoção da desconcentração administrativa, o reforço da relação de proximidade com os munícipes/fregueses, e uma maior celeridade, economia e eficiência das decisões administrativas.

De harmonia com a Lei citada, os acordos de execução devem prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, sendo aprovados pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia, mediante proposta prévia da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia.

O Município de Benavente, por intermédio da Câmara Municipal, celebrou com as juntas de freguesia do concelho acordos de execução, dando assim satisfação a um imperativo legal que se impunha cumprir.

Hoje, decorrido que foi a duração do mandato da Assembleia Municipal de Benavente relativa ao quadriénio 2013-2017, importa celebrar com a Junta de Freguesia de Samora Correia, novo acordo, porquanto, no caso em concreto, foi assentido entre as partes manter o vertido no acordo de execução anterior, acrescendo, no que toca à gestão e manutenção dos espaços verdes, mais um espaço, no Bairro Padre Tobias. Neste enquadramento, importa, pois, proceder à conformação do clausulado com a realidade atual.

Relembra-se, porém, que em 2014, " ... à exceção da competência relativa à gestão e manutenção dos espaços verdes, as partes consideram ser desnecessária a promoção de estudos que demonstrem o cumprimento dos pressupostos estabelecidos no artigo 115.º do Anexo I da Lei que se vem citando, designadamente, não ocorrerá aumento da despesa pública global, que haverá certamente um aumento da eficiência da gestão dos recursos, assim como ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais uma vez que estas competências têm vindo a ser exercidas pela Junta de Freguesia ao longo de muitos anos, decorrendo daqui que não se exija a afetação de novos recursos humanos ou materiais e que os recursos financeiros sejam exatamente os mesmos."

É, pois, por conta daquele entendimento que agora se integra no Anexo I ao acordo de execução, estudo demonstrativo da observância dos pressupostos estabelecidos no artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apenas no que toca à gestão e manutenção do espaço verde aludido antes e, no mesmo anexo, a demonstração dos encargos globais, com valores atualizados e acordados, incluindo os relativos ao espaço verde acrescido.

Assim, porque cabe aos órgãos deliberativos da freguesia e do município autorizar a celebração de acordos de execução, ao abrigo do artigo 9.º, n.º 1, al. g) e 25.º, n.º 1, al. k), na sua atual redação e compete à Câmara Municipal submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, as propostas de celebração dos acordos de execução com as juntas de freguesia, de harmonia com o disposto no artigo 33.º, n.º 1 da Lei que se vem falando, na sua atual redação,

proponho:

- 1. A aprovação da minuta do Acordo de Execução de delegação de competências que se junta em anexo a esta proposta e solicitar à Assembleia Municipal autorização para a sua celebração;
- **2.** Solicitar também à Assembleia Municipal autorização para a repartição dos encargos plurianuais que lhe estão inerentes.

Benavente, Paços do Concelh	o, em
. 3	

O presidente da Câmara, Carlos António Pinto Coutinho

MINUTA DE ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA SAMORA CORREIA

Considerando que,

1. Em 2014 o Município de Benavente, por intermédio da Câmara Municipal, celebrou com as juntas de freguesia do concelho acordos de execução, dando assim satisfação a um imperativo legal que se impunha cumprir, nos termos do disposto nos artigos 131.º e 132.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

- 2. Decorrido que foi a duração do mandato da Assembleia Municipal de Benavente relativa ao quadriénio 2013-2017, importa celebrar com a Junta de Freguesia de Samora Correia, novo acordo,
- **3.** No caso em concreto, foi assentido entre as partes manter o vertido no acordo de execução anterior, e
- 4. foi ainda acordado acrescer ao fixado naquele acordo de execução, no que toca à gestão e manutenção dos espaços verdes, mais um espaço existente no Bairro Padre Tobias,
- **5.** tal circunstância implicou a realização de estudo demonstrativo da observância dos pressupostos estabelecidos no artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apenas no que toca à gestão e manutenção do espaço verde aludido antes.
- **6.** neste concreto enfoque, se procede também à demonstração dos encargos globais, com valores atualizados e acordados, incluindo os relativos ao espaço verde acrescido.
- 7. Da leitura das Cláusulas 4.ª e 27.ª parece resultar alguma contradição entre si, além de que na Cláusula 27.ª há claramente um lapso na remissão para a Cláusula 5.ª, quando tal remissão deveria reportar-se à Cláusula 4.ª,

e considerando ainda que,

- **8.** cabe às câmaras municipais, por força do disposto no artigo 33.º, n. 1, alínea l), discutir e preparar com as juntas de freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132.º da Lei que se vem mencionando,
- **9.** em resultado das negociações entretanto ocorridas acordam as partes que do conjunto das competências legalmente previstas apenas serão delegadas na Junta da Freguesia de Samora Correia as previstas no artigo 132.º, n.º 1, alíneas a) e d) e, do n.º 2, alínea b), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e.
- 10. mais uma vez, as partes consideram que com o presente Acordo haverá condições de concretizar a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

Entre a Câmara Municipal de Benavente, enquanto órgão do Município de Benavente, NIPC 506676056, com sede na Praça do Município, e com o endereço eletrónico gap@cm-benavente.pt, representada pelo seu Presidente, Carlos António Pinto Coutinho, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeira Outorgante,

е

a Junta de Freguesia de Samora Correia, enquanto órgão da Freguesia de Samora Correia, NIPC 506990621, com sede na Rua Popular, n.º 17, e com o endereço eletrónico secretaria.jfsc@mail.telepac.pt, representada pelo seu Presidente, Augusto José Ferreira Marques, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, como Segunda Outorgante,

é celebrado e reciprocamente aceite, para efeitos do disposto nas alíneas a) e d) do n.º 1 e alínea b) do n.º 2 do artigo 132.º e nos termos do artigo 133.º, todos da Lei supra, **o presente Acordo de Execução**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª Objeto do acordo

O presente Acordo de Execução tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Benavente na Junta de Freguesia de Samora Correia no que diz respeito a:

- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes identificados no Anexo I que o integra, nomeadamente em conformidade com as especificações constantes do Anexo II, que igualmente faz parte integrante do presente Acordo;
- b) Gerir e assegurar a manutenção corrente dos mercados identificados no Anexo I que integra este Acordo;
 - c) Afixação de publicidade de natureza comercial.

Cláusula 2.ª Forma do acordo

O presente acordo de execução de delegação de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e pelos Anexos I e II que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o acordo de execução

- 1 Na execução do presente acordo observar-se-ão:
- a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:
- c) O Despacho de uniformização de interpretação da Lei referida na alínea anterior do SEAL, datado de 11 de março de 2014, vinculativo para as entidades sob a tutela daquela Secretaria de Estado.
- 2 Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
- a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª Prazo do acordo

- 1 O período de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Benavente, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados.
- 2 O acordo de execução considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do município, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do município e da freguesia a sua caducidade, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 3 O órgão deliberativo do município pode autorizar a denúncia do acordo de execução, no prazo de seis meses após a sua instalação.

Redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

Cláusula 5.ª Valor contratual

O valor contratual do presente Acordo de Execução é de € 410.175,20 (quatrocentos e dez mil, cento e setenta e cinco euros e vinte cêntimos).

Cláusula 6.ª Cabimentação e compromisso

A despesa inerente ao presente Acordo de Execução será satisfeita pela presente dotação orçamental:

- Classificação orcamental: 02-04050102:
- GOP: 11.001.2015/5004 e 11.001.2015/5005;
- Número Sequencial de Compromisso _____
- Número Sequencial de Cabimento

TÍTULO II

GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES; GESTÃO E MANUTENÇÃO CORRENTE DE FEIRAS E MERCADOS E AFIXAÇÃO DE PUBLICIDADE DE NATUREZA COMERCIAL

CAPÍTULO I GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES

SECÇÃO I GESTÃO E MANUTENÇÃO

Cláusula 7.ª Espaços verdes

Constituem parte integrante do domínio municipal os espaços verdes municipais identificados no Anexo I referido na Cláusula 1.ª, alínea a), de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção é agora delegada na Junta de Freguesia de Samora Correia.

Cláusula 8.ª Gestão e manutenção

- 1 A gestão e manutenção dos espaços verdes compreendem a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes ajardinados municipais, nomeadamente de harmonia com o Anexo II.
- 2 O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção critérios como a dimensão da área verde a tratar, tipologia dos espaços e o desgaste a que estão sujeitos.
- 3 O presente acordo será aplicável aos espaços verdes a seguir identificados:

Espaços verdes		Área (m²)
1	Jardim do Largo Prof. João Fernandes Pratas	2.130
2	Jardim da Esteveira	1.478
3	Placa central dos Edifícios Lezíria	1.120
4	Jardim da Rua Coronel Moura Mendes	166

5	Jardim Carlos Gaspar	3.070
6	Jardim da Cooperativa	2.124
7	Jardim do Bairro Nossa Senhora da Oliveira	950
8	Parque Rui Luís Gomes	7.473
9	Placas ajardinadas da Rua do Povo Livre	450
10	Placas ajardinadas junto ao Cemitério	488
11	Placas ajardinadas dos Setores 4/16	1.170
12	Placas ajardinadas da EN 118	1.090
13	Floreiras do Pavilhão Gimnodesportivo	32
14	Placas ajardinadas junto ao mercado diário do Porto Alto	477
15	Placas ajardinadas da Rua da Fábrica, Porto Alto	287
16	Placas ajardinadas da Rua Luís de Camões, Porto Alto	483
17	Jardim da Rua Almeida Garrett (Setores 4/16)	2.335
18	Canteiro na Rua Maria Lamas (Setores 4/16)	52
19	Urbanização da Lezíria	5.536
20	Jardim do Lar Padre Tobias	2.115
21	Urbanização Filipes e traseiras da AREPA	867
22	22 Urbanização da Esteveira (Rua do Ginguinha)	
23	23 Placas ajardinadas do Bairro Padre Tobias	

SECÇÃO II RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula 9.ª Recursos Financeiros e modo de afetação

- 1 O valor global da comparticipação financeira destinado à execução do presente
 Acordo é de € 300.320,40 (trezentos mil, trezentos e vinte euros e quarenta cêntimos).
- 2 Os recursos financeiros, no período de vigência do acordo, são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante em duodécimos, a processar mensalmente, no montante de € 7.508,01 (sete mil, quinhentos e oito euros e um cêntimo), sendo que, para efeitos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA), os compromissos serão agendados de acordo com essa calendarização.

SECÇÃO III DAS OBRIGAÇÕES DOS OUTORGANTES

Cláusula 10.ª Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente Acordo, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Designar um representante para a verificação do seu cumprimento;
- b) Aprovar os relatórios anuais de acompanhamento referente à execução das competências delegadas.
- c) Entregar à Segunda Outorgante os espaços verdes de forma a garantir a sua plena gestão e manutenção, em especial da população da Freguesia de Samora Correia e do público em geral;
- d) Prestar toda a colaboração e esclarecimentos técnicos, ao nível da legislação aplicável ao funcionamento desta tipologia de equipamento e assegurar o cumprimento da mesma.

Cláusula 11.ª Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Envidar todos os esforços para o cumprimento zeloso de todos os trabalhos tendentes ao cumprimento do fixado na Cláusula 7.ª do presente contrato;
- b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato;
- c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação;
 - d) Entregar à Primeira Outorgante os relatórios a que se refere a cláusula 13.ª.

Cláusula 12.ª Obrigações adicionais

Para uma articulação permanente entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito da execução deste contrato, devem os representantes indicados por ambas, reunir-se, anualmente e sempre que necessário, de forma a garantir a eficaz gestão dos equipamentos.

Cláusula 13.ª Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

- 1 Pela Segunda Outorgante serão elaborados relatórios anuais de avaliação de execução do presente contrato, a apresentar à Primeira Outorgante até ao dia 10 de janeiro.
- 2 No ano correspondente ao termo do presente contrato, o relatório referido no número anterior será apresentado até ao dia 10 de setembro.
- 3 A Primeira Outorgante pode ainda solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 14.ª Verificação do cumprimento do objeto do contrato

- 1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula anterior, a Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato pela Segunda Outorgante, mediante a realização de vistorias e inspeções aos equipamentos que lhe estão afetos, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
- 2 As determinações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 15.ª Reclamações dos utentes

- 1 A Segunda Outorgante obriga-se a ter à disposição dos utentes livros destinados ao registo de reclamações nos termos legalmente estabelecidos.
- 2 Os livros destinados ao registo de reclamações podem ser verificados periodicamente pela Primeira Outorgante.

CAPÍTULO II GESTÃO E MANUTENÇÃO CORRENTE DE FEIRAS E MERCADOS

SECÇÃO I GESTÃO E MANUTENÇÃO

Cláusula 16.ª Feiras e mercados

Constitui objeto do presente Acordo os espaços destinados à instalação e realização da Feira Anual, do mercado mensal, e ainda dos mercados diários, localizados na área da freguesia de Samora Correia.

Cláusula 17.ª

Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados

1 — O exercício da delegação da competência prevista no presente Capítulo compreende a prática de todos os atos necessários à dinamização da atividade comercial e à manutenção em perfeitas condições de segurança, de higiene e salubridade dos mercados mensal e diário e/ou equipamentos a eles afetos, e a promoção da dinamização do espaço da Feira Anual.

SECÇÃO II RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula 18.ª Recursos Financeiros e modo de afetação

- 1 O valor global da comparticipação financeira destinado à execução do presente Acordo é de € 109.854,80 (cento e nove mil, oitocentos e cinquenta e quatro euros e oitenta cêntimos).
- 2 Os recursos financeiros são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante em duodécimos, a processar mensalmente, no montante de € 2.581,67 (dois mil, quinhentos e oitenta e um euros e sessenta e sete cêntimos), sendo que, para efeitos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA), os compromissos serão agendados de acordo com essa calendarização.
- 3 O apoio para a dinamização da Feira Anual será processado por ocasião da sua realização, no valor de € 2.196,00 (dois mil, cento e noventa e seis euros).

SECÇÃO III DAS OBRIGAÇÕES DOS OUTORGANTES

Cláusula 19.ª Obrigações dos Outorgantes

Às obrigações dos Outorgantes nesta área é aplicável o disposto na Secção III do Capítulo I do presente Acordo, com as devidas adaptações.

CAPÍTULO III AFIXAÇÃO DA PUBLICIDADE DE NATUREZA COMERCIAL

SECÇÃO I DA AFIXAÇÃO DE PUBLICIDADE

Cláusula 20.ª Exercício da competência

1 – O exercício da competência prevista no presente Capítulo envolve a prática de todos os atos necessários ao controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização, sem caráter sancionatório, de afixação de publicidade de natureza comercial na área da freguesia de Samora Correia.

Redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

- 2 Todas as responsabilidades inerentes ao exercício da competência prevista nesta Cláusula passam a pertencer à Junta de Freguesia de Samora Correia, cabendo-lhe responder no plano administrativo, técnico e político pela realização das atividades respetivas, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 3 Para concretização do exercício da competência prevista na presente Secção, são igualmente delegadas competências para a cobrança de taxas devidas pela prática dos atos de controlo prévio, nos termos no Regulamento Municipal de Taxas do Município de Benavente.

CAPÍTULO IV Recursos Financeiros

Cláusula 21.ª Recursos Financeiros e modo de afetação

Os recursos financeiros referentes ao exercício da presente competência resultam da cobrança das taxas referidas no n.º 3 da Cláusula anterior.

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES DOS OUTORGANTES

Cláusula 22.ª Obrigações dos Outorgantes

Às obrigações dos Outorgantes nesta área é aplicável o disposto na Secção III do Capítulo I do presente Acordo, com as devidas adaptações.

CAPÍTULO VI MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 23.ª Modificação do contrato

- 1 O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.
- 2 A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 24.ª Suspensão do contrato

- 1 A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
- a) impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução:
 - b) por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
- 2 Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 25.ª Resolução pelas Partes Outorgantes

- 1 Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
 - a) incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b) razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
- 2 Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 26.ª Revogação

- 1 As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
- 2 A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 27.ª Caducidade

O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 4.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto nos números 2 e 3 daquela mesma Cláusula.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 28.ª Comunicações e notificações

- 1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.
- 2 Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 29.ª Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 30.ª Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 31.ª Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia 1 de julho de 2018.

Redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

Cláusula 32.ª Publicidade

Após a sua aprovação, o presente Acordo será publicitado no sítio da internet do Município de Benavente e no da Junta de Freguesia de Samora Correia e igualmente afixado em local próprio nas respetivas sedes.

Pela Câmara Municipal de Benavente Pela Junta de Frequesia de Samora Correia

•	_	
Benavente, nos Paços do Município, ao 2018.	os do mês de	de
Parágrafo único: A minuta deste acordo de execução for Benavente de de de 2018 e, do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n Municipal de Benavente de de termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25 de Freguesia de Samora Correia, em co n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, subm Samora Correia, para efeitos de autoriza 9.º do mesmo diploma legal.	, em conformidade com o disposto na n.º 75/2013, submetida à sessão da A de 2018, para efeitos de autor 5.º da mesma Lei, e presente à reuniã conformidade com o disposto na alíne netido à sessão da Assembleia de Fr	a alínea <i>m)</i> Assembleia rização, no ão da Junta ea <i>i)</i> e <i>j)</i> do eguesia de

Acordo de execução de delegação de competências na Junta de Freguesia de Samora Correia, previstas no artigo 132.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2, alínea b), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

ANEXO I

Espaços verdes

(conforme mencionado nas cláusulas 7.º a 9.º do presente acordo de execução)

1. Estudo relativo à demonstração do cumprimento do artigo 115.º, n.º 3, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

Em matéria de espaços verdes, o presente acordo de execução inclui os espaços já previstos no acordo anterior e acrescenta as <u>zonas verdes sitas no Bairro Padre Tobias</u>. Relativamente ao novo espaço verde abrangido, e de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aplicável aos contratos de delegação de competências outorgados entre os municípios e as freguesias, por força do disposto no artigo 122.º do citado diploma legal, compete aos contraentes públicos promover os estudos necessários à demonstração do cumprimento dos requisitos constantes nas alíneas a) e e) do referido artigo.

Nesse sentido, apresentam-se os fundamentos que justificam a proposta:

a) O não aumento da despesa pública global:

De há muitos anos a esta parte, tem sido a Junta de Freguesia de Samora Correia a assegurar a manutenção das placas ajardinadas, sitas no Bairro Padre Tobias, cuja área é de 87 m², com recurso a meios próprios, não tendo, até ao momento, recebido qualquer verba, por parte da Câmara Municipal, para esse fim.

A delegação desta competência na Junta de Freguesia prevê a transferência e afetação de recursos financeiros respeitantes à manutenção das placas ajardinadas, que pressupõe a disponibilização de recursos humanos e meios que a Junta de Freguesia

de Samora Correia já dispõe. A solução técnica foi desenvolvida em coordenação com a freguesia e a intervenção proposta potenciará a atuação da Junta de Freguesia, pelo expetável decréscimo na afetação de recursos à manutenção deste local, diminuindo assim a despesa pública;

b) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais ou pelas entidades intermunicipais:

Com a presente proposta, verificar-se-á uma melhoria dos serviços prestados na área da Freguesia, com consequente racionalização dos recursos disponíveis. Sendo de acentuar que a centralização da execução dos vários trabalhos a realizar no espaço verde em causa, nessa entidade, permitirá o aumento da eficiência na gestão dos recursos a utilizar para o efeito, nomeadamente melhor controlo na realização das tarefas de acompanhamento da execução, principalmente no que diz respeito a vistorias, acompanhamento dos trabalhos de manutenção e na resolução de problemas recorrentes do servico prestado:

c) Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais ou das entidades intermunicipais:

A Junta de Freguesia tem uma menor dispersão de recursos e melhor conhecimento das necessidades de intervenção, pela proximidade, o que poderá proporcionar uma maior eficácia de resposta;

d) A articulação entre os diversos níveis da administração pública:

A presente proposta foi articulada entre a Câmara Municipal de Benavente e a Junta de Freguesia de Samora Correia, no âmbito das correlativas competências.

2. Demonstração e fundamentação da atualização dos encargos

Nos termos do acordo de execução que vigorou no mandato do quadriénio 2013-2017, o custo anual por metro quadrado incorrido com a manutenção e conservação dos espaços verdes foi de 2,42 euros, cuja fundamentação se decompõe no a seguir transcrito:

- «1) <u>Manutenção e conservação de jardins</u>: o contrato de prestação de serviços de manutenção de jardins e zonas verdes pelo período de 12 meses – 111 jardins do concelho de Benavente (em vigor de 02 de maio de 2013 a 01 de maio de 2014) apresenta um preço anual por metro quadrado de 1,08 euros;
 - 2) <u>Manutenção e conservação de equipamento de rega</u>: os custos incorridos com a aquisição, reparação, conservação e manutenção de equipamento de rega durante o ano de 2013 resultam num valor anual por metro quadrado de 0,08 euros; e
 - 3) <u>Água para rega</u>: considerando um consumo médio estimado de 6 litros por metro quadrado¹ para os oito meses mais secos, tendo em conta 5% de perda de água por rutura da rede, e observando, ainda, o tarifário em vigor da AR Águas do Ribatejo, EM, SA (decomposta em tarifa fixa, tarifa variável e taxa de recursos hídricos), determinou-se um custo anual por metro quadrado de 1,26 euros.

Deste modo, o atual custo anual por metro quadrado a que se refere a cláusula 9.ª do presente acordo totaliza **2,63 euros**, tendo sido sujeito às atualizações das parcelas que o constituem:

Manutenção e conservação de jardins: ao valor apurado no acordo de execução que vigorou no mandato anterior (1,08 euros) acrescem 0,19 euros, correspondentes ao aumento da remuneração mensal mínima garantida

¹ De acordo com o valor médio das necessidades hídricas para a Zona Centro, conforme descrito no "Manual de Instalação de Rega" da empresa Gustavo Cudell, Lda. (p. 6).»

- verificado entre 2014 e 2018 (19,59%) aplicado à parte da manutenção e conservação de jardins relativa à mão de obra (90%) **1,27 euros**;
- <u>Manutenção e conservação de equipamento de rega</u>: o valor considerado no acordo de execução que vigorou no mandato anterior mantém-se **0,08 euros**; e
- <u>3)</u> <u>Água para rega</u>: ao valor apurado no acordo de execução que vigorou no mandato anterior (1,26 euros) acrescem 0,02 euros, correspondentes ao aumento do tarifário do serviço de abastecimento de água da *AR Águas do Ribatejo*, *EM*, *SA* verificado entre 2014 e 2018 (1,2%) **1,28 euros**.

Em suma, os espaços verdes em causa e os respetivos montantes a transferir para a Freguesia de Samora Correia são os reportados a seguir:

Espaços verdes	Área (m²)	Custo anual/m² (€)	Valor anual (€)	Valor mensal (€)
1 Jardim do Largo Prof. João Fernandes Pratas	2.130	2,63	5.601,90	466,83
2 Jardim da Esteveira	1.478	2,63	3.887,14	323,93
3 Placa central dos Edifícios Lezíria	1.120	2,63	2.945,60	245,47
4 Jardim da Rua Coronel Moura Mendes	166	2,63	436,58	36,38
5 Jardim Carlos Gaspar	3.070	2,63	8.074,10	672,84
6 Jardim da Cooperativa	2.124	2,63	5.586,12	465,51
7 Jardim do Bairro Nossa Senhora da Oliveira	950	2,63	2.498,50	208,21
8 Parque Rui Luís Gomes	7.473	2,63	19.653,99	1.637,83
9 Placas ajardinadas da Rua do Povo Livre	450	2,63	1.183,50	98,63
10 Placas ajardinadas junto ao Cemitério	488	2,63	1.283,44	106,95
11 Placas ajardinadas dos Setores 4/16	1.170	2,63	3.077,10	256,43
12 Placas ajardinadas da EN 118	1.090	2,63	2.866,70	238,89
13 Floreiras do Pavilhão Gimnodesportivo	32	2,63	84,16	7,01
Placas ajardinadas junto ao Mercado Diário do 14 Porto Alto	477	2,63	1.254,51	104,54
15 Placas ajardinadas da Rua da Fábrica, Porto Alto	287	2,63	754,81	62,90
Placas ajardinadas da Rua Luís de Camões, Porto 16 Alto	483	2,63	1.270,29	105,86
17 Jardim da Rua Almeida Garrett (Setores 4/16)	2.335	2,63	6.141,05	511,75
18 Canteiro na Rua Maria Lamas (Setores 4/16)	52	2,63	136,76	11,40
19 Urbanização da Lezíria	5.536	2,63	14.559,68	1.213,31
20 Jardim do Lar Padre Tobias	2.115	2,63	5.562,45	463,54
21 Urbanização Filipes e traseiras da AREPA	867	2,63	2.280,21	190,02
22 Urbanização da Esteveira (Rua do Ginguinha)	277	2,63	728,51	60,71
23 Placas ajardinadas do Bairro Padre Tobias	87	2,63	228,81	19,07
Total	34.170			7.508,01

Mercados e feiras (conforme mencionado nas cláusulas 16.ª a 18.ª do presente acordo de execução)

1. Demonstração e fundamentação da atualização dos encargos

Os valores mensais a transferir respeitantes aos mercados diários e mensal da Freguesia de Samora Correia são os seguintes:

Mercados e feiras		Valor mensal 2013-2017 (€)	Aumento (%)	Valor mensal 2017-2021 (€)
1	Mercado Diário Samora Correia	1.108,33	9,8%	1.216,95
2	Mercado Diário do Porto Alto	451,25	9,8%	495,47
3	Mercado Mensal	791,67	9,8%	869,25
	Total	2.351,25		2.581,67

O aumento de 9,8% relativamente aos valores do acordo de execução do mandato anterior (aumento esse consensualizado com a Junta de Freguesia e tido como justo) tem por base a evolução percentual da remuneração mensal mínima garantida desde 2014 até ao presente (19,59%) aplicada à parte dos trabalhos a executar que se relaciona com mão de obra (50%).

Acresce aos montantes supra referidos o seguinte valor, também sujeito ao mesmo aumento de 9,8%, a transferir anualmente por ocasião da Feira Anual de Samora Correia:

Mercados e feiras	Valor mensal 2013-2017 (€)	Aumento (%)	Valor mensal 2017-2021 (€)
4 Feira Anual	2.000,00	9,8%	2.196,00
Total	2.000,00		2.196,00

Encargos globais do acordo de execução

Acordo de execução	2018 (01jul- 31dez)	2019	2020	2021 (01jan- 31out)	Total
- espaços verdes	45.048,06	90.096,12	90.096,12	75.080,10	300.320,40
- mercados e					
feiras	15.490,02	33.176,04	33.176,04	28.012,70	109.854,80
Total/ano	60.538,08	123.272,16	123.272,16	103.092,80	410.175,20

Acordo de execução de delegação de competências na Junta de Freguesia de Samora Correia, previstas no artigo 132.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2, alínea b), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES INERENTES À MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES

1. ESPECIFICAÇÕES DE ÂMBITO COMUM:

1.1. ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- A prestação de serviços tem como objeto a adjudicação dos trabalhos de manutenção e/ou conservação, renovação ou melhoria de espaços verdes.
- ii) A manutenção e conservação abrange as zonas ajardinadas incluindo os passeios e zonas pedonais adjacentes, no seu estado atual, com as melhorias naturais que o tempo e os cuidados permanentes comportam, implicando a limpeza e controlo de infestantes em passeios, passadiços

e espaços similares, todos espaços públicos, e independentemente dos materiais e métodos utilizados na respetiva construção.

Os espaços verdes das urbanizações, jardins ou canteiros incluem todas as árvores do arruamento da área de intervenção a que disserem respeito.

- iii) O adjudicatário é obrigado a fazer todo o possível para o bom desenvolvimento dos trabalhos de manutenção objeto do presente procedimento e o que lhe especifique a Câmara Municipal para poder alcançar este objetivo.
- iv) O adjudicatário terá de assegurar a execução dos trabalhos de manutenção segundo as condições estabelecidas no presente Regulamento. Em todos os casos omissos ou de dúvida, deverá ser consultada a Câmara Municipal de Benavente.
- v) No que respeita a melhorias que se levem a cabo, uma vez feita a adjudicação, se estas originarem fornecimentos vários e mão-de-obra suplementar à prevista por conservação ordinária, a Câmara Municipal reserva a si, a faculdade plena e absoluta para os realizar, quer por seus próprios meios, por encargo expresso à empresa adjudicatária quer por encargo a qualquer outro fornecedor, salvaguardadas que estejam as disposições legais previstas no CCP vigente.
 - Para tal, a Câmara Municipal poderá realizar, ou encarregar a realização de todas as obras que julgue oportunas, quer sejam de plantação ou construção, sempre e naturalmente em beneficio da zona verde, sendo obrigação do adjudicatário, realizar as funções de manutenção referidas sem que tal implique algum tipo de bonificação sobre o preço contratado.
- vi) Uma vez concluído o contrato, todas as obras e materiais fornecidos serão propriedade da Câmara Municipal.

1.2. NATUREZA E QUALIDADE DOS MATERIAIS

i) Terra Viva

A terra a usar em reparações de zonas verdes, retanchadas e ressementeiras, deve ser proveniente da camada superficial de terrenos da mata ou da camada arável dos terrenos agrícolas.

Deve apresentar textura franca, e será isenta de pedras, torrões, raízes, e de materiais estranhos provenientes da incorporação de lixos.

A camada a colocar deve possuir uma espessura mínima de 0,10m.

ii) Fertilizantes e corretivos

Adubo composto NPK doseando no mínimo 12-12-17, além de 2% de Mg e 6% de Ca, e outros micronutrientes, tipo Blaukom da Hoechst;

Adubo nitro-amoniacal a 20,5%, para adubações de manutenção;

Corretivo orgânico, doseando cerca de 50% de matéria orgânica bem estabilizada, tipo Campo Verde;

Estrume bem curtido, proveniente de camas de gado cavalar.

iii) Fichas Técnicas e de segurança dos produtos fitossanitários

No caso dos produtos químicos (herbicida, desinfetantes, entre outros produtos considerados necessários), deverão ser apresentadas com a proposta as respetivas fichas técnicas e de segurança, em documento redigido em português (original ou tradução).

iv) Tutores

Os tutores para as árvores serão formados por varolas de pinho ou de eucalipto, tratadas por imersão em solução de sulfato de cobre a 5% durante pelo menos 2 horas, e terão a dimensão necessária para acompanhar e proteger a árvore ou arbusto que estiverem a tutorar.

v) Material vegetal para retanchas

v.1) Árvores e arbustos

Todas as plantas a utilizar deverão ser exemplares novos, fito patologicamente sãos, bem conformados, ramificados desde o colo, sem raízes mortas ou deterioradas, e devem possuir desenvolvimento compatível com a espécie a que pertencem.

As plantas de folha caduca a fornecerem em raiz nua, deverão ter o sistema radicular bem desenvolvido e com cabelame abundante. As plantas de folha persistente deverão ser fornecidas em torrão, suficientemente consistente para não se desfazer facilmente durante o transporte.

As árvores serão de plumagem, com flecha vigorosa e com botão terminal em bom estado. O caule deve ser bem direito desde o seu início e as raízes bem desenvolvidas, estendidas e não espiraladas. A proporção entre a altura e o diâmetro da base do colo, deve seguir a seguinte formula:

Diâmetro (cm)> Altura (m)

A altura das árvores e arbustos deverá estar compreendida entre os valores a seguir indicados:

- Árvores de folha caduca 2,50 a 3,50m;
- Árvores de folha persistente 1,00 a 1,50m;
- Arbusto de folha caduca 0,60 a 1,20m;
- Arbusto de folha persistente 0,40 a 1,00m.

v.2) Palmeiras

As palmeiras apresentarão fustes sem deformações nem feridas.

Não serão aceites plantas que apresentem um número de folhas inferior a 7 unidades.

v.3) Herbáceas

No que diz respeito às plantas herbáceas vivazes, estas deverão ser fornecidas em tufos bem enraizados ou em estacas bem atempadas, de acordo com a espécie a que pertençam.

v.4) Sementes

As sementes terão obrigatoriamente o grau de pureza e o poder germinativo exigido por lei, quanto às espécies incluídas na Lei. As restantes sementes serão provenientes da colheita, sobre cuja data não tenha decorrido mais de 10 meses.

1.3. FISCALIZAÇÃO

i) A execução da prestação de serviços será alvo de fiscalização frequente por parte dos serviços do contraente público que notificarão o adjudicatário, por escrito, das deficiências encontradas ou porventura de intervenções que se julguem necessárias.

Ao adjudicatário caberá a responsabilidade de, obrigatoriamente, por escrito, justificar as deficiências de manutenção e o respetivo plano de intervenção para a sua correção.

A verificação da existência de situações de manutenção divergentes do preceituado no presente Caderno de Encargos, ou de situações de deficiência por períodos injustificáveis, permitirá ao contraente público a renúncia da prestação de serviços contratada bem como a aplicação da penalidade prevista no presente.

ii) O adjudicatário deverá apresentar mensalmente um relatório detalhado das intervenções realizadas, dos resultados obtidos e do estado geral da manutenção realizada.

2. DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS INERENTES À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (áreas de intervenção e operações/tarefas)

2.2.1. Manutenção/conservação de relvados

S) Rega

A operação de rega será efetuada quando o grau de humidade do solo não for suficiente para assegurar a vida e o normal desenvolvimento das plantas.

A distribuição de água de rega será feita por aspersão ou com mangueiras. A rega será efetuada de acordo com o estado do tempo e o grau de humidade do solo, ajustando a frequência e intensidade à necessidade de manter o solo em bom estado de sazão.

A rega imediata após a sementeira será feita com as precauções necessárias de modo a evitar o arraste de terras e sementes.

T) Corte e recorte de orlas

O corte é a mais importante das operações de manutenção dos relvados, ditando toda a aparência, a durabilidade e bom estado do relvado.

O corte da relva deverá ser feito mecanicamente, podendo usar-se máquinas de lâminas helicoidais (preferencialmente), no mínimo com 5 lâminas, ou rotativas, com largura média de corte de 50 cm, ou de acordo com a dimensão e largura médias dos canteiros.

Em parcelas cuja dimensão não permita o corte da relva com máquinas acima referidas ou em relvados instalados em taludes, os cortes serão feitos com máquinas do tipo FLYMO ou com moto-gadanheiras.

A frequência de corte depende sobretudo das condições climatéricas, da frequência de rega e de fertilização. De verão os cortes deverão ser mais frequentes.

O corte deverá ser feito antes da rega.

A relva deverá apresentar uma altura homogénea de 3 a 5 cm, nunca superior a 7 cm, e terá uma cor uniforme sem manchas amareladas.

O aumento da frequência dos cortes de relva elimina a maior parte das infestantes e reduz o efeito das diferenças de coloração nos relvados, cuja causa principal é o grande número de infestantes.

Não serão admitidas peladas numa percentagem superior a 5%/m², ou seja, peladas com área superior a um quadrado com 0,23 m de lado.

Todas as peladas existentes no relvado deverão ser semeadas imediatamente, mesmo que resultem de obras nas canalizações ou de uso incontrolado dos mesmos (sobrepisoteio). Estas ressementeiras deverão ocorrer logo a seguir ao corte da relva.

Nos limites das zonas de relva, com o objetivo de que este não invada as zonas de caminhos ou plantação, realizar-se-á periodicamente um recorte dos limites da zona de relva, eliminando a parte sobrante, incluindo o arranque da raiz.

U) Eliminação de infestantes ou monda

A monda ou eliminação de ervas daninhas do relvado dever-se-á realizar quando estas prejudiquem o seu aspeto. A eliminação poderá fazer-se de forma manual, o que é preferível, ou então mediante o uso de herbicida seletivo.

V) Arejamento e escarificação

Arejamento consiste na perfuração, mediante rolos específicos, da crosta superficial, devendo-se extrair e evacuar os materiais assim obtidos e preencher de novo com uma mistura de areia e estrume os furos resultantes.

A escarificação do relvado consiste numa mobilização seletiva da camada superficial do solo, com retirada de manta morta e arejamento, para recuperação do relvado e realizar-se-á sempre que necessário, uma vez por ano (março), em superfície, com máquinas de lâminas verticais.

Estas operações deverão ser feitas sempre que necessário, pelo menos uma vez por ano.

W)Renovação do substrato

Quando devido à erosão, doenças do solo ou movimento de terreno este modifique a sua fisionomia original proceder-se-á ao seu restauro.

Esta operação, em caso de patologia, consistirá na retirada do solo doente e sua substituição por novo substrato. Nas outras situações consistirá apenas na reposição de substrato.

X) Cava e gradagem

Uma vez transportado o substrato citado na alínea anterior, deverá proceder-se a uma mobilização à profundidade de 20 cm e uma posterior gradagem para conseguir um bom trabalho de quebra de torrões. Este trabalho antecede a nova sementeira.

Y) Ressementeira

Os trabalhos de ressementeira dos relvados devem efetuar-se em condições climatéricas frescas ou húmidas, naturais (Primavera e Outono) ou artificiais (rega), para que o relvado possa recuperar rapidamente.

Para a reparação do dano provocado no relvado, remover-se-á o mais pequeno quadrado de relva onde se inclua a porção afetada. Em seguida, deverá remexer-se bem a superfície do solo com uma forquilha, fertilizar do mesmo modo que o indicado para as herbáceas, adicionar uma porção de terra viva de modo a repor o nível do terreno, após a compactação (prevendo o abatimento daquela), e em seguida efetuar a sementeira. Depois do espalhamento das sementes, manual ou mecânico, segue-se o enterramento das mesmas, que pode ser feito picando a superfície do terreno com ancinho, seguida de rolagem com rolo normal. Deve sempre atender-se ao grau de humidade em excesso.

Após a cobertura das sementes terá lugar a primeira rega, devendo a água ser bem pulverizada e distribuída com cuidado e regularidade.

O lote e densidade de sementes a utilizar, terá de ter em conta a natureza e qualidade dos materiais a aplicar, de acordo com o presente caderno.

Z) Tratamentos fitossanitários

Serão realizados periodicamente os tratamentos necessários com os produtos mais adequados, modernos, eficazes e não tóxicos, e em cumprimento estrito da legalidade aplicável no que respeita aos produtos fitofarmacêuticos com venda e utilização administrativamente autorizada. A aplicação destes tratamentos, quer a nível de produtos, como do modo de emprego, será feita através de meios modernos, eficazes e não tóxicos para as pessoas.

Igualmente será seguido de um controlo a realização de tratamentos preventivos específicos.

AA) Adubação

Na ausência de dados sobre a fertilidade da terra seguir-se-á a seguinte fertilização geral:

Todos os anos serão efetuadas duas adubações com adubo composto, à razão de $50~\rm g/m^2$, uma no início da Primavera e outra no Outono (outubro). A seguir à primeira adubação, e com intervalos médios de mês e meio, farse-ão mais três adubações de cobertura da mistura de 2/3 de adubo nitro-amoniacal, com 1/3 de adubo composto, à razão de $30~\rm g/m^2$ da mistura. A aplicação far-se-á alguns dias após cada corte.

A necessidade de operações de correção dependerá essencialmente da natureza do solo, fatores climáticos, como precipitação, e da frequência de corte. A remoção dos restos de corte leva a uma perda de iões de cálcio no solo do qual poderá resultar, em alguns tipos de solo, uma acidificação.

2.2. Manutenção/Conservação das plantações

W) Rega

Os elementos vegetais serão regados com a frequência necessária, dependendo das condições edafo-climáticas e das espécies existentes, de modo a que todos os elementos vegetais encontrem no solo a percentagem de água útil necessária ao seu desenvolvimento normal.

A rega será efetuada por aspersão, gotejadores, mangueiras ou qualquer outro método consoante o caso.

Em casos de eventual penúria de água, na manutenção do arvoredo e arbustos plantados deverão efetuar-se regas localizadas em caldeira, na Primavera e Verão, com cerca de 15 dias de intervalo, conforme as necessidades do tempo. Nestas situações eventuais, as caldeiras, abertas no começo da Primavera, manter-se-ão cobertas com casca de pinheiro para melhor conservar a humidade.

A dotação de água deverá ser aproximadamente de 251/árvore.

X) Árvores

Em caso algum será permitido o corte da guia terminal das árvores, assim como não será aceite o corte das ramagens inferiores. O arvoredo deverá manter-se com as suas formas naturais.

Anualmente, durante o período de repouso vegetativo, serão suprimidos os ramos que ameacem desequilibrar o normal desenvolvimento da planta, de modo a manter-se a sua silhueta natural.

Excetuando a operação anteriormente descrita será proibido qualquer corte no arvoredo, de ramos de diâmetro superior a 5 cm, a não ser de ramos secos ou doentes.

A eliminação de ramos sãos só se justifica:

- quando necessário desdensificar a copa, promovendo assim a entrada de luz e ar:
- para compensar a perda de raízes;
- para dar uma forma mais adequada à arvore;
- para eliminar ramos mal orientados;
- para revitalização de árvores pouco vigorosas;
- para eliminar ramos que entrem em colisão com fachadas de edifícios ou outras estruturas construídas, das quais a copa deverá distar no mínimo 1.00m;
- para eliminar ramos, nas árvores em caldeira em passeios e áreas pedonais, que distem menos de 2.00m do solo.

Os cortes devem realizar-se a nível da base do ramo a eliminar, deixando a ferida nivelada com o calo de inserção, procurando não amputar o dito, nem deixar um coto. A precisão no local de corte é essencial a uma boa cicatrização, diminuindo os riscos de infeção.

Anualmente deverá ser realizada uma sacha superficial das caldeiras das árvores de arruamento para romper a crosta superficial do solo.

Sempre que necessário deverão ser removidos lixos e infestantes presentes nas caldeiras das árvores de arruamento.

Y) Arbustos

Relativamente a arbustos, deverá o adjudicatário executar limpezas de ramos secos ou doentes, e de ramos com crescimento desproporcional com o fim de conduzir o exemplar segundo a sua forma natural, e fazer a manutenção das sebes existentes.

Os arbustos de flor deverão ser podados de acordo com a sua natureza e especificidade, no sentido de produzirem floração mais intensa e vistosa. O adjudicatário não poderá tomar iniciativas de condução de arbustos sob uma forma artificial, quer seja para formação de sebes, quer seja para aproximação a formas arbóreas.

Se o adjudicatário efetuar qualquer poda da qual resulte um aspeto definitivamente mutilado da árvore ou arbusto, deverá replantar um exemplar de idêntica dimensão.

Z) Herbáceas

Dependendo da natureza das herbáceas, pode ser necessário aparar, e condicionar crescimento desmesurado, ou intensificar a floração daquelas. O corte das flores após o seu envelhecimento é uma das operações essenciais na manutenção das herbáceas vivazes, visto que impede a formação de semente atenuando um enfraquecimento da planta.

Os canteiros de herbáceas deverão ser retanchados ou levantados e repostos sempre que necessário, de modo a garantir-se a densidade e a uniformidade de plantação originais, devendo este trabalho ser realizado no máximo de três em três anos.

AA) Reposição de baixas / Retanchas e substituições

ix. Geral

Sempre que uma planta morre ou tenha perdido as suas características ornamentais (quer se trate de um exemplar arbóreo, arbustivo ou herbáceo), deve ser substituído por um exemplar novo, de modo a que exista qualquer tipo de lacuna nas zonas ajardinadas.

Todas as reposições que se realizem serão efetuadas com espécies com características botânicas idênticas às inicialmente existentes, salvo outras indicações Camarárias. Para casos especiais, como plantação de exemplares de grandes dimensões, a operação, deverá ser acompanhada pela Câmara Municipal.

Estas operações realizar-se-ão na época mais adequada.

x. Árvores

Procede-se ao arranque do exemplar morto, tendo o cuidado de não deixar resíduos de raízes no terreno, especialmente se a causa da morte tiver sido doença. Caso se justifique, dever-se-á aguardar um período de quarentena, e proceder a uma desinfeção do local com o fitofármaco adequado. Serão retirados os materiais indesejáveis caso existam.

Para a plantação de uma nova árvore, abrir-se-á uma cova com 1m de profundidade e 1m de lado ou diâmetro (dimensões mínimas). O fundo e os lados das covas deverão ser picados até 0,10m para permitir uma melhor aderência da terra de enchimento.

Os tutores serão aplicados e cravados no terreno natural, bem fixos e a prumo, numa posição quase central na caldeira, antes do enchimento da cova com a terra fertilizada.

Procede-se a uma fertilização das covas das árvores à razão de 0,1m³ de estrume cavalar bem curtido ou 2 Kg de composto orgânico tipo Campo Verde por cada cova, acrescido de 1 Kg de adubo composto, em qualquer das alternativas.

Os fertilizantes deverão ser espalhados sobra a terra das covas e depois serão bem misturados com esta aquando do enchimento das mesmas.

O enchimento das covas deverá ter lugar com a terra não muito húmida, e far-se-á calcamento a pé, à medida que se procede ao seu enchimento.

Depois das covas cheias com a terra fertilizada e devidamente compactada, abrem-se pequenas covas de plantação, à medida do torrão ou do sistema radicular das plantas de raiz nua, centrais relativamente à caldeira, e procede-se à plantação propriamente dita, tendo o cuidado de deixar o colo da planta à superfície do terreno, para evitar problemas de asfixia radicular.

Após a plantação deverá abrir-se uma pequena caldeira para a primeira rega que deverá fazer-se de imediato à plantação, para melhor compactação e aderência da terra às raízes da planta.

Depois da primeira rega, deverá ligar a planta ao tutor, tendo o cuidado de proteger o sítio da ligadura com papel, serapilheira ou qualquer outro material apropriado para evitar ferimentos.

Tutoragem

Far-se-á a verificação periódica do seu estado, no mínimo anualmente, com recolocarão ou substituição se necessário, incluindo a verificação dos atilhos e sua substituição, de modo ao tutor manter a sua função de apoio à árvore e, em particular, de modo a evitar ferimentos no tronco da árvore. A sua retirada definitiva faz-se geralmente a partir do terceiro ou quarto ano após a plantação, desde que a árvore tutorada apresente a robustez e a altura convenientes, quando a sua função já não se justifique.

xi. Arbustos

Após o arranque do arbusto morto, e respeitadas as necessárias medidas cautelares, procede-se à abertura de uma cova com 0,40m de profundidade e 0,40m de largura ou diâmetro, seguindo-se todos os cuidados já indicados para a plantação das árvores, no que respeita à fertilização, profundidade de plantação, primeira rega e tutoragem.

xii. Herbáceas vivazes

A reposição das herbáceas vivazes deverá ser feita com a periodicidade consonante com a expectativa de longevidade de cada espécie.

Antes da reposição das herbáceas deverá ter lugar uma mobilização superficial do terreno, caso este se encontre compactado, uma ancinhagem para a retirada de torrões e pequenas pedras, e uma regularização do terreno. Caso o terreno se apresente seco, deverá ser feita uma rega antes da plantação para que se atinja o teor adequado de água no solo.

Segue-se uma fertilização à razão de 1,5 Kg/m² acrescido de 0,2 Kg/m² de adubo composto em qualquer das modalidades anteriores. Os fertilizantes serão espalhados uniformemente à superfície do terreno e incorporados neste por meio de cava.

As plantas deverão ser dispostas em compasso de plantação triangular regular, com 0,15 a 0,30m de lado, conforme as espécies a empregar. No que respeita à profundidade da plantação, facto importante no êxito desta operação, deverão ser tomados os cuidados e exigências próprios de cada espécie.

A densidade de plantação deverá ser de acordo com o porte adulto de cada espécie, mas nunca inferior a 21 pés por metro quadrado.

Terminada a operação seguir-se-á a primeira rega, com água bem pulverizada e distribuída.

Quando o terreno se apresentar seco e sobretudo em tempo quente, dever-se-á fazer uma rega antes da plantação e esperar o tempo suficiente para que o terreno esteja com boa sazão.

Pode a Câmara Municipal determinar a necessidade de levantar manchas inteiras de herbáceas, e proceder de novo à sua instalação,

efetuando a mobilização e regularização do terreno, adubação e plantação, segundo os preceitos anteriormente descritos para a plantação, para aumentar o vigor das mesmas. Este procedimento será eventual, e terá uma frequência nunca superior a uma vez por ano, para cada mancha, e a sua ocorrência será determinada pela Câmara Municipal, em função do estado vegetativo das manchas herbáceas. Sempre que a Câmara Municipal, assim o determine, deve o adjudicatário proceder ao seu levantamento e replantação.

BB) Renovação do substrato

Realizar-se-á segundo o estipulado no ponto 2.2.1., E).

CC) Tratamentos fitossanitários

O adjudicatário poderá efetuar tratamentos fitossanitários, observados que estejam a natureza e qualidade dos materiais constantes do presente caderno e usando meios modernos, eficazes e não tóxicos para as pessoas.

DD) Adubação

Na ausência de dados sobre a fertilidade da terra seguir-se-á a seguinte fertilização geral:

Far-se-ão duas adubações de cobertura com adubo composto, doseando 150 g/m² a ter lugar no início da Primavera e do Outono. Após a monda e sacha do terreno, incorporação do adubo far-se-á por distribuição superficial com rega imediatamente posterior, ou por distribuição direta junto à terra, entre os pés do material vegetal.

Em zonas muito secas e pobres em matéria orgânica, e sempre que a fiscalização o determinar, far-se-á uma adubação orgânica em fevereiro/março (um mês a mês e meio antes da fertilização química) com composto orgânico, à razão de 1 Kg/m², que será incorporado no terreno por cava.

Nas árvores em caldeira, far-se-ão duas fertilizações anuais: uma orgânica, com composto orgânico, em fevereiro, à razão de 1,5 Kg/caldeira, e outra química após mês e meio a dois meses (março / abril), com adubo composto, à razão de 1 Kg/caldeira.

No caso das herbáceas, deverão proceder-se a três adubações anuais – amoniacal, nítrica e com adubo composto na razão 10:10:10.

No caso de não se verificar resposta adequada à adubação genérica, deverá o adjudicatário mandar proceder às devidas análises de solo para adequar quantitativa e qualitativamente a adubação.

EE) Monda

As zonas arbustivo-herbáceas deverão ser periodicamente mondadas, sobretudo durante a Primavera e Outono, podendo-se empregar os métodos:

Monda manual: A operação de monda é feita à mão ou com um sacho e consiste na eliminação de toda e qualquer erva daninha, de forma a evitar a concorrência com as plantas cultivadas.

Monda química: Consiste na eliminação de infestantes mediante a aplicação de herbicidas seletivos.

Não será permitida a existência de infestantes numa percentagem superior a 5%/m².

FF) Cava

Consiste em romper a crosta superficial do terreno, produto da sua compactação natural. A profundidade será de 12 a 15 cm, sem que afete em caso algum as espécies estabelecidas.

GG) Gradagem

Em todos os terrenos, qualquer que seja a zona, serão realizadas gradagens com frequência, nomeadamente depois da cava, para evitar a compactação do solo e conseguir o desterroamento desejado.

2.3. Limpeza

2.3.1. Especificações Comuns

O lixo acumulado sobre todas as zonas que constituem o âmbito da prestação de serviços (conforme 2.1.1.) deverá ser recolhido pelo adjudicatário, incluindo o esvaziamento de papeleiras.

Este trabalho consiste na recolha de folhas, resíduos dos trabalhos de corte, aparo de orlas ou podas, assim como todos os lixos de qualquer origem, dentro das zonas de intervenção.

A obrigação do adjudicatário não se limita à varredura, recolha e amontoado dos materiais e resíduos indicados, mas também inclui a retirada imediata do mesmo para fora da zona a manter – imediatamente após a realização das tarefas/trabalhos que os originaram - devendo tal ser feito por meios próprios ou a seu cargo, cabendo-lhe a responsabilidade pelo respetivo destino final. Da proposta deve constar expressamente a informação sobre o destino final dos mesmos, com a indicação do respetivo operador devidamente licenciado para o efeito, devendo a proposta ser acompanhada da respetiva licença de gestão de resíduos.

As operações de limpeza realizar-se-ão com a frequência necessária, de modo a que a perceção do visitante seja a de perfeito estado de limpeza.

2.3.2. Arranque de infestantes e retirada dos seus resíduos

As responsabilidades impostas ao adjudicatário no ponto anterior estendem-se ao arranque de infestantes e à recolha e destino dos inerentes resíduos, trabalho que são exigidos, nas zonas ocupadas por árvores e arbustos, bem como em caminhos e áreas expectantes públicas.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a presente minuta de acordo de execução de delegação de competências e solicitar à Assembleia Municipal autorização para a sua celebração, conforme dispõe o art. 25.º, n.º 1, al. k) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 8 – PROPOSTA DE MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA DE SAMORA CORREIA

Atendendo a que

- i. As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,
- ii. O Município de Benavente, por intermédio da Câmara Municipal, celebrou com as juntas de freguesia do concelho contratos interadministrativos de delegação de

- competências, dando assim satisfação a um imperativo legal que se impunha cumprir.
- iii. Decorrido que foi o mandato da Assembleia Municipal de Benavente relativo ao quadriénio 2013-2017 e pese embora as partes hajam acordado manter no essencial, o vertido no contrato anterior,

importa celebrar novo contrato espelhando, quer a introdução de novos equipamentos de desporto, recreio e lazer, quer a atualização acordada no que toca aos encargos globais dele resultantes, pelo que **proponho**,

- iv. A aprovação da minuta de contrato de delegação de competências que se junta a esta proposta e solicitar à Assembleia Municipal autorização para a sua celebração, nos termos do disposto no artigo 25.º, n.º 1, al. k) da Lei acima referenciada; e
- v. Solicitar, também à Assembleia Municipal autorização para a repartição dos encargos plurianuais que lhe estão inerentes, de harmonia com o artigo 6.º, n.º 1, al. c) da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA).

O presidente da Câmara, Carlos António Pinto Coutinho

Minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Samora Correia

Considerando que

- 1. a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, estatuindo a sua contratualização entre os órgãos dos municípios e os órgãos das freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, mormente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- 2. deste regime se destaca a figura do contrato interadministrativo prevista no artigo 120.º da referida Lei, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade;
- 3. Estes contratos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e exigências;
- **4.** Uma administração local moderna deve firmar a sua atuação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, respeitando a autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido de alcançar uma melhoria de serviços;

considerando ainda que,

- **5.** Em 2014 o Município de Benavente, por intermédio da Câmara Municipal, celebrou com as juntas de freguesia do concelho contratos administrativos de delegação de competências, dando assim satisfação a um imperativo legal que se impunha cumprir, nos termos do disposto nos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
 - **6.** Decorrido que foi o mandato da Assembleia Municipal de Benavente relativo ao quadriénio 2013-2017, nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea I), a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Samora Correia assentiram em manter, no essencial, no quadriénio de 2017-2021, o vertido no contrato anterior;

- 7. Não obstante aquele consenso, foi acordado celebrar-se novo contrato com a Junta de Freguesia de Samora Correia, espelhando, a introdução de novos equipamentos de desporto, recreio e lazer;
- **8.** A circunstância de agora se incluírem novos equipamentos ao presente contrato implicou a realização de estudo demonstrativo da observância dos pressupostos estabelecidos no artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apenas relativamente a estes:
- **9.** neste enfoque, se procede também à demonstração dos encargos globais, com valores atualizados e acordados, incluindo já os relativos aos equipamentos agora acrescidos;

e considerando finalmente que,

10. Entendem as partes que com o presente contrato haverá condições de concretizar a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

Entre

O Câmara Municipal de Benavente, enquanto órgão do Município de Benavente, pessoa coletiva n.º 506676056, com sede na Praça do Município, na freguesia de Benavente, e com o endereço eletrónico gap@cm-benavente.pt, representado pelo presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho, casado, natural da cidade e freguesia de Samora Correia, onde reside, em nome do qual outorga, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 35.º, n.º 1, alíneas a e c) e n.º 2, alínea f) do mesmo artigo do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, **Primeiro Outorgante**

е

A Junta de Freguesia de Samora Correia, enquanto órgão da Freguesia de Samora Correia, pessoa coletiva n.º 506990621, com sede na Rua Popular, n.º 17, e com o endereço eletrónico secretaria.jfsc@mail.telepac.pt, representada pelo presidente da Junta de Freguesia, Augusto José Ferreira Marques, natural de Samora Correia, residente em Samora Correia, em nome da qual outorga, no uso das competências previstas no artigo 18.º, alíneas a) e g) do n.º 1 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de acordo com a deliberação da Junta de Freguesia de ______ de ______ de 2018, Segundo Outorgante,

é celebrado e reciprocamente aceite, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 120.º e 131.º da aludida Lei, o presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Benavente na Junta de Freguesia de Samora Correia para:

- a) gerir e manter os parques infantis públicos e equipamentos de desporto, recreio e lazer cuja titularidade pertence ao Município de Benavente, de âmbito local;
 - b) gerir o *Espaço Internet*;

c) administrar, gerir e manter o cemitério municipal.

Cláusula 2.ª Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e pelo Anexo que dele faz parte integrante.

Cláusula 3.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

- 1 Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-á:
 - a) o respetivo clausulado e o estabelecido no Anexo que dele faz parte integrante:
 - b) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e seu Anexo I;
- c) o Despacho de uniformização de interpretação da Lei referida na alínea anterior, do SEAL, datado de 11 de março de 2014, vinculativo para as entidades sob a tutela daquela Secretaria de Estado.
- 2 Subsidiariamente observar-se-á, ainda:
- a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª Exercício das competências

- 1 O exercício das competências delegadas compreende a prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público.
- 2 Todas as responsabilidades inerentes ao exercício das competências delegadas, nos termos deste contrato, passam a pertencer à Junta de Freguesia de Samora Correia, cabendo a esta responder no plano civil, técnico e político, pela realização das atividades respetivas.

Cláusula 5.ª Período de vigência do contrato

- 1 O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Benavente, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados.
- 2 O acordo de execução considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do município, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do município e da freguesia a sua caducidade, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 3 O órgão deliberativo do município pode autorizar a denúncia do acordo de execução, no prazo de seis meses após a sua instalação.

CAPÍTULO II

GESTÃO E MANUTENÇÃO DE PARQUES INFANTIS E EQUIPAMENTOS DE DESPORTO, RECREIO E LAZER PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE, DE ÂMBITO LOCAL

Cláusula 6.ª

Parques infantis, equipamentos de desporto, recreio e lazer pertencentes ao Município de Benavente, de âmbito local

Para efeitos do objeto do presente contrato consideram-se parques infantis e equipamentos de desporto, recreio e lazer pertencentes ao Município, de âmbito local, os que constam no cadastro municipal, de acordo com a relação constante no Anexo que faz parte integrante do presente Contrato.

SECÇÃO I GESTÃO E MANUTENÇÃO

Cláusula 7.ª Atividades de gestão e manutenção

As atividades de gestão e manutenção dos equipamentos referidos na Cláusula anterior compreendem, designadamente:

- a) Exercer uma correta e equilibrada gestão e manutenção dos equipamentos a este afeto, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia;
- b) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares inerentes ao funcionamento dos equipamentos;
- c) Manter todos os equipamentos certificados em perfeitas condições de segurança, de acordo com a legislação aplicável, para que aqueles satisfaçam, cabal e permanentemente, o fim a que se destinam;
- d) Suportar todos os custos inerentes ao cumprimento da certificação e das condições de segurança dos equipamentos;
- e) Manter ou celebrar contrato de seguro por acidente relativo às atividades que possam vir a ser por si organizadas ou a da sua responsabilidade como entidade gestora, sempre que não seja exigido à entidade utilizadora dos equipamentos;
- f) Comunicar à Primeira Outorgante qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o normal funcionamento dos equipamentos.

SECÇÃO II RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula 8.ª

Recursos Financeiros e modo de afetação

- 1 O valor global da comparticipação financeira destinado à execução do presente contrato é de € 219.050,40 (duzentos e dezanove mil, cinquenta euros e quarenta cêntimos).
- 2 Os recursos financeiros são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante em duodécimos, a processar mensalmente, no montante de € 5.476,26 (cinco mil, quatrocentos e setenta e seis euros e vinte e seis cêntimos), sendo que, para efeitos da LCPA, os compromissos serão agendados de acordo com essa calendarização.

SECÇÃO III DAS OBRIGAÇÕES DOS OUTORGANTES

Cláusula 9.ª Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato:
- b) Aprovar os relatórios anuais de acompanhamento referente à execução das competências delegadas;
- c) Entregar à Segunda Outorgante os parques infantis e equipamentos de desporto, recreio e lazer a ele afetos, de forma a garantir a sua plena gestão e manutenção, com vista ao incremento da prática desportiva, em especial da população da Freguesia de Samora Correia e do público em geral;
- d) Prestar toda a colaboração e esclarecimentos técnicos, ao nível da legislação aplicável ao funcionamento desta tipologia de instalação desportiva e assegurar o cumprimento da mesma.

Cláusula 10.ª Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Envidar todos os esforços para o cumprimento zeloso de todos os trabalhos tendentes ao cumprimento do fixado na Cláusula 7.ª do presente contrato;
- b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato;
- c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação;
 - d) Entregar à Primeira Outorgante os relatórios a que se refere a cláusula 12.ª.

Cláusula 11.ª Obrigações adicionais

Para uma articulação permanente entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito da execução deste contrato, devem os representantes indicados por ambas, reunir-se, anualmente e sempre que necessário, de forma a garantir a eficaz gestão dos equipamentos.

Cláusula 12.ª Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

- 1 Pela Segunda Outorgante serão elaborados relatórios anuais de avaliação de execução do presente contrato, a apresentar à Primeira Outorgante até ao dia 10 de janeiro.
- 2 No ano correspondente ao termo do presente contrato o relatório referido no número anterior será apresentado até ao dia 10 de setembro.
- 3 A Primeira Outorgante pode ainda solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 13.ª Verificação do cumprimento do objeto do contrato

- 1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula anterior, a Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato pela Segunda Outorgante, mediante a realização de vistorias e inspeções aos equipamentos que lhe estão afetos, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
- 2 As determinações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 14.ª Reclamações dos utentes

- 1 A Segunda Outorgante obriga-se a ter à disposição dos utentes livros destinados ao registo de reclamações nos termos legalmente estabelecidos.
- 2 Os livros destinados ao registo de reclamações podem ser verificados periodicamente pela Primeira Outorgante.

CAPÍTULO III GESTÃO DO *ESPAÇO INTERNET*

Cláusula 15.ª Espaço Internet

Para efeitos do objeto do presente contrato o *Espaço Internet* consubstancia-se no conjunto de meios tecno-informáticos postos à disposição da população pela Câmara Municipal, e que se encontra instalado no local indicado no Anexo que integra o presente Contrato.

SECÇÃO I GESTÃO

Cláusula 16.ª Atividades de gestão

As atividades de gestão do *Espaço Internet* compreendem, designadamente:

- a) colocar um funcionário que garanta o funcionamento do *Espaço Internet* e preste apoio aos utilizadores;
- b) garantir a manutenção dos equipamentos informáticos afetos ao *Espaço Internet*, bem como a aquisição dos consumíveis informáticos.

SECÇÃO II RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula 17.ª

Recursos Financeiros e modo de afetação

- 1 O valor global da comparticipação financeira destinado à execução do presente contrato para a gestão do *Espaço Internet* é de € 33.763,60 (trinta e três mil, setecentos e sessenta e três euros e sessenta cêntimos).
- 2 Os recursos financeiros são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante em duodécimos, a processar mensalmente, no montante de € 844,09 (oitocentos e quarenta e quatro euros e nove cêntimos), sendo que, para efeitos da LCPA, os compromissos serão agendados de acordo com essa calendarização.

SECÇÃO III DAS OBRIGAÇÕES DOS OUTORGANTES

Cláusula 18.ª Obrigações dos Outorgantes

Às obrigações dos Outorgantes nesta área é aplicável o disposto na Secção III do Capítulo II do presente Contrato, com as devidas adaptações.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL

Cláusula 19.ª Cemitérios Municipais

O cemitério municipal objeto do presente contrato é o que se localiza na Freguesia de Samora Correia, na cidade de Samora Correia.

SECÇÃO I GESTÃO

Cláusula 20.ª

Atividades de administração, gestão e manutenção do cemitério municipal

As atividades de administração, gestão e manutenção do cemitério municipal compreendem a prática de todos os atos que garantam a sua boa manutenção e conservação, e bem assim os inerentes à sua específica função, em cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

SECÇÃO II RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula 21.ª

Recursos Financeiros e modo de afetação

- 1 O valor global da comparticipação financeira destinado à execução do presente contrato para a administração, gestão e manutenção do cemitério municipal é de € 69.540,00 (sessenta e nove mil, quinhentos e quarenta euros).
- 2 Os recursos financeiros são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante em duodécimos, a processar mensalmente, no montante de € 1.738,50 (mil, setecentos e trinta e oito euros e cinquenta cêntimos), sendo que, para efeitos da LCPA os compromissos serão agendados de acordo com essa calendarização.

SECÇÃO III DAS OBRIGAÇÕES DOS OUTORGANTES

Cláusula 22.ª Obrigações dos Outorgantes

Às obrigações dos outorgantes nesta área é aplicável o disposto na Secção III do Capítulo II do presente contrato, com as devidas adaptações.

CAPÍTULO V MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 23.ª Modificação do contrato

- 1 O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.
- 2 A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

Cláusula 24.ª Suspensão do contrato

- 1 A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
- a) impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
 - b) por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
- 2 Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 25.ª Resolução pelas Partes Outorgantes

- 1 Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
 - a) incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b) razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
- 2 Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 26.ª Revogação

- 1 As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
- 2 A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 27.ª Caducidade

O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 5.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto nos números 2 e 3 daquela mesma Cláusula.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 28.ª Comunicações e notificações

- 1 —Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.
- 2 Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 29.ª Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 30.² Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 31.^a Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia 1 de julho de 2018.

Cláusula 32.ª Publicidade

Após a sua aprovação, o presente Contrato será publicitado no sítio da internet do Município de Benavente e no da Junta de Freguesia de Samora Correia e igualmente afixado em local próprio nas respetivas sedes.

Cabimentação e compromisso

A despesa inerente ao presente Contrato Interadministrativo será satisfeita pela presente dotação orçamental:

 Classificação orçamental: 02-04050102; GOP: 03.001.2015/5003, 12.001.2015/5 Números sequenciais de compromissos: Números sequenciais de cabimentos: 	015, 11.004.2015/5006;	
Pela Câmara Municipal de Benavente	Pela Junta de Freguesia de Samora C	Correia
Benavente, nos Paços do Município, aos 2018.	do mês de	de
Parágrafo único: Nos termos, para os efeitos, e em cum 75/2013, de 12 de setembro, a minuta des reunião ordinária da Câmara Municipal o conformidade com o disposto no artigo 33 Assembleia Municipal de Benavente de autorização, conforme dispõe o artigo 25.º de Freguesia de Samora Correia de conformidade com o artigo 16.º, n.º 1, alíne de Freguesia de Samora Correia de autorização, nos termos do artigo 9 º n.º 1	ste Contrato Interadministrativo foi prese le Benavente de de de 201 3.º, n.º 1, alínea m) e submetida à sess e de de 2018, para efeite , n.º 1, alínea k), e presente à reunião da de de de 2018 eas i) e j) e submetido à sessão da Asser de de 2018, igualmente para efeit	ente a 18 em ão da os de Junta 8, em nbleia

Contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Samora Correia

ANEXO

Parques infantis, equipamentos de desporto, recreio e lazer

(conforme mencionado nas cláusulas 6.ª a 8.ª do presente contrato interadministrativo)

1. Estudo relativo à demonstração do cumprimento do artigo 115.º, n.º 3, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

Em matéria de parques infantis, equipamentos de desporto, recreio e lazer, o presente contrato inclui os espaços já previstos no contrato anterior e acrescenta os <u>Parques</u> Infantis do Jardim Carlos Gaspar, do Porto Alto e Rui Luís Gomes.

Relativamente aos novos equipamentos abrangidos, e de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aplicável aos contratos de delegação de competências outorgados entre os municípios e as freguesias, por força do disposto no artigo 122.º do citado diploma legal, compete aos contraentes públicos promover os estudos necessários à demonstração do cumprimento dos requisitos constantes nas alíneas a) e e) do referido artigo.

Nesse sentido, apresentam-se os fundamentos que justificam a proposta:

a) O não aumento da despesa pública global:

A delegação destas competências na Junta de Freguesia de Samora Correia prevê a transferência e afetação de recursos financeiros para administrar, gerir, fiscalizar, reparar e conservar os três parques infantis em causa.

Considerando que ao longo dos anos a Câmara Municipal sempre delegou nas Juntas de Freguesia competências para administrar, gerir, fiscalizar, reparar e conservar estes equipamentos, trata-se da inclusão de mais três espaços;

b) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais ou pelas entidades intermunicipais:

Com a presente proposta verificar-se-á uma melhoria dos serviços prestados na área da Freguesia, com consequente racionalização dos recursos disponíveis. Sendo de acentuar que a centralização nessa entidade da execução dos vários trabalhos a realizar nos espaços em causa permitirá o aumento da eficiência na gestão dos recursos a utilizar para o efeito:

c) Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais ou das entidades intermunicipais:

A Junta de Freguesia tem uma menor dispersão de recursos e uma maior proximidade aos equipamentos, o que poderá proporcionar uma maior eficácia de resposta;

d) A articulação entre os diversos níveis da administração pública:

A presente proposta foi articulada entre a Câmara Municipal de Benavente e a Junta de Freguesia de Samora Correia, no âmbito das correlativas competências.

2. Demonstração e fundamentação da atualização dos encargos

Os valores mensais a transferir respeitantes aos parques infantis e equipamentos de desporto, recreio e lazer da Freguesia de Samora Correia são os seguintes:

Parques infantis, equipamentos de desporto, recreio e lazer		Valor mensal 2013-2017 (€)	Aumento (%)	Valor mensal 2017- 2021 (€)
1	Polivalente da Esteveira	269,17	9,8%	295,55
2	Polivalente do Bairro N.ª Sra. de Oliveira	269,17	9,8%	295,55
3	Polivalente Sapal Entre Águas	269,17	9,8%	295,55
4	Polivalente dos Edifícios Lezíria	269,17	9,8%	295,55

5	Polivalente do Porto Alto	269,17	9,8%	295,55
6	Polivalente dos Arados	269,17	9,8%	295,55
7	Parque Infantil do Bairro N.ª Sra. de Oliveira	281,04	9,8%	308,58
8	Parque Infantil dos Edifícios Lezíria	281,04	9,8%	308,58
9	Parque Infantil da Esteveira	281,04	9,8%	308,58
10	Parque Infantil do Arneiro dos Pilares	281,04	9,8%	308,58
11	Parque Infantil dos Curralinhos	281,04	9,8%	308,58
12	Parque Infantil dos Arados	281,04	9,8%	308,58
13	Parque Infantil do Sapal Entre Águas	281,04	9,8%	308,58
14	Parque Infantil do Brejo	281,04	9,8%	308,58
15	Parque Infantil da Quinta das Cegonhas	281,04	9,8%	308,58
16	Parque Infantil do jardim Carlos Gaspar	-	-	308,58
17	Parque Infantil do Porto Alto	_	-	308,58
18	Parque Infantil jardim Rui Luís Gomes	-	-	308,58
	(Álamos)			
	Total	4.144,38		5.476,26

O aumento de 9,8% relativamente aos valores do contrato interadministrativo do mandato anterior (aumento esse consensualizado com a Junta de Freguesia e tido como justo) tem por base a evolução percentual da remuneração mensal mínima garantida desde 2014 até ao presente (19,59%) aplicada à parte dos trabalhos a executar que se relaciona com mão de obra (50%).

No que diz respeito aos parques infantis agora acrescidos, transfere-se para a Junta de Freguesia valor igual ao consignado para os demais parques.

Espaço Internet (conforme mencionado nas cláusulas 15.ª a 17.ª do presente contrato interadministrativo)

1. Demonstração e fundamentação da atualização dos encargos

O valor a transferir mensalmente para o Espaço Internet referido nas cláusulas 15.ª a 17.ª do presente contrato é o seguinte:

	Espaço Internet	Valor mensal 2013-2017 (€)	Aumento (%)	Valor mensal 2017-2021 (€)
1	Espaço Internet no Palácio do Infantado, em			
	Samora Correia	768,75	9,8%	844,09
	Total	768,75		844,09

O aumento de 9,8% relativamente ao valor do contrato interadministrativo do mandato anterior (aumento esse consensualizado com a Junta de Freguesia e tido como justo) tem por base a evolução percentual da remuneração mensal mínima garantida desde 2014 até ao presente (19,59%) aplicada à parte dos trabalhos a executar que se relaciona com mão de obra (50%).

Cemitérios (conforme mencionado nas cláusulas 19.ª a 21.ª do presente contrato interadministrativo)

1. Demonstração e fundamentação da atualização dos encargos

O valor a transferir mensalmente para o cemitério da Freguesia de Samora Correia referido nas cláusulas 19.ª a 21.ª do presente contrato é o seguinte:

Cemitérios	Valor mensal 2013-2017 (€)	Aumento (%)	Valor mensal 2017-2021 (€)
1 Cemitério de Samora Correia	1.583,33	9,8%	1.738,50
Total	1.583,33		1.738,50

O aumento de 9,8% relativamente ao valor do contrato interadministrativo do mandato anterior (aumento esse consensualizado com a Junta de Freguesia e tido como justo) tem por base a evolução percentual da remuneração mensal mínima garantida desde 2014 até ao presente (19,59%) aplicada à parte dos trabalhos a executar que se relaciona com mão de obra (50%).

ENCARGOS GLOBAIS DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

Contrato interadministrativo	2018 (01jul- 31dez)	2019	2020	2021 (01jan- 31out)	Total
- parques infantis, equipamentos de					
desporto, recreio e lazer	32.857,56	65.715,12	65.715,12	54.762,60	219.050,40
- Espaço Internet	5.064,54	10.129,08	10.129,08	8.440,90	33.763,60
- cemitérios	10.431,00	20.862,00	20.862,00	17.385,00	69.540,00
Total/ano	48.353,10	96.706,20	96.706,20	80.588,50	322.354,00

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a presente minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências e solicitar à Assembleia Municipal autorização para a sua celebração, conforme dispõe o art. 25.º, n.º 1, al. k) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 9 – PROPOSTA DE MINUTA DE ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA DE SANTO ESTÊVÃO, PREVISTAS NAS ALÍNEAS A) E D) DO N.º 1 E ALÍNEA B) DO N.º 2 DO ARTIGO 132.º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO

É consabido que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro aprovou o estatuto das entidades intermunicipais, estabeleceu o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprovou o regime jurídico do associativismo autárquico, tudo nos termos do vertido no seu Anexo I, e que, definiu e conferiu novas atribuições e competências às juntas de freguesia. No caso do Município de Benavente, algumas delas estavam já há décadas delegadas pela Câmara Municipal nas juntas de freguesia, por via de protocolos de descentralização, considerando-se que através dessa prática haveria ganhos de eficácia e eficiência na prestação de serviços à população.

A descentralização administrativa, espelhada nos artigos 131.º e seguintes da aludida Lei foi, sob a sua égide, vertida na inovadora figura jurídica *delegação legal* de competências – artigo 132.º, traduzindo-se esta na delegação *ope legis*, nas juntas de freguesia, de um conjunto de competências pré-determinadas legalmente, a concretizar através da realização de acordos de execução.

Recorda-se que os acordos citados, previstos no artigo 133.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, têm como fim a promoção da coesão territorial do Concelho, o reforço da solidariedade interautarquias, a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, a racionalização dos recursos disponíveis, a promoção da desconcentração administrativa, o reforço da relação de proximidade com os munícipes/fregueses, e uma maior celeridade, economia e eficiência das decisões administrativas.

De harmonia com a Lei citada, os acordos de execução devem prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, sendo aprovados pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia, mediante proposta prévia da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia.

O Município de Benavente, por intermédio da Câmara Municipal, celebrou com as juntas de freguesia do concelho acordos de execução, dando assim satisfação a um imperativo legal que se impunha cumprir.

Decorrido que foi o mandato da Assembleia Municipal de Benavente relativo ao quadriénio 2013-2017 e pese embora as partes hajam acordado manter no essencial o vertido no acordo de execução anterior, importa celebrar novo acordo espelhando a atualização acordada no que toca aos encargos dele resultantes.

Assim, porque cabe aos órgãos deliberativos da freguesia e do município autorizar a celebração de acordos de execução, ao abrigo do artigo 9.º, n.º 1, al. g) e 25.º, n.º 1, al. k), na sua atual redação e compete à Câmara Municipal submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, as propostas de celebração dos acordos de execução com as juntas de freguesia, de harmonia com o disposto no artigo 33.º, n.º 1 da Lei que se vem falando, na sua atual redação,

proponho:

- 1. A aprovação da minuta do Acordo de Execução de delegação de competências que se junta em anexo a esta proposta e solicitar à Assembleia Municipal autorização para a sua celebração;
- **2.** Solicitar também à Assembleia Municipal autorização para a repartição dos encargos plurianuais que lhe estão inerentes.

O presidente da Câmara, Carlos António Pinto Coutinho

MINUTA DE ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA DE SANTO ESTÊVÃO

Considerando que

- 1. Em 2014 o Município de Benavente, por intermédio da Câmara Municipal, celebrou com as juntas de freguesia do concelho acordos de execução, dando assim satisfação a um imperativo legal que se impunha cumprir, nos termos do disposto nos artigos 131.º e 132.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,
- 2. Decorrido que foi o mandato da Assembleia Municipal de Benavente relativo ao quadriénio 2013-2017, importa celebrar com a Junta de Freguesia de Santo Estêvão novo acordo,

- **3.** Foi assentido entre as partes manter, no essencial, no quadriénio de 2017-2021, o vertido no acordo de execução anterior e proceder à demonstração dos encargos globais, com valores atualizados e acordados,
- **4.** Foi também acordado proceder à alteração das Cláusulas 4.ª e 27.ª, pois que da sua leitura parece resultar alguma contradição entre si, além de que na Cláusula 27.ª há claramente um lapso na remissão para a Cláusula 5.ª, quando tal remissão deveria reportar-se à Cláusula 4.ª, e
- **5.** Foi ainda acordado proceder à alteração do n.º 3 da Cláusula 8.ª, atualizando-o, na medida em que os espaços verdes referidos naquele número, do acordo de 2014, estão já a cargo da Junta de Freguesia de Santo Estêvão;

e considerando ainda que.

- **6.** em resultado das negociações entretanto ocorridas acordam as partes que do conjunto das competências legalmente previstas apenas serão delegadas na Junta da Freguesia de Santo Estêvão as previstas no artigo 132.º, n.º 1, alínea a) e d) e n.º 2, alínea b), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e,
- 7. mais uma vez, as partes consideram que com o presente Acordo haverá condições de concretizar a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis,

Entre a Câmara Municipal de Benavente, enquanto órgão do Município de Benavente, NIPC 506676056, com sede na Praça do Município, e com o endereço eletrónico gap@cm-benavente.pt, representada pelo seu Presidente, Carlos António Pinto Coutinho, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeira Outorgante,

е

a Junta de Freguesia de Santo Estêvão, enquanto órgão da Freguesia de Santo Estêvão, NIPC 507064674, com sede na Rua das Pimentas, e com o endereço eletrónico secretaria@jf-stoestevao.pt, representada pelo seu Presidente, Nelson Alexandre da Silva Norte, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, como Segunda Outorgante,

é celebrado e reciprocamente aceite, para efeitos do disposto nas alíneas a) e d) do n.º 1 e alínea b) do n.º 2 do artigo 132.º e nos termos do artigo 133.º, todos da Lei supra, **o presente Acordo de Execução**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª Objeto do acordo

O presente Acordo de Execução tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Benavente na Junta de Freguesia Santo Estêvão no que diz respeito a:

a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes identificados no Anexo I que o integra, nomeadamente em conformidade com as especificações constantes do Anexo II, que igualmente faz parte integrante do presente Acordo;

- b) Gerir e assegurar a manutenção corrente do mercado identificado no Anexo I que integra este Acordo;
 - c) Afixação de publicidade de natureza comercial.

Cláusula 2.ª Forma do acordo

O presente acordo de execução de delegação de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e Anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o acordo de execução

- 1 Na execução do presente acordo observar-se-ão:
- a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- c) O Despacho de uniformização de interpretação da Lei referida na alínea anterior do SEAL, datado de 11 de março de 2014, vinculativo para as entidades sob a tutela daquela Secretaria de Estado.
- 2 Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
- a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª Prazo do acordo

- 1 O período de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Benavente, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados.
- 2 O acordo de execução considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do município, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do município e da freguesia a sua caducidade, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 3 O órgão deliberativo do município pode autorizar a denúncia do acordo de execução, no prazo de seis meses após a sua instalação.

Cláusula 5.ª Valor contratual

O valor contratual do presente Acordo de Execução é de € 147.316,80 (cento e quarenta e sete mil, trezentos e dezasseis euros e oitenta cêntimos).

Cláusula 6.ª Cabimentação e compromisso

A despesa inerente ao presente Acordo de Execução será satisfeita pela presente dotação orçamental:

- Classificação orçamental: 02-04050102;
- GOP: 11.001.2015/5004 e 11.001.2015/5005;
- Número Sequencial de Compromisso ______

- Número Sequencial de Cabimento

TÍTULO II

GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES; GESTÃO E MANUTENÇÃO CORRENTE DE FEIRAS E MERCADOS E AFIXAÇÃO DE PUBLICIDADE DE NATUREZA COMERCIAL

CAPÍTULO I GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES

SECÇÃO I GESTÃO E MANUTENÇÃO

Cláusula 7.ª Espaços verdes

Constituem parte integrante do domínio municipal os espaços verdes municipais identificados no Anexo I referido na Cláusula 1.ª, alínea a), de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção é agora delegada na Junta de Freguesia de Santo Estêvão.

Cláusula 8.ª Gestão e manutenção

- 1 A gestão e manutenção dos espaços verdes compreendem a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes ajardinados municipais, nomeadamente de harmonia com o Anexo II.
- 2 O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção critérios como a dimensão da área verde a tratar, tipologia dos espaços e o desgaste a que estão sujeitos.
- 3 O presente acordo será aplicável aos espaços verdes a seguir identificados:

	Espaços verdes	Área (m²)
1	Jardim do cemitério	339
2	Jardim da Casa do Povo	5
3	Jardim da Rua Manuel Martins Alves	677
4	Jardim do Largo da Bola	687
5	Jardim da Vinha da Casa	2.844
6	Jardim do Bairro 1.º de Maio	905
7	Jardim da Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão	160
8	Jardim do Posto dos CTT	10
9	Jardim do Centro dos Foros de Almada	680
10	Jardim do Largo da Igreja	510
11	Urbanização do Alto da Figueira	458
12	Urbanização do Monte das Almas	147
13	Urbanização da Quinta das Cegonhas	5.702
14	Escola de Foros de Almada	167
15	Escola Primária de Santo Estêvão	122

SECÇÃO II RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula 9.ª Recursos Financeiros e modo de afetação

- 1 O valor global da comparticipação financeira destinado à execução do presente Acordo é de € 117.588,40 (cento e dezassete mil, quinhentos e oitenta e oito euros e quarenta cêntimos).
- 2 Os recursos financeiros, no período de vigência do acordo, são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante em duodécimos, a processar mensalmente, no montante de € 2.939,71 (dois mil, novecentos e trinta e nove euros e setenta e um cêntimos), sendo que, para efeitos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA), os compromissos serão agendados de acordo com essa calendarização.

SECÇÃO III DAS OBRIGAÇÕES DOS OUTORGANTES

Cláusula 10.ª Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente Acordo, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Designar um representante para a verificação do seu cumprimento;
- b) Aprovar os relatórios anuais de acompanhamento referente à execução das competências delegadas.
- c) Entregar à Segunda Outorgante os espaços verdes de forma a garantir a sua plena gestão e manutenção, em especial da população da Freguesia de Santo Estêvão e do público em geral;
- d) Prestar toda a colaboração e esclarecimentos técnicos, ao nível da legislação aplicável ao funcionamento desta tipologia de equipamento e assegurar o cumprimento da mesma.

Cláusula 11.ª Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Envidar todos os esforços para o cumprimento zeloso de todos os trabalhos tendentes ao cumprimento do fixado na Cláusula 7.ª do presente contrato;
- b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato:
- c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação;
 - d) Entregar à Primeira Outorgante os relatórios a que se refere a cláusula 13.ª.

Cláusula 12.ª Obrigações adicionais

Para uma articulação permanente entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito da execução deste contrato, devem os representantes indicados por ambas, reunir-se, anualmente e sempre que necessário, de forma a garantir a eficaz gestão dos equipamentos.

Cláusula 13.ª Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

- 1 Pela Segunda Outorgante serão elaborados relatórios anuais de avaliação de execução do presente contrato, a apresentar à Primeira Outorgante até ao dia 10 de janeiro.
- 2 No ano correspondente ao termo do presente contrato o relatório referido no número anterior será apresentado até ao dia 10 de setembro.
- 3 A Primeira Outorgante pode ainda solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 14.ª

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

- 1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula anterior, a Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato pela Segunda Outorgante, mediante a realização de vistorias e inspeções aos equipamentos que lhe estão afetos, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
- 2 As determinações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 15.ª Reclamações dos utentes

- 1 A Segunda Outorgante obriga-se a ter à disposição dos utentes livros destinados ao registo de reclamações nos termos legalmente estabelecidos.
- 2 Os livros destinados ao registo de reclamações podem ser verificados periodicamente pela Primeira Outorgante.

CAPÍTULO II GESTÃO E MANUTENÇÃO CORRENTE DO MERCADO

SECÇÃO I GESTÃO E MANUTENÇÃO

Cláusula 16.ª Do mercado diário

Constitui objeto do presente Acordo o mercado diário, localizado na área da freguesia de Santo Estêvão.

Cláusula 17.ª

Gestão e manutenção corrente do mercado

O exercício da delegação da competência prevista no presente Capítulo compreende a prática de todos os atos necessários à dinamização da atividade comercial e à manutenção em perfeitas condições de segurança, higiene e salubridade do mercado diário e/ou equipamentos a ele afetos.

SECÇÃO II RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula 18.ª Recursos Financeiros e modo de afetação

- 1 O valor global da comparticipação financeira destinado à execução do presente Acordo é de € 29.728,40 (vinte e nove mil, setecentos e vinte e oito euros e quarenta cêntimos).
- 2 Os recursos financeiros são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante em duodécimos, a processar mensalmente, no montante de € 743,21 (setecentos e quarenta e três euros e vinte e um cêntimos), sendo que, para efeitos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA), os compromissos serão agendados de acordo com essa calendarização.

SECÇÃO III DAS OBRIGAÇÕES DOS OUTORGANTES

Cláusula 19.ª Obrigações dos Outorgantes

Às obrigações dos Outorgantes nesta área é aplicável o disposto na Secção III do Capítulo I do presente Acordo, com as devidas adaptações.

CAPÍTULO III AFIXAÇÃO DA PUBLICIDADE DE NATUREZA COMERCIAL

SECÇÃO I DA AFIXAÇÃO DE PUBLICIDADE

Cláusula 20.ª Exercício da competência

- 1 O exercício da competência prevista no presente Capítulo envolve a prática de todos os atos necessários ao controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização, sem caráter sancionatório, de afixação de publicidade de natureza comercial na área da Freguesia de Santo Estêvão.
- 2 Todas as responsabilidades inerentes ao exercício da competência prevista nesta Cláusula passam a pertencer à Junta de Freguesia de Santo Estêvão, cabendo-lhe responder no plano administrativo, técnico e político pela realização das atividades respetivas, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 3 Para concretização do exercício da competência prevista na presente Secção, são igualmente delegadas competências para a cobrança de taxas devidas pela prática dos atos de controlo prévio, nos termos no Regulamento Municipal de Taxas do Município de Benavente.

CAPÍTULO IV Recursos Financeiros

Cláusula 21.ª Recursos Financeiros e modo de afetação

Os recursos financeiros referentes ao exercício da presente competência resultam da cobrança das taxas referidas no n.º 3 do Cláusula anterior.

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES DOS OUTORGANTES

Cláusula 22.ª

Redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

Obrigações dos Outorgantes

Às obrigações dos Outorgantes nesta área é aplicável o disposto na Secção III do Capítulo I do presente Acordo, com as devidas adaptações.

CAPÍTULO VI MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 23.ª Modificação do contrato

- 1 O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.
- 2 A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 24.ª Suspensão do contrato

- 1 A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
- a) impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
 - b) por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
- 2 Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 25.ª Resolução pelas Partes Outorgantes

- 1 Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
 - a) incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b) razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
- 2 Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 26.ª Revogação

- 1 As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
- 2 A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 27.ª Caducidade

O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 4.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto nos números 2 e 3 daquela mesma Cláusula.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 28.ª Comunicações e notificações

- 1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.
- 2 Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 29.ª Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 30.ª Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 31.ª Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia 1 de julho de 2018.

Cláusula 32.ª Publicidade

Após a sua aprovação, o presente Acordo será publicitado no sítio da internet do Município de Benavente e no da Junta de Freguesia de Santo Estêvão e igualmente afixado em local próprio nas respetivas sedes.

Pela Câmara Municipal de Benavente	Pela Junta de Freguesia de Sa	nto Estêvão
Benavente, nos Paços do Município, aos 2018.	do mês de	de
Parágrafo único: A minuta deste acordo de execução foi probenavente de de de 2018 e, em do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 7 Municipal de Benavente de de termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do de Freguesia de Santo Estêvão, em conform 1 do artigo 16.º da referida Lei, submetido Santo Estêvão, para efeitos de autorização 9.º do mesmo diploma legal.	conformidade com o disposto na 75/2013, submetida à sessão da As de 2018, para efeitos de autoriza mesma Lei, e presente à reunião nidade com o disposto na alínea i) à sessão da Assembleia de Freç	alínea <i>m)</i> ssembleia zação, no o da Junta e <i>j)</i> do n.º guesia de

Acordo de execução de delegação de competências na Junta de Freguesia de Santo Estêvão, previstas no artigo 132.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2, alínea b), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

ANEXO I

Espaços verdes

(conforme mencionado nas cláusulas 7.ª a 9.ª do presente acordo de execução

1. Demonstração e fundamentação da atualização dos encargos

Nos termos do acordo de execução que vigorou no mandato do quadriénio 2013-2017, o custo anual por metro quadrado incorrido com a manutenção e conservação dos espaços verdes foi de 2,42 euros, cuja fundamentação se decompõe no a seguir transcrito:

- «1) <u>Manutenção e conservação de jardins</u>: o contrato de prestação de serviços de manutenção de jardins e zonas verdes pelo período de 12 meses – 111 jardins do concelho de Benavente (em vigor de 02 de maio de 2013 a 01 de maio de 2014) apresenta um preço anual por metro quadrado de 1,08 euros;
 - 2) <u>Manutenção e conservação de equipamento de rega</u>: os custos incorridos com a aquisição, reparação, conservação e manutenção de equipamento de rega durante o ano de 2013 resultam num valor anual por metro quadrado de 0,08 euros; e
 - 3) Água para rega: considerando um consumo médio estimado de 6 litros por metro quadrado¹ para os oito meses mais secos, tendo em conta 5% de perda de água por rutura da rede, e observando, ainda, o tarifário em vigor da AR Águas do Ribatejo, EM, SA (decomposta em tarifa fixa, tarifa variável e taxa de recursos hídricos), determinou-se um custo anual por metro quadrado de 1,26 euros.

Deste modo, o atual custo anual por metro quadrado a que se refere a cláusula 9.ª do presente acordo totaliza **2,63 euros**, tendo sido sujeito às atualizações das parcelas que o constituem:

- Manutenção e conservação de jardins: ao valor apurado no acordo de execução que vigorou no mandato anterior (1,08 euros) acrescem 0,19 euros, correspondentes ao aumento da remuneração mensal mínima garantida verificado entre 2014 e 2018 (19,59%) aplicado à parte da manutenção e conservação de jardins relativa à mão de obra (90%) 1,27 euros;
- <u>Manutenção e conservação de equipamento de rega</u>: o valor considerado no acordo de execução que vigorou no mandato anterior mantém-se **0,08 euros**; e
- 3) Água para rega: ao valor apurado no acordo de execução que vigorou no mandato anterior (1,26 euros) acrescem 0,02 euros, correspondentes ao aumento do tarifário do serviço de abastecimento de água da *AR* Águas do *Ribatejo, EM, SA* verificado entre 2014 e 2018 (1,2%) **1,28 euros**.

Em suma, os espaços verdes em causa e os respetivos montantes a transferir para a Freguesia de Santo Estêvão são os reportados a seguir:

¹ De acordo com o valor médio das necessidades hídricas para a Zona Centro, conforme descrito no "Manual de Instalação de Rega" da empresa Gustavo Cudell, Lda. (p. 6).»

Espaços verdes		Área (m²)	Custo anual/m² (€)	Valor anual (€)	Valor mensal (€)
1	Jardim do cemitério	339	2,63	891,57	74,30
2	Jardim da Casa do Povo	5	2,63	13,15	1,10
3	Jardim da Rua Manuel Martins Alves	677	2,63	1.780,51	148,38
4	Jardim do Largo da Bola	687	2,63	1.806,81	150,57
5	Jardim da Vinha da Casa	2.844	2,63	7.479,72	623,31
6	Jardim do Bairro 1.º de Maio	905	2,63	2.380,15	198,35
7	Jardim da Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão	160	2,63	420,80	35,07
8	Jardim do Posto dos CTT	10	2,63	26,30	2,19
9	Jardim do Centro dos Foros de Almada	680	2,63	1.788,40	149,03
10	Jardim do Largo da Igreja	510	2,63	1.341,30	111,78
11	Urbanização do Alto da Figueira	458	2,63	1.204,54	100,38
12	Urbanização do Monte das Almas	147	2,63	386,61	32,22
13	Urbanização da Quinta das Cegonhas	5.702	2,63	14.996,26	1.249,69
14	Escola de Foros de Almada	167	2,63	439,21	36,60
15	Escola Primária de S. Estêvão	122	2,63	320,86	26,74
	Total	13.413			2.939,71

Mercados e feiras (conforme mencionado nas cláusulas 16.ª a 18.ª do presente acordo de execução)

1. Demonstração e fundamentação da atualização dos encargos

O valor mensal a transferir respeitante ao mercado diário da Freguesia de Santo Estêvão é o seguinte:

Mercados e feiras	Valor mensal 2013-2017 (€)	Aumento (%)	Valor mensal 2017-2021 (€)
1 Mercado Diário	676,88	9,8%	743,21
Total	676,88		743,21

O aumento de 9,8% relativamente ao valor do acordo de execução do mandato anterior (aumento esse consensualizado com a Junta de Freguesia e tido como justo) tem por base a evolução percentual da remuneração mensal mínima garantida desde 2014 até ao presente (19,59%) aplicada à parte dos trabalhos a executar que se relaciona com mão de obra (50%).

ENCARGOS GLOBAIS DO ACORDO DE EXECUÇÃO

Acordo de execução	2018 (01jul- 31dez)	2019	2020	2021 (01jan- 31out)	Total
- espaços verdes	17.638,26	35.276,52	35.276,52	29.397,10	117.588,40
- mercados e					
feiras	4.459,26	8.918,52	8.918,52	7.432,10	29.728,40
Total/ano	22.097,52	44.195,04	44.195,04	36.829,20	147.316,80

Acordo de execução de delegação de competências na Junta de Freguesia de Santo Estêvão, previstas no artigo 132.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2, alínea b), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES INERENTES À MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES

1. ESPECIFICAÇÕES DE ÂMBITO COMUM:

1.1. ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- A prestação de serviços tem como objeto a adjudicação dos trabalhos de manutenção e/ou conservação, renovação ou melhoria de espaços verdes
- ii) A manutenção e conservação abrange as zonas ajardinadas incluindo os passeios e zonas pedonais adjacentes, no seu estado atual, com as melhorias naturais que o tempo e os cuidados permanentes comportam, implicando a limpeza e controlo de infestantes em passeios, passadiços e espaços similares, todos espaços públicos, e independentemente dos materiais e métodos utilizados na respetiva construção.

 Os espaços verdes das urbanizações, jardins ou canteiros incluem todas
 - Os espaços verdes das urbanizações, jardins ou canteiros incluem todas as árvores do arruamento da área de intervenção a que disserem respeito.
- iii) O adjudicatário é obrigado a fazer todo o possível para o bom desenvolvimento dos trabalhos de manutenção objeto do presente procedimento e o que lhe especifique a Câmara Municipal para poder alcançar este objetivo.
- iv) O adjudicatário terá de assegurar a execução dos trabalhos de manutenção segundo as condições estabelecidas no presente Regulamento. Em todos os casos omissos ou de dúvida, deverá ser consultada a Câmara Municipal de Benavente.
- v) No que respeita a melhorias que se levem a cabo, uma vez feita a adjudicação, se estas originarem fornecimentos vários e mão-de-obra suplementar à prevista por conservação ordinária, a Câmara Municipal reserva a si, a faculdade plena e absoluta para os realizar, quer por seus próprios meios, por encargo expresso à empresa adjudicatária quer por encargo a qualquer outro fornecedor, salvaguardadas que estejam as disposições legais previstas no CCP vigente.
 - Para tal, a Câmara Municipal poderá realizar, ou encarregar a realização de todas as obras que julgue oportunas, quer sejam de plantação ou construção, sempre e naturalmente em beneficio da zona verde, sendo obrigação do adjudicatário, realizar as funções de manutenção referidas sem que tal implique algum tipo de bonificação sobre o preço contratado.
- vi) Uma vez concluído o contrato, todas as obras e materiais fornecidos serão propriedade da Câmara Municipal.

1.2. NATUREZA E QUALIDADE DOS MATERIAIS

i) Terra Viva

A terra a usar em reparações de zonas verdes, retanchadas e ressementeiras, deve ser proveniente da camada superficial de terrenos da mata ou da camada arável dos terrenos agrícolas.

Deve apresentar textura franca, e será isenta de pedras, torrões, raízes, e de materiais estranhos provenientes da incorporação de lixos.

A camada a colocar deve possuir uma espessura mínima de 0,10m.

ii) Fertilizantes e corretivos

Adubo composto NPK doseando no mínimo 12-12-17, além de 2% de Mg e 6% de Ca, e outros micronutrientes, tipo Blaukom da Hoechst;

Adubo nitro-amoniacal a 20,5%, para adubações de manutenção;

Corretivo orgânico, doseando cerca de 50% de matéria orgânica bem estabilizada, tipo Campo Verde;

Estrume bem curtido, proveniente de camas de gado cavalar.

iii) Fichas Técnicas e de segurança dos produtos fitossanitários

No caso dos produtos químicos (herbicida, desinfetantes, entre outros produtos considerados necessários), deverão ser apresentadas com a proposta as respetivas fichas técnicas e de segurança, em documento redigido em português (original ou traducão).

iv) Tutores

Os tutores para as árvores serão formados por varolas de pinho ou de eucalipto, tratadas por imersão em solução de sulfato de cobre a 5% durante pelo menos 2 horas, e terão a dimensão necessária para acompanhar e proteger a árvore ou arbusto que estiverem a tutorar.

v) Material vegetal para retanchas

v.1) Árvores e arbustos

Todas as plantas a utilizar deverão ser exemplares novos, fito patologicamente sãos, bem conformados, ramificados desde o colo, sem raízes mortas ou deterioradas, e devem possuir desenvolvimento compatível com a espécie a que pertencem.

As plantas de folha caduca a fornecerem em raiz nua, deverão ter o sistema radicular bem desenvolvido e com cabelame abundante. As plantas de folha persistente deverão ser fornecidas em torrão, suficientemente consistente para não se desfazer facilmente durante o transporte.

As árvores serão de plumagem, com flecha vigorosa e com botão terminal em bom estado. O caule deve ser bem direito desde o seu início e as raízes bem desenvolvidas, estendidas e não espiraladas. A proporção entre a altura e o diâmetro da base do colo, deve seguir a seguinte formula:

Diâmetro (cm)> Altura (m)

A altura das árvores e arbustos deverá estar compreendida entre os valores a seguir indicados:

- Árvores de folha caduca 2,50 a 3,50m;
- Árvores de folha persistente 1,00 a 1,50m;
- Arbusto de folha caduca 0,60 a 1,20m;
- Arbusto de folha persistente 0,40 a 1,00m.

v.2) Palmeiras

As palmeiras apresentarão fustes sem deformações nem feridas.

Não serão aceites plantas que apresentem um número de folhas inferior a 7 unidades.

v.3) Herbáceas

No que diz respeito às plantas herbáceas vivazes, estas deverão ser fornecidas em tufos bem enraizados ou em estacas bem atempadas, de acordo com a espécie a que pertençam.

v.4) Sementes

As sementes terão obrigatoriamente o grau de pureza e o poder germinativo exigido por lei, quanto às espécies incluídas na Lei. As

restantes sementes serão provenientes da colheita, sobre cuja data não tenha decorrido mais de 10 meses.

1.3. FISCALIZAÇÃO

i) A execução da prestação de serviços será alvo de fiscalização frequente por parte dos serviços do contraente público que notificarão o adjudicatário, por escrito, das deficiências encontradas ou porventura de intervenções que se julguem necessárias.

Ao adjudicatário caberá a responsabilidade de, obrigatoriamente, por escrito, justificar as deficiências de manutenção e o respetivo plano de intervenção para a sua correção.

A verificação da existência de situações de manutenção divergentes do preceituado no presente Caderno de Encargos, ou de situações de deficiência por períodos injustificáveis, permitirá ao contraente público a renúncia da prestação de serviços contratada bem como a aplicação da penalidade prevista no presente.

ii) O adjudicatário deverá apresentar mensalmente um relatório detalhado das intervenções realizadas, dos resultados obtidos e do estado geral da manutenção realizada.

2. DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS INERENTES À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (áreas de intervenção e operações/tarefas)

2.2.1. Manutenção/conservação de relvados

BB) Rega

A operação de rega será efetuada quando o grau de humidade do solo não for suficiente para assegurar a vida e o normal desenvolvimento das plantas.

A distribuição de água de rega será feita por aspersão ou com mangueiras. A rega será efetuada de acordo com o estado do tempo e o grau de humidade do solo, ajustando a frequência e intensidade à necessidade de manter o solo em bom estado de sazão.

A rega imediata após a sementeira será feita com as precauções necessárias de modo a evitar o arraste de terras e sementes.

CC) Corte e recorte de orlas

O corte é a mais importante das operações de manutenção dos relvados, ditando toda a aparência, a durabilidade e bom estado do relvado.

O corte da relva deverá ser feito mecanicamente, podendo usar-se máquinas de lâminas helicoidais (preferencialmente), no mínimo com 5 lâminas, ou rotativas, com largura média de corte de 50 cm, ou de acordo com a dimensão e largura médias dos canteiros.

Em parcelas cuja dimensão não permita o corte da relva com máquinas acima referidas ou em relvados instalados em taludes, os cortes serão feitos com máquinas do tipo FLYMO ou com moto-gadanheiras.

A frequência de corte depende sobretudo das condições climatéricas, da frequência de rega e de fertilização. De verão os cortes deverão ser mais frequentes.

O corte deverá ser feito antes da rega.

A relva deverá apresentar uma altura homogénea de 3 a 5 cm, nunca superior a 7 cm, e terá uma cor uniforme sem manchas amareladas.

O aumento da frequência dos cortes de relva elimina a maior parte das infestantes e reduz o efeito das diferenças de coloração nos relvados, cuja causa principal é o grande número de infestantes.

Não serão admitidas peladas numa percentagem superior a 5%/m², ou seja, peladas com área superior a um quadrado com 0,23 m de lado.

Todas as peladas existentes no relvado deverão ser semeadas imediatamente, mesmo que resultem de obras nas canalizações ou de uso incontrolado dos mesmos (sobrepisoteio). Estas ressementeiras deverão ocorrer logo a seguir ao corte da relva.

Nos limites das zonas de relva, com o objetivo de que este não invada as zonas de caminhos ou plantação, realizar-se-á periodicamente um recorte dos limites da zona de relva, eliminando a parte sobrante, incluindo o arranque da raiz.

DD) Eliminação de infestantes ou monda

A monda ou eliminação de ervas daninhas do relvado dever-se-á realizar quando estas prejudiquem o seu aspeto. A eliminação poderá fazer-se de forma manual, o que é preferível, ou então mediante o uso de herbicida seletivo.

EE) Arejamento e escarificação

Arejamento consiste na perfuração, mediante rolos específicos, da crosta superficial, devendo-se extrair e evacuar os materiais assim obtidos e preencher de novo com uma mistura de areia e estrume os furos resultantes.

A escarificação do relvado consiste numa mobilização seletiva da camada superficial do solo, com retirada de manta morta e arejamento, para recuperação do relvado e realizar-se-á sempre que necessário, uma vez por ano (março), em superfície, com máquinas de lâminas verticais.

Estas operações deverão ser feitas sempre que necessário, pelo menos uma vez por ano.

FF) Renovação do substrato

Quando devido à erosão, doenças do solo ou movimento de terreno este modifique a sua fisionomia original proceder-se-á ao seu restauro.

Esta operação, em caso de patologia, consistirá na retirada do solo doente e sua substituição por novo substrato. Nas outras situações consistirá apenas na reposição de substrato.

GG)Cava e gradagem

Uma vez transportado o substrato citado na alínea anterior, deverá proceder-se a uma mobilização à profundidade de 20 cm e uma posterior gradagem para conseguir um bom trabalho de quebra de torrões. Este trabalho antecede a nova sementeira.

HH) Ressementeira

Os trabalhos de ressementeira dos relvados devem efetuar-se em condições climatéricas frescas ou húmidas, naturais (Primavera e Outono) ou artificiais (rega), para que o relvado possa recuperar rapidamente.

Para a reparação do dano provocado no relvado, remover-se-á o mais pequeno quadrado de relva onde se inclua a porção afetada. Em seguida, deverá remexer-se bem a superfície do solo com uma forquilha, fertilizar do mesmo modo que o indicado para as herbáceas, adicionar uma porção de terra viva de modo a repor o nível do terreno, após a compactação (prevendo o abatimento daquela), e em seguida efetuar a sementeira. Depois do espalhamento das sementes, manual ou mecânico, segue-se o enterramento das mesmas, que pode ser feito picando a superfície do terreno com ancinho, seguida de rolagem com rolo normal. Deve sempre atender-se ao grau de humidade em excesso.

Após a cobertura das sementes terá lugar a primeira rega, devendo a água ser bem pulverizada e distribuída com cuidado e regularidade.

O lote e densidade de sementes a utilizar, terá de ter em conta a natureza e qualidade dos materiais a aplicar, de acordo com o presente caderno.

II) Tratamentos fitossanitários

Serão realizados periodicamente os tratamentos necessários com os produtos mais adequados, modernos, eficazes e não tóxicos, e em cumprimento estrito da legalidade aplicável no que respeita aos produtos fitofarmacêuticos com venda e utilização administrativamente autorizada. A aplicação destes tratamentos, quer a nível de produtos, como do modo de emprego, será feita através de meios modernos, eficazes e não tóxicos para as pessoas.

Igualmente será seguido de um controlo a realização de tratamentos preventivos específicos.

JJ) Adubação

Na ausência de dados sobre a fertilidade da terra seguir-se-á a seguinte fertilização geral:

Todos os anos serão efetuadas duas adubações com adubo composto, à razão de 50 g/m², uma no início da Primavera e outra no Outono (outubro). A seguir à primeira adubação, e com intervalos médios de mês e meio, farse-ão mais três adubações de cobertura da mistura de 2/3 de adubo nitro-amoniacal, com 1/3 de adubo composto, à razão de 30 g/m² da mistura. A aplicação far-se-á alguns dias após cada corte.

A necessidade de operações de correção dependerá essencialmente da natureza do solo, fatores climáticos, como precipitação, e da frequência de corte. A remoção dos restos de corte leva a uma perda de iões de cálcio no solo do qual poderá resultar, em alguns tipos de solo, uma acidificação.

2.2. Manutenção/Conservação das plantações

HH) Rega

Os elementos vegetais serão regados com a frequência necessária, dependendo das condições edafo-climáticas e das espécies existentes, de modo a que todos os elementos vegetais encontrem no solo a percentagem de água útil necessária ao seu desenvolvimento normal.

A rega será efetuada por aspersão, gotejadores, mangueiras ou qualquer outro método consoante o caso.

Em casos de eventual penúria de água, na manutenção do arvoredo e arbustos plantados deverão efetuar-se regas localizadas em caldeira, na Primavera e Verão, com cerca de 15 dias de intervalo, conforme as necessidades do tempo. Nestas situações eventuais, as caldeiras, abertas no começo da Primavera, manter-se-ão cobertas com casca de pinheiro para melhor conservar a humidade.

A dotação de água deverá ser aproximadamente de 251/árvore.

II) Árvores

Em caso algum será permitido o corte da guia terminal das árvores, assim como não será aceite o corte das ramagens inferiores. O arvoredo deverá manter-se com as suas formas naturais.

Anualmente, durante o período de repouso vegetativo, serão suprimidos os ramos que ameacem desequilibrar o normal desenvolvimento da planta, de modo a manter-se a sua silhueta natural.

Excetuando a operação anteriormente descrita será proibido qualquer corte no arvoredo, de ramos de diâmetro superior a 5 cm, a não ser de ramos secos ou doentes.

A eliminação de ramos sãos só se justifica:

- quando necessário desdensificar a copa, promovendo assim a entrada de luz e ar;
- para compensar a perda de raízes;
- para dar uma forma mais adequada à arvore;
- para eliminar ramos mal orientados;
- para revitalização de árvores pouco vigorosas;

- para eliminar ramos que entrem em colisão com fachadas de edifícios ou outras estruturas construídas, das quais a copa deverá distar no mínimo 1.00m;
- para eliminar ramos, nas árvores em caldeira em passeios e áreas pedonais, que distem menos de 2.00m do solo.

Os cortes devem realizar-se a nível da base do ramo a eliminar, deixando a ferida nivelada com o calo de inserção, procurando não amputar o dito, nem deixar um coto. A precisão no local de corte é essencial a uma boa cicatrização, diminuindo os riscos de infeção.

Anualmente deverá ser realizada uma sacha superficial das caldeiras das árvores de arruamento para romper a crosta superficial do solo.

Sempre que necessário deverão ser removidos lixos e infestantes presentes nas caldeiras das árvores de arruamento.

JJ) Arbustos

Relativamente a arbustos, deverá o adjudicatário executar limpezas de ramos secos ou doentes, e de ramos com crescimento desproporcional com o fim de conduzir o exemplar segundo a sua forma natural, e fazer a manutenção das sebes existentes.

Os arbustos de flor deverão ser podados de acordo com a sua natureza e especificidade, no sentido de produzirem floração mais intensa e vistosa.

O adjudicatário não poderá tomar iniciativas de condução de arbustos sob uma forma artificial, quer seja para formação de sebes, quer seja para aproximação a formas arbóreas.

Se o adjudicatário efetuar qualquer poda da qual resulte um aspeto definitivamente mutilado da árvore ou arbusto, deverá replantar um exemplar de idêntica dimensão.

KK) Herbáceas

Dependendo da natureza das herbáceas, pode ser necessário aparar, e condicionar crescimento desmesurado, ou intensificar a floração daquelas. O corte das flores após o seu envelhecimento é uma das operações

essenciais na manutenção das herbáceas vivazes, visto que impede a formação de semente atenuando um enfraquecimento da planta.

Os canteiros de herbáceas deverão ser retanchados ou levantados e repostos sempre que necessário, de modo a garantir-se a densidade e a uniformidade de plantação originais, devendo este trabalho ser realizado no máximo de três em três anos.

LL) Reposição de baixas / Retanchas e substituições

xiii. Geral

Sempre que uma planta morre ou tenha perdido as suas características ornamentais (quer se trate de um exemplar arbóreo, arbustivo ou herbáceo), deve ser substituído por um exemplar novo, de modo a que exista qualquer tipo de lacuna nas zonas ajardinadas.

Todas as reposições que se realizem serão efetuadas com espécies com características botânicas idênticas às inicialmente existentes, salvo outras indicações Camarárias. Para casos especiais, como plantação de exemplares de grandes dimensões, a operação, deverá ser acompanhada pela Câmara Municipal.

Estas operações realizar-se-ão na época mais adequada.

xiv. Árvores

Procede-se ao arranque do exemplar morto, tendo o cuidado de não deixar resíduos de raízes no terreno, especialmente se a causa da morte tiver sido doença. Caso se justifique, dever-se-á aguardar um período de quarentena, e proceder a uma desinfeção do local com o

fitofármaco adequado. Serão retirados os materiais indesejáveis caso existam.

Para a plantação de uma nova árvore, abrir-se-á uma cova com 1m de profundidade e 1m de lado ou diâmetro (dimensões mínimas). O fundo e os lados das covas deverão ser picados até 0,10m para permitir uma melhor aderência da terra de enchimento.

Os tutores serão aplicados e cravados no terreno natural, bem fixos e a prumo, numa posição quase central na caldeira, antes do enchimento da cova com a terra fertilizada.

Procede-se a uma fertilização das covas das árvores à razão de 0,1m³ de estrume cavalar bem curtido ou 2 Kg de composto orgânico tipo Campo Verde por cada cova, acrescido de 1 Kg de adubo composto, em qualquer das alternativas.

Os fertilizantes deverão ser espalhados sobra a terra das covas e depois serão bem misturados com esta aquando do enchimento das mesmas.

O enchimento das covas deverá ter lugar com a terra não muito húmida, e far-se-á calcamento a pé, à medida que se procede ao seu enchimento.

Depois das covas cheias com a terra fertilizada e devidamente compactada, abrem-se pequenas covas de plantação, à medida do torrão ou do sistema radicular das plantas de raiz nua, centrais relativamente à caldeira, e procede-se à plantação propriamente dita, tendo o cuidado de deixar o colo da planta à superfície do terreno, para evitar problemas de asfixia radicular.

Após a plantação deverá abrir-se uma pequena caldeira para a primeira rega que deverá fazer-se de imediato à plantação, para melhor compactação e aderência da terra às raízes da planta.

Depois da primeira rega, deverá ligar a planta ao tutor, tendo o cuidado de proteger o sítio da ligadura com papel, serapilheira ou qualquer outro material apropriado para evitar ferimentos.

Tutoragem

Far-se-á a verificação periódica do seu estado, no mínimo anualmente, com recolocarão ou substituição se necessário, incluindo a verificação dos atilhos e sua substituição, de modo ao tutor manter a sua função de apoio à árvore e, em particular, de modo a evitar ferimentos no tronco da árvore. A sua retirada definitiva faz-se geralmente a partir do terceiro ou quarto ano após a plantação, desde que a árvore tutorada apresente a robustez e a altura convenientes, quando a sua função já não se justifique.

xv. Arbustos

Após o arranque do arbusto morto, e respeitadas as necessárias medidas cautelares, procede-se à abertura de uma cova com 0,40m de profundidade e 0,40m de largura ou diâmetro, seguindo-se todos os cuidados já indicados para a plantação das árvores, no que respeita à fertilização, profundidade de plantação, primeira rega e tutoragem.

xvi. Herbáceas vivazes

A reposição das herbáceas vivazes deverá ser feita com a periodicidade consonante com a expectativa de longevidade de cada espécie.

Antes da reposição das herbáceas deverá ter lugar uma mobilização superficial do terreno, caso este se encontre compactado, uma ancinhagem para a retirada de torrões e pequenas pedras, e uma regularização do terreno. Caso o terreno se apresente seco, deverá ser

feita uma rega antes da plantação para que se atinja o teor adequado de água no solo.

Segue-se uma fertilização à razão de 1,5 Kg/m² acrescido de 0,2 Kg/m² de adubo composto em qualquer das modalidades anteriores. Os fertilizantes serão espalhados uniformemente à superfície do terreno e incorporados neste por meio de cava.

As plantas deverão ser dispostas em compasso de plantação triangular regular, com 0,15 a 0,30m de lado, conforme as espécies a empregar. No que respeita à profundidade da plantação, facto importante no êxito desta operação, deverão ser tomados os cuidados e exigências próprios de cada espécie.

A densidade de plantação deverá ser de acordo com o porte adulto de cada espécie, mas nunca inferior a 21 pés por metro quadrado.

Terminada a operação seguir-se-á a primeira rega, com água bem pulverizada e distribuída.

Quando o terreno se apresentar seco e sobretudo em tempo quente, dever-se-á fazer uma rega antes da plantação e esperar o tempo suficiente para que o terreno esteja com boa sazão.

Pode a Câmara Municipal determinar a necessidade de levantar manchas inteiras de herbáceas, e proceder de novo à sua instalação, efetuando a mobilização e regularização do terreno, adubação e plantação, segundo os preceitos anteriormente descritos para a plantação, para aumentar o vigor das mesmas. Este procedimento será eventual, e terá uma frequência nunca superior a uma vez por ano, para cada mancha, e a sua ocorrência será determinada pela Câmara Municipal, em função do estado vegetativo das manchas herbáceas. Sempre que a Câmara Municipal, assim o determine, deve o adjudicatário proceder ao seu levantamento e replantação.

MM) Renovação do substrato

Realizar-se-á segundo o estipulado no ponto 2.2.1., E).

NN) Tratamentos fitossanitários

O adjudicatário poderá efetuar tratamentos fitossanitários, observados que estejam a natureza e qualidade dos materiais constantes do presente caderno e usando meios modernos, eficazes e não tóxicos para as pessoas.

OO) Adubação

Na ausência de dados sobre a fertilidade da terra seguir-se-á a seguinte fertilização geral:

Far-se-ão duas adubações de cobertura com adubo composto, doseando 150 g/m² a ter lugar no início da Primavera e do Outono. Após a monda e sacha do terreno, incorporação do adubo far-se-á por distribuição superficial com rega imediatamente posterior, ou por distribuição direta junto à terra, entre os pés do material vegetal.

Em zonas muito secas e pobres em matéria orgânica, e sempre que a fiscalização o determinar, far-se-á uma adubação orgânica em fevereiro/março (um mês a mês e meio antes da fertilização química) com composto orgânico, à razão de 1 Kg/m², que será incorporado no terreno por cava.

Nas árvores em caldeira, far-se-ão duas fertilizações anuais: uma orgânica, com composto orgânico, em fevereiro, à razão de 1,5 Kg/caldeira, e outra química após mês e meio a dois meses (março / abril), com adubo composto, à razão de 1 Kg/caldeira.

No caso das herbáceas, deverão proceder-se a três adubações anuais – amoniacal, nítrica e com adubo composto na razão 10:10:10.

No caso de não se verificar resposta adequada à adubação genérica, deverá o adjudicatário mandar proceder às devidas análises de solo para adequar quantitativa e qualitativamente a adubação.

PP) Monda

As zonas arbustivo-herbáceas deverão ser periodicamente mondadas, sobretudo durante a Primavera e Outono, podendo-se empregar os métodos:

Monda manual: A operação de monda é feita à mão ou com um sacho e consiste na eliminação de toda e qualquer erva daninha, de forma a evitar a concorrência com as plantas cultivadas.

Monda química: Consiste na eliminação de infestantes mediante a aplicação de herbicidas seletivos.

Não será permitida a existência de infestantes numa percentagem superior a 5%/m².

QQ) Cava

Consiste em romper a crosta superficial do terreno, produto da sua compactação natural. A profundidade será de 12 a 15 cm, sem que afete em caso algum as espécies estabelecidas.

RR) Gradagem

Em todos os terrenos, qualquer que seja a zona, serão realizadas gradagens com frequência, nomeadamente depois da cava, para evitar a compactação do solo e conseguir o desterroamento desejado.

2.3. Limpeza

2.3.1. Especificações Comuns

O lixo acumulado sobre todas as zonas que constituem o âmbito da prestação de serviços (conforme 2.1.1.) deverá ser recolhido pelo adjudicatário, incluindo o esvaziamento de papeleiras.

Este trabalho consiste na recolha de folhas, resíduos dos trabalhos de corte, aparo de orlas ou podas, assim como todos os lixos de qualquer origem, dentro das zonas de intervenção.

A obrigação do adjudicatário não se limita à varredura, recolha e amontoado dos materiais e resíduos indicados, mas também inclui a retirada imediata do mesmo para fora da zona a manter – imediatamente após a realização das tarefas/trabalhos que os originaram - devendo tal ser feito por meios próprios ou a seu cargo, cabendo-lhe a responsabilidade pelo respetivo destino final. Da proposta deve constar expressamente a informação sobre o destino final dos mesmos, com a indicação do respetivo operador devidamente licenciado para o efeito, devendo a proposta ser acompanhada da respetiva licença de gestão de resíduos.

As operações de limpeza realizar-se-ão com a frequência necessária, de modo a que a perceção do visitante seja a de perfeito estado de limpeza.

2.3.2. Arranque de infestantes e retirada dos seus resíduos

As responsabilidades impostas ao adjudicatário no ponto anterior estendem-se ao arranque de infestantes e à recolha e destino dos inerentes resíduos, trabalho que são exigidos, nas zonas ocupadas por árvores e arbustos, bem como em caminhos e áreas expectantes públicas.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a presente minuta de acordo de execução de delegação de competências e solicitar à Assembleia Municipal autorização para a sua celebração, conforme dispõe o art. 25.º, n.º 1, al. k) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 10 - PROPOSTA DE MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA DE SANTO ESTÊVÃO

Atendendo a que

- i. As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,
- ii. O Município de Benavente, por intermédio da Câmara Municipal, celebrou com as juntas de freguesia do concelho contratos interadministrativos de delegação de competências, dando assim satisfação a um imperativo legal que se impunha cumprir.
- iii. Decorrido que foi o mandato da Assembleia Municipal de Benavente relativo ao quadriénio 2013-2017 e pese embora as partes hajam acordado manter no essencial, o vertido no contrato anterior,

importa celebrar novo contrato espelhando, quer a introdução de novos equipamentos de desporto, recreio, lazer, cultura e educação, quer a atualização acordada no que toca aos encargos globais dele resultantes, pelo que **proponho**,

- iv. A aprovação da minuta de contrato de delegação de competências que se junta a esta proposta e solicitar à Assembleia Municipal autorização para a sua celebração, nos termos do disposto no artigo 25.º, n.º 1, al. k) da Lei acima referenciada; e
- v. Solicitar, também à Assembleia Municipal autorização para a repartição dos encargos plurianuais que lhe estão inerentes, de harmonia com o artigo 6.º, n.º 1, al. c) da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA).

O presidente da Câmara, Carlos António Pinto Coutinho

Minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Santo Estêvão

Considerando que

- 1. a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, estatuindo a sua contratualização entre os órgãos dos municípios e os órgãos das freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, mormente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais:
- 2. deste regime se destaca a figura do contrato interadministrativo prevista no artigo 120.º da referida Lei, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade;
- 3. Estes contratos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas que permitam conferir à Administração Pública

- uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e exigências:
- 4. Uma administração local moderna deve firmar a sua atuação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, respeitando a autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido de alcançar uma melhoria de serviços;

considerando ainda que,

- **5.** Em 2014 o Município de Benavente, por intermédio da Câmara Municipal, celebrou com as juntas de freguesia do concelho contratos administrativos de delegação de competências, dando assim satisfação a um imperativo legal que se impunha cumprir, nos termos do disposto nos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
 - **6.** Decorrido que foi o mandato da Assembleia Municipal de Benavente relativo ao quadriénio 2013-2017, nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea l), a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Santo Estêvão assentiram em manter, no essencial, no quadriénio de 2017-2021, o vertido no contrato anterior;
 - 7. Não obstante aquele consenso, foi acordado celebrar-se novo contrato com a Junta de Freguesia de Santo Estêvão, espelhando a introdução de um novo equipamento de cultura e do polo de Santo Estêvão da Universidade Sénior de Benavente:
 - **8.** A circunstância de agora se incluírem novos equipamentos ao presente contrato implicou a realização de estudo demonstrativo da observância dos pressupostos estabelecidos no artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apenas relativamente a estes:
 - **9.** neste enfoque, se procede também à demonstração dos encargos globais, com valores atualizados e acordados, incluindo já os relativos aos equipamentos agora acrescidos;

e considerando finalmente que,

10. Entendem as partes que com o presente contrato haverá condições de concretizar a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

Entre

A Câmara Municipal de Benavente, enquanto órgão do Município de Benavente, pessoa coletiva n.º 506676056, com sede na Praça do Município, na freguesia de Benavente, e com o endereço eletrónico gap@cm-benavente.pt, representado pelo presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho, casado, natural da cidade e freguesia de Samora Correia, onde reside, em nome do qual outorga, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 35.º, n.º 1, alíneas a e c) e n.º 2, alínea f) do mesmo artigo do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, **Primeiro Outorgante**

е

A Junta de Freguesia de Santo Estêvão, enquanto órgão da Freguesia de Santo Estêvão, pessoa coletiva n.º 507064674, com sede na Rua das Pimentas, n.º 12, e com o endereço eletrónico secretaria@jf-stoestevao.pt, representada pelo presidente da Junta de Freguesia, Nelson Alexandre da Silva Norte, solteiro, natural de Santo Estêvão, residente em Santo Estêvão, em nome da qual outorga, no uso das competências

previstas no artigo 18.º, alíneas a) e g) do n.º 1 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de acordo com a deliberação da Junta de Freguesia de _____ de ____ de 2018, **Segundo Outorgante**,

é celebrado e reciprocamente aceite, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 120.º e 131.º da aludida Lei, **o presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Benavente na Junta de Freguesia de Santo Estêvão para:

- a) gerir e manter os parques infantis públicos e equipamentos de desporto, recreio e lazer cuja titularidade pertence ao Município de Benavente, de âmbito local;
 - b) gerir o Espaço Internet;
 - c) administrar, gerir e manter os cemitérios municipais;
- d) gerir a utilização do Centro Social de Foros de Almada em articulação com a Primeira Outorgante, mediante comunicação prévia dos pedidos de uso do equipamento, assim como garantir a abertura e encerramento e a limpeza;
 - e) gerir polo de Santo Estêvão da Universidade Sénior de Benavente.

Cláusula 2.ª Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e pelo anexo que dele faz parte integrante.

Cláusula 3.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

- 1 Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-á:
 - a) o respetivo clausulado e o estabelecido no anexo que dele faz parte integrante;
 - b) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e seu Anexo I;
- c) o Despacho de uniformização de interpretação da Lei referida na alínea anterior, do SEAL, datado de 11 de março de 2014, vinculativo para as entidades sob a tutela daquela Secretaria de Estado.
- 2 Subsidiariamente observar-se-á, ainda:
- a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª Exercício das competências

- 1 O exercício das competências delegadas compreende a prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público.
- 2 Todas as responsabilidades inerentes ao exercício das competências delegadas, nos termos deste contrato, passam a pertencer à Junta de Freguesia de Santo Estêvão,

cabendo a esta responder no plano civil, técnico e político, pela realização das atividades respetivas.

Cláusula 5.ª Período de vigência do contrato

- 1 O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Benavente, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados.
- 2 O acordo de execução considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do município, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do município e da freguesia a sua caducidade, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 3 O órgão deliberativo do município pode autorizar a denúncia do acordo de execução, no prazo de seis meses após a sua instalação.

CAPÍTULO II

GESTÃO E MANUTENÇÃO DE PARQUES INFANTIS E EQUIPAMENTOS DE DESPORTO, RECREIO E LAZER PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE, DE ÂMBITO LOCAL

Cláusula 6.ª

Parques infantis, equipamentos de desporto, recreio e lazer pertencentes ao Município de Benavente, de âmbito local

Para efeitos do objeto do presente contrato consideram-se parques infantis e equipamentos de desporto, recreio e lazer pertencentes ao Município, de âmbito local, os que constam no cadastro municipal, de acordo com a relação constante no Anexo que faz parte integrante do presente Contrato.

SECÇÃO I GESTÃO E MANUTENÇÃO

Cláusula 7.ª Atividades de gestão e manutenção

As atividades de gestão e manutenção dos equipamentos referidos na Cláusula anterior compreendem, designadamente:

- a) Exercer uma correta e equilibrada gestão e manutenção dos equipamentos a este afeto, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia;
- b) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares inerentes ao funcionamento dos equipamentos;
- c) Manter todos os equipamentos certificados em perfeitas condições de segurança, de acordo com a legislação aplicável, para que aqueles satisfaçam, cabal e permanentemente, o fim a que se destinam;
- d) Suportar todos os custos inerentes ao cumprimento da certificação e das condições de segurança dos equipamentos;
- e) Manter ou celebrar contrato de seguro por acidente relativo às atividades que possam vir a ser por si organizadas ou a da sua responsabilidade como entidade gestora, sempre que não seja exigido à entidade utilizadora dos equipamentos;
- f) Comunicar à Primeira Outorgante qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o normal funcionamento dos equipamentos.

SECÇÃO II

RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula 8.ª Recursos Financeiros e modo de afetação

- 1 O valor global da comparticipação financeira destinado à execução do presente contrato é de € 72.495,60 (setenta e dois mil, quatrocentos e noventa e cinco euros e sessenta cêntimos).
- 2 Os recursos financeiros são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante em duodécimos, a processar mensalmente, no montante de € 1.812,39 (mil, oitocentos e doze euros e trinta e nove cêntimos), sendo que, para efeitos da LCPA, os compromissos serão agendados de acordo com essa calendarização.

SECÇÃO III DAS OBRIGAÇÕES DOS OUTORGANTES

Cláusula 9.ª Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato:
- b) Aprovar os relatórios anuais de acompanhamento referente à execução das competências delegadas.
- c) Entregar à Segunda Outorgante os parques infantis e equipamentos de desporto, recreio e lazer a ele afetos, de forma a garantir a sua plena gestão e manutenção, com vista ao incremento da prática desportiva, em especial da população da Freguesia de Santo Estêvão e do público em geral:
- d) Prestar toda a colaboração e esclarecimentos técnicos, ao nível da legislação aplicável ao funcionamento desta tipologia de instalação desportiva e assegurar o cumprimento da mesma.

Cláusula 10.ª Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Envidar todos os esforços para o cumprimento zeloso de todos os trabalhos tendentes ao cumprimento do fixado na Cláusula 7.ª do presente contrato;
- b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato;
- c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação;
 - d) Entregar à Primeira Outorgante os relatórios a que se refere a cláusula 12.ª.

Cláusula 11.ª Obrigações adicionais

Para uma articulação permanente entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito da execução deste contrato, devem os representantes indicados por ambas, reunir-se, anualmente e sempre que necessário, de forma a garantir a eficaz gestão dos equipamentos.

Cláusula 12.ª Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

- 1 Pela Segunda Outorgante serão elaborados relatórios anuais de avaliação de execução do presente contrato, a apresentar à Primeira Outorgante até ao dia 10 de janeiro.
- 2 No ano correspondente ao termo do presente contrato o relatório referido no número anterior será apresentado até ao dia 10 de setembro.
- 3 A Primeira Outorgante pode ainda solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 13.ª

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

- 1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula anterior, a Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato pela Segunda Outorgante, mediante a realização de vistorias e inspeções aos equipamentos que lhe estão afetos, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
- 2 —As determinações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 14.ª Reclamações dos utentes

- 1 A Segunda Outorgante obriga-se a ter à disposição dos utentes livros destinados ao registo de reclamações nos termos legalmente estabelecidos.
- 2 Os livros destinados ao registo de reclamações podem ser verificados periodicamente pela Primeira Outorgante.

CAPÍTULO III GESTÃO DO *ESPAÇO INTERNET*

Cláusula 15.ª Espaço Internet

Para efeitos do objeto do presente contrato o *Espaço Internet* consubstancia-se no conjunto de meios tecno-informáticos postos à disposição da população pela Câmara Municipal, e que se encontra instalado no local indicado no Anexo que integra o presente Contrato.

SECÇÃO I GESTÃO

Cláusula 16.ª Atividades de gestão

As atividades de gestão do Espaço Internet compreendem, designadamente:

- a) colocar um funcionário que garanta o funcionamento do *Espaço Internet* e o apoio à Biblioteca Escolar de Santo Estêvão, sobretudo na valência comunitária;
- b) adquirir os periódicos para consulta na área de periódicos da Biblioteca Escolar de Santo Estêvão, especificamente um jornal diário e um semanário de âmbito nacional, um jornal diário desportivo e um semanário regional;

- c) garantir a manutenção dos equipamentos informáticos afetos ao *Espaço Internet*, bem como a aquisição dos consumíveis informáticos;
 - d) garantir serviços de limpeza e manutenção.

SECÇÃO II RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula 17.ª

Recursos Financeiros e modo de afetação

- 1 O valor global da comparticipação financeira destinado à execução do presente contrato para a gestão do *Espaço Internet* é de € 36.914,80 (trinta e seis mil, novecentos e catorze euros e oitenta cêntimos).
- 2 Os recursos financeiros são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante em duodécimos, a processar mensalmente, no montante € 922,87 (novecentos e vinte e dois euros e oitenta e sete cêntimos), sendo que, para efeitos da LCPA, os compromissos serão agendados de acordo com essa calendarização.

SECÇÃO III DAS OBRIGAÇÕES DOS OUTORGANTES

Cláusula 18.ª Obrigações dos Outorgantes

Às obrigações dos Outorgantes nesta área é aplicável o disposto na Secção III do Capítulo II do presente contrato, com as devidas adaptações.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS

Cláusula 19.ª Cemitérios Municipais

Os cemitérios municipais objeto do presente contrato localizam-se na Freguesia de Santo Estêvão, em Santo Estêvão e nos Foros de Almada.

SECÇÃO I GESTÃO

Cláusula 20.ª

Atividades de administração, gestão e manutenção dos cemitérios municipais

As atividades de administração, gestão e manutenção dos cemitérios municipais compreendem a prática de todos os atos que garantam a sua boa manutenção e conservação, e bem assim os inerentes à sua específica função, em cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

SECÇÃO II RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula 21.ª

Recursos Financeiros e modo de afetação

1 – O valor global da comparticipação financeira destinado à execução do presente contrato para a administração, gestão e manutenção do cemitério municipal é de € 41.724,00 (quarenta e um mil, setecentos e vinte e quatro euros).

2 – Os recursos financeiros são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante em duodécimos, a processar mensalmente, no montante de € 1.043,10 (mil e quarenta e três euros e dez cêntimos), sendo que, para efeitos da LCPA, os compromissos serão agendados de acordo com essa calendarização.

SECÇÃO III DAS OBRIGAÇÕES DOS OUTORGANTES

Cláusula 22.ª Obrigações dos Outorgantes

Às obrigações dos outorgantes nesta área é aplicável o disposto na Secção III do Capítulo II do presente contrato, com as devidas adaptações.

CAPÍTULO V DO CENTRO SOCIAL DE FOROS DE ALMADA

Cláusula 23.ª Centro Social de Foros de Almada

Para efeitos do objeto do presente contrato, considera-se o Centro Social de Foros de Almada equipamento de cultura pertencente ao Município, de âmbito local, registado em cadastro municipal, e vertido na relação constante no Anexo que faz parte integrante do presente Contrato.

SECÇÃO I DA GESTÃO

Cláusula 24.ª Do funcionamento

Cabe à Segunda Outorgante gerir a utilização do Centro Social de Foros de Almada, em articulação com a Primeira Outorgante, mediante comunicação prévia dos pedidos de uso do equipamento, assim como garantir a abertura e encerramento e a limpeza.

SECÇÃO II RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula 25.ª Recursos Financeiros e modo de afetação

- 1 O valor global da comparticipação financeira destinado à execução do presente contrato é de € 4.000,00 (quatro mil euros).
- 2 Os recursos financeiros são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante em duodécimos, a processar mensalmente, no montante de € 100,00 (cem euros), sendo que, para efeitos da LCPA, os compromissos serão agendados de acordo com essa calendarização.

SECÇÃO III DAS OBRIGAÇÕES DOS OUTORGANTES

Cláusula 26.ª Obrigações dos Outorgantes

Às obrigações dos outorgantes nesta área é aplicável o disposto na Secção III do Capítulo II do presente contrato, com as devidas adaptações.

CAPÍTULO VI

DO POLO DE SANTO ESTÊVÃO DA UNIVERSIDADE SÉNIOR DE BENAVENTE

Cláusula 27.ª

Polo de Santo Estêvão da Universidade Sénior de Benavente

Para efeitos do objeto do presente contrato considera-se polo de Santo Estêvão da Universidade Sénior de Benavente a antiga escola primária de Foros de Almada, constante do cadastro municipal.

SECÇÃO I DA GESTÃO

Cláusula 28.ª Do funcionamento

A gestão do equipamento é da competência da Segunda Outorgante, cabendo à Primeira Outorgante assegurar os respetivos encargos.

SECÇÃO II RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula 29.ª

Recursos Financeiros e modo de afetação

- 1 O valor global da comparticipação financeira destinado à execução do presente contrato é de € 5.000,00 (cinco mil euros).
- 2 Os recursos financeiros são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante em duodécimos, a processar mensalmente, no montante de € 125,00 (cento e vinte e cinco euros), sendo que, para efeitos da LCPA, os compromissos serão agendados de acordo com essa calendarização.

SECÇÃO III DAS OBRIGAÇÕES DOS OUTORGANTES

Cláusula 30.ª Obrigações dos Outorgantes

Às obrigações dos outorgantes nesta área é aplicável o disposto na Secção III do Capítulo II do presente contrato, com as devidas adaptações.

CAPÍTULO VII MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 31.ª Modificação do contrato

- 1 O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.
- 2 A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 32.ª Suspensão do contrato

- 1 A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
- a) impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
 - b) por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
- 2 Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 33.ª Resolução pelas Partes Outorgantes

- 1 Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
 - a) incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b) razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
- 2 Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 34.ª Revogação

- 1 As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
- 2 A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 35.ª Caducidade

O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 5.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto nos números 2 e 3 daquela mesma Cláusula.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 36.ª Comunicações e notificações

- 1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.
- 2 Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 37.ª Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

Cláusula 38.ª Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 39.ª Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia 1 de julho de 2018.

Cláusula 40.ª Publicidade

Após a sua aprovação, o presente Contrato será publicitado no sítio da internet do Município de Benavente e no da Junta de Freguesia de Santo Estêvão e igualmente afixado em local próprio nas respetivas sedes.

Cabimentação e compromisso

A despesa inerente ao presente Contrato Interadministrativo será satisfeita pela presente dotação orçamental:

- Classificação orçamental: 02-04050102; - GOP: 03.001.2015/5003, 12.001.2015/5015, 11.004.2015/5006; - Números sequenciais de compromissos:; - Números sequenciais de cabimentos:;							
Pela Câmara Municipal de Benavente	Pela Junta de Freguesia de Santo Estêvâ	žΟ					
Benavente, nos Paços do Município, aos 2018.	do mês de c	de					

Parágrafo único:

Nos termos, para os efeitos, e em cumprimento do disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a minuta deste Contrato Interadministrativo foi presente a reunião ordinária da Câmara Municipal de Benavente de ____ de ____ de 2018 em conformidade com o disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea m) e submetida à sessão da Assembleia Municipal de Benavente de ____ de 2018, para efeitos de autorização, conforme dispõe o artigo 25.º, n.º 1, alínea k), e presente à reunião da Junta de Freguesia de Santo Estêvão de ____ de 2018, em conformidade com o artigo 16.º, n.º 1, alíneas *i*) e *j*) e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Santo Estêvão de ____ de 2018, igualmente para efeitos de autorização, nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea *g*).

Contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Santo Estêvão

ANEXO

Parques infantis, equipamentos de desporto, recreio e lazer (conforme mencionado nas cláusulas 6.ª a 8.ª do presente contrato interadministrativo)

1. Demonstração e fundamentação da atualização dos encargos

Os valores mensais a transferir respeitantes aos parques infantis e equipamentos de desporto, recreio e lazer da Freguesia de Santo Estêvão são os seguintes:

Parques infantis, equipamentos de desporto, recreio e lazer	Valor mensal 2013-2017 (€)	Aumento (%)	Valor mensal 2017-2021 (€)
Polivalente da Antiga Escola Primária de Santo Estêvão	269,17	9,8%	295,55
2 Polivalente do Depósito da Água	269,17	9,8%	295,55
3 Parque Infantil da Vinha da Casa	281,04	9,8%	308,58
4 Parque Infantil da Quinta da Cegonha	281,04	9,8%	308,58
5 Polidesportivo de Foros de Almada	269,17	9,8%	295,55
6 Parque Infantil de Foros de Almada	281,04	9,8%	308,58
Total	1.650,63		1.812,39

O aumento de 9,8% relativamente aos valores do contrato interadministrativo do mandato anterior (aumento esse consensualizado com a Junta de Freguesia e tido como justo) tem por base a evolução percentual da remuneração mensal mínima garantida desde 2014 até ao presente (19,59%) aplicada à parte dos trabalhos a executar que se relaciona com mão de obra (50%).

Espaço Internet (conforme mencionado nas cláusulas 15.ª a 17.ª do presente contrato interadministrativo)

1. Demonstração e fundamentação da atualização dos encargos

O valor a transferir mensalmente para o Espaço Internet referido nas cláusulas 15.ª a 17.ª do presente contrato é o seguinte:

Espaço Internet	Valor mensal 2013-2017 (€)	Aumento (%)	Valor mensal 2017-2021 (€)
Espaço Internet na Biblioteca Escolar, em Santo Estêvão	840,50	9,8%	922,87
Total	840,50		922,87

O aumento de 9,8% relativamente ao valor do contrato interadministrativo do mandato anterior (aumento esse consensualizado com a Junta de Freguesia e tido como justo) tem por base a evolução percentual da remuneração mensal mínima garantida desde 2014 até ao presente (19,59%) aplicada à parte dos trabalhos a executar que se relaciona com mão de obra (50%).

Cemitérios (conforme mencionado nas cláusulas 19.ª a 21.ª do presente contrato interadministrativo)

1. Demonstração e fundamentação da atualização dos encargos

Os valores a transferir mensalmente para os cemitérios da Freguesia de Santo Estêvão referidos nas cláusulas 19.ª a 21.ª do presente contrato é o seguinte:

	Cemitérios	Valor mensal 2013- 2017 (€)	Aumento (%)	Valor mensal 2017-2021 (€)
1	Cemitério de Santo Estêvão	633,33	9,8%	695,40
2	Cemitério de Foros de Almada	316,67	9,8%	347,70
	Total	950,00		1.043,10

O aumento de 9,8% relativamente aos valores do contrato interadministrativo do mandato anterior (aumento esse consensualizado com a Junta de Freguesia e tido como justo) tem por base a evolução percentual da remuneração mensal mínima garantida desde 2014 até ao presente (19,59%) aplicada à parte dos trabalhos a executar que se relaciona com mão de obra (50%).

Centro Social de Foros de Almada (conforme mencionado nas cláusulas 23.ª a 25.ª do presente contrato interadministrativo)

1. Estudo relativo à demonstração do cumprimento do artigo 115.º, n.º 3, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

Em matéria de equipamentos de cultura, o presente contrato introduz o <u>Centro Social</u> <u>de Foros de Almada</u>.

Relativamente ao novo equipamento abrangido, e de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aplicável aos contratos de delegação de competências outorgados entre os municípios e as freguesias, por força do disposto no artigo 122.º do citado diploma legal, compete aos contraentes públicos promover os estudos necessários à demonstração do cumprimento dos requisitos constantes nas alíneas a) e e) do referido artigo.

Nesse sentido, apresentam-se os fundamentos que justificam a proposta:

a) O não aumento da despesa pública global:

Cabe à Junta de Freguesia gerir a utilização do Centro Social de Foros de Almada, em articulação com a Primeira Outorgante, mediante comunicação prévia dos pedidos de uso do equipamento, assim como garantir a abertura e encerramento e a limpeza.

Atendendo a que existe uma utilização pontual do Centro Social dos Foros de Almada e a Câmara Municipal de Benavente não dispõe de recursos humanos afetos à gestão destas instalações, considera-se que haverá um decréscimo da despesa pública nesta solução técnica, que foi desenvolvida em coordenação com a Freguesia, pois permitirá potenciar a atuação da Junta de Freguesia e, assim, haver um decréscimo na afetação de recursos;

b) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais ou pelas entidades intermunicipais:

Com a presente proposta verificar-se-á uma melhoria dos serviços prestados na área da Freguesia, com consequente racionalização dos recursos disponíveis. Sendo de acentuar que a centralização da execução dos vários trabalhos a realizar no espaço em causa nessa entidade permitirá o aumento da eficiência na gestão dos recursos a utilizar para o efeito;

c) Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais ou das entidades intermunicipais:

A Junta de Freguesia tem uma menor dispersão de recursos e uma maior proximidade às instalações, o que poderá proporcionar uma maior eficácia de resposta;

d) A articulação entre os diversos níveis da administração pública:

A presente proposta foi articulada entre a Câmara Municipal de Benavente e a Junta de Freguesia de Santo Estêvão, no âmbito das correlativas competências.

2. Demonstração e fundamentação da atualização dos encargos

Deste modo, como verba a transferir mensalmente destinada ao equipamento referido nas cláusulas 23.ª a 25.ª, considerou-se o montante de **100,00 euros**, valor encontrado em articulação com a Junta de Freguesia, para afetação pontual de funcionário que terá como tarefas a limpeza, abertura e fecho das instalações:

Equipamentos de cultura	n	Valor nensal (€)
Centro Social de Foros de Almada		100,00
To	otal	100,00

Polo de Santo Estêvão da Universidade Sénior de Benavente (conforme mencionado nas cláusulas 27.ª e 29.ª do presente contrato interadministrativo)

1. Estudo relativo à demonstração do cumprimento do artigo 115.º, n.º 3, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

Em matéria de equipamentos de educação, o presente contrato introduz a <u>Escola Primária de Foros de Almada onde funciona o Polo de Santo Estêvão da Universidade</u> Sénior de Benavente.

Relativamente ao novo equipamento abrangido, e de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aplicável aos contratos de delegação de competências outorgados entre os municípios e as freguesias, por força do disposto no artigo 122.º do citado diploma legal, compete aos contraentes públicos promover os estudos necessários à demonstração do cumprimento dos requisitos constantes nas alíneas a) e e) do referido artigo.

Nesse sentido, apresentam-se os fundamentos que justificam a proposta:

a) O não aumento da despesa pública global:

A gestão do equipamento é da competência da Junta de Freguesia, cabendo à Primeira Outorgante assegurar os respetivos encargos.

Atendendo a que existe uma utilização pontual daquele equipamento e a Câmara Municipal de Benavente não dispõe de recursos humanos afetos à gestão destas instalações, considera-se que haverá um decréscimo da despesa pública nesta solução técnica, que foi desenvolvida em coordenação com a Freguesia, pois permitirá potenciar a atuação da Junta de Freguesia e, assim, haverá um decréscimo na afetação de recursos. Trata-se de um edifício escolar composto por duas salas de aula, adstritos ao polo de Santo Estêvão da Universidade Sénior do Concelho de Benavente;

b) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais ou pelas entidades intermunicipais:

Com a presente proposta verificar-se-á uma melhoria dos serviços prestados na área da Freguesia, com consequente racionalização dos recursos disponíveis. Sendo de acentuar que a centralização da execução dos vários trabalhos a realizar no espaço em causa nessa entidade permitirá o aumento da eficiência na gestão dos recursos a utilizar para o efeito;

c) Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais ou das entidades intermunicipais:

A Junta de Freguesia tem uma menor dispersão de recursos e uma maior proximidade às instalações, o que poderá proporcionar uma maior eficácia de resposta;

d) A articulação entre os diversos níveis da administração pública:

A presente proposta foi articulada entre a Câmara Municipal de Benavente e a Junta de Freguesia de Santo Estêvão, no âmbito das correlativas competências.

2. Demonstração e fundamentação da atualização dos encargos

Deste modo, como verba a transferir mensalmente destinada ao equipamento referido nas cláusulas 27.ª a 29.ª, considerou-se o montante de **125,00 euros**, valor encontrado em articulação com a Junta de Freguesia, para afetação pontual de funcionário que terá como tarefas a limpeza, abertura e fecho das instalações:

	Equipamentos de educação	Valor mensal (€)
1	Polo de Santo Estêvão da Universidade Sénior de Benavente a funcionar na antiga	
	escola primária de Foros de Almada	125,00
	Total	125,00

ENCARGOS GLOBAIS DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

Contrato interadministrativo	2018 (01jul- 31dez)	2019	2020	2021 (01jan- 31out)	Total
- parques infantis, equipamentos					
de desporto, recreio e lazer	10.874,34	21.748,68	21.748,68	18.123,90	72.495,60
- Espaço Internet	5.537,22	11.074,44	11.074,44	9.228,70	36.914,80
- cemitérios	6.258,60	12.517,20	12.517,20	10.431,00	41.724,00
- equipamentos de cultura	600,00	1.200,00	1.200,00	1.000,00	4.000,00
- equipamentos de educação	750,00	1.500,00	1.500,00	1.250,00	5.000,00
Total/ano	24.020,16	48.040,32	48.040,32	40.033,60	160.134,40

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a presente minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências e solicitar à Assembleia Municipal autorização para a sua celebração, conforme dispõe o art. 25.º, n.º 1, al. k) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

02- Divisão Municipal de Gestão Financeira

Gestão e Controle do Plano e do Orçamento

Ponto 11 – 5.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO DE 2018 – A CONHECIMENTO

«A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho do senhor presidente que aprovou a 5.ª alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano para 2018 que, por fotocópia e depois de rubricada, fica apensa à presente ata.»

Ponto 12 – APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2017

Apresentam-se os documentos de prestação de contas do exercício de 2017, de acordo com a Resolução n.º 4/2001 – 2.ª Secção do Tribunal de Contas.

DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Número	Código POCAL	DESIGNAÇÃO	Grupo 1	Tribunal Contas	
1	5	Balanço	Х	Х	
2	6	Demonstração de resultados	X	Х	
3	7.1	Plano plurianual de investimentos	Х		
4	7.2	Orçamento (resumo)	Х		
5	7.2	Orçamento	Х		
6	7.3.1	Controlo orçamento da despesa	Х	Х	
7	7.3.2	Controlo orçamento da receita	X	Х	
8	7.4	Execução do plano plurianual de investimentos	Х		
9	7.5	Fluxos de caixa	Х	Х	
10	7.5	Contas de ordem	Х	Х	
11	7.6	Operações de tesouraria	Х	Х	
12	8.1	Caracterização da entidade	Х	Х	
13	8.2	Notas ao balanço e à demonstração de resultados	Х		
14	8.3.1.1	Modificações do orçamento - Receita	Х		
15	8.3.1.2	Modificações do orçamento - Despesa	Х		
16	8.3.2	Modificações ao plano plurianual de investimentos	Х		
17	8.3.3	Contratação administrativa - Situação dos contratos	Х	Х	
18	8.3.4.1	Transferências correntes - Despesas	Х		
19	8.3.4.2	Transferências capital - Despesas	Х		
20	8.3.4.3	Subsídios concedidos	Х		
21	8.3.4.4	Transferências correntes - Receitas	Х		
22	8.3.4.5	Transferências capital - Receitas	Х		
23	8.3.4.6	Subsídios obtidos	Х		
24	8.3.5.1	Ativos de rendimento fixo	Х		
25	8.3.5.2	Ativos de rendimento variável	Х		
26	8.3.6.1	Empréstimos	Х	Х	
27	8.3.6.2	Outras dívidas a terceiros	X		
28	13	Relatório de gestão	Х	Х	
		Outros documentos:			
29		Guia de remessa	X	Х	

30		Ata da reunião em que foi discutida e votada a conta	Х	Х	
31	2.9	Norma de controlo interno e suas alterações	Х	Х	
32	12.2.9	Resumo diário de tesouraria	Х		
33		Síntese das reconciliações bancárias	Х	Х	
34		Mapa de fundos de maneio	Х		
35		Relação de emolumentos notariais e custas de execuções fiscais	Х		
36		Relação de acumulação de funções	Х		
37		Relação nominal de responsáveis	Х	Χ	

Da execução orçamental do ano de 2017, resultou um saldo para a gerência seguinte de € 2.817.145,64.

Nos termos do ponto 2.7.3, do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, a aplicação do resultado líquido do exercício é aprovada pelo órgão deliberativo mediante proposta do órgão executivo.

Desta forma em cumprimento da referida norma legal, a Câmara Municipal de Benavente propõe que o Resultado Líquido do Exercício no montante de -209.118,24 € seja aprovado.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE deu nota que o **Resultado Líquido do Exercício** é negativo em duzentos e nove mil, cento e dezoito euros e vinte e quatro cêntimos, e passou a explicar alguns **Custos e Perdas** que contribuíram para essa situação, nomeadamente, o acréscimo de cerca de setecentos mil euros de **Custos com o pessoal**; as **Amortizações do exercício** que, em comparação a 2016, aumentaram setenta e dois mil euros; os **Custos e perdas extraordinárias**, que resultam do facto de a Câmara Municipal ter concretizado a doação, ao Ministério da Saúde, dos terrenos onde estão instalados o Centro de Saúde de Benavente e a USF (Unidade de Saúde Familiar) de Samora Correia, bem como dos apoios concedidos ao Grupo Desportivo de Benavente e à AREPA (Associação Recreativa do Porto Alto), para a requalificação dos seus espaços desportivos, o que, globalmente, aumentou, significativamente. os Custos e Perdas.

Transmitiu que, no que concerne aos **Proveitos e Ganhos**, a Câmara Municipal teve alguns resultados positivos, nomeadamente, na **Prestação de serviços**, que aumentou cerca de duzentos mil euros, tendo os **Impostos e taxas** diminuído cerca de sessenta mil euros.

Observou que a doação dos terrenos que mencionou, bem como algum equipamento que, entretanto, foi cedido, totalizou cento e quarenta e cinco mil euros.

Referiu que não está considerado o montante de cerca de cinco milhões, duzentos e um mil, quatrocentos e setenta e cinco euros e vinte e um cêntimos, correspondentes à informação que a Autoridade Tributária disponibiliza à Câmara Municipal sobre impostos que estão por cobrar, mas dado que, ao abrigo do sigilo fiscal, a Autoridade Tributária nunca informou a que anos se refere aquela verba de grande significado e se, efetivamente, é expectável que venha a ser cobrada (ou não), embora conste do Relatório, não está traduzida nas Contas.

Mencionou que há a considerar o importante apoio de cerca de quinhentos mil euros que foi disponibilizado pela Câmara Municipal, quer às coletividades, quer aos bombeiros e, também, às freguesias e aos CBESSE (Centro de Bem-Estar Social de Santo Estêvão), que se concretizou em investimentos, não feitos, diretamente, pela Câmara Municipal, mas que ficaram ao dispor da população.

Disse que a Câmara Municipal atingiu uma taxa de execução de 91,87% no que diz respeito à Receita, 79,62% na Despesa e 67,93% nas Grandes Opções do Plano, sendo que o Saldo da Conta de Gerência apresenta o valor de dois milhões, oitocentos

e dezassete mil, cento e quarenta e cinco euros e sessenta e quatro cêntimos, montante, ligeiramente, acima do saldo que transitou de 2016.

Aludiu ao aumento de cerca de um milhão de euros nas **Despesas Correntes**, relativamente a 2016, que se prende, sobretudo, com o aumento da **Despesa com o pessoal** (cerca de setecentos mil euros), a que acresce cerca de quatrocentos mil euros de investimento nas **Despesas de Capital**, tendo havido alguma contenção na **Aquisição de serviços e bens**.

Acrescentou que embora o **Investimento** tenha sido de um milhão, oitocentos e três mil euros, se se considerassem os apoios que a Câmara Municipal prestou, quer às Juntas de Freguesia, quer às coletividades e associações, diretamente para investimento, aquele montante situar-se-ia em cerca de dois milhões e trezentos mil euros.

Frisou que a **Dívida bancária** reduziu para quatrocentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e vinte e um euros e sessenta e dois cêntimos, montante que, em 31 de dezembro de 2017, adicionado à **Dívida a fornecedores**, se situou em quinhentos e treze mil, duzentos e oitenta e cinco euros e onze cêntimos.

Comentou que embora o **Endividamento** seja de um milhão, trezentos e sessenta e seis mil euros, há a considerar as verbas do FEF (Fundo de Equilíbrio Financeiro) – que são inscritas como dívida e não constituem responsabilidade da Câmara Municipal, mas a Autarquia tem que lhes fazer face – como, também, o montante de quatrocentos e sessenta e três mil euros de Operações de Tesouraria que se encontra à guarda do Município.

Evidenciou que embora a Câmara Municipal tenha aumentado, apenas, quinze efetivos relativamente ao ano anterior, o fluxo de ingresso de novos trabalhadores ocorreu no final de 2017 e, portanto, o acréscimo de custos com a **Despesa com o pessoal**, comparativamente a 2016, explica-se dessa forma.

Sublinhou que embora os **Indicadores de Análise de Contabilidade Orçamental e Financeira** apontem para uma situação estável, a subida dos custos com pessoal, relativamente ao exercício de 2016, merece a atenção da Câmara Municipal, para que não se entre por um caminho que ponha em causa o equilíbrio necessário entre as Receitas e as Despesas.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA observou que tinha que se ausentar às dezassete horas, para uma consulta médica, mas gostaria de votar a prestação de contas, razão pela qual iria tentar ser breve.

Referiu que sendo os Orçamentos documentos previsionais, o senhor presidente pode refugiar-se naquilo que é, muitas vezes, acusado, na imprevisibilidade desses mesmos documentos. Contudo, os documentos de Prestação de Contas não são previsionais e espelham, de facto, a realidade económica do Município, ao longo do ano de 2017 e, para além da matemática dos números, que não põe em causa, porque isso é para os entendidos, põe em causa, politicamente, como é possível o senhor presidente apresentar um documento com um coeficiente de realização de, apenas, 67% nas Grandes Opções do Plano.

Considerou que, para além da desculpa que o senhor presidente possa dar, aquele coeficiente de realização significa, também, que inscreveu medidas nas Grandes Opções do Plano que sabia, à partida, que não teria capacidade de concretizar, mas que as inscreve, sistematicamente, ao longo dos anos, nas Grandes Opções do Plano e no Orçamento para, no fundo, poder mostrar o documento às pessoas, tentando, de algum modo, enganá-las, prometendo fazer uma série de obras que sabe que não é capaz de fazer e, depois, apresenta coeficientes de realização de 67% nas Grandes Opções do Plano e, no campo da despesa, de 79% na execução de orçamental.

Afirmou que embora o senhor presidente alimente esperanças vãs, no fim das contas, as pessoas acabam por perceber que, de facto, foram apenas alimentadas por palavras, e não por ações concretas, que é daquilo que o senhor presidente muitas vezes gosta de falar.

Comentou as palavras ditas, anteriormente, pelo senhor presidente, de que os membros do Executivo talvez não tenham consciência, como se, efetivamente, só o presidente da Câmara tivesse consciência, soubesse e fosse conhecedor da realidade do município e dos números, e que os outros vereadores não tivessem, de facto, consciência para analisar aquelas questões. Observou que o senhor presidente nem devia estar à frente da Câmara Municipal de Benavente, mas, pelas suas palavras, deveria estar, por exemplo, à frente duma instituição qualquer em Bruxelas porque, de facto, tem uma consciência superior à dos outros.

Disse que gostava que o senhor presidente lhe explicasse, tão sucintamente quanto possível, como é que tem coragem de apresentar uma execução de 67% no que diz respeito às Grandes Opções do Plano, e não se retratar nessa situação e no facto de ela corresponder a obras que o senhor inscreve nas Grandes Opções do Plano e que, depois, não tem capacidade de as desenvolver.

O SENHOR PRESIDENTE observou que as palavras valem o que valem, sendo que o importante é analisar a Prestação de Contas e tirar as ilações necessárias.

Realçou que a Câmara Municipal tem uma taxa de execução da Receita superior a 90% e que a taxa de execução da Despesa ronda os 80%, sendo que a taxa de execução de 67,93% no que diz respeito ao investimento nas GOP (Grandes Opções do Plano) é comparável àquilo que se passa um pouco por todo o País, porquanto grande parte dos investimentos dizem respeito as obras a serem realizadas com os fundos comunitários. Deu nota que a Câmara Municipal tem um Saldo de dois milhões, oitocentos e dezassete mil, cento e quarenta e cinco euros e sessenta e quatro cêntimos e, se o senhor vereador Ricardo Oliveira analisar as contas entre a Receita e a Despesa, verá que elas estão, perfeitamente, equilibradas e que aquelas verbas são, absolutamente, necessárias para fazer face aos investimentos.

Afirmou que apresentou um programa eleitoral bastante exigente, sendo que, no final do mandato, far-se-á o balanço e perceber-se-á quem é que engana as pessoas. Frisou que não tem dúvidas de que os documentos de Prestação de Contas em apreciação são claros e equilibrados, do ponto de vista da situação financeira da Câmara Municipal que, não sendo uma Autarquia que esteja a dar lucros, por assim dizer, tem uma pequena almofada financeira e, ainda assim, apenas estão por realizar as obras dos fundos comunitários e dos arranjos da Ribassor, sendo que esta já está em curso.

Sublinhou que a Câmara Municipal fez a ampliação das escolas de Benavente e do Porto Alto, adquiriu uma máquina de cinema para o Cineteatro (que custou setenta e cinco mil euros), gastou cerca de setecentos mil euros nos arruamentos e nas pavimentações, fez a requalificação integral dos estaleiros de Samora Correia e de Benavente, apoiou a Junta de Freguesia de Benavente na requalificação de um parque infantil, apoiou a Junta de Freguesia de Samora Correia na construção de um parque infantil e no embelezamentos das rotundas, apoiou a instalação de um relvado sintético no campo de futebol da AREPA, apoiou o Grupo Desportivo de Benavente na construção de um campo de futebol de relva sintética e na recuperação da sua sede, entre tantas outras intervenções e, portanto, contrariamente àquilo que o senhor vereador Ricardo Oliveira disse, crê que a Câmara Municipal fez uma intervenção que não pôs em causa o equilíbrio da Autarquia.

Reiterou que as obras de grande dimensão dizem respeito aos fundos comunitários, e também elas surgirão, a pouco e pouco, e, no final do mandato, serão feitas as contas.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA lembrou que tinha que se ausentar para uma consulta inadiável e observou que, a votar a Prestação de Contas, reprová-las-ia, por aquilo que disse há instantes.

Nesta altura da reunião ausentou-se o senhor vereador Ricardo Oliveira, passando a Câmara Municipal a funcionar com seis elementos.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA considerou que, de facto, as contas da Câmara Municipal já tiveram dias melhores, e observou que a gestão CDU tem vindo a piorar naquilo que, durante muitos anos, tinha de melhor, parecendo que já não há muitos pontos positivos na governação CDU.

Referiu que atendendo ao prazo em que lhe foi facultada toda a documentação, não teve o tempo que a Prestação de Contas necessita para ser bem apreciado com os seus colegas da Assembleia Municipal (que irão, certamente, ter tempo e oportunidade de fazer uma abordagem mais exaustiva), sendo que, salvo melhor opinião, pareceu-lhe que o resultado operacional de 2017 foi negativo, na ordem dos quatrocentos e oitenta e um mil euros.

Lembrou que houve catorze alterações ao Orçamento, não deixando de ser significativo que a Câmara Municipal tenha estado, permanentemente, a corrigir as previsões que a maioria CDU tinha, inicialmente, e que foram falhando, consecutivamente, tendo que ser ajustadas catorze vezes. Observou que embora o mesmo possa acontecer em outras câmaras municipais, não deixa de sublinhar e isso não querer dizer que tudo corra bem nos outros lados.

Acrescentou que as **Despesas Correntes** previstas foram aumentadas em dois vírgula seis milhões de euros (cerca de 6,42%), tendo passado de cerca de doze milhões para quinze milhões de euros e, portanto, há, claramente, uma derrapagem nas despesas que, inicialmente, estavam previstas, quando se trata de despesas correntes que não constituem, propriamente, surpresas. Opinou que se houvesse planeamento político e financeiro bem articulado, nada disso teria acontecido.

Disse que a desorçamentação das despesas correntes constitui falta de rigor e, até, falta de transparência, porquanto um Orçamento sério e rigoroso deixa em dotação as despesas correntes, que têm de estar acauteladas, sendo incorreto reforçar a despesa corrente com o saldo da gestão anterior. Explicitou que essa é a posição do PS, já articulada com os eleitos da Assembleia Municipal.

Deu nota que nem o Orçamento, nem a execução, detalham a despesa da água das instalações, a despesa da água para a rega e a energia elétrica em instalações municipais, não estando esses consumos energéticos, devidamente, justificados.

Mencionou que a **Aquisição de serviços** também estava, inicialmente, dotada com três vírgula seis milhões de euros, acabando o ano com cinco vírgula dois milhões, denotando, mais uma vez, a falta de rigor.

Aludiu a que tendo as **Despesas de Capital** sido orçamentadas, inicialmente, com sete vírgula dois milhões de euros, a Câmara Municipal deixou cair cerca de dois vírgula quatro milhões de euros de investimento (talvez daí se justifiquem tantas alterações ao Orçamento) e, portanto, acabou o ano com uma dotação final de quatro vírgula oito milhões. Solicitou que o técnico e chefe de Divisão, especialista naquela matéria, pudesse dar uma explicação mais detalhada.

Resumindo, referiu que a Câmara Municipal foi alterando o Orçamento de 2017 ao longo de catorze alterações, por forma a aumentar as Despesas Correntes, ou seja, as despesas de funcionamento, não podendo o PS votar, favoravelmente, o documento, porque, de acordo com as palavras que o senhor vereador Ricardo Oliveira proferiu, cerca de 33% das promessas eleitorais também não foram cumpridas, e esse é um quadro político relevante, para além daquilo que são as questões financeiras que o PS tentou espelhar.

Frisou que embora o resultado operacional tenha acabado negativo, na ordem dos quatrocentos e oitenta mil euros, se o senhor presidente tivesse investido muito, e corretamente, não seria por aquele saldo, ligeiramente, negativo que o PS votaria contra. A questão é que o investimento da gestão CDU é, todo ele, centrado numa lógica eleitoral social e cultural que dá votos, mas que traz muito pouco para o município, em termos de riqueza e desenvolvimento económico, e essa é, também, uma diferença que o PS queria trazer para a gestão, com um maior equilíbrio entre o investimento no desenvolvimento económico e o desenvolvimento social, cultural e desportivo.

Considerou que a Câmara Municipal de Benavente não tem, sequer, nenhuma política de desenvolvimento económico de apoio às empresas, nem ao comércio local, ao contrário de outras câmaras municipais, e o PS defende que a Autarquia deve ser um agente facilitador e incentivador do setor empresarial e, portanto, o PS está em desacordo, logo desde a sua origem, com esse modelo de gestão, para não falar do défice de aproveitamento do potencial humano de que dispõe, mas que a maioria CDU não sabe (ou não quer) aproveitar.

O SENHOR PRESIDENTE explicitou que as alterações aos orçamentos fazem parte duma prática comum, sendo que se o senhor vereador Pedro Pereira analisar a maioria das câmaras municipais, verificará que assim é, porque se trata de um conjunto vasto de rubricas às quais, por uma ou outra razão, é preciso atender.

Crê que o senhor vereador Pedro Pereira tem conhecimento e consciência de que quando a Câmara Municipal constrói o Orçamento, para que os investimentos possam acontecer, é deixado por definir uma parte das Receitas Correntes e, portanto, quando é chegada a altura de introduzir o Saldo (que diz respeito àquilo que são os investimentos), uma parte dele é afeto às Despesas Correntes.

Considerou que o senhor vereador Pedro Pereira deveria olhar para a forma como, efetivamente, as situações evoluíram ao longo dos anos, porque isso é que deve ser um barómetro interessante.

Abordou que, em 2016, a Câmara Municipal teve treze milhões, quinhentos e vinte e cinco mil euros de Despesas Correntes, tendo, efetivamente, terminado o ano de 2017 com catorze milhões e noventa e cinco mil euros. No entanto, se se considerar que setecentos mil euros dizem respeito ao aumento com os custos de pessoal, significa que houve uma poupança de cento e cinquenta mil euros, e esse é que é um dado importante para a gestão da Câmara Municipal.

Acrescentou que, efetivamente, os resultados operacionais negativos são uma realidade que devem manter a Câmara Municipal alerta. No entanto, importantes são os resultados financeiros obtidos, porquanto a dívida do Município (que engloba a dívida bancária e a dívida a fornecedores) diminuiu, estando abaixo dos quinhentos mil euros, tendo aumentado, ligeiramente, o saldo com que se terminou o ano, o que significa que a Câmara Municipal fez uma gestão equilibrada.

Realçou que os indicadores financeiros e os rácios de solvibilidade das empresas, entre outros dados, subiram todos, uma vez mais, e há uma consolidação da Câmara Municipal, do ponto de vista financeiro.

Recordou que já explicou algumas das razões de a Câmara Municipal ter tido resultados negativos, nomeadamente, o facto de terem sido, finalmente, feitas as escrituras de doação dos terrenos para o Ministério da Saúde (que foi contabilizado como custos), e, também, o facto de a Autarquia ter apoiado a construção de um conjunto vasto de equipamentos que estão ao dispor da população e que, não tendo sido realizados pela Câmara Municipal, estão, também, contabilizados como custos.

Opinou que todas as câmaras municipais gostariam de ter as taxas de execução do Município de Benavente.

Reiterou que no final do mandato será, efetivamente, avaliado se foram (ou não) cumpridos os compromissos assumidos, que fazem parte do diálogo que se estabelece com as pessoas.

Concluiu, dizendo que gostaria de ouvir o comentário do chefe da Divisão Municipal de Gestão Financeira, dr. Hermínio Fonseca, acerca da matéria em apreço.

O CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA, DR. HERMÍNIO FONSECA, transmitiu que a única questão nova se prende com o facto de que o Orçamento de Estado para 2018 veio permitir que a parte do saldo que for utilizada em despesas correntes seja considerada para o equilíbrio corrente, enquanto que, em 2017,

ainda que o saldo fosse financiar despesa corrente, era neutro e, como tal, não entrava para o equilíbrio.

O SENHOR PRESIDENTE observou que a poupança corrente se situou em cerca de dois milhões de euros, facto que considera significativo e permite fazer investimento.

O CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA, DR. HERMÍNIO FONSECA, referiu que, em 2017, o montante de quatrocentos mil euros relativos a juros de anos atrasados, transferidos pela Autoridade Tributária veio, com a revisão ao Orçamento, reforçar a Receita Corrente e, consequentemente, permitir mais Despesa Corrente.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com os votos contra dos senhores vereadores Pedro Pereira e Florbela Parracho, aprovar os documentos de prestação de contas respeitantes ao exercício de 2017 que, por fotocópia e depois de rubricados, ficam arquivados em pasta anexa à presente ata, encontrando-se totalmente elaborados e disponíveis para consulta, quando para tal for solicitado, transitando da gerência anterior um saldo de 2.692.250,71 € (dois milhões, seiscentos e noventa e dois mil, duzentos e cinquenta euros e setenta e um cêntimos) e para a gerência seguinte, um saldo de 2.817.145,64 € (dois milhões, oitocentos e dezassete mil, cento e quarenta e cinco euros e sessenta e quatro cêntimos), sendo o Resultado Líquido do Exercício no montante negativo de 209.118,24 € (duzentos e nove mil, cento e dezoito euros e vinte e quatro cêntimos), submetendo os referidos documentos à apreciação e eventual aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da al. l) do n.º 2 do art. 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 13 – 2.ª REVISÃO AO ORÇAMENTO E 1.ª REVISÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO DE 2018

Proposta

Em sequência da prestação de contas da gerência do ano económico de 2017, e verificando-se a existência de um saldo de 2.817.145,64 €, e da contratualização de uma concessão de apoio financeiro, no âmbito do programa 365 Alentejo Ribatejo, com a Entidade Regional de Turismo do Alentejo e Ribatejo, ERT, para financiamento do evento "Festival do Arroz Carolino", no montante de 4.400,00€, reuniram-se as condições para se efetuar uma modificação aos documentos previsionais.

Com a finalidade de integrar no orçamento municipal de 2018, o saldo da gerência anterior e o apoio financeiro agora contratado, foi elaborada a presente proposta da 2.ª revisão ao orçamento e da 1.ª às GOP (PPI+AMR) para o ano de 2018, inscrevendo na receita o saldo da gerência e a transferência da Entidade Regional de Turismo, bem como se efetuou o consequente aumento na despesa, em 2.821.545,64 €.

Aumento total da receita em 2.821.545,64 €, sendo:

Por inscrição na receita:

Código Designação		Valor
06	Transferências correntes	
0603	Administração central	
060307 06030702	Serviços e fundos autónomos Entidade Reg Turismo Alentejo	4 400,00
16	Saldo da gerência anterior	
1601	Saldo orçamental	
160101	Na posse do serviço	2 817 145,64
	Total da Receita	2 821 545,64

Aumento total da despesa em 2.821.545,64 €, sendo:

1 – Aumento por definição de financiamentos que tinham ficado por definir:

			Cla	ificação	Modifica	ações	Dotooão			
	(Código			Designação		assificação rçamental	Financiamento Definido	Financ. não Definido	Dotação Corrigida
01	004				EDUCAÇÃO					
01	001				Educação pré-escolar Manutenção/Conservação					
01	001	2015	5001		de escolas pré-primárias					
01	001	2015	5001	1	Conservação	02	020203	5 000,00	-5 000,00	10 000,00
01	002				Ensino básico					
01	002	2014	2		Aquisição de equipamento e material didático	02	07011002	20 000,00	-20 000,00	25 000,00
01	002	2014	5012		Acção Social Escolar	0_	07011002	20 000,00	20 000,00	20 000,00
					Sub. compra de livros e					
01	002 002	2014 2014	5012 5012	3	material escolar Transportes escolares	02 02	04080202 02021001	45 000,00 100 000,00	-45 000,00 -100 000,00	50 000,00 277 000,00
01	002	2014	25	4	Requalificação e ampliação	02	02021001	100 000,00	-100 000,00	277 000,00
					da escola EB1, N.º 2 -		07010305			
					Acácias - Samora Correia	02	02	10 000,00	-10 000,00	15 000,00
					Manutenção/Conservação escolas do 1º Ciclo Ensino					
01	002	2015	5002		Básico					
01	002	2015	5002	1	Conservação	02	020203	5 000,00	-5 000,00	10 000,00
					PATRIMÓNIO, CULTURA E					
02					CIÊNCIA					
02	001				Cultura					
					Apoio atividades culturais das coletividades e					
02	001	2014	5001		associações	02	040701	45 000,00	-45 000,00	93 559,00
"-					Apoio realização festas		0.070.		·	,
02	001	2014	5002		tradicionais e religiosas	02	040701	60 000,00	-60 000,00	78 000,00
02	001	2014	5016		Divulgação de Atividades Culturais	02	020220	10 000,00	-10 000,00	24 400,00
02	001	2014	5019		Iniciativas Culturais	02	020220	10 000,00	-10 000,00	24 400,00
02	001	2014	5019	3	Exposições	02	020216	7 000,00	-7 000,00	12 000,00
	001	0014	E000		Reparação/ conservação					
02 02	001 001	2014 2014	5020 5020	1	equipamentos culturais Conservação	02	020203	5 000,00	-5 000,00	10 000,00
02	001	2014	5020	2	Aquisição de bens	02	020121	5 000,00	-5 000,00	9 500,00
	00.		-0		Outras Iniciativas Culturais e				,,,,,,,,	40.555.55
02	001 001	2014 2015	5022 49		Recreativas Aquisição equipamentos	02 02	02022505 07011002	15 000,00 5 000,00	-15 000,00 -80 000,00	40 000,00 10 000,00
02	001	2013	+3		Aquisição equipamentos	02	07011002	3 000,00	-00 000,00	10 000,00
					TEMPOS LIVRES E					
03					DESPORTO					

03 03	001 001	2014	3		Desporto, recreio e lazer Aquisição de equipamento					
03	001	2014	5005		para instalações desportivas, recreativas e de lazer Apoio às atividades desportivas e de tempos	02	07011002	5 000,00	-5 000,00	14 500,00
03	001	2014	5023		livres das Coletividades e Associações Reparação/ Conservação de equipamentos Desportivos e	02	040701	170 000,00	-170 000,00	318 000,00
03 03	001 001	2014 2014	5023 5023	1 2	Piscinas Municipais Conservação Aquisição de materiais Projeto Piscina Descoberta	02 02	020203 020121	10 000,00 10 000,00	-10 000,00 -10 000,00	20 000,00 19 000,00
03	001	2018	5		Benavente	02	07010302	25 000,00	-25 000,00	30 000,00
03	001	2018	6		Projeto Piscina Descoberta Samora Correia	02	07010302	25 000,00	-25 000,00	30 000,00
04 04	001				AÇÃO SOCIAL Solidariedade Social Apoio ao funcionamento de					
04	001	2017	5002		Creches e Jardins de Infância Apoio ao funcionamento de	02	040701	20 000,00	-20 000,00	22 500,00
04	001	2017	5003		Centros de Dia e a Lares de Idosos	02	040701	20 000,00	-20 000,00	25 560,00
04	001	2017	5004		Apoio ao funcionamento de ATL's Apoio ao funcionamento do	02	040701	5 000,00	-5 000,00	8 755,00
04	001	2017	5005		CRIB e ao Lar Residencial do CRIB Aquisição de bens para	02	040701	5 000,00	-5 000,00	9 450,00
04	001	2018	5005		apoio a famílias em situação de vulnerabilidade	02	020121	10 000,00	-10 000,00	15 000,00
06 06	002	2017	12		HABITAÇÃO, ORDENAMENTO TERRITÓRIO E URB. Ordenamento do Território Aquisição de prédios urbanos, no âmbito da requalificação dos espaços públicos	02	07010307	70 000,00	-70 000,00	75 000,00
07					PROTECÇÃO CIVIL					
07	002				Associações Bombeiros Voluntários Apoio às Associações de					
07	002	2014	5028		Bombeiros de Benavente e de Samora Correia	02	040701	140 000,00	-140 000,00	245 000,00
08 08	001				INDÚSTRIA E ENERGIA Energia					
08	001	2014	10		Aquisição de candeeiros e armaduras	02	07010404	5 000,00	-5 000,00	10 000,00
09 09	001				AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO Saneamento Conservação da rede geral -					
09 09 09 09	001 001 001 003 003	2014 2014 2014 2010	5032 5032 5032 5037		Águas Pluviais Conservação Aquisição de bens <i>Resíduos sólidos</i> Serviços de higiene urbana	02 02	020203 020121	20 000,00 5 000,00	-20 000,00 -5 000,00	25 000,00 10 000,00

09 09	003 003	2010 2014	5037 12	2	Encargos com aterro sanitário Aquisição de contentores, papeleiras e outro	02	02022504	350 000,00	-350 000,00	650 000,00
					equipamento de limpeza urbana	02	07011001	5 000,00	-5 000,00	10 000,00
11	001				EQUIPAMENTO RURAL E URBANO Espaços verdes					
11	001	2015	34		Arranjo Urbanístico Bairro Solidariedade - Benavente	02	07010405	5 000,00	-5 000,00	10 000,00
11	001	2015	46		Manutenção e conservação de jardins e zonas verdes Conservação de zonas					
11 11	001 001	2015 2015	46 46	1 2	verdes Aquisição bens Arborização de logradouros,	02 02	020203 020121	5 000,00 15 000,00	-5 000,00 -15 000,00	20 500,00 20 000,00
11	001	2015	5007		ruas e praças e aquisição de flores e plantas ornamentais Recuperação da zona	02	020121	5 000,00	-5 000,00	10 000,00
11	001	2016	49		envolvente ao parque infantil da Barrosa	02	07010405	95 000,00	-95 000,00	100 600,00
11	001	2017	4		Requalificação do Jardim da Quinta do Portão de Ferro	02	07010405	10 000,00	-10 000,00	15 000,00
11	002 002	2017	11		Instalações dos serviços Obra de Ampliação do Arquivo dos Serviços					
					Técnicos - DMOPPUD	02	07010301	10 000,00	-10 000,00	15 000,00
12 12	001				COMUNICAÇÃO E TRANSPORTES Ruas e arruamentos Benef./ reabilitação rede					
12 12	001 001	2005 2005	29 29	1	urbana concelhia Arruamentos de Benavente	02	07010401	50 000,00	-50 000,00	130 000,00
12	001	2005	29	2	Arruamentos de Samora Correia e Porto Alto Arruamentos de Santo	02	07010401	50 000,00	-50 000,00	195 000,00
12 12 12	001 001 001	2005 2005 2009	29 29 37	3	Estevão e Foros de Almada Arruamentos da Barrosa Construção de ciclovia entre	02 02	07010401 07010401	15 000,00 5 000,00	-15 000,00 -5 000,00	20 000,00 10 000,00
12	001	2015	5008		a Rua 25 de Abril e o Campo de Futebol na Barrosa Reparação / Conservação de calçadas e passeios nas	02	07010401	25 000,00	-25 000,00	30 000,00
12 12	001 001	2015 2015	5008 5008	1 2	zonas urbanas Conservação Aquisição de materiais Conservação/ Manutenção	02 02	020203 020121	5 000,00 15 000,00	-5 000,00 -15 000,00	25 000,00 42 000,00
12 12	001 001	2015 2015	5009 5009	1	de arruamentos Conservação	02	020203	15 000,00	-15 000,00	25 000,00
12	001	2015	5009		Aquisição de materiais Desenvolvimento Urbano	02	020121	20 000,00	-20 000,00	40 000,00
12	001	2016	60		Sustentável - Mobilidade Requalificação de Praças	02	07010401	45 000,00	-45 000,00	300 000,00
12	001	2016	61		Benavente Requalificação de Praça e de um largo - Samora	02	07010401	45 000,00	-45 000,00	300 000,00
12 12	001 001	2016 2016	62 65		Correia Arranjo urbanístico da Zona Central da Coutada Velha -	02	07010401	45 000,00	-45 000,00	300 000,00
12	001	2016	66		Benavente Arranjo urbanístico da	02	07010401	86 019,00	-95 000,00	91 019,00
					envolvente ao Centro Social de Foros de Almada	02	07010401	95 000,00	-95 000,00	100 600,00

					Arranjo urbanístico da Zona					
					Central de Foros da					
12	001	2016	67		Charneca	02	07010401	95 000,00	-95 000,00	100 600,00
12	002				Rede Viária e sinalização					
12	002	2014	13		Sinalização e trânsito					
12	002	2014	13	1	Sinalização Vertical	02	07010409	5 000,00	-5 000,00	10 500,00
12	002	2014	13	2	Marcas Rodoviárias	02	07010409	10 000,00	-10 000,00	15 000,00
					Pavimentação de caminhos					
12	002	2015	45		no concelho					
					Pavimentação Caminhos					
12	002	2015	45	1	nos Arados	02	07010408	45 000,00	-45 000,00	50 000,00
4.0	000	0045	4.5	_	Pavimentação caminhos	00	07010100	45 000 00	45 000 00	50,000,00
12	002	2015	45	2	Santos Estevão	02	07010408	45 000,00	-45 000,00	50 000,00
10	000	0015	45	_	Pavimentação caminhos nos	00	07010400	45 000 00	45 000 00	E0 000 00
12	002	2015	45	3	Foros Charneca	02	07010408	45 000,00	-45 000,00	50 000,00
12	002	2015	45	4	Pavimentação caminhos Foros Almada	02	07010408	45 000,00	-45 000,00	50 000,00
12	002	2015	45	4	1 0105 Almada	02	07010406	45 000,00	-45 000,00	50 000,00
					EQUIPAMENTOS DE					
14					SERVIÇOS					
14	001				Aquisição					
14	001	2014	14		Informatização dos Serviços					
14	001	2014	14	1	Equipamento de informática	02	070107	20 000,00	-20 000,00	30 470,00
14	001	2014	14	2	Software informático	02	070108	50 000,00	-50 000,00	120 348,00
		-			Aquisição de material de				,	,
14	001	2014	15		transporte	02	07010602	90 000,00	-90 000,00	95 000,00
					Aquisição de ferramentas e			·	ŕ	,
14	001	2014	18		utensílios	02	070111	5 000,00	-5 000,00	10 000,00
					Aquisição de equipamentos					•
					para comunicação e					
					publicidade (expositores,					
					écrans, abrigos de					
14	001	2018	7		passageiros)	02	07011002	45 000,00	-45 000,00	50 000,00
					Serviços Gerais da					
15					Autarquia					
15	001				Despesas Correntes					
1					Consumo de água -					
15	001	2013	5050		instalações municipais	02	020201	120 000,00	-120 000,00	220 000,00
								2 518 019,00	-2 602 000,00	4 886 861,00

2 – Inscrição de novos projetos:

Código				Designação		assificação rçamental	Dotação Inscrita
07 07 07	001 001	2018	5006	PROTECÇÃO CIVIL Sistema Municipal de Proteção Civil Limpeza de terrenos em substituição dos proprietários, no âmbito do Sistema Nacional da Defesa da Floresta Contra Incêndios (SNDFCI)	02	02022503	20 000,00
11 11	004			EQUIPAMENTO RURAL E URBANO Cemitérios			
11	004	2018	10	Ampliação do Cemitério de Benavente	02	07010413	30 000,00
	•		•				50 000,00

3 – Reforços:

	Código			Designação		ssificação	Modificações	Dotação	Modifica	Modificações Anos Seguintes		
						çamental	Financ Definido	Corregida	2019	2020	2021	
02 02 02 02 02	001 001 001 001	2014 2014 2015	5016 5022 5015	PATRIMÓNIO, CULTURA E CIÊNCIA Cultura Divulgação de Atividades Culturais Outras Iniciativas Culturais e Recreativas Transf. para Juntas de Freguesias	02 02 02	020220 02022505 04050102	4 400,00 15 000,00 3 949,00	24 400,00 40 000,00 32 485,00	8 093,00	8 093,00	8 093,00	
03 03	001			TEMPOS LIVRES E DESPORTO Desporto, recreio e lazer				124	·	·	·	
03	001	2015	5003	Transf. para Juntas de Freguesia Relvado sintético - campo de futebol de	02	04050102	15 588,64	887,64 250	31 177,00	31 177,00	31 177,00	
03	001	2016	51	Santo Estevão	02	07010406	200 000,00	000,00				
11 11	001			EQUIPAMENTO RURAL E URBANO Espaços verdes				400				
11	001 003	2015	5004	Transf. para Juntas de Freguesias Mercados e Feiras	02	04050102	7 873,00	186 820,00	15 746,00	15 746,00	15 746,00	
11 11 11	003	2015	5005	Transf. para Juntas de Freguesia Cemitérios	02	04050102	2 898,00	64 036,00	5 795,00	5 795,00	5 795,00	
11	004	2015	5006	Transf. para Juntas de Freguesia	02	04050102	2 840,00	60 790,00	5 680,00	5 680,00	5 680,00	
12 12	001			COMUNICAÇÃO E TRANSPORTES Ruas e arruamentos								
12	001	2015	5014	Transf. para Juntas de Freguesia	02	04050102	978,00 253 526.64	20 928,00	1 956,00	1 956,00	1 956,00	
									68 447,00	68 447,00	68 447,00	

A 1.ª Revisão ao Orçamento Municipal irá originar um aumento de 14,01% da receita e da despesa, passando o total do orçamento de 20.135.705 €, para 22.957.350,64 €.

No Orçamento irão ser efetuadas as seguintes modificações:

Código	Designação	Inscrições	Observações
06 0603 060307 06030702	RECEITA Transferências correntes Administração central Serviços e fundos autónomos Entidade Reg Turismo Alentejo	4 400,00	Contrato de concessão de apoio financeiro no âmbito do Programa 365 Alentejo-Ribatejo – 2.ª edição do Festival do Arroz Carolino das Lezírias Ribatejanas
16 1601 160101	Saldo da gerência anterior Saldo orçamental Na posse do serviço Total da Receita	2 817 145,64 2 821 545.64	Saldo da gerência de 2017

Código	Designação	Inscrições/ Reforços	Observações
	DESPESA		
02	Câmara Municipal e Serviços Municipais		

02 02 02 0201 02 020121	Aquisição de bens e serviços Aquisição de bens Outros bens	85 000,00	Aquisição de bens para reparação/ conservação de equipamentos e infraestruturas, aquisição de árvores, plantas e flores para arborização de logradouros, ruas e praças, e aquisição de bens para apoio a em situação de vulnerabilidade
02 0202	Aquisição de serviços		
02 020201	Encargos das instalações	120 000,00	Água - Jardins e instalações
02 020203	Conservação de bens	70 000,00	Aquisição de serviços para conservação de equipamentos, viaturas e instalações
02 020210	Transportes		_
02	Tuesday and a secological	100 000 00	Transporte escolar em carreira
02021001	Transportes escolares Seminários, exposições e	100 000,00	pública
02 020216	similares	7 000,00	Exposições – Cultura
02 020220	Outros trabalhos especializados	14 400,00	Divulgação de atividades culturais
02 020225	Outros serviços	11 100,00	
02 02022503	Diversos	20 000,00	Limpeza de terrenos em substituição dos proprietários, no âmbito do Sistema Nacional da Defesa da Floresta Contra Incêndios
02	Encargos com aterro	050 000 00	Encargo com a deposição dos
02022504	sanitário Aquisição de Serviços de	350 000,00	resíduos sólidos urbanos Outras atividades Culturais e de
02022505	Cultura e de Recreio	30 000,00	Recreio - Contratação de artistas e outros espetáculos
02 04 02 0405 02 040501 02 04050102	Transferências correntes Administração local Continente Freguesias	34 126,64	
02 0407 02 040701	Instituições sem fins lucrativos Instituições sem fins lucrativos	465 000,00	Apoio às atividades desportivas, culturais e de tempos livres das Coletividades e associações. Apoio ao funcionamento das IPSS e apoio aos Bombeiros Voluntários de Samora e de Benavente
02 0408	Famílias		
02 040802	Outras		
02 04080202	Outras	45 000,00	Ação Social Escolar - Sub, compra de livros e material escolar
02 07 02 0701 02 070103	Aquisição de bens de capital Investimentos Edifícios		

02 07010301	Instalações de serviços	10 000,00	Obra de ampliação do Arquivo dos Serviços Técnicos - DMOPPUD
02 07010302	Instalações desportivas e recreativas	50 000,00	Projetos para as Piscinas descobertas de Benavente e Samora Correia
02 07010305 02 0701030502	Escolas Reparação e beneficiação	10 000,00	Reparação e ampliação da escola EB1, n.º 2 - Acácias - Samora Correia
02 07010307	Outros	70 000,00	Aquisição de prédios urbanos, no âmbito da requalificação dos espaços públicos
02 070104 02 07010401	Construções diversas Viadutos, arruamentos e obras complementares	556 019,00	Arruamentos de Benavente, Samora Correia e Porto Alto, Santo Estêvão, Foros de Almada e Barrosa, ciclovia na Barrosa. Arranjos urbanísticos visando criar centralidades em: Coutada Velha; Foros de Almada e Foros da Charneca. Parte da componente nacional nos projetos cofinanciados pelo Portugal 2020: Desenvolvimento urbano sustentável mobilidade; Requalificação de Praças Benavente; requalificação de Praça e de um Largo - Samora Correia.
02 07010404	Iluminação pública	5 000,00	Aquisição de Candeeiros e armaduras
02 07010405 02	Parques e jardins Instalações desportivas e recreativas	110 000,00	Arranjo urbanístico Bairro da Solidariedade - Benavente, Recuperação da zona envolvente ao parque infantil da Barrosa Relvado sintético - campo de futebol
07010406 02 07010408	Viação rural	200 000,00 180 000,00	de Santo Estêvão Pavimentação de caminhos nos Arados, em Santo Estevão, Foros de Amada e Foros da Charneca
02 07010409	Sinalização e trânsito	15 000,00	Sinalização vertical e marcas rodoviárias
02 07010413	Outros	30 000,00	Ampliação do Cemitério de Benavente
02 070106 02 07010602	Material de transporte Outro	90 000,00	Aquisição de material de transporte – viaturas
02 070107	Equipamento de informática	20 000,00	Continuação da renovação atualização do parque informático
02 070108	Software informático	50 000,00	licenças de Software
02 070110 02 07011001	Equipamento básico Equipamento de recolha de resíduos	5 000,00	Aquisição de contentores, papeleiras e outro equipamento de limpeza
02 07011002 02 070111	Outro Ferramentas e utensílios	75 000,00 5 000,00	Aquisição de equipamento e material didático para escolas, aquisição de equipamentos para instalações desportivas, culturais, recreativas e de tempos livres. Aquisição de equipamentos para comunicação e publicidade Ferramentas para oficinas municipais
02 07 0 1 1 1	i oriamonias e atensinos	5 555,55	. S. amontao para onomao manoipaio

Total da Despesa	2 821 545,64	

A presente modificação do orçamento municipal mantém o cumprimento das regras do equilíbrio orçamental estabelecidas no Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI), implicando que a receita corrente bruta acrescida da parte do saldo da gerência integrado no orçamento pela presente revisão na proporção da despesa correntes que visa financiar (n.º 1, art.º 104, da Lei 114/2017, de 29/12 — OE 2018) deva ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos, como se demonstra no seguinte mapa:

Mapa Equilíbrio Orçamental - Lei n.º 73/2013, Art.ºs 40.º e 83.º

Empréstimos contratados até 31/12/2013 (Lei n.º 73/2013, art. 83.º)

•	,	. ,				
		Capital				
Contrato	Contratado	Utilizado	Em dívida a 01/01/2014	maturidade do empréstimo (01/01/2014)	Amortização média	
0156/000007/087/0019	646 447,07	547 096,50	289 779,86	11	26 343,62	
137/09	1 500 000,00	945 850,00	690 017,81	6	115 002,97	
TOTAL	2 146 447,07	1 492 946,50	979 797,67		141 346,59	

Empréstimos contratados após 31/12/2013 (Lei n.º 73/2013, art. 40.º)

	Capital				Prazo de	
Contrato	Contratado	Utilizado em 31/12/2016	Previsão no orçamento de 2017	Total	vencimento do contrato (em anos)	Amortização média
9015/008415/291	1 000 000.00	100 000,00	900 000,00	1 000 000,00	15	66 666,67

Saldo Equilíbrio Corrente = Receita Corrente+Saldo da gerência a financiar despesa corrente - (Despesa Corrente + Amortização média empréstimos)						
	Orçamento inicial	Orçamento atual	2.ª Revisão	Orçamento Após Revisão		
Receita Corrente	16 032 857,00	16 032 857,00	4 400,00	16 037 257,00		
Saldo da Gerência 2017 - Despesa corrente que visa financiar (n.º 1, do Art.º 104.º, da lei n.º 114/2017, de 29/12 - OE 2018)				1 336 126,64		
Despesas Correntes	14 167 741,00	14 288 891,00	1 340 526,64	15 629 417,64		
Amortização média empréstimos	208 013,26	208 013,26		208 013,26		
Saldo Equilíbrio Corrente	1 657 102,74	1 535 952,74		1 535 952,74		

Assim, propõe-se que seja aprovada a proposta da 2.ª Revisão ao Orçamento e da 1.ª Revisão às GOP (PPI+AMR), que totalizam no orçamento um aumento de 2.821.545,64 € e nas GOP de 2.821.545,64 €, para que nos termos da alínea c), do n.º 1, do Art.º 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, seja submetida à eventual aprovação da Assembleia Municipal.

Benavente, 11 de abril de 2018.

O presidente da Câmara, Carlos António Pinto Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explicitou que para além do Saldo de dois milhões, oitocentos e dezassete mil, cento e quarenta e cinco euros e sessenta e quatro cêntimos que resulta do exercício de 2017, há, também, a considerar uma verba de quatro mil e quatrocentos euros, que tem a ver com a candidatura ao Programa 365 Alentejo-Ribatejo, sendo que a Receita totaliza dois milhões, oitocentos e vinte e um mil, quinhentos e quarenta e cinco euros e sessenta e quatro cêntimos, que será afetada ao Orçamento.

Recordou que tinham ficado por definir em Orçamento dois milhões, seiscentos e dois mil euros, dos quais são definidos dois milhões, quinhentos e dezoito mil e dezanove euros.

Fez referência que ficou a definir a verba de oitenta mil euros para a aquisição de uma máquina de cinema digital para o Centro Cultural de Samora Correia, porquanto os serviços têm vindo a transmitir que a aposta do cinema deve ser feita em Benavente, apostando nos espetáculos em Samora Correia e, portanto, foram incluídos apenas cinco mil euros para esse objetivo, bem como o arranjo urbanístico da zona central da Coutada Velha, em que estava por definir noventa e cinco mil euros e vão ficar definidos oitenta e seis mil euros.

No que concerne à inscrição de novos projetos, mencionou a verba de vinte mil euros para a limpeza de terrenos em substituição dos proprietários, no âmbito do Sistema Nacional da Defesa da Floresta Contra Incêndios, bem como a introdução duma nova rubrica para a ampliação do cemitério de Benavente, com trinta mil euros.

Aludiu ao reforço de algumas rubricas, num total de duzentos e cinquenta e três mil, quinhentos e vinte e seis euros e sessenta e quatro cêntimos.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com os votos contra dos senhores vereadores Pedro Pereira e Florbela Parracho, aprovar as propostas do senhor presidente respeitantes à 2.ª Revisão ao Orçamento e à 1.ª Revisão as Grandes Opções do Plano (PPI e AMR) que, depois de rubricadas e por fotocópia, ficam apensas à presente ata, e totalizam, no Orçamento, um aumento de 2.821.545,64 € (dois milhões, oitocentos e vinte e um mil, quinhentos e quarenta e cinco euros e sessenta e quatro cêntimos) e, nas GOP, um aumento de 2.821.545,64 € (dois milhões, oitocentos e vinte e um mil, quinhentos e quarenta e cinco euros e sessenta e quatro cêntimos), sendo 2.518.019,00 € (dois milhões, quinhentos e dezoito mil e dezanove euros) por definição de financiamento, 50.000,00 € (cinquenta mil euros) por inscrição de novos projetos e 253.526,64 € (duzentos e cinquenta e três mil, quinhentos e vinte e seis euros e sessenta e quatro cêntimos) por reforços, devendo as mesmas ser remetidas à discussão e eventual aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da al. c) do n.º 1 do art. 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Inventário e Cadastro

Ponto 14 – INVENTÁRIO DE TODOS OS BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONSTITUTIVOS DO PATRIMÓNIO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017

Junto se anexa os documentos sobre o assunto mencionado em epígrafe.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar os documentos respeitantes ao inventário de todos os bens, direitos e obrigações constitutivos do património do Município, referente ao exercício de 2017 que, por fotocópia e depois de rubricados, ficam arquivados em pasta anexa à presente ata, submetendo-se os respetivos documentos à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos da al. l) do n.º 2 do art. 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

02.01.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 15 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número setenta e um, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: seis mil, cento e setenta e oito euros e dezassete cêntimos, sendo cinco mil, oitocentos e setenta e quatro euros e cinquenta e dois cêntimos em dinheiro e trezentos e três euros e sessenta e cinco cêntimos em cheques.

Depositado à ordem:

C.G.D - Benavente

Conta – 003501560000009843092 – um milhão, cento e sessenta e dois mil, trezentos e vinte e quatro euros e seis cêntimos;

C.G.D - Benavente

Conta – 003501560000280563011 – cinquenta mil, setecentos e cinquenta e dois euros e vinte e um cêntimos:

C.G.D - Benavente

Conta – 003501560000061843046 – duzentos e trinta e nove mil, seiscentos e noventa e nove euros e noventa e sete cêntimos;

C.G.D - Benavente

Conta – 003501560001470473069 – cento e oitenta e quatro mil, cento e vinte e quatro euros e sessenta e sete cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001496353057 – cento e trinta e dois mil, quatrocentos e noventa e três euros e nove cêntimos;

C.G.D - BNU

Conta - 003521100001168293027 - cento e sessenta e cinco mil, setecentos e quarenta e dois euros e quarenta e dois cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

C.G.D - Benavente

Conta – 00350156000001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos:

C.G.D - Benavente

Conta – 00350156000001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D - Benavente

Conta - 00350156000001678703066 - mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos:

C.G.D - Benavente

Conta – 003501560001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

Banco Popular, SA (Agência de Samora Correia)

Conta – 004602561087080018636 – quatro mil, quinhentos e vinte e seis euros e dez cêntimos:

CCAM – Samora Correia

Conta – 004552804003737040413 – cento e dez mil, cento e cinquenta euros e cinquenta e um cêntimos;

CCAM - Santo Estêvão

Conta – 004552814003724462602 – cinquenta e três mil, duzentos e catorze euros e trinta e quatro cêntimos;

CCAM – Benavente

Conta – 004550904010946923865 – trezentos e noventa mil, sessenta e três euros e cinquenta e nove cêntimos;

BES - Benavente

Conta – 000703400000923000754 – quatro mil, trezentos e quarenta e dois euros e vinte e três cêntimos;

BPI – Samora Correia

Conta – 002700001383790010130 – mil, setecentos e oitenta euros e setenta e quatro cêntimos:

Banco Santander Totta, SA

Conta – 001800020289477400181 – dois mil, quinhentos e vinte e sete euros e cinquenta e nove cêntimos;

B.C.P. - Benavente

Conta – 003300000005820087405 – trinta mil, oitocentos e quarenta e sete euros e quarenta e sete cêntimos.

Num total de disponibilidades de dois milhões, quinhentos e setenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e dois euros e treze cêntimos, dos quais dois milhões, duzentos e cinquenta e um mil, seiscentos e quatro euros e dois cêntimos são de Operações Orçamentais e trezentos e vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta e oito euros e onze cêntimos de Operações Não Orçamentais.

02.01.04- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças

Ponto 16 – PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE RECINTO ITINERANTE – DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Proc.º n.º 03/2018, de 10.04

Interessada – Associação de Festas em Honra de N.ª Sra. de Fátima – Barrosa Localização/sede – Edifício Centro Social – Rua da Igreja – Barrosa

Assunto – Solicita, nos termos do disposto no art.º 14.º do Decreto-lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, licença de instalação e funcionamento de recinto improvisado (tronqueiras), para realização de vacada, no Largo do Moinho e Rua 1.º de maio, na freguesia de Barrosa, no dia 14 de abril de 2018, das 16.00h às 19.00h.

Relativamente a este assunto, foi pelo sr. presidente da Câmara emitido em 10 de abril de 2018, o seguinte despacho: "Deferido"

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

03- Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos

Apoio Administrativo

Apoio Jurídico

Ponto 17 – LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 05 E 11 DE ABRIL E RESPETIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA

Informação A.J. de 11 de abril

<u>Decreto-Lei n.º 22/2018, publicado no Diário da República n.º 70/2018, Série I de 2018-04-10</u> — Cria uma linha de crédito para financiamento das despesas com redes secundárias de faixas de gestão de combustível (GAPV; presidente da CM; DMGF; DMGARH; SMPC; COM).

04- Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes

Apoio Administrativo às Obras Municipais

Ponto 18 – EMPREITADA DE "PAVIMENTAÇÃO DE UM TROÇO DA ESTRADA DA SAMORAA, EM SAMORA CORREIA"

✓ LIBERAÇÃO DE 30% DA CAUÇÃO PRESTADA / TERMO DO 1.º ANO DO PRAZO DE GARANTIA

Processo n.º 25.04.03/04-2016

Adjudicatário: CONSTRUÇÕES ANTÓNIO LEAL, S.A.

Informação n.º 2610/2018, de 3 de abril

Tendo em conta o pedido efetuado pelo adjudicatário através de carta com a ref^a 0057.2018 datada de 07-02-2018 (registo de entrada em 2018-02-15 com o nº 2323 e

considerando que no dia 25-01-2017, decorreu 1 ano, após a receção provisória da obra, cumpre informar:

1 - Com a entrada em vigor no dia 1 de janeiro de 2018, do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, que veio aplicar o regime de liberação das cauções previsto no artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos a todos os contratos de empreitadas de obras públicas em vigor, ou que tenham os respetivos prazos de garantia em curso, a liberação da caução é feita nos termos do artigo 295, n.º 5 do referido código, ou seja;

	Planc	de Liberação	de Cauções		
Prazo		Va	alor a liberar		
de garantia máximo global da obra	1.º ano – após receção provisória	2.º ano – após receção provisória	3.º ano – após receção provisória	4.º ano – após receção provisória	5.º ano – após receção provisória
5, 6, 7, 8, 9 ou 10 anos	30%	30%	15%	15%	10%

- 2 Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada a seguinte caução:
 - Garantia Bancária n.º 00401935, no valor de 5.632,72 € (cinco mil, seiscentos e trinta e dois euros e setenta e dois cêntimos), emitida pelo Novo Banco, S.A., correspondente a 10% do valor da adjudicação e destinado a caução;
 - retenção da quantia de 148,68 € (cento e quarenta e oito euros e sessenta e oito cêntimos), correspondente a dedução efetuada na revisão de preços definitiva, destinada a reforço de caução;
- 3 Assim, o valor total da caução traduziu-se na importância de 5.781,40 €;
- 4 Considerando,
 - as obrigações de garantia, sujeitas ao prazo de 5 (cinco) anos:
 - que a receção provisória da obra ocorreu no dia 25-01-2017;
 - ter já decorrido 1 (um) ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
 - que da vistoria efetuada pelos serviços em 09-03-2018, se verificou que os trabalhos n\u00e3o apresentavam defeitos pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro.
- 5 Julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à liberação do valor global da caução e reforço de caução em 30%, ou seja, na importância de 1.734,42 € (5.781,40* 0,30), através de,
 - restituição da quantia de 148,68 € (cento e quarenta e oito euros e sessenta e oito cêntimos), correspondente a dedução efetuada na revisão de preços definitiva, destinada a reforço de caução;
 - redução em 1.585,74 € (mil, setecentos e trinta e quatro euros e quarenta e dois cêntimos), da garantia bancária n.º 00401935, emitida pelo Novo Banco, S.A., passando a mesma a ter o valor de 4.046,98 € (5.781,40 €-1.585,74 €).

À consideração superior.

José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil

Auto de Vistoria Liberação da caução nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto

Aos nove dias do mês de março de dois mil e dezoito no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de: "Pavimentação de um troço da Estrada da Samorena, em Samora Correia", adjudicada por despacho exarado em dez de novembro de dois mil e dezasseis, pelo vereador Domingos dos Santos, no uso das competências delegadas à CONSTRUÇÕES ANTÓNIO LEAL, S.A., pelo valor de 56.327,20 € (cinquenta e seis mil, trezentos e vinte e sete euros e vinte cêntimos) excluindo o IVA e pelo prazo de execução 15 (quinze) dias, contados da data do Auto de Consignação, procedeu-se ao exame e vistoria de todos os trabalhos efetuados no âmbito da empreitada, de forma a promover, nos termos do artigo 295.º, n.º 5 do Código dos Contratos Públicos, alterado pela Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, a liberação da caução prestada e destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações então estabelecidas contratualmente.

Nesta vistoria estiveram presentes, na qualidade de representantes do dono da obra, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara e José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil, diretor de fiscalização e na qualidade de representante do adjudicatário, Nuno Filipe Torres Simões, engenheiro civil.

Nesse sentido e considerando,

- ✓ obrigações de garantia sujeitas ao prazo de 5 anos,
- ✓ ter já decorrido 1 (um) ano, do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- √ a inexistência de defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro;

e ainda

o estabelecido no artigo 295.º, n.º 5 e 8 do Códigos dos Contratos Públicos, alterado pela Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto,

foi considerada a obra em condições para proceder à liberação da caução, correspondente ao **primeiro ano do prazo de garantia**, perfazendo um total **de 30%** da caução.

Por Nuno Filipe Torres Simões, engenheiro civil, representante do adjudicatário, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato, que consubstancia a liberação da caução nos termos contratuais.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado o presente Auto de Vistoria de liberação da caução, como acima se consignou, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara – C.M. Benavente José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil, diretor de fiscalização – C.M. Benavente

Nuno Filipe Torres Simões, engenheiro civil – Representante do empreiteiro

Despacho do presidente da Câmara: "À reunião. 05-04-2018"

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos preconizados.

Ponto 19 – EMPREITADA DE "PAVIMENTAÇÃO NUM TROÇO DA RUA DA CARREGUEIRA E NO ACESSO À NOVA CRECHE PADRE TOBIAS, EM SAMORA CORREIA E EM ALGUNS TROÇOS DA E.M. 515, EM BENAVENTE"

LIBERAÇÃO DE 60% DA CAUÇÃO PRESTADA / TERMO DO 2.º ANO DO PRAZO DE GARANTIA

Processo n.º 25.04.03/05-2015

Adjudicatário: CONSTRUÇÕES ANTÓNIO LEAL, S.A.

Informação n.º 2672/2018, de 05 de abril

Tendo em conta o pedido formulado pelo adjudicatário através de carta com a ref^a 0056.2018, datada de 07/02/2018 (registo de entrada em 2018/02/15 com o nº 2324) e considerando que no dia 03/02/2018 decorreram 2 anos após a receção provisória da obra referida em assunto, procederam os serviços, para efeitos de verificação de inexistência de defeitos, a nova vistoria dos trabalhos executados no âmbito da referida empreitada, cumprindo informar:

- 1- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução através de Depósito bancário efetuado na Caixa Geral de Depósitos, na conta n.º 0035 0144016842050, no valor de 1.207,33 €, correspondente a 5% do valor da adjudicação.
- **2-** Aquando do pagamento dos Autos de Medição n.º 01/2015 e 02/2016 no valor de 17.220,82 € e 6.925,75 €, foram deduzidas as quantias de 861,04 € e 346,29 €, respetivamente, correspondente a 5% do respetivo auto e destinada a reforço de caução.
- **3-** Tendo em conta o referido nos pontos anteriores, o valor total da caução e reforço de caução traduz-se na importância de **2.414,66** € (dois mil, quatrocentos e catorze euros e sessenta e seis cêntimos).
- **4-** Porém, de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do Artigo 3.º do D.L. n.º 190/2012, de 22 de agosto, procedeu-se, após o termo do 1.º ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de garantia, à liberação da caução e reforço de caução perfazendo um total de 30% do respetivo montante, e a que se reporta a Informação n.º 3317/2017, de 14 de junho, passando a mesma a ter o seguinte valor:
 - **482,93** € Depósito bancário efetuado na Caixa Geral de Depósitos, na conta nº. 0035 0144016842050
 - 1.207,33 € retenção efetuada aquando do pagamento dos Autos de Medição.

5- Considerando.

- que a receção provisória da obra ocorreu no dia 03/02/2016;
- as obrigações de garantia, sujeitas ao prazo de 5 (cinco) anos;
- terem já decorrido 2 (dois) anos do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;

- que da vistoria efetuada pelos serviços, se verificou que os trabalhos não apresentavam defeitos pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro;
- que o regime de liberação das cauções previstas no artigo 295.º do C.C.P., força do n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, aplica-se a todos os contratos de empreitadas em vigor, ou que tenham os respetivos prazos de garantia em curso;
- o estabelecido no n.º 5 do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à liberação do valor global da caução perfazendo um total de 60% do valor da mesma, às quais deverá ser deduzido o montante de 30%, já liberado após o 1.º ano do prazo de garantia, no valor de **724,40 € ((0,60-0,30)** * **2.414,66 €)**.

6- Para o efeito e face ao montante global propõe-se:

- O cancelamento do depósito bancário efetuado na Caixa Geral de Depósitos, na conta n.º 0035 0144016842050, no valor atual de 482,93 € (quatrocentos e oitenta e dois euros e noventa e três cêntimos);
- Restituição do valor de 241,47 € duzentos e quarenta e um euros e quarenta e sete cêntimos), da quantia retida aquando do pagamento do Auto de Medição n.º 01/2015 e destinada a reforço de caução, passando a mesma a ter o valor de 619,57 € (861,04 € 241,47 €).
- 7- Uma vez liberada a caução no valor de 724,40 €, o valor total da mesma passará a ser de 965,86 € (novecentos e sessenta e cinco euros e oitenta e seis cêntimos).

À consideração superior.

Maria Virgínia Antunes Pinto, engenheira civil

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos preconizados.

Conservação, Manutenção e Limpeza Urbana

Ponto 20 – PROPOSTA DE ABATE DE BORRACHEIRA NA URBANIZAÇÃO DO VALVERDE – BENAVENTE

Presente para análise, após visita da Câmara ao local

Na Urbanização de Valverde, no impasse junto à Rua 31 de janeiro, próximo das garagens, tem vindo a ser monitorizada uma borracheira que apresenta raízes superficiais muito desenvolvidas.

Esta árvore, assim como outra da mesma espécie já abatida, foi em tempos plantada pelos moradores e é muito imprópria para pequenos canteiros, pelos problemas de desenvolvimento radicular que apresentam e que aqui estão patentes.

Porque não tem havido danos no pavimento de calçada anexo, a sua remoção tem vindo a ser adiada. Presentemente verifica-se que o desenvolvimento radicular é muito significativo no interior do canteiro, estando agora já a afetar o sistema de rega, provocando mau funcionamento de tubagens e dos pulverizadores no espaço verde.

Assim, propõe-se o abate da dita árvore de modo a resolver definitivamente o problema - antes que raízes venham a provocar danos maiores no espaço público e mesmo nos quintais particulares anexos.

Após o abate, deverá ser feita a remoção total das raízes mencionadas recorrendo a meios mecânicos (retroescavadora), bem como deverá ser feita a reparação de lancis e calçada que venham a ser eventualmente danificados pelos trabalhos, e a recuperação do canteiro relvado e do sistema de rega.

Pela dimensão da árvore deverão ser utilizadas as técnicas adequadas de abate de modo a evitar danos colaterais, bem como deverão ser implementadas todas as medidas de segurança de vedação do local e na execução dos trabalhos.

À consideração superior,

Fernando Luís Silva Graça, arquiteto paisagista

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE lembrou que, aquando da visita do Executivo ao local, foi possível obter a informação de que a árvore em apreço fora, em tempos, plantada por um dos moradores, tendo-se verificado que o desenvolvimento do seu raizame está a provocar problemas nos logradouros das imediações.

Propôs que a Câmara Municipal possa decidir pelo abate da árvore e a sua substituição por uma espécie mais adequada e, se possível, mais afastada dos muros dos logradouros.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores Pedro Pereira e Florbela Parracho, e após visita da Câmara Municipal ao local, aprovar a proposta do senhor presidente da Câmara Municipal.

05- Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

Ponto 21 – LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO / RECEÇÃO DEFINITIVA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Processo n.º 6/2005

Requerente: António Gonçalves de Matos Local: Estrada Real – Samora Correia

Informação da Gestão Urbanística, de 28.03.2018

Conforme decorre da vistoria efetuada no dia 16 de março de 2018, vai ser elaborado o auto de receção definitiva das obras de urbanização que o requerente executou no local acima indicado.

A caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização foi prestada mediante a entrega de garantia bancária emitida pelo Banif – Banco de Investimento do Funchal, cujo montante é nesta data de 11 579,26 € (corresponde ao remanescente a libertar com a receção definitiva das obras de urbanização – 10% do montante da estimativa orçamental das obras de urbanização).

Registe-se ainda que:

- o período de garantia das obras de urbanização foi de 5 (cinco) anos, conforme disposto no n.º 5 do artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação vigente;
- apesar de convocada, a AR Águas dos Ribatejo, não se fez representar na vistoria e não reportou à Câmara Municipal de Benavente, qualquer anomalia relacionada com a rede de abastecimento de água;
- através de carta com a referência Carta 327/17/D-DRCT-AST-TTA, datada de 4 de outubro de 2017, a EDP Distribuição, informa a Câmara Municipal de Benavente que as infraestruturas elétricas do loteamento foram rececionadas a título definitivo;
- através de carta com a referência 241/120139/07/NPA, a MEO Serviços de Comunicações e Multimédia, informa que após nova visita técnica às instalações de telecomunicações do loteamento, estas continuam a merecer da sua parte um parecer técnico favorável:
- consta no processo o certificado de Inspeção Redes e Ramais n.º 301415/2018, emitido pela Gasmed Inspeções e Análise de Projetos de Gás, Lda., em 16 de janeiro de 2018, no qual esta entidade certifica que a rede /ramal cumpre as normas técnicas e regulamentares aplicáveis e que foi sujeita aos ensaios e verificações regulamentares, não apresentando qualquer inconformidade

Face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal de Benavente delibere:

- sobre a receção definitiva das obras de urbanização, conforme disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação vigente e suas alterações, nas condições expressas no respetivo auto, lavrado em cumprimento do disposto no citado artigo;
- a libertação da caução, prestada mediante a entrega de garantia bancária emitida pelo Banif Banco de Investimento do Funchal.
- V. Feijão, t. superior, lic. engenharia civil

Auto de Receção Definitiva

Aos dezasseis dias do mês de março de dois mil e dezoito, no local onde foram executados os trabalhos referentes às obras de urbanização do loteamento urbano em nome de António Gonçalves de Matos, sito na Estrada Real — Porto Alto — Samora Correia, com o alvará de loteamento n.º 31/2009, de 13 de fevereiro, compareceram os senhores José Hugo Monteiro Rosa Freitas, técnico superior, Vasco Monteiro Feijão, técnico superior, na qualidade de representantes da Câmara Municipal de Benavente, a fim de procederem na presença do representante do promotor do loteamento senhor António Gonçalves de Matos, à vistoria dos referidos trabalhos, com vista à sua receção definitiva.

A AR – Águas do Ribatejo, apesar de estar convocada, não se fez representar na vistoria e não reportou à Câmara Municipal de Benavente, qualquer anomalia relacionada com a rede de abastecimento de água e com a rede de drenagem de águas residuais domésticas.

A operacionalidade do hidrante do loteamento foi verificada pela Associação Humanitária dos Bombeiros de Samora Correia.

Foi verificado que as obras de urbanização se encontravam executadas de harmonia com o preconizado nos projetos de infraestruturas, e demais condições acordadas em obra, não apresentando deficiências, deteriorações por motivos imputáveis ao promotor. Pelo senhor António Gonçalves de Matos, na qualidade de representante do promotor do loteamento, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e não ter quaisquer reclamações ou reservas a este ato.

E reconhecendo-se nada haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção Definitiva, o qual, depois de lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

José Hugo Monteiro Rosa Freitas Vasco Monteiro Feijão António Gonçalves de Matos

Parecer: Remeta-se à CMB a presente informação e auto de receção definitiva a fim de serem desencadeados os procedimentos tendentes à	
libertação de caução. À consideração superior.	
09.04.2018	
O chefe da D. M. O. P. P. U. D.	O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO observou que a receção definitiva de obras de urbanização é competência da Câmara Municipal, estando reunidas as condições para que o Executivo delibere de acordo com o respetivo auto.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a receção definitiva das obras de urbanização do loteamento em apreço e autorizar a libertação da caução prestada mediante a entrega de garantia bancária emitida pelo Banif – Banco de Investimento do Funchal, no montante de 11.579,26 € (onze mil, quinhentos e setenta e nove euros e vinte e seis cêntimos).

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA

A CONHECIMENTO

A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos exarados pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

09.04.2018

Ponto 22 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR E ANEXO

Processo n.º 124/2018

Requerente: Mário Correia Lameira Local: Rua Santiago, 13 – Benavente

Teor do despacho: "Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura. Prosseguir

tramitação."

10.04.2018

Ponto 23 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE MORADIA BI-FAMILIAR

Processo n.º 787/2017

Requerente: Silva, Duarte & Batista, Lda.

Local: Rua Luís Godinho, 37 – Benavente

Teor do despacho: "Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura. Notificar a requerente para apresentar as especialidades."

DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA

A CONHECIMENTO

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujo teor abaixo se transcreve, em:

09.04.2018

Ponto 24 - LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR

Processo n.º 1537/2017

Requerente: Fátima Maria Fernandes Fonseca

Local: Rua Alferes J. Moura Cavaco, Lote 7 – Santo Estêvão

Teor do despacho: "Homologo. Deferido o pedido apresentado nos termos e condições do parecer do chefe da DMOPPUD. Ao Apoio Jurídico para proceder em conformidade com o sugerido."

Ponto 25 – CERTIDÃO DE DESTAQUE

Processo n.º 421/2018

Requerente: António Manuel Ferreira Simões

Local: Estrada Real – Pinhal do Justino, 124 – Samora Correia

Informação da Gestão Urbanística, de 03.04.2018

Pretende o requerente a emissão de certidão para a realização do destaque de uma parcela de terreno com a área de 3 155m², ao terreno com a área total registada de 20 690m², sito no local referido em epígrafe.

O prédio encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente, freguesia de Samora Correia sob o n.º 6533/20140214, com as seguintes confrontações:

Norte – Manuel Pernes Borges e outros

Sul – José Rego Martins Nascente – Estrada Real

Poente – Maria Emília Tomé de Oliveira

Analisada a pretensão, cumpre-nos informar:

A operação de destaque enquadra-se no n.º 4 e n.º 5, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o qual define o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, uma vez que as parcelas resultantes do destaque se inserem dentro e fora do perímetro urbano, confrontando com arruamento público.

De acordo com o Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB) em vigor, a parcela de terreno insere-se dentro do perímetro urbano, numa faixa paralela ao arruamento, em Espaço Urbano, Área Urbanizada Habitacional – zona a reabilitar. A área restante, fora do perímetro urbano, está inserida em Espaço Agrícola, em área não inserida em Reserva Agrícola Nacional.

Nos termos estabelecidos no n.º 10, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o qual

define o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, a operação de destaque pode ser realizada.

Identificam-se assim as seguintes parcelas resultantes da proposta apresentada, caracterizadas conforme elementos apresentados pela requerente:

A parcela a destacar com a área de 3 155m², apresenta as seguintes confrontações:

Norte – António Manuel F. Simões

Sul – José Rego Martins

Nascente - Estrada Real

Poente – António Manuel F. Simões

<u>A parcela remanescente</u> com a área de 17 535 m², apresenta as seguintes confrontações:

Norte - Manuel Pernes Borges e outros

Sul – José Rego Martins e António Manuel F. Simões

Nascente – Estrada Real e António Manuel F. Simões

Poente – Maria Emília Tomé de Oliveira

Na propriedade encontram-se erigidas edificações as quais, segundo representação na peça desenhada correspondem a vários processos de licenciamento, compreendendo alterações, ampliações e legalizações.

Face ao exposto, julgamos sem inconveniente o destaque pretendido, pelo que se propõe a emissão da respetiva certidão.

Carlos Alberto Gomes de Carvalho, técnico superior – arquiteto

Parecer: Visto. Face ao exposto deverá a Câmara Municipal pronunciar-se sobre o pedido de	
destaque requerido. À consideração superior.	05.04.2018
04.04.2018	
O chefe da D. M. O. P. P. U. D.	O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO deu nota que, de acordo com a informação técnica em apreço, a Câmara Municipal está em condições de certificar o destaque em conformidade.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar o destaque de uma parcela de terreno com a área de 3 155m², ao terreno com a área total registada de 20.690m², sito na Estrada Real, Pinhal do Justino, n.º 124, em Samora Correia, descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente, freguesia de Samora Correia sob o n.º 6533/20140214, certificando-se em conformidade.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 26 – REGIME EXTRAORDINÁRIO DE REGULARIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS (RERAE) PREVISTO NO DECRETO LEI N.º 165/2014, DE 5 DE NOVEMBRO / CONFERÊNCIA DECISÓRIA / NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE(S) DA CÂMARA MUNICIPAL

Proposta

Considerando:

- que o Regime Extraordinário de Regularização de Estabelecimentos (RERAE) estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, visa, num contexto de simplificação de procedimentos e eficiência de recursos, a realização de uma conferência decisória por via do exercício conjugado das competências das diversas entidades da Administração Pública, nomeadamente as câmaras municipais, sempre que a localização do estabelecimento ou da sua exploração ou a alteração e ampliação pretendidas sejam desconformes com instrumento de gestão territorial vinculativo dos particulares ou com servidão administrativa ou restrição de utilidade pública;
- até cinco dias antes da data marcada para a realização da conferência decisória, a câmara municipal deve designar o seu representante conferindo-lhes poderes adequados para efeitos da respetiva vinculação;
- a tramitação dos processos desta natureza decorre na Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento;
- a deliberação já tomada neste âmbito pela Câmara Municipal em 31.10.2016;
- a natureza da matéria em análise

Propõe-se que, ao abrigo da competência prevista nos n.ºs 3 e 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, sejam designados a técnica superior de arquitetura, Maria Henriqueta Alemão de Almeida Reis (maria.reis@cm-benavente.pt); o técnico superior de geografia, António Joaquim Oliveira Neves (antonio.neves@cm-benavente.pt) e o chefe da Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento, João Pedro Sá Serra Leitão (joao.leitao@cm-benavente.pt), como representantes da Câmara Municipal nas conferências decisórias, a quem se confere, isoladamente ou em conjunto, os poderes adequados para efeitos de vinculação da Câmara Municipal de Benavente.

Benavente, 09.04.2018

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE observou que a Câmara Municipal já tinha deliberado acerca da matéria no anterior mandato.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a designação da técnica superior de arquitetura, Maria Henriqueta Alemão de Almeida Reis, do técnico superior de geografia, António Joaquim Oliveira Neves, e do chefe da Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento, João Pedro Sá Serra Leitão, como representantes da Câmara Municipal nas conferências decisórias, no âmbito do Regime Extraordinário de Regularização de Estabelecimentos (RERAE) previsto no Decreto Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, a quem se confere, isoladamente, ou em conjunto, os poderes adequados para efeitos de vinculação da Autarquia.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

06- Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude

06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa

Ponto 27 – REALIZAÇÃO DE PASSEIO A CAVALO – 10 DE MAIO DE 2018 – PEDIDO DE APOIO LOGÍSTICO

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), *iv*) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pelo senhor presidente da Câmara Municipal foi comunicado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com cinco elementos e os trabalhos a serem dirigidos pelo senhor vice-presidente, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Entidade: Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora Assunto: Informa que irá realizar um passeio a cavalo com festa campestre no dia 10 de maio de 2018 na Herdade de Pancas. Solicitam para o efeito a cedência de uma rede sombreira e de uma tasquinha dupla.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VICE-PRESIDENTE informou que o pedido em apreço é já habitual e tradicional, e prende-se com os festejos da Quinta-Feira de Ascensão, sendo, igualmente, habitual a deliberação favorável da Câmara Municipal, pelo que propôs que o Executivo concorde em prestar o apoio solicitado.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado.

Ponto 28 – COMEMORAÇÕES DOS 508 ANOS DO FORAL DE SAMORA CORREIA – PASSEIO DE CICLOTURISMO – 15 DE ABRIL DE 2018 – LICENCIAMENTO / DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Informação n.º 2809, de 10/04/2018

- 1 A Junta de Freguesia de Samora Correia, através de ofício rececionado nos serviços da Câmara em 08 de março de 2018, ao qual juntou o parecer da GNR em 10/04/2018, solicita emissão de alvará de licenciamento para a realização da prova de Ciclismo supra referida.
- 2 O processo encontra-se completo e em condições de se emitir o respetivo alvará de licenciamento visto que a entidade organizadora remeteu a esta Câmara Municipal os documentos necessários:
- Parecer da Guarda Nacional Republicana Destacamento Territorial de Coruche
- Mapa com percurso assinalado
- Regulamento.

À consideração superior,

O(A) coordenador técnico, Ana Cristina Costa Infante Gonçalves

Relativamente a este assunto, o senhor presidente da Câmara exarou o seguinte despacho no dia 10/04/2018, o qual se submete a ratificação do Executivo: "Emita-se alvará de licenciamento. À ratificação da Câmara Municipal"

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

Ponto 29 – REALIZAÇÃO DE VACADA – 14 DE ABRIL DE 2018 LICENCIAMENTO / DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Entidade: Associação de Festas N.ª Sra. de Fátima – Barrosa

Assunto: Requerimento para emissão de alvará de licenciamento para realização de vacada no dia 14 de abril.

Relativamente a este assunto, o senhor presidente da Câmara exarou o seguinte despacho, o qual se submete a ratificação do Executivo: "Emita-se alvará. À ratificação da Câmara Municipal"

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

Ponto 31 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Protocolo com a Autoridade Tributária e Aduaneira. Acesso à informação referente aos dados constantes da matriz predial relativos aos prédios, incluindo a identificação dos proprietários, para efeitos de identificação e notificação dos proprietários ou detentores de imóveis;
- Proposta de minuta de acordo de execução de delegação de competências na Junta de Freguesia da Barrosa, previstas no artigo 132.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2, alínea b), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Proposta de minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia da Barrosa;
- Proposta de minuta de acordo de execução de delegação de competências na Junta de Freguesia de Benavente, previstas nas alíneas a) e d) do n.º 1 e alínea b) do n.º 2 do artigo 132.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Proposta de minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Benavente;
- Proposta de minuta de acordo de execução de delegação de competências na Junta de Freguesia de Samora Correia, previstas nas alíneas a) e d) do n.º 1 e alínea b) do n.º 2 do artigo 132.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Proposta de minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Samora Correia;
- Proposta de minuta de acordo de execução de delegação de competências na Junta de Freguesia de Santo Estêvão, previstas nas alíneas a) e d) do n.º 1 e alínea b) do n.º 2 do artigo 132.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

- Proposta de minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Santo Estêvão;
- Apresentação dos Documentos de Prestação de Contas Exercício de 2017;
- 2.ª Revisão ao Orçamento e 1.ª revisão às Grandes Opções do Plano 2018;
- Inventário de todos os bens, direitos e obrigações constitutivos do património do Município de Benavente / Exercício de 2017;
- Loteamento / Receção definitiva das obras de urbanização;
- Certidão de destaque;
- Regime extraordinário regularização de estabelecimentos (RERAE) previsto no Decreto Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro / Conferência decisória / Nomeação de representante(s) da Câmara Municipal Proposta.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às dezassete horas e trinta e quatro minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada. E eu.

Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevo e assino.



Município de Benavente

ANEXOS

5.ª Alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano de 2018

(03 folhas)

2.ª Revisão ao Orçamento e 1.ª Revisão às Grandes Opções do Plano de 2018

(09 folhas)

Reunião da Câmara Municipal de 16 de abril de 2018



Município de Benavente

5ª Alteração ao

Orçamento

da RECEITA e da DESPESA



APROVAÇÃO - em 28/02/2018

Por despacho do Srº Presidente no uso da competência delegada pela Câmara Municipal, em 25/10/2017



Município de Benavente

Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2018

Despesa

Alteração Nº 5

	Classificação Económica	sificação Económica Dotações Modificações Orçamentais		rçamentais	Dotações Corrigidas	Observações
Código	Designação	Atuais	Inscrições/Reforços Dir	minuições/Anulações	Corrigidas	
02	Câmara Municipal e Serviços Municipais					
02 01	Despesas com o pessoal					
02 0101	Remunerações certas e permanentes					
02 010104	Pessoal quadros-Regime contrato individ. trabalho					
02 01010404	Recrutamento pessoal para novos postos de trab.	113 602,00	67 500,00		181 102,00	
02 010106	Pessoal contratado a termo					
02 01010604	Recrutamento pessoal para novos postos trab.	100 074,00		52 000,00	48 074,00	
02 010113	Subsidio de refeição					
02 01011302	Pessoal em qualquer outra situação	5 496,00	1 500,00		6 996,00	
02 0103	Segurança social					
02 010309	Seguros					
02 01030901	Seguros acidentes trabalho doenças profissionais	90 000,00	18 000,00		108 000,00	
02 02	Aquisição de bens e serviços					
02 0201	Aquisição de bens					
)2 020106	Alimentação-Géneros para confeccionar	28 500,00		5 500,00	23 000,00	
2 020121	Outros bens	210 500,00	14 500,00		225 000,00	
02 0202	Aquisição de serviços					
02 020202	Limpeza e higiene	506 000,00		45 000,00	461 000,00	
02 020203	Conservação de bens	417 500,00	23 000,00		440 500,00	
02 020208	Locação de outros bens	119 000,00	28 000,00		147 000,00	
02 020210	Transportes					
02 02021001	Transportes escolares	160 000,00	17 000,00		177 000,00	
02 020212	Seguros	80 000,00	12 000,00		92 000,00	
02 020218	Vigilância e segurança	23 000,00	4 500,00		27 500,00	
)2 020225	Outros serviços					
2 02022501	Encargos com iluminação pública	707 050,00		27 000,00	680 050,00	
2 02022503	Diversos	488 000,00	5 000,00		493 000,00	
02 02022505	Aquisição de Serviços de Cultura e de Recreio	124 600,00	2 500,00		127 100,00	
02 06	Outras despesas correntes					
02 0602	Diversas					
02 060201	Impostos e taxas					
02 06020102	restituição de impostos ou taxas cobradas	150 000,00		17 000,00	133 000,00	
02 060203	Outras	•		,	,	
02 06020305	Outras					

Município de Benavente

Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2018

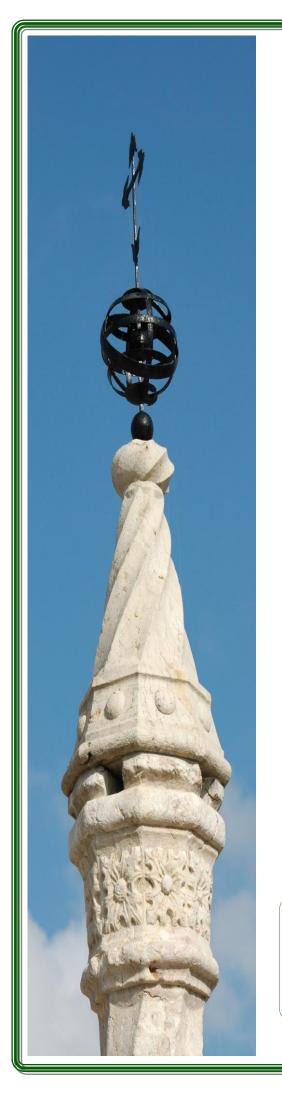
Despesa

Alteração Nº 5

Classificação Económica		Dotações Modificações Orçamentais		Dotações	Observações		
Código	Designação	Atuais	Inscrições/Reforços Dim	ninuições/Anulações	Corrigidas		
02 0602030503	Outras	63 000,00	•	46 400,00	16 600,00		
	Despesas Correntes:	3 386 322,00	193 500,00	192 900,00	3 386 922,00		
02 07	Aquisição de bens de capital						
02 0701	Investimentos						
02 070103	Edifícios						
02 07010302	Instalações desportivas e recreativas	539 000,00	3 400,00		542 400,00		
02 070107	Equipamento de informática	8 970,00	1 500,00		10 470,00		
02 070110	Equipamento básico						
02 07011002	Outro	182 787,00		5 500,00	177 287,00		
	Despesas de Capital:	730 757,00	4 900,00	5 500,00	730 157,00		
	Total do Orgão 02:	4 117 079,00	198 400,00	198 400,00	4 117 079,00		
	Total de despesas correntes:	3 386 322,00	193 500,00	192 900,00	3 386 922,00		
	Total de despesas de capital:	730 757,00	4 900,00	5 500,00	730 157,00		
	Total de outras despesas:	0,00	0,00	0,00	0,00		
	Totais:	4 117 079,00	198 400,00	198 400,00	4 117 079,00		

ORGÃO EXECUTIVO
Em de de

ORGÃO DELIBERATIVO
m de de



5ª Alteração às

GRANDES OPÇÕES DO PLANO

para o ano financeiro de

2018

APROVAÇÃO – em 28/02/2018

Por despacho do Srº Presidente no uso da competência delegada pela Câmara Municipal, em 25/10/2017



Ano de 2018 Alteração Nº 5

		CI	lassificação	Datas						Despesas						
Obj. Prog. Projeto Aç. Sul	3 3	C	Orçamental	Resp. (Mês/Ano)			T	Ano Correr						Anos S	eguintes	
ac	•		I=			Dotação Atual		Modific	•		tação Corrigida					
Ano Nº		Org	. Económica	Inicio Fim	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2019	2020	2021	2022 e seguintes
01	EDUCAÇÃO				837 687,00	185 000,00	1 022 687,00	17 000,00		854 687,00	185 000,00	1 039 687,00				-
01 002	Ensino básico			_	728 637,00	180 000,00	908 637,00	17 000,00		745 637,00	180 000,00	925 637,00				
01 002 20145012	Acção Social Escolar			_	525 000,00	145 000,00	670 000,00	17 000,00		542 000,00	145 000,00	687 000,00				
01 002 20145012 4	Transportes escolares	02	02021001	006 01/1412/21	160 000,00	100 000,00	260 000,00	17 000,00		177 000,00	100 000,00	277 000,00				
02	PATRIMÓNIO, CULTURA E CIÊNCIA			-	868 073,00	227_000,00_	1 095 073,00	4 500,00		872_573,00 _	227 000,00	1 099 573,00				
02 001	Cultura			_	796 373,00	227_000,00_	1 023 373,00	4 500,00		800_873,00 _	227 000,00	1 027 873,00				
02 001 20145017	Cine-Teatro de Benavente				6_000,00		6 000,00	2500,00		8 500,00 _		8 500,00				
02 001 20145017 1	Cinema	02	02022505	006 01/1412/21	5 000,00	0,00	5 000,00	2 500,00		7 500,00	0,00	7 500,00				
02 001 20145020	Reparação/ conservação equipamentos culturais			-	7_500,00	10_000,00_	17 500,00	2_000,00		9 500,00 _	10_000,00_	19_500,00				
02 001 20145020 2	Aquisição de bens	02	020121	004 01/1412/21	2 500,00	5 000,00	7 500,00	2 000,00		4 500,00	5 000,00	9 500,00				
03	TEMPOS LIVRES E DESPORTO				841 399,00	245 000,00	1 086 399,00	9 400,00		850 799,00	245 000,00	1 095 799,00				
03 001	Desporto, recreio e lazer			_	841 399,00	245 000,00	1 086 399,00	9 400,00		850 799,00	245 000,00	1 095 799,00				
03 001 2014 3	Aquisição de equipamento para instalações desportivas, recreativas e de lazer	02	07011002	006 01/1412/21	6 000,00	5 000,00	11 000,00	3 500,00		9 500,00	5 000,00	14 500,00				
03 001 20145023	Reparação/ Conservação de equipamentos Desportivos e Piscinas Municipais	;		-	16_500,00	20_000,00_	36_500,00_	2_500,00		19 000,00	20_000,00_	39_000,00				
03 001 20145023 2	Aguisição de materiais	02	020121	004 01/1412/21	6 500.00	10 000.00	16 500.00	2 500.00		9 000.00	10 000.00	19 000.00				
03 001 2018 8	Ampliação Edificio Mercado Municipal Porto Alto (sede AREPA)		07010302	03 01/1812/18	15 000,00	0,00	15 000,00	3 400,00		18 400,00	0,00	18 400,00				
08	INDÚSTRIA E ENERGIA				2 133 445,00	5 000,00	2 138 445,00	-27 000,00		2 106 445,00	5 000,00	2 111 445,00				
08 001	Energia			-	2 133 445,00	5 000,00	2 138 445,00	-27 000,00		2 106 445,00	5 000,00	2 111 445,00				
08 001 20135048	Iluminação Pública - Energia	02	02022501	01 01/1312/21	707 050,00	0,00	707 050,00	-27 000,00		680 050,00	0,00	680 050,00				
09	AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO			_	828 200,00	380_000,00 _	1 208 200,00	45_000,00		783_200,00 _	380 000,00	_1_163_200,00				
09 003	Resíduos sólidos			_	813 200,00	355_000,00 _	1 168 200,00	45_000,00		768_200,00 _	355 000,00	_1_123_200,00				
09 003 20105037	Serviços de higiene urbana			_	801 000,00	350_000,00 _	1 151 000,00	45_000,00		756_000,00 _	350 000,00	_1_106_000,00				
09 003 20105037 1	Contratação de empresas de higiene e limpeza	02	020202	004 01/1012/21	501 000,00	0,00	501 000,00	-45 000,00		456 000,00	0,00	456 000,00				
10	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO				169 693,00	0,00	169 693,00	30 000,00		199 693,00	0.00	199 693,00				
10 004	Feiras de Promoção Atividade Económica			=	142 000,00	0,00	142 000,00	30 000,00		172 000,00	0,00	172 000,00				
10 004 20165001	Festival do Arroz da Lezíria Ribatejana			=	142 000,00	0,00	142 000,00	30 000,00		172 000,00	0,00	172 000,00				
10 004 20165001	Locação de bens (Tendas e equipamentos)	າດວ	020208	01 01/1712/18	20 000.00	0,00	20 000,00	26 000,00		46 000,00	0,00	46 000,00				
	, , ,			01 01/1712/18		•	-			•	•	•				
	Vigilância e Segurança	02	020218		7 500,00	0,00	7 500,00	4 500,00		12 000,00	0,00	12 000,00				
10 004 20165001 4	Géneros para confeccionar refeições	02	020106	01 01/1612/18	7 500,00	0,00	7 500,00	-5 500,00		2 000,00	0,00	2 000,00				
10 004 20165001 8	Outras aquisições de serviços	02	02022503	01 01/1612/18	10 000,00	0,00	10 000,00	5 000,00		15 000,00	0,00	15 000,00				
11	EQUIPAMENTO RURAL E URBANO				2 024 335,00	145 000,00	2 169 335,00	4 000,00		2 028 335,00	145 000,00	2 173 335,00				
11 001	Espaços verdes			-	1 872 247,00	135 000,00	2 007 247,00	13 000,00		1 885 247,00	135 000,00	2 020 247,00				
11 001 2015 46	Manutenção e conservação de jardins e			-	260 000,00	20 000,00	280 000,00	13 000,00		273 000,00	20 000,00	293 000,00				
	zonas verdes			-			_ === ====									
11 001 2015 46 1	Conservação de zonas verdes	02	020203	004 01/1512/21	5 000,00	5 000,00	10 000,00	10 500,00		15 500,00	5 000,00	20 500,00				



Ano de 2018 Alteração Nº 5

						CI	assificação		Da	atas						Despesas						
Obj. Prog	g. F	rojeto	Aç.		Designação	C	rçamental	Resp.	(Mês	s/Ano)				Ano Correr		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·				Anos S	eguintes	
		ır		ac.						_		Dotação Atual		Modific	,		tação Corrigida					
	ıA	no Nº				Org	. Económica		Inicio	Fim	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2019	2020	2021	2022 e seguintes
11 001	20	15 46	3		Manutenção jardins e zonas verdes	02	020203	004	01/15	512/21	250 000,00	0,00	250 000,00	2 500,00		252 500,00	0,00	252 500,00				
11 002					Instalações dos serviços					_	32_000,00	10 000,00	42 000,00	9_000,00		23 000,00	10 000,00	_ 33 000,00				
11 002	20	17 10			Aquisição de equipamento e mobiliário para as cozinhas e refeitórios dos estaleiros de Benavente e Samora Correia	02	07011002	01	05/17	7 12/18	16 000,00	0,00	16 000,00	-9 000,00		7 000,00	0,00	7 000,00				
12					COMUNICAÇÃO E TRANSPORTES					_	1 594 548,00	815 000,00	2 409 548,00	20 000,00		1 614 548,00	815 000,00	2 429 548,00				
12 001					Ruas e arruamentos					_	1 508 048,00	620 000,00	2 128 048,00	20 000,00		1 528 048,00	620 000,00	2 148 048,00				
12 001	20	05 29			Benef./ reabilitação rede urbana concelhia						245 000,00	120 000,00	365 000,00	-10 000,00		235 000,00	120 000,00	355 000,00				
12 001	20	05 29	1		Arruamentos de Benavente	02	07010401	004	01/05	512/21	110 000,00	50 000,00	160 000,00	-30 000,00		80 000,00	50 000,00	130 000,00				
12 001	20	05 29	2		Arruamentos de Samora Correia e Porto Alto	02	07010401	004	01/05	512/21	125 000,00	50 000,00	175 000,00	20 000,00		145 000,00	50 000,00	195 000,00				
12 001	20	14 43			Repavimentação arruamentos urbanos do Município					-	_ 210 000,00		_ 210 000,00	10_000,00		220_000,00 _	0,00	220_000,00				
12 001	20	14 43	4		Rua da Alegria e Estrada Real - Porto Alto	02	07010401	004	01/14	412/18	40 000,00	0,00	40 000,00	10 000,00		50 000,00	0,00	50 000,00				
12 001	20	155008	3		Reparação / Conservação de calçadas e passeios nas zonas urbanas					-	27_000,00	20_000,00_	47 000,00_	20_000,00		47_000,00	20 000,00_	67_000,00				
12 001	20	155008	1		Conservação	02	020203	004	01/15	512/21	10 000,00	5 000,00	15 000,00	10 000,00		20 000,00	5 000,00	25 000,00				
12 001	20	155008	2		Aquisição de materiais	02	020121	004	01/15	512/21	17 000,00	15 000,00	32 000,00	10 000,00		27 000,00	15 000,00	42 000,00				
14					EQUIPAMENTOS DE SERVIÇOS					_	_ 188 818,00	210_000,00	398 818,00	1_500,00		190 318,00 _	_ 210 000,00_	_400_318,00				
14 001					Aquisição					_	_ 167 318,00	210_000,00 _	377 318,00	1_500,00		168_818,00 _	210 000,00	_ 378_818,00				
14 001	20	14 14			Informatização dos Serviços					_	79_318,00	70_000,00 _	149 318,00	1_500,00		80_818,00 _	70 000,00	_ 150_818,00				
14 001	20	14 14	1		Equipamento de informática	02	070107	01	01/14	412/21	8 970,00	20 000,00	28 970,00	1 500,00		10 470,00	20 000,00	30 470,00				
15					Serviços Gerais da Autarquia					_	1 152 719,00	_120 000,00	1 272 719,00	30,000,00		_ 1_182_719,00 _	120 000,00	1 302 719,00				
15 001					Despesas Correntes					_	1 069 091,00	120 000,00	1 189 091,00	30 000,00		1 099 091,00	120 000,00	1 219 091,00				
15 001	20	155013	3		Seguros						165 000,00	0,00	165 000,00	30,000,00		195 000,00	0,00	195 000,00	_ .			
15 001	20	155013	1		Seguros de acidentes de trabalho e doenças profissionais	02	01030901	01	01/15	512/21	90 000,00	0,00	90 000,00	18 000,00		108 000,00	0,00	108 000,00				
15 001	20	155013	2		Seguros - responsabilidade civil e outros	02	020212	01	01/15	512/21	75 000,00	0,00	75 000,00	12 000,00		87 000,00	0,00	87 000,00				
					Totais da modificação à	s Gr	andes Opcõe	s do P	lano	- GOP	2 195 020,00	265 000 00	2 460 020.00	44 400.00	0.00	0 2 239 420,00	265 000 00	2 504 420,00	0.00	0.00	0,0	00,0

	ORGÃO EX	ECUTIVO	
Em	de		_de

ORGÃO DELIBERATIVO

Município de Benavente

2ª Revisão a0 Orcamento da RECEITA e da DESPESA



APROVAÇÃO

Câmara Municipal .. Reunião de 16/04/2018

Ass. Municipal Reunião de /04/2018



Município de Benavente

Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2018 Receita Revisão Nº 2

	Classificação Económica		/isões	Modificações	Orçamentais	Previsões	Observações
Código	Designação	At	uais	Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações	Corrigidas	
06	Transferências correntes	·	•			,	
0603	Administração central						
060307	Serviços e fundos autónomos						
06030702	Entidade Reg Turismo Alentejo		0,00	4 400,00)	4 400,00	
	Receitas Co	orrentes:	0,00	4 400,00	0,00	4 400,00	
16	Saldo da gerência anterior						
1601	Saldo orçamental						
160101	Na posse do serviço		0,00	2 817 145,64		2 817 145,64	
	Outras R	deceitas:	0,00	2 817 145,64	0,00	2 817 145,64	
	Total de receitas co	orrentes:	0,00	4 400,00	0,00	4 400,00	
	Total de receitas de		0,00	0,00		0,00	
	Total de outras r	•	0,00	2 817 145,64	•	2 817 145,64	
		Totais:	0,00	2 821 545,64	0,00	2 821 545,64	





Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2018 Despesa Revisão Nº 2

	Classificação Económica	Dotações	Modificações Orçamenta	is Dota	ações	Observações
Código	Designação	Atuais	Inscrições/Reforços Diminuições	s/Anulações Corr	rigidas	
02	Câmara Municipal e Serviços Municipais					
02 02	Aquisição de bens e serviços					
02 0201	Aquisição de bens					
02 020121	Outros bens	225 000,00	85 000,00		310 000,00	
02 0202	Aquisição de serviços					
02 020201	Encargos das instalações	710 000,00	120 000,00		830 000,00	
02 020203	Conservação de bens	440 500,00	70 000,00		510 500,00	
02 020210	Transportes					
02 02021001	Transportes escolares	177 000,00	100 000,00		277 000,00	
02 020216	Seminários, exposições e similares	18 000,00	7 000,00		25 000,00	
02 020220	Outros trabalhos especializados	151 620,00	14 400,00		166 020,00	
02 020225	Outros serviços					
02 02022503	Diversos	493 000,00	20 000,00		513 000,00	
02 02022504	Encargos com aterro sanitário	300 000,00	350 000,00		650 000,00	
02 02022505	Aquisição de Serviços de Cultura e de Recreio	127 100,00	30 000,00		157 100,00	
02 04	Transferências correntes					
02 0405	Administração local					
02 040501	Continente					
02 04050102	Freguesias	457 820,00	34 126,64		491 946,64	
02 0407	Instituições sem fins lucrativos					
02 040701	Instituições sem fins lucrativos	568 736,00	465 000,00	1	033 736,00	
02 0408	Famílias					
02 040802	Outras					
02 04080202	Outras	47 000,00	45 000,00		92 000,00	
	Despesas Correntes:	3 715 776,00	1 340 526,64	0,00 5	056 302,64	
02 07	Aquisição de bens de capital					
02 0701	Investimentos					
02 070103	Edifícios					
02 07010301	Instalações de serviços	926 148,00	10 000,00		936 148,00	
02 07010302	Instalações desportivas e recreativas	542 400,00	50 000,00		592 400,00	
02 07010305	Escolas					
02 0701030502	Reparação e beneficiação	8 250,00	10 000,00		18 250,00	
02 07010307	Outros	6 000,00	70 000,00		76 000,00	
02 070104	Construções diversas					
						D/ 0/0

Município de Benavente



Modificação ao Orçamento

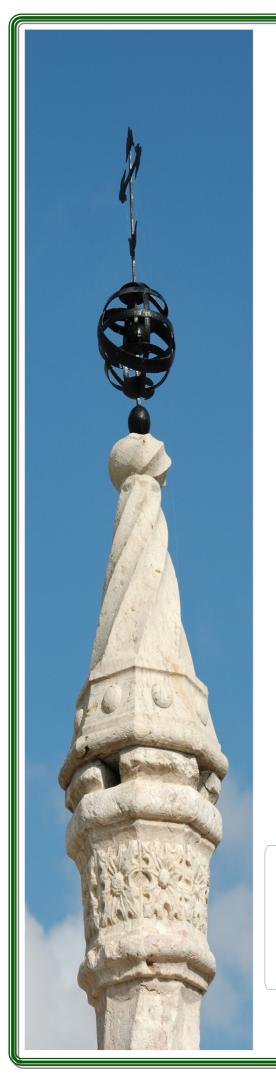
Ano Económico: 2018 Despesa

Revisão Nº 2

	Classificação Económica	Dotações	Modificações Orçamentais		ações	Observações
Código	Designação	Atuais	Inscrições/Reforços Diminuições/An	ıulações Corı	rigidas	
2 07010401	Viadutos, arruamentos e obras complementares	1 432 098,00	556 019,00	1	988 117,00	
2 07010404	Iluminação pública	468 895,00	5 000,00		473 895,00	
2 07010405	Parques e jardins	1 428 300,00	110 000,00	1	538 300,00	
2 07010406	Instalações desportivas e recreativas	50 000,00	200 000,00		250 000,00	
2 07010408	Viação rural	26 000,00	180 000,00		206 000,00	
2 07010409	Sinalização e trânsito	20 500,00	15 000,00		35 500,00	
2 07010413	Outros	1 000,00	30 000,00		31 000,00	
2 070106	Material de transporte					
2 07010602	Outro	10 000,00	90 000,00		100 000,00	
2 070107	Equipamento de informática	10 470,00	20 000,00		30 470,00	
2 070108	Software informático	70 348,00	50 000,00		120 348,00	
2 070110	Equipamento básico					
2 07011001	Equipamento de recolha de resíduos	5 000,00	5 000,00		10 000,00	
2 07011002	Outro	177 287,00	75 000,00		252 287,00	
2 070111	Ferramentas e utensílios	6 000,00	5 000,00		11 000,00	
	Despesas de Capital:	5 188 696,00	1 481 019,00	0,00 6	669 715,00	
	Total do Orgão 02:	8 904 472,00	2 821 545,64	0,00 11	726 017,64	
	Total de despesas correntes:	3 715 776,00	1 340 526,64	0,00 5	056 302,64	
	Total de despesas de capital:	5 188 696,00	1 481 019,00	0,00 6	669 715,00	
	Total de outras despesas:	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Totais:	8 904 472,00	2 821 545,64	0,00 11	726 017,64	

ORGÃO EXECUTIV	0
Em de	de

ORGÃO DELIBERATIVO	
Em de de	



1ª Revisão às

GRANDES OPÇÕES DO PLANO

para o ano financeiro de

2018

APROVAÇÃO

Câmara Municipal .. Reunião de 16/04/2018

Ass. Municipal Reunião de /04/2018



Ano de 2018 Revisão Nº 1

				Classificação		Datas						Despesas						
Obj. Pro	og. Projeto Aç. Su		(Orçamental	Resp.	(Mês/Ano)			Т	Ano Correr						Anos Seg	juintes	
	Ano Nº	·	Or	g. Económica	١ ١	nicio Fim	Financ.	Ootação Atual Financ.	Total	Modific Financ.	ação Financ.	Financ.	otação Corrigida Financ.	Total	2019	2020	2021	2022
	AIIO IN		Oié	y. Economica		IIIICIO FIIII	Definido	Não Def.	IUIAI	Definido	Não Def.	Definido	Não Def.	IUIAI	2019	2020	2021	e seguintes
01		EDUCAÇÃO			-		854 687,00	185 000,00	1 039 687,00	185 000,00	-185 000,00	1 039 687,00	0,00	1 039 687,00				
01 00	1	Educação pré-escolar				_	21 600,00	5 000,00	26 600,00	5 000,00	-5 000,00	26 600,00	0,00	26 600,00				
01 00	1 20155001	Manutenção/Conservação de escolas pré-primárias				=	10 000,00	5 000,00	15 000,00	5 000,00	-5 000,00	15 000,00	0,00	15 000,00				
01 00	1 20155001 1	Conservação	02	020203	004 (01/1512/21	5 000,00	5 000,00	10 000,00	5 000,00	-5 000,00	10 000,00	0,00	10 000,00				
01 002	2	Ensino básico				_	745 637,00	180 000,00	925 637,00	180 000,00	-180 000,00	925 637,00	0,00	925 637,00				
01 002	2 2014 2	Aquisição de equipamento e materal didático	02	07011002	006 (01/14 12/21	5 000,00	20 000,00	25 000,00	20 000,00	-20 000,00	25 000,00	0,00	25 000,00				
01 002	2 20145012	Acção Social Escolar				_	542 000,00	145 000,00	687 000,00	145 000,00	-145 000,00	687 000,00	0,00	687 000,00				
01 002	2 20145012 3	Sub. compra de livros e material escolar	02	04080202	006 (01/14 12/21	5 000,00	45 000,00	50 000,00	45 000,00	-45 000,00	50 000,00	0,00	50 000,00				
01 002	2 20145012 4	Transportes escolares	02	02021001	006 (01/14 12/21	177 000,00	100 000,00	277 000,00	100 000,00	-100 000,00	277 000,00	0,00	277 000,00				
01 002	2 2015 25	Requalificação e ampliação da escola EB1 N.º 2 - Acácias - Samora Correia	1, 02	0701030502	2 004 (01/1512/19	5 000,00	10 000,00	15 000,00	10 000,00	-10 000,00	15 000,00	0,00	15 000,00				
01 002	2 20155002	Manutenção/Conservação escolas do 1º Ciclo Ensino Básico				-	10 000,00	5_000,00	15 000,00	5_000,00	5 000,00_	15_000,00		<u>15_000,00</u>				
01 002	2 20155002 1	Conservação	02	020203	004 (01/1512/21	5 000,00	5 000,00	10 000,00	5 000,00	-5 000,00	10 000,00	0,00	10 000,00				
02		PATRIMÓNIO, CULTURA E CIÊNCIA				_	872 573,00	_227 000,00	1 099 573,00	175 349,00	-227 000,00	_1_047_922,00	0,00_	1 047 922,00	8_093,00	8 093,00	8 093,0	
02 00		Cultura		040704		-	800 873,00	227_000,00	1 027 873,00	175 349,00	227 000,00	976 222,00		976 222,00	8_093,00 _	8 093,00	8 093,0	0
02 00		Apoio atividades culturais das coletividade e associações		040701		01/14 12/21	48 559,00	45 000,00	93 559,00	45 000,00	-45 000,00	93 559,00	0,00	93 559,00				
02 00		Apoio realização festas tradicionais e religiosas	02			01/14 12/21	18 000,00	60 000,00	78 000,00	60 000,00	-60 000,00	78 000,00	0,00	78 000,00				
02 00		Divulgação de Atividades Culturais	02	020220	006 (01/14 12/21	10 000,00	10 000,00	20 000,00	14 400,00	-10 000,00	24 400,00	0,00	24 400,00				
02 00		Iniciativas Culturais					54_780,00	7 000,00	61 780,00	7_000,00	7 000,00	61 780,00		61 780,00				
02 00		Exposições	02	020216	006 (01/14 12/21	5 000,00	7 000,00	12 000,00	7 000,00	-7 000,00	12 000,00	0,00	12 000,00				
02 00		Reparação/ conservação equipamentos culturais			004	-	9 500,00	10_000,00	19 500,00	10_000,00	10_000,00_	19_500,00	0,00_	19_500,00				
02 00		Conservação	02	020203		01/14 12/21	5 000,00	5 000,00	10 000,00	5 000,00	-5 000,00	10 000,00	0,00	10 000,00				
02 00		Aquisição de bens	02	020121		01/14 12/21	4 500,00	5 000,00	9 500,00	5 000,00	-5 000,00	9 500,00	0,00	9 500,00				
02 00		Outras Iniciativas Culturais e Recreativas		02022505		01/14 12/21	10 000,00	15 000,00	25 000,00	30 000,00	-15 000,00	40 000,00	0,00	40 000,00				
02 00		Aquisição equipamentos	02	07011002		01/1512/21	5 000,00	80 000,00	85 000,00	5 000,00	-80 000,00	10 000,00	0,00	10 000,00				_
02 00	1 20155015	Transf. para Juntas de Freguesias	02	04050102	01 (01/1512/21	28 536,00	0,00	28 536,00	3 949,00		32 485,00	0,00	32 485,00	8 093,00	8 093,00	8 093,0	0
03		TEMPOS LIVRES E DESPORTO					850 799,00	245 000,00	1 095 799,00	460 588,64	-245 000,00	1 311 387,64	0,00	1 311 387,64	31 177,00	31 177,00	31 177,0	0
03 00	1	Desporto, recreio e lazer				_	850 799,00	245 000,00	1 095 799,00	460 588,64	-245 000,00	1 311 387,64	0,00	1 311 387,64	31 177,00	31 177,00	31 177,0	0
03 00	1 2014 3	Aquisição de equipamento para instalaçõe desportivas, recreativas e de lazer	es 02	07011002	006 (01/14 12/21	9 500,00	5 000,00	14 500,00	5 000,00	-5 000,00	14 500,00	0,00	14 500,00				
03 00	1 20145005	Apoio às actividades desportivas e de tempos livres das Colectividades e Associações	02	040701	006 (01/14 12/21	148 000,00	170 000,00	318 000,00	170 000,00	-170 000,00	318 000,00	0,00	318 000,00				
03 00	1 20145023	Reparação/ Conservação de equipamento Desportivos e Piscinas Municipais	os			=	19_000,00	20 000,00	39 000,00	20_000,00	-20 000,00	39_000,00	0,00_	39 000,00				
03 00	1 20145023 1	Conservação	02	020203	004 (01/14 12/21	10 000,00	10 000,00	20 000,00	10 000,00	-10 000,00	20 000,00	0,00	20 000,00				
03 00	1 20145023 2	Aquisição de materiais	02	020121	004 (01/14 12/21	9 000,00	10 000,00	19 000,00	10 000,00	-10 000,00	19 000,00	0,00	19 000,00				
03 00	1 20155003	Transf. para Juntas de Freguesia	02	04050102	01 (01/1512/21	109 299,00	0,00	109 299,00	15 588,64		124 887,64	0,00	124 887,64	31 177,00	31 177,00	31 177,0	0
03 00	1 2016 51	Relvado sintético - campo de futebol de Santo Estevão	02	07010406	004 (01/1612/18	50 000,00	0,00	50 000,00	200 000,00		250 000,00	0,00	250 000,00				
03 00	1 2018 5	Projeto Piscina Descoberta Benavente	02	07010302	03 (01/1812/18	5 000,00	25 000,00	30 000,00	25 000,00	-25 000,00	30 000,00	0,00	30 000,00				



Ano de 2018 Revisão Nº 1

		C	Classificação	Datas						Despesas						
Obj. Prog. Projeto			Orçamental	Resp. (Mês/Ano)				Ano Corren						Anos S	eguintes	
A 100	ac.	_	T= / ·			Dotação Atual	-	Modific	,		otação Corrigida		0040	0000		0000
Ano Nº		Or	g. Económica	Inicio Fim	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2019	2020	2021	2022 e seguintes
03 001 2018 6	Projeto Piscina Descoberta Samora Corr	reia 02	07010302	03 01/1812/18	5 000,00	25 000,00	30 000,00	25 000,00	-25 000,00	30 000,00	0,00	30 000,00				
04	AÇÃO SOCIAL			_	146 447,00	60 000,00	206 447,00	60 000,00	-60 000,00	206 447,00	0,00	206 447,00				
04 001	Solidariedade Social			_	146 447,00	60 000,00	206 447,00	60 000,00	-60 000,00	206 447,00	0,00	206 447,00				
04 001 2017500	Apoio ao funcionamento de Creches e Jardins de Infância	02	040701	007 01/1712/21	2 500,00	20 000,00	22 500,00	20 000,00	-20 000,00	22 500,00	0,00	22 500,00				
04 001 2017500	Apoio ao funcionamento de Centros de I e a Lares de Idosos	Dia 02	040701	007 01/1712/21	5 560,00	20 000,00	25 560,00	20 000,00	-20 000,00	25 560,00	0,00	25 560,00				
04 001 2017500	Apoio ao funcionamento de ATL's	02	040701	007 01/1712/21	3 755,00	5 000,00	8 755,00	5 000,00	-5 000,00	8 755,00	0,00	8 755,00				
04 001 2017500	Apoio ao funcionamento do CRIB e ao L Residêncial do CRIB	ar 02	040701	007 01/1712/21	4 450,00	5 000,00	9 450,00	5 000,00	-5 000,00	9 450,00	0,00	9 450,00				
04 001 2018500	Aquisição de bens para apoio a familias situação de vulnerabilidade	em 02	020121	02 01/1812/18	5 000,00	10 000,00	15 000,00	10 000,00	-10 000,00	15 000,00	0,00	15 000,00				
06	HABITAÇÃO, ORDENAMENTO TERRITÓRIO E URB.			-	172 500,00	70_000,00_	_ 242 500,00_	70_000,00	70_000,00_	242_500,00	0,00_	242_500,00				
06 002	Ordenamento do Território				50 500,00	70 000,00	120 500,00	70 000,00	-70 000,00	120 500,00	0,00	120 500,00				
06 002 2017 12	Aquisição de prédios urbanos, no âmbito da requalificação dos espaços públicos	02	07010307	01 05/1712/21	5 000,00	70 000,00	75 000,00	70 000,00	-70 000,00	75 000,00	0,00	75 000,00				
07	PROTECÇÃO CIVIL			_	219 800,00	140 000,00	359 800,00	160 000,00	-140 000,00	379 800,00	0,00	379 800,00				
07 001	Sistema Municipal de Protecção Civil				38 500,00	0,00	38 500,00	20 000,00		58 500,00	0,00	58 500,00				
07 001 2018500	limpeza de terrenos em substituição dos proprietários, no âmbito do Sistema Nacional da Defesa da Floresta Contra Incêndios (SNDFCI)	02	02022503	01 05/1812/18	0,00	0,00	0,00	20 000,00		20 000,00	0,00	20 000,00				
07 002	Associações Bombeiros Voluntários				166 300,00	140 000,00	306 300,00	140 000,00	-140 000,00	306 300,00	0,00	306 300,00				
07 002 2014502	Apoio às Associações de Bombeiros de Benavente e de Samora Correia	02	040701	01 01/1412/21	105 000,00	140 000,00	245 000,00	140 000,00	-140 000,00	245 000,00	0,00	245 000,00				
08	INDÚSTRIA E ENERGIA				2 106 445.00	5 000.00	2 111 445.00	5 000,00	-5 000,00	2 111 445.00	0.00	2 111 445.00				
08 001	Energia			=	2 106 445,00	5 000,00	2 111 445,00	5 000,00	-5 000,00	2 111 445,00	0,00	2 111 445,00				
08 001 2014 10	Aquisição de candeeiros e armaduras	02	07010404	004 01/1412/21	5 000,00	5 000,00	10 000,00	5 000,00	-5 000,00	10 000,00	0,00	10 000,00				
09	AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO				783 200.00	380 000.00	1 163 200.00	380 000.00	-380 000.00	1 163 200.00	0.00	1 163 200.00				
09 001	Saneamento			-	15 000,00	25 000,00	40 000,00	25 000,00	-25 000,00	40 000,00	0.00	40 000,00				
09 001 2014503				-	10 000,00	25 000,00	35 000,00	25 000,00	-25 000,00	35 000,00	0,00	35 000,00				
09 001 2014503		02	020203	004 01/1412/21	5 000,00	20 000,00	25 000,00	20 000,00	-20 000,00	25 000,00	0,00	25 000,00				
09 001 2014503	•	02		004 01/1412/21	5 000,00	5 000,00	10 000,00	5 000,00	-5 000,00	10 000,00	0,00	10 000,00				
09 003	Resíduos sólidos				768 200,00	355 000,00	1 123 200,00	355 000,00	-355 000,00	1 123 200,00	0,00	1 123 200,00				
09 003 2010503	7 Serviços de higiene urbana			_	756 000,00	350 000,00	1 106 000,00	350 000,00	-350 000,00	1 106 000,00	0,00	1 106 000,00				
09 003 2010503	7 2 Encargos com aterro sanitário	02	02022504	004 01/1012/21	300 000,00	350 000,00	650 000,00	350 000,00	-350 000,00	650 000,00	0,00	650 000,00				
09 003 2014 12	Aquisição de contentores, papeleiras e outro equipamento de limpeza urbana	02	07011001	004 01/1412/21	5 000,00	5 000,00	10 000,00	5 000,00	-5 000,00	10 000,00	0,00	10 000,00				
11	EQUIPAMENTO RURAL E URBANO				2 028 335.00	145 000.00	2 173 335.00	188 611.00	-145 000.00	2 216 946.00	0.00	2 216 946.00	27 221.00	27 221.00	27 221	.00
11 001	Espaços verdes			-	1 885 247,00		2 020 247,00	142 873,00	-135 000,00	2 028 120,00		2 028 120,00	15 746,00	15 746,00		
	200400 10.400			-		55_555,55							0			'



Ano de 2018 Revisão Nº 1

					CI	lassificação		Datas						Despesas						
Obj. Pro	og.	Projeto Aç.		Designação		Prçamental	Resp.	(Mês/Ano)				Ano Corren	ite - 2018	Despesas				Anos Seg	guintes	
			ac.							Dotação Atual		Modific	ação		otação Corrigida					
	Α	no N°			Org	. Económica		Inicio Fim	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2019	2020	2021	2022 e seguintes
11 00	1 20	015 34		Arranjo Urbanistico Bairro Solidariedade - Benavente	02	07010405	004	01/1512/19	5 000,00	5 000,00	10 000,00	5 000,00	-5 000,00	10 000,00	0,00	10 000,00				
11 00	1 20	015 46		Manutenção e conservação de jardins e zonas verdes					273 000,00	20_000,00	293 000,00	20 000,00	20_000,00_	293_000,00		293_000,00				
11 00	1 20	015 46 1		Conservação de zonas verdes	02	020203	004	01/1512/21	15 500,00	5 000,00	20 500,00	5 000,00	-5 000,00	20 500,00	0,00	20 500,00				
11 00	1 20	015 46 2		Aquisição bens	02	020121	004	01/1512/21	5 000,00	15 000,00	20 000,00	15 000,00	-15 000,00	20 000,00	0,00	20 000,00				
11 00	1 2	0155004		Transf. para Juntas de Freguesias	02	04050102	01	01/1512/21	178 947,00	0,00	178 947,00	7 873,00		186 820,00	0,00	186 820,00	15 746,00	15 746,00	15 746,0)
11 00	1 20	0155007		Arborização de logradouros, ruas e praças e aquisição de flores e plantas ornamentais		020121	004	01/1512/21	5 000,00	5 000,00	10 000,00	5 000,00	-5 000,00	10 000,00	0,00	10 000,00				
11 00	1 20	016 49		Recuperação da zona envolvente ao parque infantil da Barrosa	02	07010405	004	01/1612/18	5 600,00	95 000,00	100 600,00	95 000,00	-95 000,00	100 600,00	0,00	100 600,00				
11 00	1 20	017 4		Requalificação do Jardim da Quinta do Portão de Ferro	02	07010405	005	01/1712/18	5 000,00	10 000,00	15 000,00	10 000,00	-10 000,00	15 000,00	0,00	15 000,00				
11 002	2			Instalações dos serviços					23 000,00	10 000,00	33 000,00_	_ 10_000,00	10 000,00_	33_000,00		33_000,00				
11 002	2 20	017 11		Obra de Ampliação do Arquivo dos Serviços Técnicos - DMOPPUD	02	07010301	005	05/1712/18	5 000,00	10 000,00	15 000,00	10 000,00	-10 000,00	15 000,00	0,00	15 000,00				
11 003	3			Mercados e Feiras					61_138,00	0,00	61 138,00_	2_898,00		64_036,00		64_036,00	5_795,00 _	5 795,00	5 795,0)
11 003	3 20	0155005		Transf. para Juntas de Freguesia	02	04050102	01	01/1512/21	61 138,00	0,00	61 138,00	2 898,00		64 036,00	0,00	64 036,00	5 795,00	5 795,00	5 795,0)
11 004	4			Cemitérios					57_950,00	0,00	57 950,00_	32_840,00 _		90_790,00		90_790,00	5_680,00 _	5 680,00	5 680,0)
11 004	4 20	0155006		Transf. para Juntas de Freguesia	02	04050102		01/1512/21	57 950,00	0,00	57 950,00	2 840,00		60 790,00	0,00	60 790,00	5 680,00	5 680,00	5 680,0)
11 004	4 20	018 10		Ampliação do Cemitério de Benavente	02	07010413	004	05/1812/18	0,00	0,00	0,00	30 000,00		30 000,00	0,00	30 000,00				
12				COMUNICAÇÃO E TRANSPORTES					1 614 548,00	815_000,00	2 429 548,00	806 997,00	815_000,00_	2 421 545,00	0,00_	2 421 545,00	1 956,00	1 956,00	1 956,0	
12 00		005 00		Ruas e arruamentos					1 528 048,00	620_000,00	2 148 048,00	611 997,00	-620 000,00	2 140 045,00		2 140 045,00	1_956,00 _	1 956,00	1 956,0)
12 00		005 29		Benef./ reabilitação rede urbana concelhia		07040404	004	04/0540/04	235 000,00		355 000,00	120 000,00	120_000,00_	355_000,00		355 000,00				
12 00		005 29 1		Arruamentos de Benavente		07010401		01/0512/21	80 000,00	50 000,00	130 000,00	50 000,00	-50 000,00	130 000,00	0,00	130 000,00				
12 00		005 29 2		Alto		07010401		01/0512/21	145 000,00	50 000,00	195 000,00	50 000,00	-50 000,00	195 000,00	0,00	195 000,00				
12 00		005 29 3		Arruamentos de Santo Estevão e Foros de Almada		07010401		01/0512/21	5 000,00	15 000,00	20 000,00	15 000,00	-15 000,00	20 000,00	0,00	20 000,00				
12 00		005 29 4		Arruamentos da Barrosa		07010401		01/0512/21	5 000,00	5 000,00	10 000,00	5 000,00	-5 000,00	10 000,00	0,00	10 000,00				
12 00		009 37		Abril e o Campo de Futebol na Barrosa	02	07010401	004	01/1712/19	5 000,00	25 000,00	30 000,00	25 000,00	-25 000,00	30 000,00	0,00	30 000,00				
		0155008		Reparação / Conservação de calçadas e passeios nas zonas urbanas	00	000000	00.4	04/45 10/5 :	47 000,00	20_000,00	67_000,00_	20 000,00	20_000,00_	67_000,00		67_000,00				
12 00		0155008 1		Conservação	02	020203		01/1512/21	20 000,00	5 000,00	25 000,00	5 000,00	-5 000,00	25 000,00	0,00	25 000,00				
12 00		0155008 2		Aquisição de materiais	02	020121	004	01/1512/21	27 000,00	15 000,00	42 000,00	15 000,00	-15 000,00	42 000,00	0,00	42 000,00				
12 00		0155009		Conservação/ Manutenção de arruamentos		000000	004	04/45 10/5	30_000,00		65 000,00	35,000,00	35_000,00_	65_000,00		65_000,00				
12 00		0155009 1		Conservação	02	020203		01/1512/21	10 000,00	15 000,00	25 000,00	15 000,00	-15 000,00	25 000,00	0,00	25 000,00				
12 00		0155009 2		Aquisição de materiais	02	020121		01/1512/21	20 000,00	20 000,00	40 000,00	20 000,00	-20 000,00	40 000,00	0,00	40 000,00	4.050.00	1.050.00	4.050.0	,
12 00		0155014		Transf. para Juntas de Freguesia	02	04050102		01/1512/21	19 950,00	0,00	19 950,00	978,00	45 000 00	20 928,00	0,00	20 928,00	1 956,00	1 956,00	1 956,0	J
		016 60		Desenvolvimento Urbano Sustentável - Mobilidade		07010401		05/1612/21	255 000,00	45 000,00	300 000,00	45 000,00	-45 000,00	300 000,00	0,00	300 000,00				
12 00		016 61		Requalificação de Praças Benavente		07010401		05/1612/21	255 000,00	45 000,00	300 000,00	45 000,00	-45 000,00	300 000,00	0,00	300 000,00				
		016 62		Requalificação de Praça e de um largo - Samora Correia		07010401		05/1612/21	255 000,00	45 000,00	300 000,00	45 000,00	-45 000,00	300 000,00	0,00	300 000,00				
		016 65		Arranjo urbanístico da Zona Central da Coutada Velha - Benavente		07010401		05/1612/21	5 000,00	95 000,00	100 000,00	86 019,00	-95 000,00	91 019,00	0,00	91 019,00				
12 00	1 20	U16 66		Arranjo urbanístico da envolvente ao Centro Social de Foros de Almada	02	07010401	004	05/1612/21	5 600,00	95 000,00	100 600,00	95 000,00	-95 000,00	100 600,00	0,00	100 600,00				